



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9263850943005

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32

Autenticação: 00047090928

Pagamento: 30/10/2023

Nome de quem faz o recolhimento: OSX BRASIL S/A

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar:

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	245,56
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	138,36
2001-6	CAARJ / IAB	38,39
6246-0088009-4	ARRECAÇÃO 20% - LEI 3217/99	28,50
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	26,32
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	26,32
2101-4	Taxa Judiciária	389,96
2212-9	Diversos	3000,00
1669-0012095-2	DISTRIBUIDOR PRIVATIZADO	142,50
2705-2	DISTRIBUIDOR CAPITAL - OUTRAS COMPETENCIAS - LEI Nº 6370/2012	15,30
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	15,35
Total:		4.066,56

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	31/10/2023
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	31/10/2023
Data da Devolução	31/10/2023
Data do Despacho	31/10/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 31/10/2023

Despacho

Trata-se o presente de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

Narram as autoras, que após a concessão da recuperação judicial, que tramita sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o Grupo OSX, em 31/07/2015, celebrou Contrato de Gestão com a Porto do Açú, obrigando e responsabilizando-a a fomentar - com exclusividade e poder de veto - o desenvolvimento da área do Grupo OSX através da sua gestão comercial e da prospecção de novos clientes. Em contrapartida, às autoras caberia pagar aluguéis mensais à LLX (atual PRUMO, controladora da PdA).

Que ao contrário do esperado, mostrou-se absolutamente desidiosa a gestão comercial da PdA que, travando o desenvolvimento da Área, entre os anos de 2014 e 2018, não captou nenhum um único cliente para ocupar a área da OSX, o que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de ação judicial, solucionada por meio de uma transação que, dentre outras avenças, tratou dos aluguéis até então em aberto.

Reconhecendo-se que a OSX não havia obtido receita suficiente por meio da exploração da Área, estabeleceu-se novo período de 02 (dois) anos para diferimento dos aluguéis devidos, sob pena de inviabilizar por completo as atividades da companhia.

Ultrapassado o referido prazo sem qualquer substancial alteração, celebraram o Termo de Compromisso e Standstill, comprometendo-se mutuamente a "envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações do Grupo OSX perante a Porto do Açú, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de reestruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX, ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano".

Destaca que apesar das premissas ali fixadas e das negociações em curso entre as partes, em 13/10/2023, a Porto do Açú encaminhou à OSX correspondência indicando que "nos termos da prerrogativa que lhe outorga a Cláusula 2.2. do Standstill, informa que não prorrogará o 'Período de Standstill', que, portanto, se encerrará em 19 de outubro de 2023 (quinta-feira)".

Reporta, ainda, que após reunião ocorrida na mesma data, para fins de negociação, em 23/10/2023, sua proposta foi recusada pela Porto do Açú, importando que seja realizado o pagamento dos valores devidos pelo uso oneroso da Área objeto do Contrato de Cessão durante o período de suspensão, cuja nota de cobrança alcança um montante superior a R\$ 400 milhões, com vencimento para 30/10/2023.

Menciona que em busca de uma alternativa razoável, apresentou nova proposta em 25/10/2023. Contudo, frente à antecipação do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, além do pagamento dos aluguéis pela utilização da Área (diferidos e vincendos), há o risco de a PdA exigir o vencimento antecipado das Debêntures de série ímpar, subscritas no âmbito da Recuperação Judicial, e a excussão de garantias outorgadas pela OSX, repercutindo tal fato sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas daquela série.

Informa ter promovido nesta data, com amparo no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, a instauração do procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, através do qual espera alcançar a salutar negociação de suas obrigações frente aos diferentes credores impactados pelos fatos narrados.

Requer, portanto, a concessão da medida, para que através da mediação com os credores debenturistas, a saber, PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., possa alcançar um acordo quanto às obrigações a serem compostas, sobretudo aquelas de mais curto prazo, assegurando condições para prosseguir em sua retomada de crescimento e plena recuperação, sem dispersar os esforços com as dívidas com vencimento de mais longo prazo e comprometimento da eficácia da via da mediação instaurada.

É o relatório. Passo a decidir.

Analisando os fatos narrados na inicial e a documentação acostada aos autos, em cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos que autorizam o deferimento da tutela cautelar pleiteada em caráter antecedente.

Tendo em conta as prováveis consequências do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, o perigo de dano iminente reflete sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas da série ímpar.

Quanto à probabilidade do direito, a busca da adequação temporal das obrigações pelas autoras, à luz das externalidades pontuadas, através da cooperação de todos os sujeitos do processo entre si, possibilita o deferimento das suspensões requeridas e a realização da mediação, na forma do §3º do art. 3º do CPC, visando assegurar a manutenção de suas operações financeiras e o equilíbrio da relação existente entre as partes.

Como dito pelas próprias autoras, o que se vislumbra é uma conduta preventiva para solução de um estado de pré-crise econômico-financeira e, corretamente, buscar, de forma antecipada, a preservação do Grupo econômico e de seu fim social, mantendo a continuidade de sua atividade, principalmente diante das obrigações previstas em seu plano recuperacional.

A presente situação fática narrada na inicial, encontra-se amparada pela alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/05, ao admitir em seu art. 20-B conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores.

E essa hipótese, segundo o §1º do citado dispositivo legal, faculta às empresas em dificuldade, que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial, obter tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação.

Assim, afigura-se não apenas cabível, mas também salutar a negociação prévia no ambiente de mediação, como meio de viabilizar às Requerentes superar as dificuldades que relatam estarem lidando recentemente.

Nesse panorama, entendendo preenchidos os requisitos legais, quais sejam, instauração do Procedimento de Mediação (art. 20-B, § 1º da LRF) e a probabilidade do direito, decorrente do aparente preenchimento dos requisitos legais para formular o pedido de recuperação (art. 48 da LRF) e demonstração da necessidade e utilidade da medida cautelar pretendida. Nesse sentido, saliente-se o ditado pelo Enunciado 10, do 1º Congresso do FONAREF

Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.

Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.

Citem-se os réus, pela via postal, na forma do art. 306 do CPC, devendo ser observado pelo cartório o que determina a Corregedoria Geral da Justiça quanto à carta internacional, se for o caso.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.

Rio de Janeiro, 31/10/2023.

Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HRW.DEBJ.RNCQ.WWR3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/11/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salomonde Pinho
Fernando M. Kalache
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Julyana Iunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

GRERJ Nº 03639805871-50

OSX BRASIL S/A e OUTRAS (“Grupo OSX”), vêm, por seus advogados abaixo assinados, tendo em vista a r. decisão de fls. 804/806, informar a V. Exa. que as custas para a expedição das intimações pela via postal já foram devidamente recolhidas por meio da guia em epígrafe.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 01º de novembro de 2023.



YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039



JULYANA IUNES PINHO QUEIROZ
OAB/RJ 149.932



OCTÁVIO FRAGATA M. DE BARROS
OAB/RJ 121.867



ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240



CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683



CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS
OAB/RJ 99.663



PEDRO HENRIQUE V. P. JUNQUEIRA
OAB/RJ 227.897

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 06/11/2023

Data da Juntada 06/11/2023

Tipo de Documento Extrato da GRERJ

Texto





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0363980587150

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

CPF/CNPJ: 09.112.685/0001-32

Autenticação: 00049621468

Pagamento: 01/11/2023

Nome de quem faz o recolhimento: OSX BRASIL

Uso: GRERJ conferida correta

Informação complementar: PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001

AUTOR: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	124,40
2001-6	CAARJ / IAB	12,44
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	6,22
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	6,22
6246-0003018-0	OUTROS FUNDOS	4,97
Total:		154,25

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2023

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA

28575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 07/11/2023

Data 07/11/2023

Descrição



Processo Eletrônico

225/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0132006-60.2023.8.19.0001** Distribuição: 30/10/2023
Ação: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência
Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Finalidade: Citação e intimação da tutela de urgência deferida, cujo trecho segue transcrito:

"...Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar. Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas..."

Citado: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

Endereço: Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22210-010

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do AR

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



O MM. juiz de Direito Dr. **Maria Cristina de Brito Lima, MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da pessoa acima referida,. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e eu Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



Processo Eletrônico

226/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0132006-60.2023.8.19.0001** Distribuição: 30/10/2023
Ação: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência
Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Finalidade: Citação e intimação da tutela de urgência deferida, cujo trecho segue transcrito:

"...Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar. Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas..."

Citado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Rua das Marrecas, nº 20, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20031-120

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do AR

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



O MM. juiz de Direito Dr. **Maria Cristina de Brito Lima, MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da pessoa acima referida,. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e eu Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



Processo Eletrônico

227/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0132006-60.2023.8.19.0001** Distribuição: 30/10/2023

Ação: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A

Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A

Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Finalidade: Citação e intimação da tutela de urgência deferida, cujo trecho segue transcrito:

"...Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a

esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar. Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas..."

Citado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Endereço: Av. das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 17º andar, São Paulo – SP, CEP.: 04794-000

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do AR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

O MM. juiz de Direito Dr. **Maria Cristina de Brito Lima, MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da pessoa acima referida,. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e eu Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



Processo Eletrônico

228/2023/VP

MANDADO DE CITAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0132006-60.2023.8.19.0001** Distribuição: 30/10/2023

Ação: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A

Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A

Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Finalidade: Citação e intimação da tutela de urgência deferida, cujo trecho segue transcrito:

"...Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a

esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar. Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas..."

Citado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, São Paulo – SP, CEP.: 04543-011

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do AR

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

O MM. juiz de Direito Dr. **Maria Cristina de Brito Lima, MANDA** que se proceda, por via postal, a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da pessoa acima referida,. Eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e eu Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575 certifico nos autos a sua expedição. após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em	07/11/2023
Documentos Associados	Mandado de Citação Via Postal - AR(226/2023/VP)
Documentos Associados	Mandado de Citação Via Postal - AR(227/2023/VP)
Documentos Associados	Mandado de Citação Via Postal - AR(225/2023/VP)
Documentos Associados	Mandado de Citação Via Postal - AR(228/2023/VP)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/11/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.¹ (“Porto do Açú”), sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-010, titular do endereço eletrônico paula.pequeno@portodoacu.com.br (documento 1), nos autos da **tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente a pedido de recuperação judicial** (“Cautelar”) proposta por **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.** (“OSX”), atual denominação de OSX Construção Naval S.A., **OSX BRASIL S.A.** (“OSX Brasil”) e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (“OSX Serviços”; em conjunto com a OSX e a OSX Brasil, “Grupo OSX”), com fundamento no artigo 306² do Código de Processo Civil, vem, tempestivamente³, por seus advogados (documento 2), apresentar

CONTESTAÇÃO

à pretensão formulada na petição inicial das folhas 3/27 (“Petição Inicial”), pelas razões a seguir expostas.

¹ Atual denominação de LLX Açú Operações Portuárias S.A.

² Artigo 306 do CPC. “O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir”.

³ O mandado de citação endereçado à Porto do Açú (fls. 813/814) foi expedido em 07.11.2023 e até o momento ainda não foi juntado aos autos. Portanto, é manifesta a tempestividade desta contestação, nos termos do art. 218, § 4º do CPC.

I. INTRODUÇÃO

a) Contextualização necessária

1. A Porto do Açú é a sociedade empresária responsável por gerir e desenvolver o Complexo Portuário do Açú, localizado no Distrito Industrial de São João da Barra (“Distrito Industrial”).

2. Em 21 de dezembro de 2012, a Porto do Açú e a OSX celebraram o *Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície* (“Contrato de Cessão”; documento 3), por meio do qual a Porto do Açú cedeu à OSX, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m², localizada no Distrito Industrial (“Área”). Nos termos da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão⁴, a OSX se comprometeu a implementar na Área uma Unidade de Construção Naval.

3. Como contraprestação pelo uso da Área, a OSX se comprometeu a pagar mensalmente à Porto do Açú, nos termos da Cláusula 4.1⁵ do Contrato de Cessão (“Contraprestações”), a quantia histórica de R\$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). Atualmente, o valor da Contraprestação mensal é de R\$ 5.647.197,30 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos).

4. Em 11 de novembro de 2013, o Grupo OSX formulou pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) distribuído a esse MM. Juízo (“Recuperação Judicial”).

⁴ “1.1. Pelo presente Acordo, a LLX ratifica a cessão e transferência à OSX o direito obrigacional de uso sobre a Área do Projeto, conforme descrita no Anexo I (‘Cessão de Uso’) e compromete-se a conceder à OSX o direito real de superfície sobre a Área do Projeto, a partir da sua aquisição da propriedade da Área do Projeto (‘Direito de Superfície’). A OSX, por sua vez, compromete-se a utilizar a Área do Projeto para fins de instalação da UCN Açú, conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes e observadas as condições estipuladas neste Acordo (o ‘Projeto’).”

⁵ “4.1 Como contraprestação pela Cessão de Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, caberá à OSX pagar à LLX, mensalmente, R\$ 2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), relativo à totalidade da Área do Projeto, ainda que venham a acumular-se os dois regimes previstos pelo uso do bem (Cessão do Uso ou Concessão do Direito de Superfície) em frações distintas da Área do Projeto (‘Preço’), respeitados os termos deste Acordo”.

5. A Porto do Açu e os demais credores do Grupo OSX (“Credores”) aprovaram o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX (“PRJ”; documento 4), que, dentre outras medidas, estabeleceu:

- (i) A suspensão da exigibilidade da cobrança das Contraprestações até dezembro de 2016 (“Período de Carência”);
- (ii) Que a Porto do Açu, a OSX e a OSX Brasil celebrariam o Contrato de Gestão de Área (“Contrato de Gestão”; documento 5), cuja finalidade era transferir à Porto do Açu a função de gestora exclusiva da Área, sendo a única responsável por negociar com eventuais terceiros interessados e firmar os respectivos instrumentos necessários para exploração econômica da Área (Cláusula 4.1⁶ do PRJ); e
- (iii) Que determinados Credores – dentre eles a Porto do Açu – poderiam subscrever os seus créditos concursais e/ou extraconcursais em debêntures.

6. O Contrato de Gestão foi, então, celebrado entre a Porto do Açu, a OSX e a OSX Brasil em 31 de julho de 2015, viabilizando a consecução de uma das principais premissas do PRJ: a redução dos custos operacionais da OSX para que fosse possível o pagamento dos Credores conforme a ordem de amortizações prevista no PRJ (“*Waterfall*”).

7. Em 15 de janeiro de 2016, valendo-se da prerrogativa mencionada no item “iii” acima, a Porto do Açu subscreveu parcelas das Contraprestações (vencidas até julho de 2015, ou seja, extraconcursais) em debêntures emitidas pela OSX (documento 6).

8. Ainda no ano de 2016 e pouco antes do fim do Período de Carência, a Porto do Açu e o Grupo OSX celebraram o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças (“Transação”; documento 7).

⁶ “4.1. Conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açu para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açu celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açu, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área”.

9. Na Transação, as partes convencionaram que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações devidas pela OSX a partir de agosto de 2015 (ou seja, todas as parcelas posteriores àquelas que foram subscritas em debêntures e que possuem natureza de crédito extraconcursal), permaneceria suspensa por um período de 2 (dois) anos contados da data da homologação judicial do referido instrumento, nos autos do processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001. Em linhas curtas, **tratou-se de mais uma concessão da Porto do Açú em apoio à tentativa de soerguimento da OSX.**

10. Na Transação, **o Grupo OSX ainda concedeu à Porto do Açú quitação em relação a todos os atos praticados por ela na qualidade de gestora comercial da Área, tendo renunciado a quaisquer pleitos porventura relacionados ao Contrato de Gestão.**

11. Em setembro de 2018, a Porto do Açú, por mera liberalidade e frente a ausência de evolução na pretensa reestruturação, celebrou com o Grupo OSX o Termo de Compromisso e Standstill (“Standstill”; folhas 757/762), por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 2.1⁷, foi estabelecido que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações permaneceria suspensa enquanto o Standstill estivesse em vigor, para que fosse oportunizado um prazo razoável de reestruturação da OSX e visando, principalmente, a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem o endividamento relacionado às Contraprestações.

12. Na Cláusula 2.2 do Standstill⁸, a Porto do Açú e o Grupo OSX estabeleceram que o período de vigência do referido instrumento seria “*automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada*” (“Período Contratual”), desde que a Porto do Açú não manifestasse por escrito a sua intenção de não renovar ao menos 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada Período Contratual.

⁷ “2.1. Durante o Período de Standstill (conforme abaixo definido), e enquanto houver o cumprimento, por ambas as Partes, dos termos do presente Standstill, a Porto do Açú abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açú, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Aluguéis Diferidos ou de alugueis da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham a se vencer durante o Período de Standstill. Adicionalmente, a Porto do Açú se compromete a não ceder ou transferir qualquer de seus direitos relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açú durante o Período de Standstill”.

⁸ “2.2. O Período de Standstill perdurará entre 15 de setembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018, ficando o Período de Standstill aqui estabelecido automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada, na ausência do recebimento pelo Grupo OSX de manifestação da Porto do Açú, por escrito, em sentido contrário, até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada período. Fica esclarecido que a não prorrogação do Período de Standstill prevista nesta Cláusula independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açú”.

13. Não bastasse a suspensão inicial da cobrança da Contraprestação por cerca de **4 anos (2014-2018)**, **o Standstill vigorou por outros 5 anos (2018-2023)**, e foi recentemente encerrado mediante notificação de não renovação enviada à OSX em 13.10.2023 (folhas 764/769). Ao longo de todo esse período, a OSX não fez sequer um único movimento em prol da resolução do passivo decorrente das Contraprestações.

14. Lamentavelmente, o Grupo OSX somente o fez quando a Porto do Açu informou a não renovação do Standstill, valendo-se de propostas irrisórias que sequer poderiam arcar com os encargos moratórios incidentes sobre a dívida, e que serão detalhadas mais adiante.

15. Em suma, desde a homologação do PRJ, a Porto do Açu é a **principal** colaboradora do Grupo OSX. Esta colaboração, dentre outros motivos que serão detalhados ao longo desta resposta, ocorreu porque a Porto do Açu é uma das maiores credoras da OSX e, portanto, não possuía qualquer interesse em inviabilizar os seus negócios – afinal, assim como os demais Credores, a Porto do Açu também seria paga se os negócios da OSX prosperassem.

16. Apenas para que não se perca a objetividade: desde a homologação do PRJ a Porto do Açu vem concedendo prorrogações à OSX para adiar o pagamento das Contraprestações imediatamente exigíveis pelo uso da Área ou, em outras palavras, **há 9 anos a OSX usufrui gratuitamente da Área da Porto do Açu** e, agora, somente porque a Porto do Açu pretende receber pela exploração de seu ativo, visa culpá-la pelo insucesso da OSX em arcar com estes pagamentos.

b) A prolação de sentença na Recuperação Judicial e o encerramento da jurisdição desse MM. Juízo

17. Por entender que teriam sido cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ do Grupo OSX, esse MM. Juízo, em 24 de novembro de 2020, prolatou r. sentença decretando o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 63⁹ da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) (documento 8).

⁹ “Artigo 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial...”.

18. Inconformados, o Banco Votorantim S.A. (“Banco Votorantim”), a Caixa Econômica Federal (“CEF”) e a Acciona Infraestruturas S.A. (“Acciona”), Credores do Grupo OSX, interpuseram apelações contra a referida r. sentença (documento 9), que ainda não foram julgadas pela C. 12ª Câmara de Direito Privado (“12ª Câmara”) do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (documento 10).

19. Ou seja, o cumprimento das obrigações previstas no PRJ ainda está *sub judice*. Mesmo assim, o Grupo OSX veio ao Judiciário, desta vez para confessar que jamais possuiu condições de cumprir o PRJ e que, mesmo com faturamento anual de cerca de R\$ 40 milhões, pretende “mediar” com a Porto do Açú e outros credores listados em sua inicial cuja dívida somada e atualizada é superior a R\$ 5,5 bilhões.¹⁰

20. Em outras palavras: **estes credores, aí se incluindo a Porto do Açú, se verão diante de propostas absurdas, correspondentes a um verdadeiro perdão da dívida.**

21. Embora a Porto do Açú sempre estivesse (como está) disposta a mediar, estas condições (que são as únicas possíveis diante do cenário econômico-financeiro da OSX) não parecem razoáveis – trata-se, em verdade, de uma proposta de empresa insolvente e que confessou seu estado falimentar.

c) A não renovação do *Standstill* e o inadimplemento contratual da OSX

22. Em 13 de outubro de 2023, a Porto do Açú notificou extrajudicialmente o Grupo OSX para informar que não renovaria o *Standstill* (folhas 764/769). Por conta disso, o *Standstill* se encerrou no dia 19 de outubro de 2023, que era o último dia do Período Contratual que estava, então, em vigor.

23. O fato é que a Porto do Açú cedeu à OSX o direito de uso da Área mediante o **pagamento mensal** de uma Contraprestação. Essa Contraprestação possui caráter

¹⁰ Ressalvadas eventuais divergências de valores em caso de futura recuperação judicial, a dívida ora informada tem por base as últimas demonstrações financeiras disponibilizadas pelo Grupo OSX, o valor é composto por: (i) **financiamento CEF-FMM**, cujo saldo devedor na data-base de 31.12.2022 era de R\$ 1.499.371.000,00; (ii) **Debêntures pares** titularizadas pelo Banco Votorantim, Banco Santander e Porto do Açú, cujo saldo devedor no primeiro trimestre de 2023 somava R\$ 3.580.803.000,00; (iii) **Debêntures ímpares** titularizada por esses mesmos credores, cujo saldo devedor no primeiro trimestre de 2023 somava R\$ 62.346.000,00. A esses valores, ainda deve ser somado o **saldo de Contraprestações** devido à Porto do Açú, que até setembro de 2023 perfazia o total de R\$ 403.359.071,30, conforme notificação de cobrança enviada em 23.10.2023.

extraconcursal e nenhum dos temas levantados pela OSX (como a gestão e promessas futuras e hipotéticas de geração de receitas) podem obstaculizar a necessidade de pagamento para que a OSX tenha o direito de explorar a Área. Sem o pagamento, há um inadimplemento absoluto e a Porto do Açu possui o direito (este sim caracterizado) de requerer a rescisão do Contrato de Cessão.

24. Retomando o curso da narrativa de revogação do *Standstill*: após o envio da missiva comunicando o encerramento das prorrogações, as partes se reuniram para analisar a possibilidade de ser adotado um plano de pagamento dos valores devidos pela OSX.

25. Contudo, considerando que os termos da proposta apresentada pela OSX não configuravam um plano concreto de pagamento, a Porto do Açu optou por não aceitar a referida proposta (documento 11). Veja-se, Exa. que a “proposta” da OSX era de destinar, anualmente, 6% de sua receita líquida (cerca de R\$ 2,1 milhões por ano) para pagamento, sendo metade para as Contraprestações vencidas e a outra metade para pagamento das Contraprestações correntes.

26. Dito de forma mais clara: considerando o faturamento atual da OSX, **seriam destinados por mês apenas R\$ 175 mil para pagamento** (i) do saldo de Contraprestações acumulado, que hoje beira os R\$ 400 milhões; e (ii) da Contraprestação mensal, que atualmente tem o valor de R\$ 5.647.197,30 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos). **Uma proposta microscópica para uma dívida estratosférica.**

27. Além disso, na reunião jamais foram abordadas quaisquer controvérsias sobre a gestão da Porto do Açu sobre a Área, tampouco houve qualquer comprometimento da Porto do Açu em adotar novas medidas concessivas. Conforme registrado na ata (documento 12), o escopo foi limitado ao pagamento das Contraprestações vencidas e vincendas, e nada mais.

28. Em 23 de outubro de 2023, a Porto do Açu, então, tornou a notificar extrajudicialmente o Grupo OSX (folhas 776/785) para solicitar que, até o dia 30 de outubro de 2023, a OSX efetuasse o pagamento das Contraprestações referentes ao período de agosto de 2015 a setembro de 2023.

29. Em 25 de outubro de 2023, a OSX apresentou nova proposta de pagamento, sugerindo a destinação, até abril de 2024, de 10% das receitas líquidas anuais (R\$ 3,6 milhões) para

pagamento das Contraprestações vencidas e vincendas. Adicionalmente, a OSX propôs pagar o valor integral das Contraprestações vincendas a partir de maio de 2024 – muito embora não tenha sequer esmiuçado como pretende assumir essa despesa. Além disso, a OSX alegou genericamente que buscaria uma solução para pagamento das Contraprestações vencidas a partir de maio de 2024, sem novamente, contudo, apresentar uma proposta concreta nesse sentido.

30. Essa nova “proposta”, que igualmente não era benéfica aos interesses da Porto do Açu e permanecia muito distante das premissas estipuladas no Contrato de Cessão, foi recusada de boa-fé conforme as razões expostas pela Porto do Açu (documento 13).

d) O objeto desta Cautelar

31. No último dia do prazo concedido pela Porto do Açu para pagamento das Contraprestações (*i.e.* em 30 de outubro de 2023), o Grupo OSX propôs esta Cautelar como medida preparatória a novo pedido de recuperação judicial a ser formulado, com fundamento no §1º e no inciso IV do artigo 20-B¹¹ da LRF.

32. Por meio da r. decisão das folhas 804/806 (“Decisão Liminar”), esse MM. Juízo deferiu o pedido liminar formulado na Petição Inicial, para suspender, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, (i) “*a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PDA*”; (ii) “*os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial*”; e (iii) “*os efeitos de toda a qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no*

¹¹ “Artigo 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...)

IV - na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial. (...)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015”.

que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial...”.

33. A Decisão Liminar ainda determinou que a Porto do Açú, a CEF, o Banco Votorantim e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Santander”) devem se submeter ao procedimento de mediação instaurado pelo Grupo OSX, perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com vistas a obter a renegociação de suas dívidas.

34. Conforme será demonstrado a seguir, a pretensão autoral está fadada ao insucesso, na medida em que esta Cautelar deve ser **extinta sem resolução de mérito**, na forma do art. 485 do CPC, porque:

- (i) Este d. Juízo **carece de competência para apreciação do pedido**, porque:
 - a. A jurisdição instaurada pelo deferimento do primeiro pedido de recuperação judicial do Grupo OSX se encerrou com a prolação da sentença de encerramento, nos termos dos art. 61 e 63 da LRF. E, como a sentença de encerramento foi objeto de apelação pelos Credores e encontra-se pendente de confirmação ou reforma pelo E. TJRJ, eventual entendimento pela prorrogação da competência deveria sujeitar esta Cautelar à apreciação da C. 12ª Câmara de Direito Privado, a quem compete analisar o descumprimento das obrigações assumidas no PRJ no atual estágio do processo recuperacional. Do contrário, o pedido deveria ser remetido à livre distribuição; e ainda
 - b. Ainda que houvesse competência para processamento da Cautelar, o pedido de suspensão de disposições prevendo a resolução de contratos por inadimplemento não poderia ser conhecido e apreciado por esse d. Juízo, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF;
- (ii) **O Grupo OSX não possui interesse de agir**, na medida em que esta Cautelar pretende instaurar uma mediação sobre obrigações da primeira recuperação ainda não finda, sujeitas a um PRJ ainda em fase de cumprimento e que se encontram confessadamente descumpridas pelo Grupo OSX, o que, inclusive, deveria ensejar a convalidação da primeira recuperação judicial em falência. **Como a falência é a única solução processual adequada, esta Cautelar não somente é desnecessária, como também inútil**, tendo em vista a evidente desnecessidade de preservação de uma empresa que não possui condições econômicas de pagar sua dívida concursal e extraconcursal, não gera postos de emprego e explora uma atividade econômica que seguirá existindo mesmo após a sua falência; e

(iii) **A petição inicial desta Cautelar é inepta**, na medida em que:

- a. O fundamento da ação – pretensão de uma mediação (protelatória) com credores – não se coaduna com o pedido principal, que é impedir a rescisão do Contrato de Cessão e a exploração gratuita de uma Área que não pertence ao Grupo OSX. Trata-se, portanto, de uma medida que busca apenas protelar os efeitos de uma inadimplência que não pode ser sanada, em desvirtuação do instituto da recuperação judicial e da tutela cautelar do art. 20-B da LRF, e que atrai a incidência do art. 330, § 1º, inc. III do CPC; e ainda
- b. O Grupo OSX não apresentou os documentos essenciais ao deferimento do pedido de eventual recuperação judicial, conforme exigido pelo art. 20-B, § 1º c/c art. 51 da LRF, o que deve ensejar o indeferimento da petição inicial.

35. Ainda que não fosse a completa carência da ação, a Cautelar ajuizada pelo Grupo OSX não se sustenta em seu mérito. Como será exposto pela Porto do Açú ao longo dessa contestação, os requisitos legais para concessão da tutela cautelar não estão presentes na hipótese, haja vista:

- (i) O irreversível estado pré-falimentar do Grupo OSX, que não será sanado nem mesmo na remotíssima hipótese de desenvolvimento de nova recuperação judicial;
- (ii) O não preenchimento dos requisitos legais para concessão da tutela;
- (iii) O descabimento e improcedência das alegações de falhas na gestão da Área pela Porto do Açú; e
- (iv) A impossibilidade, neste caso, de que seja determinada, cautelarmente, a suspensão da rescisão de contratos.

36. Evidentemente, todos os caminhos apontam para a mesma conclusão: o Grupo OSX resistiu até hoje em estado de sobrevida, mantido por concessões excessivamente gravosas de seus credores, sem oferecer nada em troca: não há ativo social, não há empregos gerados, não há projetos em curso que dependam da sua existência, não há pagamento de credores, enfim, não há o que ser preservado. Qualquer conclusão diversa seria uma afronta ao art. 47 da LRF e, mais ainda, às centenas de credores do malfadado grupo empresarial que respira até hoje com a ajuda de aparelhos que sequer tem a desfaçatez de custear.

37. É o que se passa a demonstrar.

II. PRELIMINARMENTE:

a) **Incompetência deste d. Juízo para processamento da Cautelar: confissão de descumprimento do PRJ. Matéria que deve ser submetida ao tribunal para convalidação em falência.**

38. O Grupo OSX distribuiu a presente Cautelar por dependência à sua primeira Recuperação Judicial, ajuizada nos idos anos de 2013. Como é notório – especialmente por este d. Juízo – a Recuperação Judicial do Grupo OSX foi encerrada por sentença na forma dos arts. 61 e 63 da LRF, e foram interpostos 3 (três) recursos de apelação contra aquele pronunciamento.

39. Atualmente, os recursos de apelação – que possuem efeito devolutivo amplo e efeito suspensivo automático – pendem de julgamento pela C. 12ª Câmara de Direito Privado deste E. TJRJ.

40. Em outras palavras, ainda resta controvertido o cumprimento das obrigações previstas no PRJ dentro do período de supervisão legal e, em última análise, o próprio juízo de viabilidade do desenvolvimento da atividade econômica proposta pelo Grupo OSX.¹²

41. Embora o Grupo OSX tenha se limitado a justificar a distribuição desta Cautelar por dependência à Recuperação Judicial em razão da ausência de trânsito em julgado da sentença de encerramento daquela primeira ação, é evidente que o cenário sistêmico-processual atual não permite tal manobra. E isso se dá por três principais razões.

42. Em primeiro lugar porque, com a prolação da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, encerra-se a jurisdição ampla desse d. Juízo para apreciar e julgar pedidos de interesse e que possam afetar os bens do Grupo OSX.

¹² “Descumpridas as obrigações do plano de recuperação judicial vencidas no período de dois anos após a concessão da recuperação judicial, decretará o juiz a convalidação da recuperação em falência (art. 73). **O descumprimento das obrigações previstas no plano durante o período de supervisão demonstra que o desenvolvimento da atividade econômica pelo devedor é inviável.**” (SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. P. 198 E-book).

43. Em segundo lugar porque, ainda que se pudesse argumentar pela prorrogação da competência desse d. Juízo em razão da pendência de trânsito em julgado da sentença de encerramento da primeira Recuperação Judicial, a jurisprudência não autoriza que todo e qualquer pedido seja prevento ao Juízo da Recuperação, especialmente quando se trata de uma tutela cautelar antecedente a um eventual novo pedido de recuperação judicial, a qual possui natureza de ação autônoma por excelência.

44. Nesse sentido, a alegação do Grupo OSX relativa à decisão proferida na nova recuperação judicial do Grupo Oi não deve ser adotada porque ainda não foi revista ou confirmada pelo E. TJRJ, tampouco há casos semelhantes na jurisprudência sobre o tema – há uma escassez de precedentes justamente pela raridade que representa o ajuizamento de uma segunda recuperação judicial mesmo antes do trânsito em julgado do encerramento da primeira¹³.

45. O cenário resultante da manobra é: um plano de recuperação judicial sequer tem seu cumprimento reconhecido e a devedora pretende apresentar um novo com a justificativa de que o anterior não lhe socorre mais, como se pudesse indefinidamente se valer da moratória de suas dívidas.

46. Em terceiro lugar por conta da matéria de fundo que é abordada na Cautelar.

¹³ RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Cumprimento de sentença em que se afirma oriunda de recuperação já encerrada e na qual existente crédito em favor das recuperandas – Crédito objeto de arresto no rosto dos autos – Decisão que permite a liberação da importância constrita em favor da credora, a despeito do recente ajuizamento de novo pedido de recuperação – Inconformismo – Desacolhimento – Crédito decorrente de execução singular promovida em 2019 e no curso de precedente recuperação judicial – Prestação de serviços advocatícios que se iniciaram em 2016, data em que a Editora Três já se encontrava em recuperação judicial – Crédito não sujeito à primeira recuperação judicial que teve seu processamento deferido em 28 de agosto de 2007, pendente julgamento de recurso especial dirigido a acórdão desta Câmara proferido em julgamento realizado aos 12 de março de 2018 contra r. decisão julgou recurso contra a r. decisão de encerramento – Encerramento da primeira recuperação em 1º de agosto de 2016 – Acórdão contra o qual pende recurso à instância superior – Novo pedido recuperatório processado sem que tenha transitado em julgado a r. sentença de encerramento da primeira recuperação judicial – Processamento da nova recuperação judicial que se deu depois do arresto e da autorização judicial para o levantamento do alvará, objeto deste recurso, quando já consumado o pagamento – Decisão mantida – Recurso desprovido. Dispositivo: por maioria de votos, negaram provimento ao recurso.

[Trecho do voto]: “**A segunda dificuldade de um novo pedido recuperatório está em que não transitou em julgado a r. sentença de encerramento da primeira recuperação judicial. A rigor, sem decisão definitiva quanto ao encerramento da primeira recuperação, um novo pedido recuperatório mostra-se inoportuno,** sobretudo porque o recurso apresentado funda-se na afirmação de iliquidez do título executivo ali formado. De fato, o plano aprovado naquela recuperação judicial apresenta cláusulas ilíquidas que dependem de verificação ao longo da execução, e nele se fez constar que a partir do quarto ano seria destinado ao pagamento dos credores quirografários o valor equivalente a 2% do faturamento bruto anual (...).(TJSP. AI nº 2133363-54.2020.8.26.0000. Relator: Des. Ricardo Negrão. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Julgamento em 26.10.2020)

47. Isso porque, a pretensão de resguardo do “*soerguimento empresarial*” do Grupo OSX, com o pedido de convocação dos principais credores para mediação, se trata de uma verdadeira **confissão de descumprimento do PRJ** – que, embora seja maliciosa e inveridicamente imputada à Porto do Açu, decorre tão somente da completa inviabilidade do modelo de negócios do Grupo OSX, ponto que será melhor explorado adiante.

48. O PRJ, relembre-se, estruturou o projeto de soerguimento do Grupo OSX em 3 principais premissas: (i) captação de novos recursos para recompor seu capital de giro e viabilizar o pagamento dos custos de reestruturação; (ii) reestruturação de dívidas; e (iii) readequação do plano de negócios da Área.

49. Através dessas medidas de reestruturação, o Grupo OSX criou a expectativa de que seria possível redimensionar suas operações e, apenas pela exploração comercial da Área, gerar receitas suficientes para pagar (i) as despesas operacionais, (ii) a contraprestação prevista no Contrato de Cessão, e (iii) os credores extraconcursais e concursais. Essa ordem de pagamentos prevista nas Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.7 do PRJ foi denominada “*Waterfall*”, e encontra-se sintetizada abaixo:



50. Em vista das premissas acima, formou-se um seletivo grupo de Credores cujos créditos foram subscritos em debêntures: a Porto do Açu, o Banco Votorantim, e o Banco Santander. Além destes três, a CEF se soma para compor o grupo de credores-chave da Recuperação

Judicial, já que, embora detentora de crédito declarado pelo Grupo OSX como sendo natureza extraconcursal (CEF-FMM), aderiu aos termos do PRJ.

51. Ao convocar estes quatro credores-chave para mediação, o Grupo OSX confessa um fato que todos os envolvidos na recuperação judicial já tinham plena ciência: decorridos 9 (nove) anos desde a homologação do PRJ, **o Grupo OSX não foi capaz de pagar ninguém.**

52. Em mês algum o mecanismo de *Waterfall* foi observado, nenhum pagamento foi antecipado aos debenturistas, e com a aproximação do vencimento das debêntures ímpares (2026), toda a dívida concursal seria acelerada e inadimplida. O fim da linha era (e ainda é) inevitável.

53. **Trata-se, a toda evidência, de um atestado de descumprimento do PRJ que, com o amplo efeito devolutivo das apelações interpostas contra a sentença de encerramento, deve ser levado a conhecimento e apreciado com urgência pelo E. TJRJ no julgamento das apelações interpostas contra a sentença de encerramento da Recuperação Judicial.**

54. Não há malabarismo argumentativo que possa tirar luz do fato de que o Grupo OSX, ao pleitear uma mediação com estes quatro credores-chave, pretende negociar dívidas extraconcursais e concursais¹⁴ – cuja modificação das condições de pagamento, a rigor, dependeria da apresentação de aditivo ao PRJ.

55. Para que fique bem claro: não se trata de hipótese em que o Grupo OSX adimpliu suas dívidas concursais e, deparando-se com uma nova crise econômico-financeira, pede socorro ao Poder Judiciário para viabilizar uma negociação pré-recuperacional.

56. A situação é muito mais gritante, porque **se trata da persistência da mesma crise econômico-financeira que levou ao deferimento da primeira Recuperação Judicial e que, portanto, deve ser tratada pela C. 14ª Câmara de Direito Privado do E. TJRJ no julgamento das apelações interpostas contra a sentença de encerramento daquela ação.**

¹⁴ “6.1.2: Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concurtais e /ou Créditos Extraconcursais. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da Cláusula 7.3, **devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concurtais para todos os fins de direito.**” (g.n.)

Do contrário, estar-se-ia admitindo uma eterna prorrogação das dívidas do Grupo OSX, grave distorção do instituto da recuperação judicial.

57. Nas lições de Marcelo Sacramone, “a convolação em falência é efeito do descumprimento e poderá ser decretada de ofício pelo juiz (art. 73, inc. IV da LRF) independentemente da vontade dos credores ou do devedor”.¹⁵

58. Assim, haja vista que o teor da Cautelar representa uma confissão de que o PRJ da primeira Recuperação Judicial não foi e nem será cumprido, impõe-se seja reconhecida a incompetência desse d. Juízo para conhecer e julgar o pedido, que deve ser transladado para os autos da primeira Recuperação Judicial e ser apreciado juntamente com as apelações interpostas contra a sentença de encerramento, a fim de que se decida pela convolação daquela Recuperação Judicial em falência, nos termos do art. 73, inc. IV da LRF.

b) Incompetência deste d. Juízo para processamento do pedido relacionado à resolução/continuidade de contratos celebrados pelo Grupo OSX

59. O Grupo OSX propôs esta Cautelar com o objetivo, dentre outros, de obter a suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a resolução de contratos celebrados pelo Grupo OSX.

60. Entretanto, esse MM. Juízo não possui competência para deliberar sobre a resolução ou a continuidade de contratos celebrados por sociedade em recuperação judicial ou que pretenda solicitar nova recuperação judicial, nos termos do §1^o¹⁶ do artigo 6^o da LRF.

61. Em hipótese semelhante à dos autos, “[a] jurisprudência da Segunda Seção desta STJ é assente no que concerne à aplicação do art. 6^o, § 1^o, da Lei n. 11.101/2005 às ações cíveis ilíquidas - como no caso em exame -, fixando a competência em tais casos em favor do juízo cível competente, excluído o juízo universal falimentar”¹⁷. Frise-se que o referido precedente

¹⁵ SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. P. 198 E-book.

¹⁶ “§ 1^o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida”.

¹⁷ 1^a Seção, Relator Ministro Og Fernandes, Recurso Especial nº 1.643.856/SP, julgado por unanimidade em 13 de dezembro de 2017, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 19 de dezembro de 2017.

foi julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos, cuja observância é obrigatória (inciso III do artigo 927¹⁸ do CPC).

62. A competência para apreciar pedido de tal natureza deve observar, portanto, as regras gerais de competência e eventual foro de eleição previstos no próprio contrato em discussão.

63. A título exemplificativo, o Contrato de Cessão estabelece que eventuais controvérsias deverão ser dirimidas por arbitragem, sendo competente para apreciar pedidos de natureza liminar a ela relacionadas o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Cláusulas 15.2 e 15.2.4).

64. Partindo dessa premissa e considerando o disposto nos artigos 42¹⁹ e 50²⁰ da Lei Estadual nº 6.956/2015, eventual pedido liminar relacionado ao referido instrumento contratual deve ser apreciado por uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – e não por esse MM Juízo.

65. Assim, impõe-se seja reconhecida a incompetência desse d. Juízo para conhecer e julgar o pedido de suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a resolução de contratos celebrados pelo Grupo OSX, nos exatos termos do 1º do art. 6º da LRF, com a conseqüente extinção, sem resolução de mérito, da Cautelar em relação ao referido pedido, nos termos do art. 485, inc. IV do CPC.

c) Falta de interesse de agir

66. Na eventualidade de que esse d. Juízo se entenda competente para processar e julgar a Cautelar, a extinção da ação sem resolução de mérito ainda se impõe em razão da falta de interesse de agir do Grupo OSX.

¹⁸ “Artigo 927. Os juízes e os tribunais observarão:

(...)

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos”.

¹⁹ Dispositivo legal que fixa a competência residual dos juízos de direito cível no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

²⁰ Dispositivo legal que fixa a competência dos juízos de direito em matéria empresarial no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

67. Como se sabe, o interesse de agir é regido pelo binômio necessidade-utilidade. A tutela pleiteada se revela necessária quando há um conflito de interesses resistido, e útil quando for apta a fornecer ao autor alguma vantagem.

68. No caso, o Grupo OSX justificou a tutela cautelar pleiteada como uma forma de garantir o seu soerguimento. Na prática, segundo o Grupo OSX, uma mediação com os quatro credores-chave mencionados na inicial somente seria possível mediante (i) a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, especialmente aquela relativa às Contraprestações exigidas pela Porto do Açú após a resolução do *Standstill*; (ii) a suspensão de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por dívidas sujeitas à Cautelar ou a eventual novo pedido de recuperação judicial; e (iii) a suspensão dos efeitos de disposições que prevejam o vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive as debêntures de série ímpar emitidas no PRJ.

69. No entanto, essa linha argumentativa não atende ao binômio regente do interesse de agir. Isso porque, especificamente no que se refere à utilidade, **as medidas elencadas nesta Cautelar não servem para garantir a efetividade de uma negociação entre o Grupo OSX e os Credores.**

70. Primeiro, porque a confissão da inexecutabilidade do PRJ, como visto, é matéria que deve ser levada ao conhecimento do E. TJRJ para ensejar a convocação da Recuperação Judicial em falência.

71. Segundo, porque o valor da dívida concursal e extraconcursal do Grupo OSX é tão expressivo que, tal qual ocorreu com a Porto do Açú, nenhuma proposta de renegociação da dívida será minimamente razoável e capaz de evitar a falência. Para se ter ideia, considerando apenas as dívidas do Grupo OSX com os credores convidados para mediação (cerca de R\$ 5,5 bilhões) e caso as Companhias destinassem a totalidade das suas receitas anuais (R\$ 40 milhões) para seu pagamento, sem incorrer em qualquer despesa, ainda seriam necessários **137 anos** para saldar a totalidade das obrigações.

72. Terceiro, porque eventual conclusão pela existência de utilidade na medida somente chancelaria um benefício ilegal, pois as medidas “assecuratórias” pleiteadas pelo Grupo OSX não visam estabelecer um ambiente comercial, mas tão somente prorrogar a exploração da Área

de forma gratuita, em contrariedade às disposições do Contrato de Cessão, do PRJ principalmente, ao próprio princípio da preservação da empresa.

73. Como já é possível perceber, o Grupo OSX hoje nada mais é que um sanguessuga, que não gera uma quantidade significativa de empregos – **são somente 10!** – ou quaisquer outros benefícios sociais que possam justificar tamanho fardo causado aos seus credores.

74. É sempre bom ter em mente que o endividamento bruto do Grupo OSX, segundo as demonstrações financeiras divulgadas para o primeiro trimestre deste ano, supera os R\$ 8,6 bilhões, mas nem de longe o Grupo OSX é capaz de gerar uma riqueza reflexa proporcional ao sacrifício que impõe aos seus credores. Não há proporcionalidade nos empregos, nos tributos, nem mesmo na atividade econômica desenvolvida, que se restringe a intermediar a locação de uma área que sequer lhe pertence.

75. Portanto, a Porto do Açú confia em que esse d. Juízo, caso se entenda competente para processar e julgar esta Cautelar, revogará a tutela concedida imediatamente, para ao final julgar extinta a Cautelar sem resolução de mérito, haja vista a ausência de interesse de agir pelo Grupo OSX, tanto pela desnecessidade das medidas, quanto pela sua inutilidade, já que não há atividade a ser preservada ou soerguida mediante tamanho sacrifício imposto aos Credores.

d) Inépcia da petição inicial

76. Para além da ausência de competência desse d. Juízo de primeiro grau e da falta de interesse de agir do Grupo OSX, a petição inicial ainda se revela inepta à luz do que dispõe o art. 330, inc. I, § 1º, inc. III do CPC²¹, impondo-se o seu indeferimento.

77. Isso porque, como visto, há uma grande incompatibilidade entre a narrativa fática formulada pelo Grupo OSX e os pedidos cautelares endereçados a esse d. Juízo. Veja-se que, ao longo de toda sua petição inicial, o Grupo OSX imputa à Porto do Açú a responsabilidade pela inexecuibilidade de seu PRJ, sob o falso pretexto de que a gestão comercial exclusiva pela Porto do Açú teria sido ineficiente em razão de um suposto conflito de interesses.

²¹ Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I – for inepta;

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

78. A OSX não pretende verdadeiramente renegociar sua dívida com os Credores – até porque não possui condições financeiras para tanto. O que ela pretende é irresponsavelmente imputar a culpa pelo insucesso de sua atividade empresarial à Porto do Açú, o que, em seu olhar enviesado, justificaria um novo pedido de recuperação judicial em que, sob o pretexto de um “soerguimento”, a OSX procuraria escusas para continuar explorando a Área (que novamente é um direito de uso **cedido onerosamente**) sem o pagamento da Contraprestação.

79. Ademais, a gestão comercial da Área pela Porto do Açú, como é de conhecimento desse d. Juízo, foi prevista dentro do PRJ da OSX e levou à celebração do Contrato de Gestão. São dois instrumentos distintos que, sendo necessário, devem ter seus regimes de solução de controvérsia observados pelos procedimentos próprios, e não remediados por uma Cautelar preparatória de recuperação judicial.

80. Ou seja, se a pretensão do Grupo OSX é controverter a gestão comercial da Porto do Açú, deveria ser observado que no Contrato de Gestão foi prevista a submissão de quaisquer controvérsias à jurisdição arbitral, em procedimento a ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”)²².

81. Por outro lado, se a pretensão do Grupo OSX é afastar a gestão comercial da Porto do Açú sobre a Área, a solução adequada seria formular um modificativo ao PRJ para exclusão da Cláusula que prevê a gestão comercial pela Porto do Açú e a propositura de um novo modelo de negócios, já que o gerenciamento dos contratos pela Porto do Açú foi um dos principais aspectos da renegociação proposta na primeira Recuperação Judicial, sem o qual os Credores talvez não tivessem nem mesmo aprovado a proposta.

82. O ponto principal que leva à inépcia da petição inicial é que as graves e falsas imputações de fracasso do PRJ do Grupo OSX à gestão comercial da Porto do Açú não se coadunam com os pedidos formulados nesta Cautelar, devendo ser abordadas e solucionadas dentro dos ambientes de litígio propícios para tanto.

²² “10.2. Arbitragem. As Partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua. validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes- e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e -Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá' ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com. a Lei”

83. Ao fundamentar a pretensão de (i) suspensão de exigibilidade de suas dívidas; (ii) suspensão de disposições que permitam a rescisão de contratos e (iii) suspensão de disposições que prevejam o vencimento antecipado de suas dívidas, o Grupo OSX escancara que pretende, por via transversa, autorização judicial para seguir explorando um ativo sem arcar com a Contraprestação devida na forma do Contrato de Cessão nem pagar os seus demais credores.

84. Há, portanto, uma grave dissonância entre a causa de pedir e os pedidos, que tornam possível o reconhecimento de inépcia da petição inicial na forma do art. 330, inc. I, § 1º, inc. III do CPC, sendo esse mais um motivo pela extinção da presente Cautelar sem resolução de mérito.

e) **Mais uma razão para inépcia: ausência de documentos do art. 51 da LRF**

85. Nas lições de Manoel Justino Bezerra Filho sobre a tutela de urgência cautelar prevista no art. 20-B, § 1º da LRF, é bem observado que *“essa tutela de urgência apenas será concedida se a empresa petionária demonstrar que preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial. O fato de ser concedida essa tutela não obriga o pedido posterior de recuperação; no entanto, **a tutela só poderá ser concedida com a prova de que, se necessário, estará a petionária apta ao pedido de recuperação**”*.²³

86. Ou seja, o pedido fundado no art. 20-B, § 1º da LRF somente pode ser deferido quando forem preenchidos **todos** os requisitos do art. 51 da LRF²⁴, com a juntada de toda a relação de documentos prevista naquele dispositivo.

87. Naturalmente, a ausência desses requisitos seria reconhecida na constatação prévia, mas pela simples análise dos autos já se pode perceber que esses requisitos não foram atendidos pelo Grupo OSX nos autos, já que:

²³ FILHO, Manoel Justino Bezerra. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Edição 2021. Ed: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. RL-1.5

²⁴ **“Sobre o preenchimento dos requisitos para requerer recuperação judicial, o art. 20-B, §1o, da LRF remete-nos para os requisitos previstos no art. 51 da LRF, ou seja, o pedido de suspensão deverá ser instruído com os documentos hábeis a justificar o requerimento de recuperação judicial.** Nesse sentido, conforme pontua Fabio Ulhoa Coelho, o benefício da suspensão temporária das obrigações deve ser interpretado restritivamente, ou seja, apenas em favor dos devedores que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial.” (MARTINS, André C.; RICUPERO, Marcelo Sampaio G. Nova Lei de Recuperação Judicial. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2021. E-book. P. 36)

- (i) Não foi apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção em um cenário de recuperação judicial (art. 51, inc. II, 'd');
- (ii) Não foi apresentada a relação nominal completa de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial (art. 51, inc. III);
- (iii) Não foram juntadas as certidões de regularidade do Grupo OSX perante o Registro Público de Empresas (art. 51, inc. V)
- (iv) Não foram juntadas as relações de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do Grupo OSX (art. 51, inc. VI);
- (v) Não foram juntados os extratos bancários (art. 51, inc. VII);
- (vi) Não foram juntadas as relações de ações judiciais e procedimentos arbitrais em que o Grupo OSX figura como parte, devidamente assinadas pelos administradores da Companhia (art. 51, inc. IX);
- (vii) Não há relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inc. X); e, por fim
- (viii) Não foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, inc. XI).

88. Por evidente, **a carência de 8 dos 11 documentos exigidos pela LRF para autorizar o ajuizamento de uma recuperação judicial não deve ser relativizada apenas porque se trata de uma tutela cautelar antecedente a tal pedido.** O art. 20-B é claro ao reservar a tutela de urgência cautelar ao devedor que comprovar preencher os requisitos necessários ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, não sendo esse o caso do Grupo OSX nos autos.

89. **A ausência de documentos essenciais ao pedido de recuperação é causa de indeferimento da petição inicial**²⁵, devendo tal entendimento ser estendido à Cautelar proposta pelo Grupo OSX porque, como visto, o pedido pela tutela de urgência fundado no art.

²⁵ **Pedido de recuperação judicial. Sentença que indeferiu a petição inicial. Apelação da devedora.** Sentença que se confirma por seus próprios fundamentos, na forma do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Como está no parecer ministerial produzido em segunda instância, cujos fundamentos são adotados "per relationem", **ausentes condições mínimas para o regular processamento do feito.** Recuperação requerida mais de quatro anos antes da prolação da sentença. **Ausência dos documentos exigidos pela Lei 11.101/05. A recuperação judicial é reservada às empresas recuperáveis. A retirada do mercado de empresários sem viabilidade é também de se almejar.** Doutrina de SHEILA C. NEDER CEREZETTI, MARCELO BARBOSA SACRAMONE, JOÃO PEDRO SCALZILLI, LUIS FELIPE SPINELLI e RODRIGO TELLECHEA. Jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. **Não decorrendo dos autos, enfim, seja recuperável a devedora, possa ter atividade socialmente relevante, gerar empregos, contribuir para o incremento da economia nacional, recolher impostos "etc." mantém-se a decisão recorrida. Manutenção da sentença recorrida. Apelação desprovida.** (TJSP. Apelação 1021526-62.2017.8.26.0114; Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 03/05/2022)

20-B, § 1º da LRF também é condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 20-B, § 1º da LRF e dos arts. 305 e seguintes do CPC. da mesma lei.

III. MÉRITO:

a) **Não preenchimento dos requisitos para concessão da tutela assecuratória**

90. Na remota hipótese de que restem superadas as preliminares acima arguidas, o que se considera somente por prestígio à eventualidade, a tutela cautelar deferida por esse d. Juízo deve ser imediatamente revogada, em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 20-B, § 1º da LRF e dos arts. 305 e seguintes do CPC.

91. Consoante se extrai da própria redação do art. 20-B, § 1º da LRF, a tutela de urgência cautelar requerida em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial pressupõe (i) a negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, mediante a comprovação da instauração de procedimento de mediação; (ii) o preenchimento dos requisitos legais para requerer recuperação judicial; e (iii) existência de verossimilhança no direito alegado (*fumus boni iuris*) somada ao perigo de dano grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*), requisitos previstos no art. 305 e seguintes do CPC.

92. No caso concreto, os pressupostos acima não se encontram presentes.

b) **Mediação inócua**

93. Em primeiro lugar, a mediação proposta pelo Grupo OSX para tentar evitar a sua inevitável falência é inócua porque, como já dito, a pretensão de renegociação envolve condições de pagamento e um modelo de negócios definido no PRJ da primeira Recuperação Judicial, cuja inobservância, como visto, deve ser interpretada pelo E. TJRJ como fundamento para convalidação daquela ação em falência na forma do art. 73, inc. IV da LRF. Ao menos, a modificação dessas condições de pagamento deve ser feita pela via adequada, em modificação ao PRJ atualmente em vigor.

94. Além disso, ainda que a mediação fosse possível - e a Porto do Açú não se furtaria a participar para entender se realmente há uma proposta possível de pagamento de quase meio bilhão de dívida extraconcursal que a OSX possui com ela -, o Grupo OSX não reúne condições de propor formas de pagamento que se revelem mais vantajosas que em uma falência, o ambiente propício para extinção de obrigações do devedor que não tem capacidade de arcar com elas.

95. Como se sabe, a dívida concursal do Grupo OSX com relação aos credores-chave – consubstanciada nas debêntures pares emitidas na forma do PRJ – teve o valor histórico de R\$ 1,8 bilhão. Conforme previsto no PRJ, essas debêntures são remuneradas por 100% da taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário) desde a sua emissão e, 31.03.2023, **representavam uma dívida de estarrecedores R\$ 3.580.803.000,00** (três bilhões, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e três mil reais).

96. Para se ter ideia de como o Grupo OSX não consegue acompanhar a sua massiva dívida: tomando como base o valor acima, entre abril e novembro deste ano a incidência do CDI fez a dívida consubstanciada nas debêntures pares evoluir para R\$ 3.850.263.747,34 (três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos; documento 14). **Ou seja, em meros 7 meses o Grupo OSX foi onerado em aproximadamente R\$ 270 milhões, um valor 6 vezes maior que seu faturamento anual.**

97. Não bastasse o alto grau de endividamento anterior à primeira Recuperação Judicial, o Grupo OSX seguiu contraindo novas dívidas mesmo após a sua remodelagem operacional. São devidos mais de R\$ 62,3 milhões em financiamentos DIP subscritos em debêntures ímpares na forma do PRJ²⁶, além de mais de R\$ 400 milhões devidos a título de Contraprestação pelo uso da Área, fora outras dívidas extraconcursais expressivas²⁷.

98. Juntamente com o gasto excessivo com despesas operacionais de uma atividade empresarial relativamente simples (tema que será abordado mais adiante), **o incremento substancial do nível de endividamento do Grupo OSX não condiz com a sua capacidade**

²⁶ Conforme demonstrações financeiras relativas ao primeiro trimestre de 2023.

²⁷ Além da dívida extraconcursal titularizada pela Porto do Açú, a OSX possui outras dívidas dessa natureza com credores diversos, como (i) o Houthoff Buruma, no valor de R\$ 5.863.539,12; (ii) o Dinir Rocha Advogados, no valor de R\$ 13.941.609,88; e (iii) a Transdata Transporte Ltda., no valor de R\$ 1.446.000,00.

de geração de receita, ainda que projetada para o prazo de vencimento das debêntures ainda, o prazo total de duração do Contrato de Cessão. Sendo bem claro: o Grupo OSX ostenta a qualidade de sociedade insolvente, em estado pré-falimentar.

99. É com essa condição que o Grupo OSX pretende instaurar uma mediação? Para novamente apresentar propostas de pagamentos inverossímeis, que não condizem com a sua capacidade econômico-financeira nem mesmo a longo prazo?

100. Não há fatores concretos que permitam acreditar que uma mediação será bem-sucedida, porque, no jargão popular, o Grupo OSX não tem cacife para fazer frente às dívidas que acumula há mais de 10 (dez) anos.

c) Não preenchimento dos requisitos legais para requerer recuperação judicial

101. Conforme exposto no capítulo de inépcia, a petição inicial desta Cautelar **carece de 8 dos 11 documentos exigidos pelo art. 51 da LRF para autorizar o ajuizamento de uma recuperação judicial**, o que afasta do Grupo OSX a qualidade de devedor que preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial.

102. À falta de documentos essenciais à petição inicial, soma-se ainda o fato de que a primeira Recuperação Judicial do Grupo OSX sequer teve sua sentença de encerramento confirmada (ou reformada) pelo E. TJRJ no julgamento das apelações interpostas pelos Credores – que, em seus recursos, já vinham acusando a completa inexequibilidade do PRJ, agora confessada pelo Grupo OSX nesta Cautelar.

103. Assim, caso não se entenda pelo indeferimento da petição inicial conforme determina a LRF, a jurisprudência e a doutrina, impõe-se ao menos a revogação da tutela Cautelar ante o não preenchimento das exigências previstas no art. 20-B, § 1º da LRF para sua concessão.

d) **Ausência dos pressupostos relativos à tutela de urgência (art. 305 do CPC)**

Inexistência de verossimilhança no direito alegado pelo Grupo OSX

104. Conforme mencionado na introdução deste capítulo, a concessão da tutela cautelar prevista no art. 20-B, § 1º da LRF pressupõe o reconhecimento da presença dos elementos exigidos no art. 305 do CPC, quais sejam, (i) a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

105. Dentro de um contexto pré-recuperacional, o direito que se pretende assegurar é a própria preservação da empresa, conforme previsto no art. 47 da LRF. Nas lições do Professor Sergio Campinho, a viabilização da superação da crise econômica não é incondicionada, pois além de depender da vontade legítima dos credores, visa a preservar todos os elementos benéficos que decorrem do desenvolvimento da atividade empresarial:

O instituto da recuperação judicial, nos moldes da Lei n. 11.101/2005, vem concebido com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatiza a empresa como centro de equilíbrio econômico-social, pois é fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos. **A sua manutenção consiste em conservar o “ativo social” por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do palco econômico, como aos trabalhadores, aos investidores, aos fornecedores, às instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral que com ela interagem. Por isso é que a solução para a crise da empresa deve passar por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem. (...).** O primado, por óbvio, não vai, no mundo concreto, traduzir e, muito menos, assegurar um número de recuperações maior do que de falências. **A recuperação vai sempre pressupor, como se disse, a empresa viável, que passa por um estado de crise temporária e superável pela vontade dos credores. Um dos requisitos para se preferir a recuperação judicial à falência é justamente a confiança dos credores na demonstração de que a empresa se afigura ativa, produzindo meios capazes de superar a sua debilidade financeira.** Haverá uma natural seleção entre aqueles agentes econômicos viáveis e capazes, que merecem apoio, e aqueles que devem ser alijados do convívio no mercado.²⁸

106. Nesse sentido, questiona-se: qual é o ativo social que o Grupo OSX visa resguardar ao forçosamente impedir o exercício de direitos legítimos por seus credores?

²⁸ CAMPINHO, Sérgio. Curso de direito comercial: falência e recuperação de empresa. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. P. 57.

107. Embora a ausência dos documentos exigidos pelo art. 51 da LRF dificulte a compreensão exata do absurdo, é sabido que o Grupo OSX contrapõe um passivo superior a R\$ 8,6 bilhões a um “ativo social” minúsculo, que certamente não condiz com a imposição de concessões tão grandes por parte de seus credores.

108. As atividades do Grupo OSX hoje geram somente 10 (dez) postos de emprego direto, e outros 14 empregos indiretos (fls. 713/715). Os tributos recolhidos pelo Grupo OSX são igualmente diminutos, pois além do baixo volume de contribuições trabalhistas recolhidos, a única atividade empresarial efetivamente desenvolvida pelo Grupo OSX é a locação de área, sobre a qual incidem PIS, COFINS e, indiretamente, IRPJ. Ademais, mesmo com a falência da OSX, esses tributos seguiriam sendo recolhidos.

109. Fora isso, o Grupo OSX não capta crédito e não tem projetos de expansão de suas atividades, realmente se portando como uma empresa lamentavelmente moribunda que tenta evitar sua falência a todo custo – possivelmente porque o seu acionista controlador sabe dos riscos de um ambiente falimentar, dado o histórico de outras empresas do malfadado Grupo X.

110. Evidentemente, não há direito a ser resguardado, porque uma nova recuperação judicial do Grupo OSX não tem o intuito de preservar qualquer “ativo social”.

111. Os falsos paralelos que o Grupo OSX faz com as recuperações judiciais do Grupo Light e do Grupo Oi também devem ser rechaçados, visto que consistem em empresas com relevante ativo social – inclusive concessões de serviços públicos essenciais – cuja preservação realmente interessa a todos os agentes envolvidos na atividade econômica.

112. Exemplificativamente, o Grupo Light emprega 11 mil colaboradores diretos e indiretos por todo o estado do Rio de Janeiro²⁹, e é responsável pela entrega de um serviço público essencial cuja afetação das operações poderia prejudicar toda a comunidade fluminense. Além disso, naquele caso, o reperfilamento da estrutura de capital do Grupo Light de fato seria uma solução eficaz para a preservação da empresa, da concessão e de todo o ativo social envolvido naquela empresa.

²⁹ Conforme informação disponibilizada pelo Administrador Judicial em seu relatório inicial. Disponível em: <http://light.admjud.com/arquivos/RelatoriosAJ/Relat%c3%b3rio%20Inicial%20-%20Light%20S.A.%20-%20em%20Recupera%c3%a7%c3%a3o%20Judicial.pdf>. Acesso em 05.11.2023.

113. Não é razoável, nem mesmo compatível com o espírito da LRF, impor novos sacrifícios a credores de valores superiores a R\$ 8,6 bilhões, sob a justificativa de preservação de uma empresa parasitária, que somente se mantém viva até hoje em razão de reiteradas concessões que permitiram a exploração de uma atividade econômica a custo zero, mas que (legitimamente) terminaram com a não prorrogação do Standstill pela Porto do Açú.

114. Esses fatores, somados à completa inviabilidade de uma mediação e à ausência de preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tornam injustificável o direito que o Grupo OSX pretende assegurar por meio desta Cautelar.

Risco de dano inexistente: os direitos dos credores são legítimos, e serão exercidos uma hora ou outra

115. Em sua petição inicial desta Cautelar, o Grupo OSX alega que “*o iminente perigo do dano (...) resta manifesto pela extinção do Standstill e envio da carta da imediata cobrança de mais de R\$ 400 milhões do Grupo OSX*”. Além disso, alega que todo o esforço empregado na primeira Recuperação Judicial seria perdido, fulminando o resultado útil daquele processo.

116. Inicialmente, a Porto do Açú relembra que no instrumento de Standstill foi previsto que “*a não prorrogação do Período de Standstill (...) independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açú*”³⁰. Ademais, a cada mês de vigência de *Standstill*, a Porto do Açú é prejudicada pelo não recebimento da Contraprestação estabelecida no Contrato de Cessão pelo uso da Área, atualmente representativa do valor de R\$ 5.647.197,30.

117. Ou seja, o que o Grupo OSX sustenta ser uma medida abusiva por parte da Porto do Açú, na verdade, se trata de um direito contratual que, embora tenha sido – por mera liberalidade – suspenso por cerca de 9 anos (!) até que o Grupo OSX fosse capaz de providenciar uma solução para o seu pagamento, sempre foi (e continua sendo) devido. **Trata-se de um direito legítimo e que, uma hora ou outra, seria exigido.**

³⁰ “2.2. O Período de Standstill perdurará entre 15 de setembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018, ficando o Período de Standstill aqui estabelecido automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada, na ausência do recebimento pelo Grupo OSX de manifestação da Porto do Açú, por escrito, em sentido contrário, até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada período. **Fica esclarecido que a não prorrogação do Período de Standstill prevista nesta Cláusula independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açú**” (g.n.)

118. A legítima exigência da Contraprestação, por sua vez, não pode ser interpretada como um ato exclusivamente prejudicial ao Grupo OSX. Como se vê, hoje são devidos mais de R\$ 400 milhões, de natureza extraconcursal, que deveriam ter sido pagos à Porto do Açú ao longo dos últimos 9 (nove) anos. São recursos valiosos que a Porto do Açú foi privada de receber, em benefício único do Grupo OSX, para que tivessem tempo de se reestruturar e obter condições de arcar com a Contraprestação – ou propor soluções alternativas, como a devolução parcial da Área. **Concluir o contrário é “chancelar” o inadimplemento absoluto da OSX que defende – por vias transversas – um pretense direito de utilizar a Área da Porto do Açú sem lhe pagar um centavo por isso.**

119. Mas ao longo de toda sua primeira Recuperação Judicial, e agora mais uma vez, o Grupo OSX não pretende solucionar a questão da Contraprestação de forma razoável – lembrando que os percentuais irrisórios da receita do Grupo OSX contidos nas propostas de pagamento sequer poderiam arcar com os encargos moratórios que incidem sobre o saldo em aberto.

120. **Especialmente estando-se diante de uma empresa fantasma sem ativo social a ser preservado, é necessário inverter a lógica da petição inicial sobre quem está causando dano a quem.**

121. Existe hoje uma sangria mensal de aproximadamente R\$ 5,7 milhões que a Porto do Açú suporta há anos, sem que tenha havido qualquer movimento significativo do Grupo OSX para solucionar o problema.

122. E agora, quando a Porto do Açú passa a adotar medidas legítimas (que o Grupo OSX sabia que eventualmente seriam adotadas) para estancar essa sangria, o Grupo OSX recorre ao Poder Judiciário para prorrogar à força essa ferida. Trata-se de uma hipótese clássica de dano reverso, ou melhor, de perpetuação do dano.

123. **O risco de vencimento das dívidas extraconcursais – e, conseqüentemente, das dívidas concursais, cujo *cross default* foi previsto pelo próprio Grupo OSX na escritura de emissão de debêntures – não pode ser interpretado como um exercício abusivo de direito por parte dos credores, mas sim como uma consequência inevitável de uma**

empresa que se encontra em situação pré-falimentar, que não foi capaz de se soerguer em sua primeira Recuperação Judicial.

124. Nesse sentido, importante destacar que a relevantíssima dívida sujeita à primeira Recuperação Judicial somente foi saldada em relação aos credores de baixo valor (cujo crédito era de até R\$ 80 mil). Os credores financiadores da atividade pré-crise do Grupo OSX, por sua vez, tiveram seus créditos convertidos em debêntures com vencimentos bastante alongados, tendo esse d. Juízo reconhecido, tão somente, o cumprimento da obrigação de meio relativa à emissão desses títulos.

125. **Em outras palavras, o encerramento daquela Recuperação Judicial não foi um atestado de soerguimento do Grupo OSX, mas somente a verificação do cumprimento de uma obrigação de prorrogar a dívida concursal para um futuro então distante, mas que hoje está se avizinando, para o desespero do Grupo OSX.**

126. Portanto, todas as circunstâncias passadas e atuais denotam que não há risco de dano grave ou de difícil reparação ao Grupo OSX. Hoje o Grupo OSX se equilibra em uma situação insustentável, possibilitada inteiramente às custas de seus credores e da Porto Açu enquanto cedente de um direito oneroso de uso que não é remunerado.

127. Qualquer tipo de prorrogação dessa insustentabilidade, além de não ter benefício econômico-social nenhum, eventualmente terminará, pois no fim do dia serão esses mesmos já exaustos credores que decidirão sobre a viabilidade (evidentemente inexistente) do Grupo OSX – afinal são os credores que aprovam ou rejeitam um plano de recuperação judicial. Portanto, uma coisa é certa: eventualmente, a gravidade sempre vence o equilibrista.

IV. DESCABIMENTO DAS IMPUTAÇÕES DE MÁ-GESTÃO À PORTO DO AÇU

128. Como visto, não são cabíveis, nesta Cautelar fundada no art. 20-B da LRF, falsas imputações de má-gestão comercial da Área contra a Porto do Açu, já que (i) no Contrato de Gestão foi prevista submissão de quaisquer controvérsias à jurisdição arbitral, em procedimento a ser administrado pelo CAM-CCBC; e (ii) eventual pretensão de exclusão da gestão exclusiva da Porto do Açu deveria ser endereçada por um aditivo ao PRJ, tendo em vista a pendência de

Julgamento das apelações interpostas contra a sentença de encerramento da Recuperação Judicial.

129. Assim, esse não é o ambiente adequado para tratar as controvérsias relativas à gestão. De todo modo, como o Grupo OSX maliciosamente e falsamente atribuiu o insucesso do PRJ a esse fator, cabe à Porto do Açu fazer alguns breves esclarecimentos sobre o tema, para reforçar que a inviabilidade do Grupo OSX decorre de seus próprios atos.

a) A origem do contrato de gestão e a ausência de obrigação de resultados

130. Como já apontado, o Contrato de Gestão foi firmado em um contexto de medidas que visavam permitir a recuperação financeira da OSX e com o intuito de que fosse utilizada a Área para implantar *“sua unidade de construção naval no Complexo (“UCN Açu”), onde poderá vir a instalar também uma base para a sua atividade de prestação de serviços de operação e manutenção de tais equipamentos navais em operação”*.

131. Embora o Grupo OSX tente atribuir como causa de seu inadimplemento o suposto “insucesso” do Contrato de Gestão, a verdade é que, quando aprovado o PRJ, a OSX já não tinha condições financeiras de arcar com o pagamento da Contraprestação. Atentos a essa realidade, os Credores ainda tentaram tomar medidas para permitir o soerguimento financeiro dela. Nesse sentido, os Credores – e principalmente a Porto do Açu – concordaram que a OSX passasse a explorar comercialmente a Área por meio da locação desta para terceiros. Isso foi necessário porque a OSX não tinha condições financeiras de exercer atividades relacionadas ao seu próprio objeto social.

132. E o Contrato de Gestão foi firmado justamente nessas circunstâncias. A OSX Brasil, a OSX e a Porto do Açu celebraram o Contrato de Gestão para que houvesse o *“gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área”*. A OSX Brasil, a OSX e a Porto do Açu entenderam que esta última deveria realizar a gestão da Área, porque consideraram que ela reuniria *“as condições e o conhecimento de mercado suficientes para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da Área”*.

133. A obrigação assumida pela Porto do Açú na Cláusula 1.1 do Contrato de Gestão, de prospectar terceiros interessados e celebrar os respectivos contratos, portanto, é evidentemente de meio – e não de resultado. Isso porque, por óbvio, a Porto do Açú não podia – e não pode – garantir que encontraria terceiros para alugar a Área, nem tampouco que os valores a serem ofertados seriam suficientes para fazer frente às dívidas do Grupo OSX.

134. O Anexo 1.1.16 do PRJ³¹, bem como as Cláusulas 2.1.2.1 e 2.2 do Contrato de Gestão³², são claros e expressos nesse sentido.

135. Por se tratar de uma obrigação de meio – e não de resultado –, cabia à Porto do Açú “*envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área...*” (grifou-se), nos termos do Cláusula 2.1.2.1³³ do Contrato de Gestão.

136. Com efeito, esses esforços sempre foram envidados pela Porto do Açú na busca de terceiros interessados na locação da Área – todos (e não foram poucos), devidamente reportados ao longo dos anos à OSX e ao Comitê de Governança.

137. Nas reuniões do Comitê de Governança, a Porto do Açú sempre apresentou o andamento das negociações relevantes com potenciais terceiros interessados, discriminando as empresas que (i) realizaram um primeiro contrato; (ii) participaram de reuniões com a Porto do Açú; (iii) visitaram as instalações da Área, e (iv) receberam uma proposta formal da Porto do Açú ou lhe submeteram uma proposta comercial.

³¹ **Anexo 1.1.16 do PRJ:** “As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açú é uma **OBRIGACÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO**, uma vez que a Porto do Açú não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço (...).”

³² Cláusulas 2.1.2.1 e 2.2 do Contrato de Gestão:

2.1.2.1. **Esforços para comercialização da Área:** A Porto do Açú deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área, bem como para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento e/ou redução dos custos de segurança, operação e manutenção da Área.

2.2. **Obrigação de Meio.** As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açú é uma obrigação de meio e não de resultado, uma vez que a Porto do Açú não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) a captação de interessados a pagar os valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço, conforme subitem 3.1, da Seção 3 abaixo.

³³ 2.1.2.1. **Esforços para comercialização da Área.** A Porto do Açú deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área, bem como para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento e/ou redução dos custos de segurança, operação e manutenção da Área.

138. É importante destacar ainda que, no intuito de aumentar o número de interessados na Área, a Porto do Açu, inclusive, propôs ao Comitê de Governança a ampliação do escopo de destinação da Área, para que ela pudesse englobar não apenas a instalação de empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval (como previsto no PRJ), o que autorizaria a Porto do Açu a buscar investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados a qualquer atividade econômica de interesse direto ou indireto da marinha mercante.

139. Para tanto, a Porto do Açu apresentou, em 4 de maio de 2016, uma minuta de Termo de Compromisso que deveria ser assinado pela OSX e pelos membros do Comitê de Governança (documento 15). No entanto, apesar dos esforços da Porto do Açu, ela jamais obteve resposta ou posicionamento da OSX e dos demais credores a respeito dessa proposta.

140. Outra prova a corroborar o comprometido trabalho desenvolvido pela Porto do Açu no âmbito do Contrato de Gestão é o fato de que, ao longo de todos estes anos, jamais houve qualquer tipo de reclamação por parte do Ministério Público acerca do exercício da função de gestora comercial por parte da Porto do Açu, sendo certo, ainda, que apenas 2 (dois) credores – em um universo de centenas –, apresentam questionamentos à gestão, tendo suas teses sempre rejeitadas.

141. Mas não é só. Clientes alegadamente atraídos pela OSX para explorar a Área não possuem qualquer expressividade financeira – basta dizer que o último contrato, assinado sem anuência da Porto do Açu, previa o aluguel de parte da Área para cliente sem qualquer comprovação de capacidade financeira e sem previsão de remuneração por longo período. Por outro lado, a Dome, empresa atraída pela Porto do Açu, é responsável por praticamente todo o atual faturamento da OSX. Em outras palavras, é um contrato fruto da gestão da Porto do Açu que mantém a OSX viva.

142. Como afirmar, então, que a gestão comercial não é realizada? A Porto do Açu não é – e nem deveria ser – uma seguradora universal capaz de sanar os prejuízos reputacionais advindos da administração predatória da OSX que emprega quase 100% de sua receita em despesas injustificáveis (até mesmo aluguel de aeronaves), e que serão melhor abordadas no capítulo ‘V’ mais adiante.

143. Portanto, a Porto do Açú desempenhou de forma adequada o seu papel de gestor comercial exclusiva da Área, viabilizando, assim, a geração de praticamente todas as novas receitas da OSX.

b) Infundadas alegações de melhoria na gestão pela OSX

144. Embora sustente nessa Cautelar que o incremento de receitas tenha decorrido da ação da nova diretoria (eleita em 2021), o Grupo OSX incorre em uma contradição em suas próprias palavras, pois logo depois afirma que o aumento das receitas se deu em função do restabelecimento da credibilidade e confiança na empresa, obtida após a sentença de encerramento da primeira Recuperação Judicial em novembro de 2020, antes mesmo da eleição da nova direção do Grupo OSX.

145. Outra alegação infundada do Grupo OSX é de que a Porto do Açú agiria em conflito de interesses porque disponibiliza outras áreas no complexo portuário. Nem os credores que aprovaram o PRJ, nem a própria OSX, tampouco o Ministério Público ou o Administrador Judicial manifestaram a existência desse conflito de interesses – do contrário, teriam impedido a homologação do PRJ contendo essa previsão.

146. E não para por aí. Dando sequência às informações comerciais inconsistentes e imprecisas, o Grupo OSX alega ter atingido 500% de crescimento e aumentado sua receita em 38% com clientes prospectados em nome próprio, mas não há qualquer lastro probatório que respalde essa temerária alegação. Esse percentual trata-se, na verdade, de uma expectativa não embasada de receita.

147. Aliás, em tentativa de ludibriar esse d. Juízo, o Grupo OSX faz uso de gráficos apresentados no relatório do Agente de Monitoramento no mês de abril de 2023, justamente o mês em que o percentual de receitas decorrentes do principal contrato da Dome Serviços Integrados, um cliente captado pela Porto do Açú no desempenho da gestão comercial da Área, constou como zerado em razão da compensação por um adiantamento feito pela Porto do Açú à OSX em 2016.

148. Hoje, a Dome é o cliente que representa, de longe, o maior faturamento da OSX. Somente esse cliente – que a OSX maliciosamente tenta diminuir a relevância – garante ao

Grupo OSX uma receita anual de mais de R\$ 32 milhões de reais, sendo essa a fonte de receita mais relevante do Grupo OSX (equivalente a 86% do faturamento da OSX).

149. Então, fica mais do que claro que o Grupo OSX estrategicamente “pinçou” justamente um relatório em que o pagamento pelo uso da Área pela Dome em um de seus contratos foi zero, para deturpar a realidade dos fatos.

150. Isso atesta o fato de que a Porto do Açú sempre exerceu um papel crucial na viabilização do cumprimento do PRJ, seja pela disponibilização gratuita da Área (em razão da suspensão e postergação da exigibilidade da cobrança da Contraprestação), seja na condição de gestora comercial.

c) Os impactos externos na gestão da Porto do Açú

151. Para além da ausência de descumprimento das obrigações – de meio – estabelecidas do Contrato de Gestão, é importante destacar que os resultados obtidos pela Porto do Açú com a gestão comercial da Área só não foram melhores porque foram severamente impactados por inúmeros fatores intrínsecos e extrínsecos voltados à Área.

152. O primeiro dos fatores intrínsecos relacionados às dificuldades de comercialização da Área é simples: é quase impossível convencer potenciais clientes a investir milhões de reais para locação de uma Área vinculada a uma empresa do que hoje resta do Grupo X. Há um estigma indissociável da figura do acionista controlador do Grupo OSX – que acumula dezenas de condenações judiciais – que torna ainda mais desafiadora a comercialização da Área.

153. Nada obstante, a Área por anos esteve (e ainda está) vinculada a um complexo e enorme processo de recuperação judicial, o que gera, intuitivamente, inúmeras incertezas para as empresas que cogitam realizar um investimento para instalar seu empreendimento no local. Por óbvio, tal circunstância também representa um relevante entrave para a consolidação de novos empreendimentos na Área gerenciada pela Porto do Açú, eis que a exposição a essas incertezas, no mínimo, gera um efeito redutor no preço do metro quadrado e/ou representa grande morosidade nas negociações.

154. Em termos de fatores extrínsecos, ainda é possível destacar que durante o exercício da gestão comercial pela Porto do Açú foram enfrentadas crises econômicas com grandes reflexos na atividade logística, especialmente durante o período da pandemia de Covid-19. Esses fatores levaram à retração no mercado de óleo e gás global acabaram impactando diretamente a demanda existente para a locação da Área, dificultando a prospecção de novos clientes.

155. Não há dúvidas, portanto, de que (i) a Porto do Açú cumpriu com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Gestão; e (ii) os desafios encontrados para ocupação da Área foram ocasionados primordialmente por fatores intrínsecos ao Grupo OSX, catalisados por fatores externos desencadeados nos últimos anos.

d) O Grupo OSX renunciou ao direito de responsabilizar a Porto do Açú pelo Contrato de Gestão

156. Mesmo que se entenda que o Contrato de Gestão foi malsucedido, o que se considera apenas para argumentar, ainda assim o Grupo OSX não poderia de forma nenhuma tentar responsabilizar a Porto do Açú.

157. Isso porque, no Anexo 1.1.16 do PRJ, bem como na Cláusula 2.2 do Contrato de Gestão, a OSX reconheceu expressamente que a Porto do Açú não poderia ser responsabilizada pelo insucesso do Contrato de Gestão:

Anexo 1.1.16 do PRJ:

Em nenhuma hipótese. Poderá a Porto do Açú ser responsabilizada pela OSX (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ” (grifou-se e destacou-se).

.....

- Cláusulas 2.1.2.1 e 2.2 do Contrato de Gestão:

“2.2. Obrigação de Meio. As Partes concordam que **a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açú é uma obrigação de meio e não de resultado**, uma vez que a Porto do Açú não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) a captação de interessados a pagar os valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço, conforme subitem 3.1, da Seção 3 abaixo. **Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açú ser responsabilizada pela OSX CN ou OSX Brasil (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX CN ou OSX Brasil; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX CN ou OSX Brasil no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de**

fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ...” (grifou-se e destacou se).

158. Como a OSX e a OSX Brasil expressamente isentaram a Porto do Açú de responsabilidade por eventual insucesso do Contrato de Gestão, elas não podem, agora, utilizar o referido revés para tentar culpar a Porto do Açú pelo inadimplemento ao Contrato de Cessão e, ainda pior, pela inexecuibilidade do PRJ e o insucesso da primeira Recuperação Judicial. Os referidos dispositivos contratuais constituem verdadeira renúncia ao direito de responsabilizar a Porto do Açú pelo (inexistente) insucesso do Contrato de Gestão.

159. Partindo dessa premissa, a tentativa do Grupo OSX de tentar responsabilizar a Porto do Açú pelo descumprimento do Contrato de Cessão configura verdadeira postura contraditória do referido grupo, que, mesmo tendo expressamente isentado a Porto do Açú de responsabilidade por eventual insucesso do Contrato de Gestão, tenta agora, a todo custo, imputar tal responsabilidade para mascarar o seu fracasso na tentativa de soerguimento.

160. O ordenamento jurídico sabidamente veda a prática de conduta contraditória³⁴ (*nemo potest venire contra factum proprium*), por violar o princípio basilar da boa-fé objetiva, consagrado no artigo 422³⁵ do Código Civil. A esse respeito, Judith Martins-Costa afirma que “*por força da lealdade a que as partes reciprocamente estão coligadas, não se permite que o comportamento prévio de uma delas, gerador de justificada expectativa, seja contrariado posteriormente, em prejuízo da outra*”³⁶.

V. O GRUPO OSX É O VERDADEIRO CULPADO PELO FRACASSO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

161. Todo o exposto conduz à conclusão já antecipada nessa manifestação: o Grupo OSX não possui mais viabilidade econômica e seu plano de negócios é insustentável. Até mesmo a OSX já reconheceu nas suas demonstrações financeiras a “*existência de incerteza significativa*”

³⁴ “A jurisprudência do STJ é firme sobre a aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha adotar comportamento posterior e contraditório” (4ª Turma do STJ, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Recurso Especial nº 1.472.899/DF, julgado em 28 de setembro de 2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 1º de outubro de 2020).

³⁵ “Artigo 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”.

³⁶ Judith Martins-Costa. A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 682.

quanto à capacidade da Companhia continuar operando, indicando, inclusive, a possibilidade da Companhia e suas controladas não serem capazes de realizarem seus ativos e saldarem seus passivos durante o curso normal dos negócios”.

162. Não bastasse, a OSX parece tentar maquiagem o seu cenário pré-falimentar e justificar o não pagamento de um real sequer de dívida, aumentando propositalmente as suas despesas operacionais mensais de modo a que todo seu caixa seja consumido por consultorias e assessorias não justificadas, em claro desvio da função social e subversão dos princípios da LRF.

163. A estrutura que ainda resta é utilizada tão somente para garantir o pagamento de seus gestores e sócios, sendo certo que o passivo concursal e extraconcursal em aberto nunca será quitado.

164. Explica-se. Para fiscalizar o andamento do plano de negócios da OSX e acompanhar eventual fluxo de caixa excedente que pudesse antecipar o pagamento da dívida, os credores sugeriram a contratação de um agente de monitoramento, a empresa Matos Consultores Associados (“Agente de Monitoramento”).

165. Como era de se esperar, **os relatórios do Agente de Monitoramento indicaram despesas incompatíveis com a realidade operacional da OSX e sua situação de endividamento.** Os gastos são surpreendentes: segundo informações desses relatórios, entre janeiro e abril deste ano de 2023, a OSX recebeu R\$ 8,3 milhões e teve mais que o dobro das receitas como saída de caixa, totalizando R\$ 19,7 milhões.

166. Essa tendência deficitária foi mantida nos meses seguintes, já que em maio o somatório de entradas foi de apenas R\$ 11,2 milhões, enquanto as saídas acumuladas representavam R\$ 23,0 milhões. Em junho, as entradas e saídas totais eram de R\$ 14,6 milhões e R\$ 26,5 milhões, respectivamente.

167. Ainda de acordo com os relatórios, o aumento das despesas decorreria diretamente do pagamento de uma remuneração inicial de R\$ 5 milhões e de uma remuneração de êxito de R\$ 5,8 milhões à empresa PagCrédito, supostamente por conduzir ou intermediar uma negociação extrajudicial que teria resultado na redução de um passivo extraconcursal de R\$ 58,8 milhões.

168. Contudo, a OSX nunca esclareceu devidamente quais dívidas teriam sido efetivamente renegociadas pela PagCrédito, ao passo que, segundo o relatório de abril de 2023 fornecido pelo Agente de Monitoramento, as duas baixas de créditos extraconcursais verificadas no balanço da OSX aparentemente decorreriam da extinção da exigibilidade por prescrição.

169. Fato é que, mesmo após diversas reuniões e cobranças por maiores explicações, as informações prestadas pela OSX até o momento sobre a efetiva contribuição da PagCrédito para a suposta redução do passivo extraconcursal e a própria pertinência dessa contratação não são satisfatórias, principalmente pelo fato de que nunca foi entregue ao Comitê qualquer documento probatório das atividades efetuadas por essa empresa e que justificassem esse altíssimo gasto.

170. Em verdade, revela-se que a OSX contratou um terceiro para prestar um serviço que poderia ter sido internalizado. Isso porque, dentro do seletor grupo de empregados da OSX, há funcionário que poderiam ter desempenhado essa função – eminentemente contábil –, não sendo crível que uma empresa **em recuperação judicial** com passivo bilionário não pago se utilize desse serviço e, pior, enquadre os custos dele decorrentes como despesas operacionais, alargando-as artificialmente para que a OSX continue na situação confortável não pagar os seus credores.

171. Aliás, a contratação de consultores é uma tendência das empresas do grupo, mas fato é que nada justifica também a contratação de tantos consultores para atuarem subsidiando as decisões da OSX quando, como se destacou, a gestão comercial da Área (e, conseqüentemente a exploração comercial do único ativo) era exercida exclusivamente pela Porto do Açú.

172. Ressalta-se que, atualmente, a OSX – mesmo exercendo mera atividade locatícia – gastou, de janeiro até agosto de 2023, por volta de (i) R\$ 311.800,00 (trezentos e onze mil e oitocentos reais) em contratação de empresas de consultoria; (ii) R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais) em empresas de turismo; e (iii) R\$ 2.640.800,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais) em contratação de pessoas jurídicas para supostamente dar suporte a questões administrativas, sem considerar os R\$ 4.159.100,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil e cem reais) referente à folha de pagamento (documento 16).

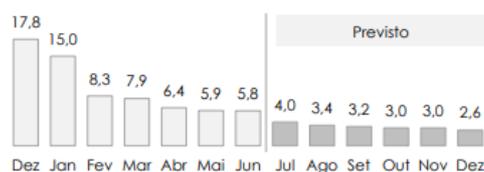
173. O absurdo dos gastos não para por aí. Conforme informações disponibilizadas no último relatório do Agente de Monitoramento, de janeiro a setembro deste ano, a OSX incorreu em despesas voluptuárias, que não condizem com uma empresa que enfrenta uma grave crise econômica e pretende se soerguer. Foram gastos **R\$ 472 mil em locação de aeronave para taxi aéreo (!)**, e outros **R\$ 598.200,00** (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais) a mais do que estava previsto em razão de despesas de viagens e representação feitas principalmente por seus dois diretores (documento 17), conforme é possível verificar no quadro abaixo:

<u>Categoria Outras Despesas</u>	<u>Previstas</u>	<u>Realizadas</u>	<u>R- P</u>
Ivan Ribeiro Zarur	111,4	484,2	372,8
Thiago M. C. Lemgruber Porto	72,3	248,6	176,3
Leonardo da S. M. Berenger ME	1,8	17,3	15,5
Erika Barbosa Pereira	2,9	16,0	13,1
Leonardo da Silva Pessanha	2,0	11,7	9,7
Lailus Restaurante (Valiengo)	0,0	4,8	4,8
Sabrine Fernanda de Medeiros	0,0	2,8	2,8
Juan Rocha Nunes	0,0	2,7	2,7
Thaissa Rodrigues Ribeiro	0,1	0,5	0,4
Outras Despesas	0,0	0,1	0,1
Total Geral	190,5	788,7	598,2

174. Neste sentido, os números mostram que, além de gerar faturamento inexpressivo, a OSX possui um volume relevante de despesas que não se encaixam com a sua realidade operacional ou sequer com a sua situação de endividamento. **Pior, ciente de que o pagamento das despesas deve ocorrer primeiro de acordo com a ordem estabelecida no Waterfall do PRJ, a OSX infla suas despesas com propósito específico de não pagar sua dívida concursal, em evidente abuso de direito previsto no artigo 187 do Código Civil.**

175. A análise da projeção de caixa da companhia indica a manutenção desse cenário: a expectativa é uma diminuição no seu caixa de quase 90% (noventa por cento) em comparação com dezembro de 2022 (documento 18):

Gráfico A. Saldo de caixa Realizado e Previsto – 2023 (R\$ milhões)



176. Não só. O Agente de Monitoramento também trouxe provisões de saída e entradas, os quais refletem o que já vinha acontecendo há anos com a OSX: mais prejuízos.

Gráfico 1. Entradas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R\$ milhões)

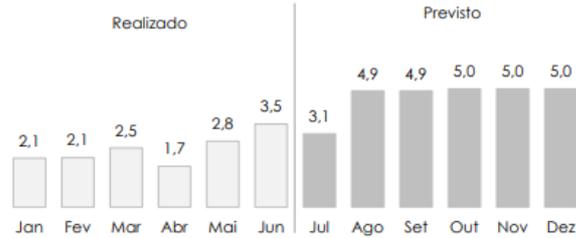
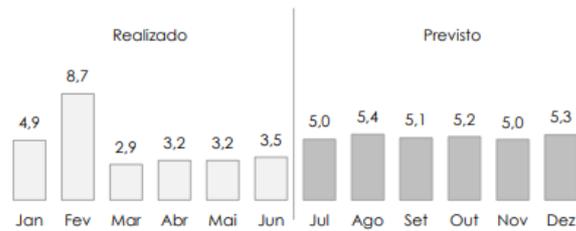


Gráfico 2. Saídas de caixa Realizadas e Previstas – 2023 (R\$ milhões)



177. Essa questão foi comunicada ao Comitê de Governança pela Porto do Açú em notificação datada de 07.08.2023, ocasião na qual requereu que o Comitê de Governança questionasse a OSX acerca do aumento injustificado das despesas. Mais uma vez, a Porto do Açú não recebeu os esclarecimentos necessários.

178. De toda forma, as condutas praticadas pela OSX indicam uma deliberada ganância para frustrar o pagamento de seus credores. Isso pode ser notado também pela leitura do gráfico acima, no qual é possível perceber que o aumento de receita, curiosamente, é concomitante com uma expectativa de ampliação das despesas (vide a partir de julho de 2023).

179. Se de um lado há um aumento artificial das despesas pela OSX, de outro, o faturamento decorrente da exploração econômica da Área não é suficiente para os – expressivos – débitos da referida sociedade.

180. Os números recentes mostram que o faturamento anual da OSX é em torno de R\$ 40 milhões de reais e, mesmo passados quase 10 anos desde a homologação do PRJ, os contratos

de locação até então celebrados não conseguem ter relevância frente ao endividamento global da OSX.

181. Inclusive, **os contratos mais relevantes em termos financeiros foram prospectados pela Porto do Açu e foram eles que por anos permitiram que a OSX conseguisse arcar com o pagamento de suas despesas operacionais.**

182. Apesar de a Porto do Açu ter adotado os melhores esforços como credora parceira e gestora comercial da OSX, fato é que as expectativas em relação à exploração comercial da Área não se concretizaram. Atualmente, somente 12% da Área foi efetivamente locada, o que contrasta com o laudo acostado ao PRJ em 17.12.2014, que estimada a ocupação de 100% da Área ainda em 2019.

183. **Por todo o exposto, não há dúvidas que as medidas pleiteadas pela OSX visam apenas protelar o inevitável: o seu esvaziamento patrimonial e a impossibilidade de soerguimento, sendo o caso de imediata decretação de falência.**

VI. EM EVENTUALIDADE: REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS QUE EXTRAPOLAM A TUTELA DO ART. 20-B, § 1º DA LRF

184. Na remotíssima hipótese de se entender pela continuidade da mediação com a manutenção da tutela concedida por esse d. Juízo na decisão de fls. 804/806, impõe-se, ao menos, a revogação parcial das determinações que extrapolam os limites do art. 20-B, § 1º da LRF e limitam o exercício de direitos legítimos por parte dos credores.

185. Consoante se extrai da literalidade do dispositivo em comento, é facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar **a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias,** para tentativa de composição com seus credores.

186. Não há, na letra da lei, margem para interpretar a tutela cautelar da forma que requerido pelo Grupo OSX em sua inicial, de modo a impedir a rescisão de contratos em vigor.

187. Ao fazê-lo, esse d. Juízo obsta o exercício de direitos legítimos por parte de credores do Grupo OSX, e pior: injustificadamente e aquém dos pressupostos exigidos pela LRF, já que, como visto, não há ativo social a ser preservado, o Grupo OSX não preenche os requisitos necessários para obter uma nova recuperação judicial, e tampouco estão presentes os requisitos exigidos pela legislação processual para a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar.

188. Esse tema foi recentemente abordado na exemplar decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Capital do Estado de São Paulo no pedido de recuperação judicial do Grupo Southrock, já mencionada anteriormente. Na ocasião, houve o indeferimento do pedido de tutela de urgência relativo à disputa comercial com a proprietária da marca Starbucks, pelo qual o grupo Southrock pretendia evitar a rescisão do contrato de exploração da marca (documento 19):

4) No que concerne ao pleito da tutela de urgência relacionado à disputa comercial com a *Starbucks Coffee International Inc*, **entendo que o pleito não merece deferimento**. Primeiramente, há dúvidas concretas até mesmo da competência deste Juízo para análise da matéria, uma vez que, do que consta até o momento nos autos, verifica-se verdadeiro litígio de direito empresarial envolvendo contrato de exploração de marca. Nesse tipo de contrato, o rompimento pode ocorrer por diversos motivos para além da questão envolvendo pagamento, mas também, por exemplo, a adequada aplicação das diretrizes de qualidade da marca, por exemplo. Logo, ainda que se considerasse a mera discussão da concursabilidade ou não dos valores em aberto, **há outros fatores jurídicos que podem levar ao cedente da marca ao desejo de romper o acordo de exploração, revelando, portanto, matéria cuja discussão deve se dar na ausência de cláusula compromissória ou de eleição de foro em uma das varas empresariais da capital.**

Ademais, ainda que se estabelecesse a competência deste Juízo, **verifica-se que o autor faz alegações genéricas que não preenchem os requisitos do art. 300 do CPC, na medida em que, ainda que se estabeleça a essencialidade do contrato de exploração da marca, não há como obrigar que a detentora da marca, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente, seja compelida na permanência contratual**. Ademais, apesar de a exordial mencionar o suposto contrato como documento 15, não foi juntado nenhum documento com a referida numeração, impossibilitando o conhecimento dos detalhes da rescisão.

189. Embora não tenha abordado o tema sob o viés do escopo legal do art. 20-B, § 1º da LRF, em uma situação semelhante o E. TJSP reformou decisão proferida por juízo responsável pela recuperação judicial de um devedor que pleiteou a concessão de tutela de urgência para impedir a resolução de um contrato:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – **Decisão recorrida que determinou a "manutenção do contrato pelo prazo mínimo de 30 dias a contar desta decisão, prazo este que poderá ser prorrogado ou não após mais profunda análise sobre o pedido com o auxílio de relatório a ser apresentado pela Administradora Judicial nomeada"** e que "não poderá a empresa FIBERCO SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA S.A (I-SYSTEMS) promover qualquer tipo de retenção dos valores devidos às Requerentes devendo habilitar seu crédito perante a presente recuperação judicial para posterior recebimento nos termos do Plano de Recuperação Judicial" – Inconformismo da credora/contratante – **Manutenção ou não do contrato de prestação de serviços CW 2353242 – Impossibilidade – Contrato objeto de discussão que foi resiliado com fundamento em cláusula expressa que admite rescisão unilateral** – Notificação de rescisão contratual encaminhada à devedora que não teve como fundamento o pedido de recuperação judicial datado de 07/07/2022, até porque o antecedeu (08/06/2022) – Relação contratual havida entre as partes que se tornou litigiosa antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em razão da tutela cautelar proposta pela recuperanda Alpitel em face da credora/contratante (proc. nº 1060865-94.2022.8.26.01009), a qual foi posteriormente convertida em "ação de obrigação de fazer cumulada com declaratória de nulidade de cláusula contratual e perdas e danos" e julgada improcedente durante o trâmite deste recurso – **Análise da essencialidade contratual que, a rigor, nem sequer competiria ao D. Juízo recuperacional** – Pagamento de crédito aparentemente concursal que deve observar os estritos termos do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado judicialmente, sob pena, inclusive, de violação do princípio do "par conditio creditorum" – Retenção indevida – **Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.**

(TJSP. Agravo de Instrumento 2185785-35.2022.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Pessoa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 12.09.2023)

190. A rigor, a proibição indeterminada de rescisão de contratos por inadimplementos de dívidas sujeitas a eventual procedimento de reestruturação de passivos é gravemente abusiva, pois é direito dos credores impedir a prolongação dos danos causados pelo inadimplemento do Grupo OSX – lembrando que, ainda que os contratos sejam rescindidos, a dívida seguirá existindo e poderá ser sujeita à mediação ou à reestruturação.

191. Sendo assim, na remotíssima hipótese de que se entenda pela manutenção da tutela de urgência cautelar requerida pelo Grupo OSX nesses autos, impõe-se, ao menos, que seja afastada a determinação de suspensão de efeitos que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a procedimentos de reestruturação de passivos.

..*

VII. PEDIDOS

192. À conta de todo o exposto, a Porto do Açú requer a V. Exa.:

- (i) Preliminarmente, seja reconhecida a **incompetência** desse d. Juízo para processar e julgar esta Cautelar em razão do encerramento de sua jurisdição relativa à primeira Recuperação Judicial, determinando-se (a) **a extinção da Cautelar sem resolução de mérito na forma do art. 485, inc. IV do CPC** e (b) **o translado da petição inicial desta Cautelar para os autos da Recuperação Judicial, a fim de que a petição seja apreciada conjuntamente com as apelações interpostas em face da sentença de encerramento**, haja vista que as alegações do Grupo OSX consistem em uma confissão de inexecutabilidade do PRJ, e que deve ser analisada pelo E. TJRJ como fundamento para convalidação da Recuperação Judicial em falência na forma do art. 73, inc. IV da LRF;
- (ii) Subsidiariamente, seja reconhecida **a incompetência desse d. Juízo para conhecer e julgar o pedido de suspensão dos efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a resolução de contratos celebrados pelo Grupo OSX**, nos exatos termos do 1º do artigo 6º da LRF, com a consequente extinção, sem resolução de mérito, da Cautelar em relação ao referido pedido, nos termos do art. 485, inc. IV do CPC;
- (iii) Ainda em sede preliminar, caso se entenda pela competência deste d. Juízo, seja revogada a tutela cautelar com a posterior extinção da ação na forma dos art. 485, inc. I e VI do CPC, haja vista (a) **a inépcia da petição inicial** em razão da dissonância entre os fatos narrados e o pedido formulado, além da ausência de documentos necessários ao deferimento do pedido; e (b) **da ausência de interesse de agir** do Grupo OSX;
- (iv) Caso superadas as preliminares acima, **seja revogada a tutela Cautelar deferida por esse d. Juízo na decisão de fls. 804/806**, uma vez que ausentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois (a) **o Grupo OSX não tem capacidade para mediar questões que devem levar à convalidação da sua Recuperação Judicial em falência**; (b) **não foram atendidos os requisitos documentais do art. 51 da LRF para instrução de um pedido de recuperação judicial**; e (c) **também estão ausentes os elementos exigidos pelos art. 305 e seguintes do CPC**, visto que não há verossimilhança nas razões do Grupo OSX, tampouco risco de dano grave ou de difícil reparação, já que o Grupo OSX causou a sua própria crise que se arrasta há mais de 10 anos, não obteve êxito em sua primeira reestruturação, está em condição de insolvência e não possui capacidade de soerguimento para fazer frente às

obrigações que acumula desde sua primeira Recuperação Judicial, sendo a falência um destino inevitável;

- (v) Em eventualidade, **requer-se a reconsideração da decisão para que seja mantida somente a suspensão das obrigações sujeitas a eventual novo procedimento recuperacional, uma vez que a suspensão de previsões de vencimento antecipado e de rescisão contratual extrapolam o permissivo legal que fundamenta o pedido do Grupo OSX** (art. 20-B, § 1º da LRF).

193. Em cumprimento ao art. 306 do CPC, a Porto do Açú protesta desde logo pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental suplementar, testemunhal e pericial.

194. Oportunamente, pede-se que todas as futuras publicações/intimações sejam efetuadas em nome de **Rodrigo Fux**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.760; **Roberto Coelho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.085; e **Felipe Gomes Loureiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.132, todos com escritório localizado na Av. Rio Branco nº 177, 18º e 20º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

RODRIGO FUX
OAB/RJ Nº 154.760

RODRIGO SALOMÃO
OAB/RJ Nº 211.150

DANIEL COELHO
OAB/RJ Nº 95.891

LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO
OAB/RJ Nº 234.563

ROBERTO COELHO
OAB/RJ Nº 141.085

RODRIGO FIGUEIREDO COTTA
OAB/RJ Nº 168.001

MATEUS CARVALHO
OAB/RJ Nº 177.479

THIADO DIAS DELFINO CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

FELIPE LOUREIRO
OAB/RJ Nº 179.132

THALITA RIBEIRO
OAB/RJ 246.665

Documento 1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Reunião realizada remotamente (por meio da ferramenta Microsoft Teams), às 10h do dia 28 de abril de 2023.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensando o edital de convocação face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, dada a presença da totalidade dos acionistas da Porto do Açú Operações S.A. ("**Companhia**").
3. **PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 foram publicadas no Diário Comercial, em 31 de março de 2023.
4. **PRESENCIA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
5. **MESA:** Nos termos do Artigo 19º do Estatuto Social da Companhia, o Sr. José Maria de Mello Fermo assumiu a presidência da Assembleia e convocou o Sr. Hugo Rissi para secretariar a reunião.
6. **ORDEM DO DIA:** (i) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, tomadas as contas dos Administradores; (ii) destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (iii) reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) aprovação da remuneração global dos Administradores da Companhia, até o final do exercício social de 31 de dezembro de 2023.
7. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, as acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram o quanto segue:
 - (i) Aprovar, por unanimidade, as contas da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, bem como o Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
 - (ii) Considerando o resultado negativo do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, aprovar, por unanimidade, a não distribuição de dividendos pela Companhia;
 - (iii) Reeleger, para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ser realizada no ano de 2024:
 - (a) **ROGÉRIO SEKEFF ZAMPRONHA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 13317843 (IICCSP), inscrito no CPF/MF sob o nº 065.692.368-73, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010 para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;
 - (b) **EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 11.177.670-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 074.759.717-08, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010 para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

(c) **ANGELA SERPA CALDEIRA E SILVA** brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº 200052760-4 (CREA/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 090.304.057-32, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010 para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

(d) **VICTOR JORGE SNABAITIS BOMFIM**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 8894566 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 966.531.757-15, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010 para o cargo de Membro do Conselho de Administração;

(e) **KRISTOF LEA MARCEL WATERSCHOOT**, belga, casado, economista, portador do documento de identidade nº 592-3438655-86, domiciliado em Antwerpsesteenweg 8, B-2660 Hoboken para o cargo de Membro do Conselho de Administração.

Consigna-se que os Membros do Conselho de Administração ora reeleitos renunciam ao recebimento de qualquer remuneração.

Os Membros do Conselho de Administração ora reeleitos tomarão posse mediante assinatura eletrônica dos seus respectivos termos de posse e declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

(iv) Aprovar, por unanimidade, a remuneração anual global dos Administradores da Companhia, até o final do exercício social em 31 de dezembro de 2023, no valor total de até R\$ 15.703.906,00 (quinze milhões, setecentos e três mil, novecentos e seis reais).

8. LAVRATURA: Foi autorizada por unanimidade de votos dos presentes a lavratura da presente Ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do Artigo 130, §2º, da referida Lei.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual o Secretário lavrou a presente Ata, na forma sumária, que, lida e aceita em todos os seus termos, foi assinada por todos os Acionistas presentes.

10. AÇONISTAS PRESENTES: Prumo Logística S.A. e PAI Invest N.V.

[Intencionalmente deixado em branco / Página de assinaturas a seguir]

- Certifico que este documento é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Porto do Açú Operações S.A., realizada em 28 de abril de 2023 -

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023

**Hugo
Luiz
Rissi**

Assinado de forma digital
por HUGO LUIZ RISSI
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.001.20174

Hugo Rissi
Secretário



Porto do Açu Operações S.A.

Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2022 e 2021

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/99



Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.	3
Balancos patrimoniais	5
Demonstrações dos resultados	7
Demonstrações dos resultados abrangentes	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	12



KPMG Auditores Independentes
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da
Porto do Açu Operações S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Porto do Açu Operações S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principal assunto de auditoria

Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

1 - Valor recuperável de propriedades para investimento e ativo imobilizado

Veja a Notas n. 16 e 17 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria

Como a auditoria avaliou esse assunto

A Companhia avaliou a existência de indicadores de redução ao valor de ativos em relação à sua unidade geradora de caixa ("UGC"). Para o cálculo do valor recuperável da UGC utilizou-se do método de fluxo de caixa futuro, com base em projeções econômico-financeiras.

Devido às incertezas inerentes relacionadas com as projeções de fluxo de caixa e suas estimativas para determinar a capacidade de recuperação de ativos, como a taxa de desconto, crescimento econômico projetado, projeção da receita na determinação do valor em uso dos ativos, e à complexidade do processo, o qual requer um grau significativo de julgamento para determinação da estimativa contábil, que pode impactar o valor desses ativos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto como significativo para a auditoria das demonstrações financeiras.

Nossos procedimentos incluíram, dentre outros:

- Entendimento do processo de preparação e revisão do plano de negócios e análises ao valor recuperável disponibilizadas pela Companhia.
- Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas e as metodologias utilizadas na preparação do modelo de fluxo de caixa futuro, como o crescimento econômico projetado para o setor, estimativa das receitas projetadas, a inflação de custos e a taxa de desconto, confrontando-as com dados obtidos de fontes externas e internas.
- Conferência aritmética dos modelos econômicos dos fluxos de caixa futuros e resultados projetados, confrontando-os com as informações contábeis e relatórios gerenciais e com os planos de negócios aprovados pela Administração.
- Avaliação das análises preparadas pela Administração para a recuperabilidade de ativos, com base na extensão pela qual esses ativos seriam utilizáveis.
- Avaliamos ainda se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes, principalmente em relação ao teste do valor em uso e sua comparação com o valor recuperável.

- Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que são aceitáveis, no tocante à sua recuperabilidade, os saldos das propriedades para investimento e do ativo imobilizado, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

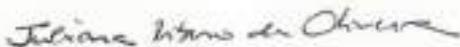
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



Juliana Ribeiro de Oliveira
CRC RJ-095335/O-0

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.



Balancos patrimoniais 31 de dezembro 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	50.590	54.509	56.873	66.010
Caixa restrito	6	253.466	18.338	253.466	18.338
Depósitos bancários vinculados	7	21	799	44	823
Clientes	8	30.743	40.003	31.639	41.121
Clientes - Partes Relacionadas	8 e 21	12.211	7.019	12.223	6.098
Despesas antecipadas		723	452	745	477
Impostos a recuperar	9	22.789	25.508	23.310	25.992
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	9	-	-	1.393	1.193
Estoques		1.876	2.182	1.876	2.183
Partes Relacionadas – outras contas a receber	21	811	1.802	166	147
Outros valores a receber		8.916	4.842	8.335	4.484
Total do ativo circulante		382.146	155.454	390.070	166.866
Não circulante					
Clientes	8	87.184	47.251	87.184	47.251
Clientes - Partes Relacionadas LP	8 e 21	46.278	62.208	46.278	62.208
Depósitos bancários vinculados	7	3.320	3.251	3.320	3.251
Depósitos restituíveis	11	58.760	58.744	58.760	58.744
Depósitos judiciais	12	11.223	10.402	11.804	10.947
Impostos a recuperar	9	1.802	23.053	1.802	23.053
Impostos diferidos	10	-	-	91	44
Despesas antecipadas LP		-	167	1.064	684
Partes Relacionadas – outras contas a receber	21	531.461	495.923	531.461	495.923
Créditos com terceiros LP	14	70.031	80.031	70.031	80.031
Debêntures	13	659.393	659.393	659.393	659.393
Investimentos	15	108.470	106.401	-	-
Propriedade para investimento	16	450.006	447.139	529.817	526.950
Imobilizado	17	2.678.681	2.789.300	2.702.071	2.810.624
Intangíveis	18	6.028	6.665	6.121	6.783
Ativo Diferido	19	11.634	17.703	-	-
Direito de uso	20	10.900	6.107	10.900	6.107
Total do ativo não circulante		4.735.171	4.813.738	4.720.097	4.791.993
Total do ativo		5.117.317	4.969.192	5.110.167	4.958.859

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Balancos patrimoniais 31 de dezembro 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	24	26.689	27.672	27.913	29.350
Salários e encargos a pagar		24.440	23.104	24.647	23.281
Outros Impostos e contribuições a recolher	23	1.910	1.769	2.063	1.868
Imposto de renda e contribuição social a recolher	23	-	-	1.567	1.093
Passivos de arrendamento	20	2.714	1.305	2.714	1.306
Empréstimos, financiamentos e debêntures	22	237.664	308.446	237.664	308.446
Partes relacionadas – contas a pagar	21	3.900	2.266	3.733	2.198
Adiantamento de clientes		210	3.096	212	3.095
Total do passivo circulante		297.527	367.658	300.513	370.637
Não circulante					
Fornecedores	24	146	2.013	152	2.013
Empréstimos, financiamentos e debêntures	22	5.095.734	5.072.814	5.095.734	5.072.814
Passivos de arrendamento	20	8.838	5.365	8.838	5.365
Obrigações com terceiros	14	19.880	19.880	19.880	20.023
Adiantamento de clientes		-	15.543	-	15.543
Provisão para contingências	25	13.260	25.942	13.260	25.942
Provisão para perdas em investimentos	15	801	754	-	-
Outros passivos		-	-	484	484
Total do passivo não circulante		5.138.659	5.142.311	5.138.348	5.142.184
Patrimônio líquido					
Capital social	26	3.753.207	3.330.614	3.753.207	3.330.614
Reservas de capital		621.012	181.357	621.012	181.357
Prejuízos acumulados		(4.693.088)	(4.052.748)	(4.703.092)	(4.066.117)
Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		(318.869)	(540.777)	(328.873)	(554.146)
Participação de acionistas não controladores		-	-	179	184
Total do patrimônio líquido		(318.869)	(540.777)	(328.694)	(553.962)
Total do passivo e patrimônio líquido		5.117.317	4.969.192	5.110.167	4.958.859

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Receita líquida de prestação de serviços	27	317.889	269.554	325.606	274.545
Custo dos serviços prestados	28	(230.135)	(186.108)	(235.834)	(187.377)
Lucro bruto		87.754	83.446	89.772	87.168
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas	29	(121.947)	(124.003)	(115.380)	(120.515)
Reversão da provisão para perda - depósitos restituíveis	11	4.389	10.015	4.389	10.015
Reversão/(Provisão) para perda sobre recebíveis	6,7 e 8	3.202	16.513	225	19.364
Reversão ao valor recuperável de ativos ("impairment")	16 e 17	14.450	17.155	14.450	17.155
Baixa de imobilizado	16	(14.450)	(17.033)	(14.450)	(17.058)
Receita na venda de ativo imobilizado		712	2.292	712	2.292
Outras receitas (despesas)		3.532	(4.849)	3.582	(4.816)
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos		(22.358)	(16.464)	(16.700)	(6.395)
Receitas financeiras		78.972	46.418	79.994	46.771
Despesas financeiras		(698.116)	(791.800)	(698.376)	(792.027)
Resultado financeiro	30	(619.144)	(745.382)	(618.382)	(745.256)
Resultado de equivalência patrimonial	15	1.161	(412)	-	-
Resultado antes dos impostos		(640.341)	(762.258)	(635.082)	(751.651)
Imposto de renda e contribuição social corrente	23	-	-	(1.946)	(1.145)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	-	(11.792)	46	(11.773)
Prejuízo líquido do exercício		(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Resultado atribuível aos:					
Acionistas controladores		(640.341)	(774.050)	(363.975)	(764.558)
Acionistas não controladores		-	-	(7)	(11)
Resultado por ação		(0,73889)	(0,27753)	(0,73501)	(0,27413)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Demonstrações dos resultados abrangentes
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Prejuízo líquido do exercício	(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Total dos resultados abrangentes do exercício	(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Resultado atribuível aos:				
Acionistas controladores	(640.341)	(774.050)	(636.975)	(764.558)
Acionistas não controladores	-	-	(7)	(11)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de Capital				Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido - controladora	Ajuste IFRS (*)	Total Patrimônio líquido	Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
		Reserva de Capital	Adiantamento para futuro aumento de capital	Opções de ações outorgadas	Varição percentual na participação de investidas						
Saldo em 1º de janeiro de 2021	2.934.929	20.139	391.128	1.370	105	(3.278.698)	68.973	(22.843)	46.130	171	46.301
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(774.049)	(774.049)	9.474	(764.575)	-	(764.575)
Aumento de capital	-	-	164.309	-	-	-	164.309	-	164.309	-	164.309
Adiantamento para futuro aumento de capital	395.685	-	(395.685)	-	-	-	-	-	-	-	-
Varição percentual na participação de investidas	-	20	-	-	(29)	-	(9)	-	(9)	13	4
Saldo em 31 de dezembro de 2021	3.330.614	20.159	159.752	1.370	76	(4.052.747)	(540.776)	(13.369)	(554.145)	184	(553.961)
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(640.341)	(640.341)	3.365	(636.976)	(5)	(636.981)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	862.248	-	-	-	862.248	-	862.248	-	862.248
Aumento de capital	422.593	-	(422.593)	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	3.753.207	20.159	599.407	1.370	76	(4.693.088)	(318.869)	(10.004)	(328.873)	179	(328.694)

(*) – veja nota explicativa nº 4.a.

As notas explicativas são parte integrante demonstrações financeiras.



Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consc idado	
		2022	2021	2022	2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Prejuízo antes dos impostos		(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Itens de resultado que não afetam o caixa:					
Provisão para IR e CSL	23	-	-	1.946	1.145
Provisão de IR/CSL diferido	23	-	11.792	(46)	11.773
Depreciação e amortização	17, 28 e 29	150.154	123.691	144.505	117.799
Amortização direito de uso	28 e 29	1.655	1.486	1.655	1.486
Amortização do custo de transação	22 e 30	25.961	27.039	25.961	27.039
Resultado de equivalência patrimonial	15	(1.161)	412	-	-
Reversão da provisão para <i>impairment</i>	16	(14.450)	3.664	(14.450)	3.664
Baixa de ativo	16	1.438	18.341	1.458	18.400
Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")	17	14.450	(17.155)	14.450	(17.155)
Provisão (reversão) de perdas sobre recebíveis	6, 7 e 8	(3.202)	(16.513)	(225)	(19.364)
Variação monetária e juros	30	601.100	702.168	600.993	702.189
Reversão da provisão de perdas sobre depósitos restituíveis	11	(4.389)	(10.015)	(4.389)	(10.015)
Provisão para bônus	28 e 29	17.781	17.403	17.912	17.510
Provisão para contingências	29	(257)	19.433	(257)	19.433
Provisão de fornecedores		-	274	-	274
Receita linear	8	(34.104)	(22.373)	(34.104)	(22.373)
		114.635	85.597	118.427	87.236
(Aumento) redução de ativos e aumento (redução) de passivos:					
Cientes	8	17.373	(1.221)	13.680	1.352
Impostos a recuperar	9	24.013	27.193	24.002	27.337
IR e CSLL a recuperar e diferido	9	-	(114)	(200)	(1.046)
Depósitos bancários vinculados	7	706	(31)	714	(55)
Depósitos restituíveis	11	12.201	9.291	12.201	9.291
Depósitos judiciais	12	(94)	(332)	(50)	(1.817)
Partes Relacionadas - ativo e passivo	21	2.824	(2.819)	1.717	312
Despesas Antecipadas		(104)	(164)	(648)	(695)
Fornecedores	24	(2.850)	(9.385)	(3.298)	(9.356)
Estoques		306	(1.139)	307	(1.139)
Impostos e contribuições a recolher	23	141	(205)	(1.275)	(472)
Salários e encargos a pagar	28 e 29	(16.445)	(16.548)	(16.546)	(16.607)
Adiantamento de clientes		(18.429)	(4.687)	(18.429)	(4.764)
Provisão para contingência	25	(12.337)	-	(12.337)	-
Outros		5.928	(2.819)	6.005	(3.571)
		127.868	82.617	124.270	86.006
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais					
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aquisição de bens do imobilizado	17	(33.171)	(54.902)	(35.654)	(64.295)
Aquisição de bens intangíveis	18	(1.094)	(1.396)	(1.094)	(1.416)
Adiantamento para futuro aumento de capital em controlada	15	(980)	(592)	-	-
Propriedades para investimento	16	(2.867)	(3.237)	(2.867)	(3.237)
Aumento de capital em controlada	15	(1.598)	(4.376)	-	-
Recebimento de parte relacionada – venda de ativos	21	20.814	75.000	20.814	75.000
Dividendos		1.715	3.493	-	2.985
		(17.181)	13.990	(18.801)	9.037
Caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de investimento					
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Aumento de capital	26	862.248	164.309	862.248	164.309
Caixa restrito	20	(235.128)	206.621	(235.128)	206.621
Passivo de arrendamento	22	(2.109)	(1.932)	(2.109)	(1.932)
Empréstimos liquidados com terceiros	22	(95.366)	(32.981)	(95.366)	(32.981)
Juros pagos		(644.251)	(468.208)	(644.251)	(468.208)
		(114.606)	(132.191)	(114.606)	(132.191)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento					
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa					
		(3.919)	(35.584)	(9.137)	(37.148)
Caixa e equivalentes no início do exercício		54.509	90.093	66.010	103.158
Caixa e equivalentes no fim do exercício		50.590	54.509	56.873	66.010
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa		(3.919)	(35.584)	(9.137)	(37.148)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DOCUMENT90 RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





1 Contexto operacional

A Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Companhia"), situada à Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro, foi constituída em 11 de abril de 2007 com o objetivo de desenvolver e operar atividades de logística e infraestrutura integradas principalmente no setor portuário, por meio do Porto do Açu, que está localizado no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, no Município de São João da Barra, a 45 km da cidade de Campos dos Goytacazes. Possui localização estratégica a aproximadamente 150 km de distância da Bacia petrolífera de Campos. Trata-se de um Porto privativo de uso misto desenvolvido no conceito de porto-indústria e está em operação desde outubro de 2014. A Companhia é uma subsidiária controlada por Prumo Logística S.A. ("Prumo").

O Porto do Açu segue sendo premiado pelas boas práticas ambientais e operacionais. Recebemos o *Maritime Award of the Americas 2022*, na categoria "Operações Portuárias Verdes e Sustentáveis". A premiação é uma iniciativa da *American Association of Port Authorities*, que faz parte do Comitê Interamericano de Portos (S/CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que consagra as ações de desenvolvimento portuário em conformidade com práticas ambientais sustentáveis.

Fomos reconhecidos com o 1º lugar no Prêmio ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários 2022, com o projeto 'A transição para uma economia de baixo carbono e o desenvolvimento da produção de energia eólica offshore no Brasil: contribuições do Porto do Açu para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)', trabalho conduzido para acelerar a viabilização de projetos eólicos offshore no Brasil.

Também ocupamos a 4ª posição entre 210 terminais públicos e privados com maior número de certificações ISO, que reconhece também o fato de sermos o único porto do Brasil a receber a certificação internacional EcoPorts, a principal do setor e que incorpora as normas essenciais de gestão ambiental reconhecidas internacionalmente.

O Porto do Açu é o primeiro porto do Brasil a obter certificação internacional EcoPorts. O selo é a principal iniciativa global do setor e reconhece portos com boas práticas de gestão ambiental. A chancela reforça o compromisso de desenvolvimento do Açu como um porto de classe mundial, comprometido com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança formalizadas em sua política de sustentabilidade.

O Terminal Multicargas (T-MULT) atingiu ano passado novo recorde, com movimentação de 1,57 milhão de toneladas (*). Desde o início das atividades em 2016, o T-MULT já registrou o acumulado de 6 milhões de toneladas movimentadas (*) e 48 clientes no portfólio (*), com crescimento anual médio de 45% (*). Ao longo do último ano, o Porto do Açu fechou novos contratos e parcerias relevantes e recebeu 4243 acessos (*), totalizando mais de 17.000 acessos (*) desde sua inauguração, em 2014.

(*) informação não auditada

2 Licenças e autorizações:

Licenças ou autorizações vigentes e obtidas até 31 de dezembro de 2022:

Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Porto do Açu (*)	Aprovando a concepção e localização das estruturas de uso comum do Distrito Industrial de São João da Barra (DISJB), que contemplarão: sistema rodoferroviário, rede de microdrenagem, rede de canais de macrodrenagem, implantação do canal Campos-Açu no trecho Quitungute - UCN, rede elétrica, estrutura de captação de água rio Paraíba do Sul e adutora, sistema de reservação, tratamento e distribuição de água, sistema de esgotamento sanitário com coleta, tratamento e disposição final via emissário submarino, sistema de emissário terrestre e submarino, corte e aterro, loteamento e arruamentos, projeto urbanístico e paisagístico. (*)	LP nº IN021311 AVB002637	30/10/2012	30/10/2017
Porto do Açu (*)	Autorização da extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso industrial (usina de concreto) e outros usos (umectação de vias) na Região hidrográfica RH-IX - Baixo Paraíba do Sul	OUT nº IN022389	04/02/2013	04/02/2018
Porto do Açu	Licença de operação que autoriza o <i>T-Mult</i> dedicado à movimentação de granéis sólidos (carvão/coque e bauxita) e carga geral (blocos de granito, contêineres e cargas de projetos).	LO nº IN034002 AVB003515	15/04/2016	15/04/2023
Porto do Açu (*)	Autorização para a extração de água bruta subterrânea em 02 (dois) poços tubulares, com a finalidade de uso industrial (sistema de resfriamento, aspersão de pilhas de carvão e coque, fabricação de lama de perfuração), e outros (limpeza de dependências).	OUT nº IN028801	13/11/2014	13/11/2019
Porto do Açu (*)	Autorização ambiental que permite o fundeio de plataformas e embarcações <i>offshore</i> na área do T2 e sua atracação nos molhes norte e sul deste mesmo terminal.	AA nº IN050670	25/11/2019	25/11/2021
Porto do Açu (*)	Licença Prévia e de Instalação aprova a concepção, localização e implantação de dois depósitos (2 e 7) de apoio terrestre para disposição do material dragado do canal de acesso da Unidade de Construção Naval do Açu, com supressão de vegetação nativa de 14,11 ha de restinga e o corte de vegetação exótica em uma área de 2,67 ha cobertos por cercas vivas de espécie <i>Euphorbia tirucalli</i> , localizado na Rodovia RJ 240 - Açu, Distrito Industrial, Município São João da Barra.	LPI nº IN030901	29/06/2015	29/06/2018
Pedreira Sapucaia (*)	Implantação das atividades de britagem e extração mineral de granito, para uso na construção civil, em uma jazida inserida em 2 poligonais que totalizam 73,05 ha, processos DNPM 890.220/11 e 890.187/11, cuja frente de lavra efetiva corresponde a 19,89 ha, georreferenciada através das coordenadas UTM (WGS 84) 24K 242.828 m E 7.602.575 m N. O beneficiamento do minério será realizado em duas centrais de britagem, com capacidade total de 600 t/h. (*)	LPI nº IN018049 AVB001088	04/11/2011	04/11/2014
Pedreira Sapucaia (*)	Atividade de extração mineral de granito em blocos, para uso na construção civil, em uma frente de lavra de 5,06 ha, inserida em área de 21,8 há. (*)	LO nº IN016484 AVB001187 AVB001426	02/05/2011	02/05/2016
Reserva Ambiental	Certidão atestando a inexigibilidade de licença para consultoria com objeto de elaboração e execução de projeto de recuperação, restauração e recomposição florestal.	CA nº IN022772	26/03/2013	Indeterminado

Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Porto do Açu	Aprova a área de reserva legal da matrícula 7.096 de SJB.	CA nº IN018822	27/01/2012	Indeterminado
Porto do Açu	Aprova a área de reserva legal da matrícula 4.812 de SJB.	CA nº IN018820	27/01/2012	Indeterminado
Porto do Açu	Certificado para atestar a inexistência de dívida financeira referente à infração ambiental, anexo (geralmente solicitamos estes certificados quando requerido por algum potencial parceiro de negócios).	CA nº IN042911	19/12/2017	Indeterminado
Porto do Açu	Licença concedida autorizando a localização, instalação e operação de um ponto de abastecimento de máquinas e veículos automotores, possuindo 03 tanques aéreos com capacidade de 30m³ cada.	LAS nº IN046935	29/10/2018	29/10/2023
Porto do Açu	Para a implantação do Terminal Sul, planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação (granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e cargas de projeto), com supressão de vegetação nativa de 0,7 ha de eucaliptos encontrados na área de intervenção e realizar captura, transporte e monitoramento de fauna silvestre. Estocagem temporária de granel sólido não perigoso denominado Espodumênio na área do Canteirópolis, nas dependências do Terminal 2.	LI nº IN050940	13/01/2021	13/01/2024
Porto do Açu	Licença para implantação da Linha de Transmissão denominada LT-345 kV Subestação (SE) Complexo Subestação (SE) OSX 345 kV, com 7 km de extensão e 50 metros de faixa de servidão.	LI nº IN051690	05/10/2021	04/11/2025
Porto do Açu	Licença de instalação que autoriza a implantação do pátio logístico, compostos por pátios de granéis sólidos, para armazenamento de rochas ornamentais, produtos siderúrgicos, contêineres e infraestrutura de apoio, vias de acesso e de distribuição de cargas e sistemas de utilidades.	LI nº IN051258	28/04/2021	27/04/2026
Porto do Açu	Aprovando a concepção, localização e implantação de infraestrutura do Terminal Sul (TSUL), que compreende a pavimentação de vias, edificação da portaria principal, implantação da rede de drenagem e de distribuição de água, situado na Fazenda Saco Dantas.	LI nº IN006287	30/04/2021	30/04/2026
Porto do Açu	Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Rio Paraíba do Sul, com captação em São João da Barra.	Outorga ANA 2.504	15/12/2020	17/12/2023
Porto do Açu	Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Rio Paraíba do Sul, com captação em São João da Barra.	Outorga ANA 2.505	15/12/2020	17/12/2023
Porto do Açu	Licença para fundeio, atracação e prestação de serviços de apoio na área do Terminal de Uso Privado - TUP Molhe Sul e no canal do T2, incluindo apoio logístico e portuário (abastecimento de água e energia, fornecimento de combustíveis, materiais e produtos químicos, coleta e destinação de todos os tipos de resíduos e efluentes contidos nas embarcações); reparos, manutenção e montagem eletromecânica em embarcações (limpeza de tanques, movimentação, instalação, inspeção, reparo e testes de equipamentos, limpeza e pintura de casco), fornecimento de combustíveis; mobilização temporário (cargas gerais e químicas).	LO N° IN052580	30/12/2021	26/12/2033
Reserva Ambiental	Licença Prévia e de Instalação que autoriza a localização e implantação das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento sustentável da RPPN Caruara.	LPI nº IN009339	16/06/2021	16/06/2023
		OUT Nº IN010339	08/10/2021	08/10/2026

Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Águas Industriais	Outorga que autoriza a captação de água no poço T2-5. Objeto detalhado: "extração de água bruta em um poço tubular, com as finalidades de uso consumo e higiene humana, uso industrial (operações portuárias, instalações industriais e equipamentos, sistema de resfriamento, fornecimento a embarcações, sistema de aspersão de cargas), construção civil e limpeza de dependências, na Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeitos à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99. Número CNARH: 33.0.0289908/20 Ponto: Poço T2-5 Código de interferência: 1119684 Vazão máxima instantânea: 95,0 m³/h Vazão média: 95,0 m³/h Volume máximo diário: 1.900,0 m³/dia Tempo: 20 h/d Período: 30 d/mês Coordenadas geográficas: Lat. 21° 52' 33,0" S e Long. 41° 2' 0,7" O DATUM: SIRGAS2000 Lançamento informativo: Volume máximo diário de 78,32 m³ realizado em um canal de navegação artificial conectado diretamente ao mar, denominado pelo requerente de Canal do terminal 2."			
Porto do Açu	Autorização para extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso industrial e outros usos na Região hidrográfica RH-IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.	OUT nº IN038837	02/06/2017	02/03/2022
Porto do Açu (*)	Autoriza o manejo de fauna para a realização do monitoramento de biota aquática, obrigatório como parte do licenciamento do canal do terminal 2.	AA nº IN004240	26/08/2019	26/08/2022
Porto do Açu	Aprovação da concepção e localização do Terminal 2, planta portuária destinada à movimentação e armazenagem de cargas e produtos para importação e exportação de granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e carga de projeto, atividades de fabricação e montagem de máquinas, equipamentos e estruturas marítimas para indústria de produção e exploração de petróleo e gás e atividades de apoio a essas embarcações, inclusive píer de rebocadores.	LP nº IN052823	08/06/2022	07/06/2027
Porto do Açu	Para manejo e transporte de fauna silvestre, visando o monitoramento da biota aquática (fitoplâncton, zooplâncton e macrofauna bentônica) no Terminal de Múltiplo Uso (T-MULT) dedicado a movimentação de granéis sólidos e carga geral, em atendimento a Licença de Operação (LO) Nº IN034002 (Processo E-7/002.4604/2015)	AA nº IN011645	29/06/2022	29/03/2024
Porto do Açu	O objeto dessa licença emitida em 22/08/2022, é: para dragagem com volume de 7.428.136,00 m³ para implantação de um Canal de Navegação composto por um Canal de Acesso Marítimo Offshore e um Canal de Atracação Onshore com implantação de estruturas de atracação e demais estruturas náuticas, com alijamento em Bota Fora marinho licenciado, bem como disposição do material dragado em depósitos terrestres.	LI IN052923	22/08/2022	20/08/2030
Porto do Açu	Autoriza a extração de água subterrânea para finalidade de consumo e higiene humana e irrigação.	OUT Nº IN011479 em renovação a OUT nº IN001541	23/05/2022	23/05/2027
Porto do Açu	Para localização, instalação e operação de um centro náutico, localizado no terminal 2 ("T2") do Porto do Açu, incluindo atalaia, praticagem, manutenção da sinalização náutica e de lanchas, rampa de acesso, base de pronto atendimento a emergências (BPAE), píer modular e base operacional dos rebocadores a ser instalada em uma área de 14.833,12 m², georreferenciada através das coordenadas UTM SIRGS 2000 fuso 24k 293130.00 m E 7578446,00 m N.	LAU nº IN11709	06/06/2022	16/02/2028
GSA	Licença para localização de futura Usina Fotovoltaica (UFV Dunas) para geração de energia solar com 220,9 MW de potência líquida declarada e de suas respectivas instalações de transmissão de interesse restrito ao empreendimento	LAU nº IN11709	26/01/2022	25/01/2027

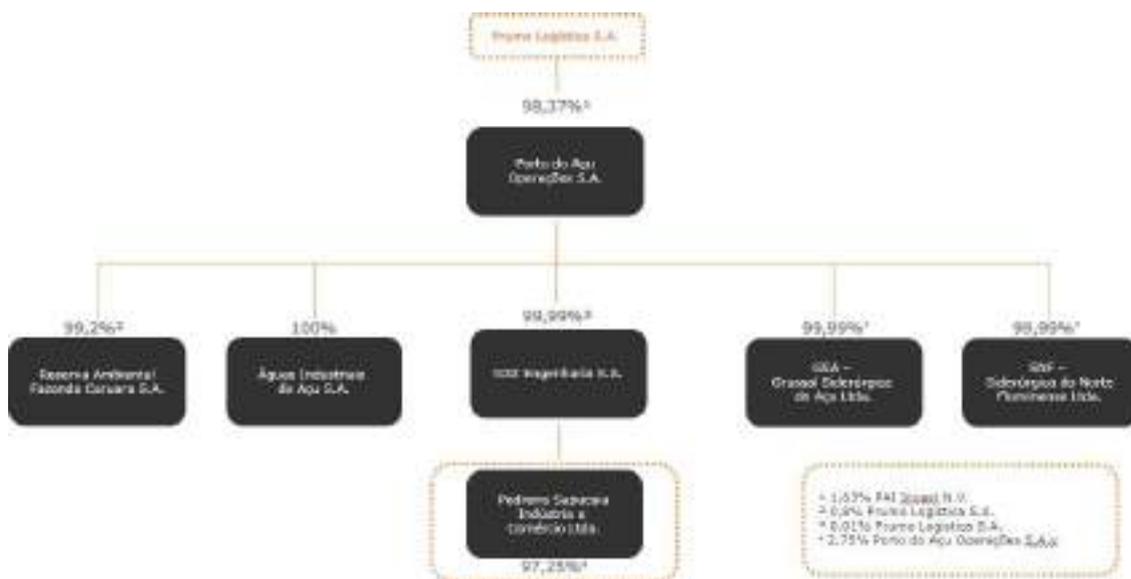
(*) Licenças em processo de renovação. Prorrogação automática do prazo de expiração de licenças ambientais até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente mediante requerimento tempestivo, prevista na Lei Complementar nº 140/2011.



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

3 Empresas do grupo

Controladas diretas:	País	Participação acionária	
		2022	2021
G3X Engenharia S.A. ("G3X")	Brasil	99,99%	99,99%
Águas Industriais do Açu S.A. ("Águas Industriais", antiga EBN)	Brasil	100,00%	100,00%
GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. ("GSA")	Brasil	99,99%	99,99%
Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Reserva Ambiental Caruara")	Brasil	99,20%	99,17%
Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF")	Brasil	99,99%	99,99%
Controladas indiretas:			
Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia")	Brasil	97,25%	97,25%



Além da Porto do Açu, as controladas Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Reserva Ambiental Caruara") e Águas Industriais do Açu ("Águas Industriais") já se encontram em operação e a controlada Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia") operou em 2012 e 2013 e teve uma parada em sua operação em 2014. As demais empresas controladas, por estratégia da Controladora, não possuem atividades operacionais.

4 Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

a) Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting*

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Standards Board (“IASB”) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (“BR GAAP”).

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com o BR GAAP e incluem o ativo diferido da Companhia que terminará em 2024. Portanto, estas demonstrações financeiras individuais em BR GAAP não estão de acordo com o IFRS. A diferença entre o patrimônio líquido individual e o consolidado está relacionada ao referido ativo diferido, que foi reconhecido em prejuízos acumulados no patrimônio líquido consolidado quando da adoção inicial do IFRS e a amortização desse ativo diferido vem sendo reconhecido no resultado do exercício da Companhia desde o início de suas operações em 2014.

As principais políticas contábeis têm sido aplicadas nessas Demonstrações financeiras pelas entidades controladas pela Companhia.

b) Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir (i) o valor justo de instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado ou pelo valor justo através de outros resultados abrangentes; e (ii) perdas pela redução ao valor recuperável (“*impairment*”) de ativos.

A Administração da Companhia autorizou a conclusão e divulgação das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, em 09 de março de 2023. Desta forma, estas demonstrações financeiras consideram eventos subsequentes que pudessem ter efeito sobre elas até a referida data.

c) Continuidade operacional

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou prejuízo consolidado no exercício de R\$636.982 (R\$764.569 em 31 de dezembro de 2021), capital circulante consolidado positivo de R\$89.556 (e negativo em R\$203.771 em 31 de dezembro de 2021) e patrimônio líquido consolidado negativo de R\$328.873 (negativo em R\$554.146 em 31 de dezembro de 2021).

A estratégia financeira adotada pela Porto do Açu (“Companhia”) ao final dos quatro anos de carência do contrato de financiamento assinado em 2015 foi a renegociação visando um refinanciamento da dívida de longo prazo com os Bancos Repassadores (Bradesco e Santander) e com os debenturistas (FI-FGTS). O objetivo, à época, foi reestruturar o fluxo de serviço da dívida existente, adequando o fluxo de pagamentos à geração de caixa da Companhia. A renegociação foi finalizada em 31 de janeiro de 2020. Conseqüentemente, os fluxos de pagamento no curto prazo foram alongados impactando significativamente na redução do passivo circulante e diminuição do capital circulante líquido negativo.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Após renegociação da dívida de longo prazo, o acionista majoritário da Controladora Prumo Logística aumentou seu compromisso de aporte adicional na Porto do Açu para pagamento de serviço da dívida, aumentando os valores ainda não utilizados do compromisso firmado anteriormente de R\$438 milhões para R\$850 milhões no momento da assinatura. Em 31/12/2022, conforme previsto em contrato, o valor corrigido a IPCA, após aporte de capital de R\$ 126 milhões efetuado pela Prumo para pagamento da dívida de janeiro de 2022, era cerca de R\$ 898 milhões, o que, em números estimados, é o equivalente a 3 (três) amortizações semestrais do financiamento da companhia.

Além desses fatores, a Companhia considera em seu plano de negócios de longo prazo estudos técnicos de viabilidade e fluxo de caixa projetado para mais de 10 anos. A maioria dos contratos existentes e previstos são de longa duração, o que suporta a previsão de resultados futuros.

A Administração entende que o plano de negócios preparado para obter a geração de recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos operacionais vem tendo sucesso. Desde janeiro de 2020 até janeiro de 2022, a controladora Prumo aportou R\$570 milhões e a Açu Petróleo Investimento repagou R\$198 milhões do contas a pagar aberto com a Companhia.

Adicionalmente, com base nos contratos existentes, incluindo o compromisso dos acionistas, e informações disponíveis e dados concretos, a Administração reavaliou suas projeções de investimentos, custos, despesas, caixa operacional, recebíveis, recuperabilidade de ativos e concluiu que, neste momento, não há nenhuma alteração significativa a ser considerada e que coloque em dúvida a continuidade operacional da Porto do Açu.

Por fim, considerando as informações acima, com destaque para as garantias recebidas do acionista Controlador e o histórico de crescimento operacional descrito na nota explicativa N^o 1 - Contexto operacional, as demonstrações financeiras da Porto do Açu foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional

d) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em milhares de reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as demonstrações financeiras apresentadas em reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

e) Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2022 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos para o próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

— Nota explicativa 8 e 33: mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda;

— Nota explicativa 10: Reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados;

— Nota explicativa 18: Teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento;

— Nota explicativa 25: Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos;

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC / IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

avaliações devem ser classificadas. Questões significativas de avaliação são reportadas para o Conselho de Administração da Companhia.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação conforme descrito na Nota explicativa 33 – Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos.

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa 16: Propriedade para investimento;
- Nota explicativa 34: Instrumentos financeiros e gerenciamentos de riscos;

5 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhe abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e pelas entidades do Grupo.

a) Consolidação

As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as demonstrações financeiras de controladas são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas, descritas na Nota explicativa 3 - Empresas do Grupo.

Saldos e transações entre companhias do grupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transação entre companhias do grupo, são eliminadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b) Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais, para o real pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Os ativos e passivos monetários denominados e apurados em moeda estrangeira, são convertidos para o real utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os ativos e passivos não monetários são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira e são convertidos pela taxa de câmbio na data de transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

c) Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários

(i) Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários

Os equivalentes de caixa são mantidos pela Companhia com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

Por conseguinte, uma aplicação financeira normalmente se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Aplicações financeiras com vencimento acima de três meses encontram-se classificados como títulos e valores mobiliários.

Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia detinha Caixa e equivalente de caixa no montante de R\$50.590 (R\$54.509 em 31 de dezembro 2021). O Caixa e equivalente de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA e AAA conforme metodologia S&P Global Rating.

A provisão de perda estimada foi calculada com base na taxa de perda esperada de 12 meses e reflete os prazos de vencimento das exposições de risco. Os efeitos para 31 de dezembro de 2022 estão demonstrados nas Notas explicativas nº 6 e 7 - Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e depósitos bancários vinculados. O caixa e equivalente de caixa detêm de um risco baixo de crédito com base nos ratings de crédito externos das contrapartes.

(ii) Contas a Receber

Para o Contas a receber, a Companhia adotou uma abordagem simplificada e realizou o cálculo da perda esperada, tomando como base a expectativa de risco de

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

inadimplência que ocorre ao longo da vida do instrumento financeiro. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisão que é baseada em seu histórico de perdas de crédito, ajustada a fatores prospectivos específicos do ambiente econômico no qual atua e por qualquer garantia financeira relacionada ao recebível.

d) Instrumentos financeiros

(i) Ativos financeiros - Reconhecimento e mensuração inicial

Os recebíveis de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) *Classificação e mensuração subsequente*

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, A Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato.

Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

e) Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.

Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Porto do Açu e suas controladas concluíram que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto e, dessa forma, não registrou nenhum ajuste.

f) Investimentos

Os investimentos em controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais.

g) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, da data em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização nos propósitos da Administração.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos anualmente, e em função disso, eventuais ajustes podem ser reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Ativo	Vida útil (Anos)
Edificações	25 a 40
Pier de apoio T2	60
Canal T2	15
Defensas T2	10
Pier <i>T-Mult</i>	60
Defensas Pier <i>T-Mult</i>	10
Quebra-Mar T2	60
Vias de acesso	10 a 20
Pier molhe sul T2	60
Benfeitorias	25
Instalações	5 a 20
Móveis e utensílios	10
Equipamentos de informática	5
Máquinas e equipamentos	10
Veículos	5 a 20
Terrenos	0

A Companhia classifica como obras em andamento todas as obras civis ocorridas durante a fase de construção e instalação até o momento em que entram em operação, quando são reclassificadas para as contas correspondentes de bens em operação.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

h) Ativos intangíveis

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, se houver. As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Ativo Intangível	Vida útil (Anos)
Licenças de Uso de Software	5

i) Propriedade para investimento

Propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital ou para ambos, mas não para venda no curso normal dos negócios, utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. A Administração da Companhia optou por classificar a propriedade para investimento pelo custo desde o seu reconhecimento inicial.

O custo inclui despesa que é diretamente atribuível à aquisição de uma propriedade para investimento. Pode ser composto de juros capitalizados decorrentes dos empréstimos, gastos com material e mão de obra direta ou qualquer outro gasto diretamente atribuível a essa propriedade, desde que seja necessário para colocá-la em condição de uso conforme o seu propósito.

Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do exercício. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida é vendida, os respectivos montantes reconhecidos em ajuste de avaliação patrimonial são transferidos para lucros (prejuízos) acumulados.

Quando a utilização da propriedade mudar de tal forma que ela seja reclassificada como imobilizado, seu valor justo apurado na data da reclassificação será seu custo para a contabilização subsequente.

Conforme CPC 28 - Propriedade para investimento, a Companhia divulga o valor justo dos terrenos destinados ao arrendamento.

j) Redução ao valor recuperável (impairment)

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros com vida útil definida são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou Unidade Geradora de Caixa ("UGC") exceder o seu valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao calcular o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto, antes dos impostos, que reflita as condições de mercados vigentes quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Perdas reconhecidas referentes a UGCs são inicialmente alocadas na redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e subsequentemente na redução dos outros ativos desta UGC (ou grupo de UGCs) de forma *pro rata*.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a outros ativos (exceto ágio) é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Ativos financeiros não-derivativos

- A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:
- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
 - Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
 - Ativos de contrato.

k) Arrendamentos

A Companhia e suas controladas aplicaram o CPC 06(R2) / IFRS 16 utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICPC 03 / IFRIC4.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Os principais ativos de arrendamento classificados pela Companhia são demonstrados no quadro abaixo:

Classe ativo	Ativo objeto	Taxa de desconto aplicada % a.a.
Imóvel	Sala comercial	10,60
Imóvel	Prédio	7,73
Máquinas e equipamentos	Gerador	10,07
Máquinas e equipamentos	Escavadeira	6,95
Máquinas e equipamentos	Trator	6,95
Máquinas e equipamentos	Plataforma elevatória	6,95
Máquinas e equipamentos	Galpão pré-moldado com sistema CFTV e anti-explosão	7,58

- **Isenção no reconhecimento**

- Arrendamentos de curto prazo – Para contratos com um prazo de 12 meses ou menos, sendo os pagamentos de arrendamento associados a esses contratos reconhecidos como despesa do exercício ao longo do prazo do contrato.
- Arrendamentos de baixo valor – A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor, os valores de pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são reconhecidos como despesa de forma linear pelo prazo de arrendamento.

Na demonstração dos fluxos de caixa, os pagamentos de arrendamentos que antes eram apresentados como fluxos de caixa das atividades operacionais após a norma estão apresentados como fluxos de caixa de financiamento, representando os pagamentos de principal e juros dos passivos de arrendamento. Contudo, essa alteração não gerará impactos na posição líquida do Fluxo de Caixa da Companhia.

l) Empréstimos, financiamentos e debêntures

Os empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

As taxas pagas no estabelecimento dos empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidas como custos da transação deles.

m) Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tiver uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

n) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a análise das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a opinião de advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazos de prescrição aplicáveis, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases anuais.

o) Receita operacional

De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar momento da transferência de controle em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo requer julgamento. As principais receitas da Companhia e suas controladas são provenientes de:

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

(i) Receitas de cessão onerosa do direito real de superfície ou equiparáveis a atividade de arrendamento

A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável referente às propriedades para investimento é reconhecida no resultado pelo método linear pelo prazo contratual. Eventuais incentivos concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de cessão do direito real de superfície pelo período contratado.

(ii) Serviços portuários

Prestação de serviços portuários, direito de acesso e operações logísticas são reconhecidos no resultado.

Essas operações portuárias representam obrigações de desempenho para o fornecimento de serviços de infraestrutura portuária para os clientes, ou seja, substancialmente serviços com o mesmo padrão de transferência para o cliente e que permite serem contabilizados como uma única obrigação de desempenho. A receita é reconhecida ao longo do tempo usando o método da porcentagem de conclusão.

A receita é mensurada com base no preço do serviço especificado nas tarifas avaliadas considerando as características do serviço ou no contrato específico do cliente. O preço do contrato pelos serviços prestados reflete o valor transferido para o cliente.

p) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre os recursos investidos. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, ajustes de desconto a valor presente das provisões e contraprestação contingente.

Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

q) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base no lucro, ajustado pelas adições e exclusões, conforme determinado pela legislação fiscal vigente.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

ativos, passivos e o seu respectivo valor contábil, e sobre os prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionem a imposto de renda e contribuição social lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Os ativos de imposto de renda e contribuição diferidos são revisados trimestralmente e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável.

r) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas possíveis do risco envolvido.

Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito for considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos.

s) Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*).

O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia. Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros, conforme Nota explicativa 33.

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como "ativo" se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua. Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis.

A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação.

Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

t) Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

- Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26/IAS);
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12);

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia:

- IFRS 17 Contratos de Seguros;
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2); e
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8).

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Com base na avaliação da administração, essas novas normas não afetam materialmente as demonstrações financeiras do Grupo.

6 Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e caixa restrito

a. Caixa e equivalente de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa	881	4.349	2.376	12.776
CDBs e Operações compromissadas	49.711	50.161	54.500	53.236
Equivalentes de caixa	50.592	54.510	56.876	66.012
Provisão de perdas estimadas	(2)	(1)	(3)	(2)
Caixa e Equivalentes de caixa	50.590	54.509	56.873	66.010

Os equivalentes de caixa são recursos aplicados em certificado depósito bancário e em operações compromissadas, cujos prazos, de vencimentos são de até três meses contados a partir de aquisição e com liquidez diária.

b. Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Caixa Restrito	253.492	18.338	253.492	18.338
Provisão de perdas estimadas	(26)	-	(26)	-
	253.466	18.338	253.466	18.338

O caixa restrito consiste em montantes depositados em conta bancária no percentual de 15% sobre os recursos recebidos pela Porto do Açu, conforme estabelecido no anexo I do contrato de financiamento, com exceção do valor de R\$199.268 em 31 de dezembro de 2022 que se refere a adiantamento para futuro aumento de capital da controladora Prumo, oriundo de evento de liquidez (redução de capital) da Vast Infraestrutura, previsto no contrato de refinanciamento firmado junto aos credores da Porto do Açu. Esses recursos são utilizados como "Garantia" ao referido empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). Em 2022, a Porto do Açu, recebeu de sua acionista majoritária, via eventos de liquidez, o valor total de R\$ 599.407, tendo em vista os eventos de amortização da dívida.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

7 Depósitos bancários vinculados

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Porto do Açu (*)	3.344	4.056	3.344	4.056
GSA	-	-	23	24
Provisão de perdas estimadas	(3)	(6)	(3)	(6)
	3.341	4.050	3.364	4.074
Circulante	21	799	44	823
Não circulante	3.320	3.251	3.320	3.251

(*) Os recursos de titularidade da Porto do Açu, depositados na conta do Banco Santander, consistem em obrigação de compensação ambiental fixada no âmbito da licença de instalação nº IN023176, e somente poderão ser utilizados para investimentos em ações e projetos socioambientais previamente aprovados pela Secretaria de Estado do Ambiente e do Instituto Estadual do Ambiente, conforme previsto no Termo de Compromisso n. 03/2014.

8 Clientes

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Cessão do direito real de superfície (Partes relacionadas - Nota 21) (a) (*)	56.099	70.185	56.047	66.232
Serviços portuários (Partes relacionadas - Nota 21)	2.564	1.900	2.564	1.900
Outros	-	-	65	-
Provisão de perdas estimadas	(174)	(2.858)	(175)	174
Total de Clientes – Partes Relacionadas	58.489	69.227	58.501	68.306
Cessão do direito real de superfície (b) (*)	106.811	77.364	106.864	77.409
Serviços portuários	11.576	10.822	11.577	10.996
Outros	6	75	982	1.165
Provisão de perdas estimadas	(466)	(1.007)	(600)	(1.198)
Total de Clientes Gerais	117.927	87.254	118.823	88.372
Total Geral	176.416	156.481	177.324	156.678
Circulante	42.954	47.022	43.862	47.219
Não circulante	133.462	109.459	133.462	109.459

(*) Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de clientes gerais.

O saldo a receber refere-se a:

- (a) Refere-se, essencialmente, pelo reconhecimento de receita do contrato de aluguel (cessão do direito real de superfície), sobre a área de 336.500,86 m², com a Empresa UTE GNA I onde foi instalada uma usina termoeétrica. A receita é reconhecida pelo método linear compreendendo o prazo total do contrato de arrendamento, conforme determina o CPC 47 (IFRS 15). O reconhecimento da receita deste referido contrato em 31 de dezembro de 2022 foi mensurado no valor total de R\$55.388 (R\$ 41.937 em 31 de dezembro de 2021), compreendendo as faturas já emitidas com expectativas de recebimento a partir de 2024 e a parcela da linearização da receita. R\$ 711 se refere as faturas emitidas das empresas Águas Industriais, Dome Serviços Integrados e NFX Combustíveis (R\$ 4.246 em 31 de dezembro de 2021).

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

- (b) Cessão do direito real de superfície de terrenos do Porto do Açu relativo aos clientes: UTE GNA II, Technip, NOV, Edison Chouest, Oceanpact, Mammoet, VIX Logística, Ampibar, Minar Gusa e Empreendimento estação Açu.

O quadro abaixo demonstra a movimentação e o cálculo da perda esperada por vencimento:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(3.865)	(1.024)
(Adições)	(332)	(455)
Reversões	3.557	704
Saldo em 31 de dezembro de 2022	(640)	(775)

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de dezembro de 2020	(20.353)	(20.364)
(Adições)	(2.484)	(247)
Reversões	18.972	19.587
Saldo em 31 de dezembro de 2021	(3.865)	(1.024)

No ano de 2022, a Companhia procedeu com a reversão de R\$ 3.557 na controladora e R\$ 704 no consolidado referente a provisão de perdas estimadas - IFRS 9, decorrente, essencialmente, do recebimento efetivo de valores anteriormente represados no contas a receber com seus clientes.

Aging do contas a receber:

	Controladora				Consolidado			
	2022		2021		2022		2021	
	Contas a Receber	Perda Estimada	Contas a Receber	Perda Estimada	Contas a Receber	Perda Estimada	Contas a Receber	Perda Estimada
A Vencer	176.665	(530)	148.950	(878)	177.581	(538)	149.900	(873)
Vencidos:								
Até 1 mês	291	(11)	4.125	(211)	291	(11)	3.076	(12)
Até 3 meses	7	(5)	2.897	(287)	7	(5)	2.590	(27)
De 3 a 6 meses	94	(94)	2.426	(599)	94	(94)	2.006	(82)
De 6 a 12 meses	-	-	1.117	(1.059)	-	-	129	(29)
Acima de 12 meses	-	-	831	(831)	127	(127)	-	-
Total	177.057	(640)	160.346	(3.865)	178.100	(775)	157.701	(1.024)

A Companhia possui como critério para avaliação de crédito e cálculo da perda esperada de recebíveis a análise dos seguintes itens:

- Demonstrações financeiras;
- Rating do Serasa.

A maior parte dos recebíveis que a Companhia possui em 31 de dezembro de 2022 é decorrente de sua atividade de cessão do direito real de superfície. A Companhia efetuou

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

avaliação sobre os riscos de crédito e perda esperada dos recebíveis e não identificou perdas adicionais além dos montantes já contabilizados nessas demonstrações financeiras. Adicionalmente, a Companhia continua avaliando os futuros impactos em seus recebíveis em decorrência da situação financeira e econômica do país e de seus clientes.

9 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto sobre serviços ("ISS")	454	612	454	612
Imposto sobre circulação mercadorias ("ICMS")	1.348	1.617	1.348	1.617
Imposto de renda retido na fonte ("IRRF")	3.152	543	3.231	556
Programa de integração social ("PIS") (a)	4.043	8.418	4.043	8.418
Contribuição p/ o financiamento da seguridade social ("COFINS") (a)	15.561	36.509	15.561	36.509
Imposto de renda e contribuição social ("IRPJ/CSLL")	33	862	1.868	2.514
Outros	-	-	-	12
	24.591	48.561	26.505	50.238
Circulante	22.789	25.508	24.703	27.185
Não circulante	1.802	23.053	1.802	23.053

(a) Em 2021, com base no Parecer COSIT 5 de 2018 da Receita Federal do Brasil, a Porto do Açu revisou as bases fiscais de Pis e Cofins e apurou o montante de R\$ 65.095. A principal modificação trazida por este normativo foi o conceito de insumo, uma vez que a avaliação da essencialidade e relevância do bem ou serviço passaram a ser consideradas premissas relevantes para a apropriação dos créditos. Em 2022 o saldo remanescente apropriado vem sendo utilizado, juntamente com outros créditos apropriados no período, na compensação do Pis e da Cofins apurados, perfazendo um saldo remanescente, em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$19.604 registrado no curto prazo.

10 Impostos diferidos

A Companhia e suas controladas registram o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos à alíquota de 34% a.a. A legislação fiscal brasileira permite que prejuízos fiscais sejam compensados com lucros tributáveis futuros por prazo indefinido; no entanto, esta compensação é limitada a 30% do lucro tributável de cada exercício de apuração.

O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado e atualizado periodicamente, enquanto as projeções são atualizadas anualmente, a não ser que ocorram fatos relevantes que possam modificá-las.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto diferido ativo				
Prejuízos fiscais	1.068.557	908.058	1.069.452	908.779
Base negativa de contribuição social	384.681	326.900	385.003	327.160
Ajuste Lei nº 11.638/07 - RTT (a)	14.334	21.745	14.345	21.764
Provisão para PPR	4.110	3.583	4.155	3.619
Provisão para perdas estimadas	227	1.317	274	1.325
Provisão para perda dos recebíveis com OSX	15.492	15.492	15.492	15.492

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Provisão contingências trabalhista	460	509	460	509
Provisão contingências cíveis	-	51	-	51
Provisão outras taxas	2.666	2.666	2.666	2.666
Provisão para perda em investimentos	-	7.854	7.116	14.970
Provisão para perda de ativos	29.187	26.247	29.187	26.247
Crédito PIS e COFINS - Disponibilidade econômica	17.092	17.335	17.092	17.335
Outros	5	4	5	4
Total de créditos fiscais diferidos ativos	1.536.811	1.331.761	1.545.247	1.339.921
Provisão para realização				
IR diferido não reconhecido - <i>Valuation allowance</i> (b)	(1.518.038)	(1.307.064)	(1.526.383)	(1.315.180)
Total de impostos diferidos ativos	18.773	24.697	18.864	24.741
Diferença temporária - juros capitalizados	(18.773)	(24.697)	(18.773)	(24.697)
Total de impostos diferidos	-	-	91	44

- (a) Refere-se à constituição do imposto de renda e da contribuição social diferidos sobre diferença de tratamento contábil-fiscal sobre o ativo diferido originado a partir de 1º de janeiro de 2009. Enquanto para fins contábeis as despesas consideradas pré-operacionais são reconhecidas no resultado, para fins fiscais são tratadas como se ativo diferido fossem.
- (b) Trata-se de provisão para não realização do IRPJ e CSLL diferidos tanto para a controladora quanto para as controladas G3X, GSA e SNF, em função de, em 31 de dezembro de 2022, os critérios de avaliação da probabilidade de que haverá disponibilidade de lucro tributável futuro não terem sido atingidos.

11 Depósitos restituíveis

	Consolidado					2022
	2021	Adições	(Recebimentos)	Reversão da Provisão p/ perda (*)	Atualização monetária	
Porto do Açu	58.744	196	(12.397)	4.389	7.828	58.760
	58.744	196	(12.397)	4.389	7.828	58.760

(*) Reversão de provisão de perda devido a alteração de prognóstico (chance de êxito) dos processos – de Remota para Possível – frente à estratégia jurídica aplicada desde 2018.

No cenário das ações de desapropriação ajuizadas pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN) visando à implantação do Distrito Industrial de São João da Barra, a Companhia propôs voluntariamente aos proprietários e possuidores de imóveis localizados na área do Distrito a aquisição de seus direitos sobre os imóveis, mediante pagamento de valores estabelecidos nos laudos de avaliação contidos nos respectivos processos de desapropriação.

Assim, entre os anos de 2011 e 2015, a Companhia, mediante acordos privados, adquiriu de diversos proprietários/possuidores os direitos sobre as áreas por eles ocupadas, tendo como objetivo viabilizar o recebimento imediato das indenizações pelos antigos ocupantes, bem como a desocupação amigável das áreas destinadas ao desenvolvimento de projetos no Distrito Industrial de São João da Barra.

Em razão da celebração dos acordos privados – e consequente adiantamento de indenizações aos proprietários/possuidores de imóveis –, a Companhia passou a ter o

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

direito de realizar para si o levantamento dos valores depositados em juízo nos processos de desapropriação referentes a estes imóveis.

No ano de 2022, a Porto do Açu recuperou, por meio de levantamentos em processos de desapropriação, o montante de R\$12.397 (R\$ 9.291 no ano de 2021) referente aos depósitos iniciais nos processos de desapropriação envolvendo os imóveis por ela adquiridos.

A Administração, com base em parecer de sua assessoria legal externa, entende que, neste fechamento contábil, há a possibilidade jurídica de levantamento de R\$61.481 (R\$65.854 em 31 de dezembro de 2021) atualmente depositados nas ações judiciais e atualizados, sendo do montante total, reconhecido como provisão de perda o valor de R\$ 2.721 (R\$ 7.110 em 31 de dezembro de 2021) referente aos casos com prognóstico de remota.

12 Depósitos judiciais

O quadro abaixo demonstra a posição dos depósitos judiciais em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Controladora				2022
	2021	Adições	Baixas	Atualização	
Patrimônio da União (a)	10.139	-	-	690	10.829
Outros (b)	263	696	(602)	37	394
	10.402	696	(602)	727	11.223

	Consolidado				2022
	2021	Adições	Baixas	Atualização	
Patrimônio da União (a)	10.139	-	-	690	10.829
Outros (b)	808	696	(646)	117	975
	10.947	696	(646)	807	11.804

- (a) Depósito judicial realizado em ação judicial ajuizada em face da União Federal com o objetivo de discutir o correto valor da remuneração pelo uso do espaço físico em águas públicas ("espelho d'água"), nos termos do "Contrato de Cessão de Espaço Físico em Águas Públicas" celebrado em 6 de outubro de 2010. Em 31 de dezembro de 2022, o valor corrigido dos depósitos judiciais totaliza o montante consolidado estimado de R\$ 10.829 (R\$ 10.139 em 31 de dezembro de 2021).
- (b) Outros depósitos judiciais realizados em ações cíveis e trabalhistas somam o montante de R\$975 em 31 de dezembro de 2022 (R\$808 em 31 de dezembro de 2021).

13 Debêntures

a. Debêntures OSX

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Debêntures	659.393	659.393	659.393	659.393
DIP	10.961	10.961	10.961	10.961
Total	670.354	670.354	670.354	670.354
(-) Redução do valor recuperável de ativos ("impairment")	(10.961)	(10.961)	(10.961)	(10.961)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Total	<u>659.393</u>	<u>659.393</u>	<u>659.393</u>	<u>659.393</u>
--------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Nos termos do plano de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A. (“OSX”), aprovado pela Assembleia Geral de credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado pelo juiz da recuperação em 08 de janeiro de 2015, a Porto do Açu subscreveu e integralizou, com seus créditos em face da OSX, em 29 de janeiro de 2016, debêntures emitidas pela OSX no valor total de R\$723.716 nas seguintes condições:

- Data de vencimento: 20 anos
- Pagamento do Principal e juros: em uma única parcela, na data do vencimento
- Cálculo dos juros remuneratórios a.a: 100% do CDI

Adicionalmente, nos termos do referido plano de recuperação judicial, a Porto do Açu concedeu para a OSX o valor de R\$10.961 na forma de empréstimo (“DIP”), em 29 de janeiro de 2016. Este valor também foi utilizado para subscrição e integralização de debêntures emitidas pela OSX.

O montante total de debêntures conforme o plano de recuperação judicial é de R\$734.677, sendo composto por: (i) R\$646.886 relativos aos custos relacionados à construção do canal do terminal T2; (ii) R\$10.961 relativos ao empréstimo DIP; (iii) R\$12.507 relativos à linha de transmissão; (iv) R\$34.580 referentes à cessão do direito real de superfície, cujo saldo até julho de 2014 foi provisionado para perda; e (v) R\$29.743, devidos a partir de agosto de 2014, não contabilizados por não atender os critérios de reconhecimento de receita, no que tange à improbabilidade de benefícios econômicos associados a essa transação.

Caso, eventualmente, a OSX não honre o acordo, o montante de R\$646.886 de custos de construção do canal será agregado ao custo de construção do Terminal T2 e os R\$12.507 da linha de transmissão serão agregados a propriedades para investimento e deverão ser futuramente recuperados por meio das respectivas operações. Conforme divulgado na Nota explicativa nº 17 - Imobilizado, estes valores foram incorporados ao teste de recuperabilidade da UGC *Industrial Hub/T-Mult*.

Ainda em face das incertezas no recebimento do valor total do crédito e de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, a Administração entende que não é adequado o reconhecimento contábil dos juros remuneratórios das debêntures, no montante aproximado de R\$580.348 até 31 de dezembro de 2022 (R\$444.376 em 31 de dezembro de 2021), bem como constituiu provisão para perda ao valor recuperável no montante de R\$10.961 relativos ao empréstimo DIP.

Em 24 de novembro de 2021, foi proferida sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial da OSX, tendo sido declarado que “o plano de recuperação judicial foi cumprido quanto às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a sua concessão, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05” e que “os credores (...) continuarão

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

com direito reconhecido ao crédito e, caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial”. Tal decisão judicial não é definitiva, por ser ainda passível de recurso.

Por mais que tenha havido a declaração de cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 2 anos após a concessão da recuperação judicial, a OSX possui obrigações de médio e longo prazo cuja inadimplência poderá impactar a classificação contábil do crédito devido pela Porto do Açu em face da OSX nas demonstrações financeiras da Companhia. Contudo, com base nos fundamentos expostos pela sentença – amparados pelas conclusões do administrador judicial - a Companhia concluiu que, neste momento, não existe modificação relevante quanto ao crédito devido contra a OSX a ser reportado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022.

14 Créditos e obrigações com terceiros

a. Créditos com terceiros

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Créditos com OSX	73.218	83.218	73.218	83.218
(-) Provisão para perda estimada	(3.203)	(3.203)	(3.203)	(3.203)
Créditos com OSX (*)	70.015	80.015	70.015	80.015
Outros	16	16	16	16
	70.031	80.031	70.031	80.031

(*) Este montante é composto por: (i) R\$64.668 referente a custos relacionados à construção do canal do terminal T2 (ii) R\$8.550 retenção contratual de fornecedores faturados contra OSX e liquidados pela Porto do Açu; e (iii) R\$(3.203) de provisão para perdas referente a despesas de compartilhamento de custos de sustentabilidade.

Após o acordo judicial mencionado na nota anterior, a Porto do Açu ainda pagou diretamente aos fornecedores os custos relacionados à construção do canal do T2. Dessa forma, no caso de a OSX não honrar essa dívida apenas o valor de R\$64.668 será agregado ao custo de construção do T2 e deverá ser futuramente recuperado por meio das respectivas operações portuárias. Conforme divulgado na Nota explicativa 17 - Imobilizado, os créditos com a OSX foram incorporados ao teste de recuperabilidade da UGC Industrial Hub/T-Mult.

b. Obrigações com terceiros

Em 31 de dezembro de 2021 e 2022, a Companhia tem obrigações com a OSX no montante de R\$19.880 e R\$ 143 referente a outros.



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

15 Investimentos

a) Composição dos investimentos:

Investidas	%	2022		2021		2022		2021	
		Quantidade ações/quotas (mil)	Patrimônio líquido	Patrimônio líquido	Patrimônio líquido	Total Investimentos	Total Investimentos		
GSA	99,99%	34.153	32.859	32.371	32.857	32.369			
Reserva Ambiental Caruara	99,20%	21.596	20.688	20.278	20.530	20.114			
G3X	99,99%	38.745	59	81	25	-			
Águas Industriais	100,00%	9.737	12.125	11.170	12.125	11.169			
SNF	99,99%	44.868	42.932	42.746	42.932	42.747			
Outros - Pedreira	2,75%	-	-	-	1	2			
		149.099	108.663	106.646	108.470	106.401			

b) Informações Financeiras Resumidas:

Investidas	%	Quantidade ações/quotas (mil)	2022								
			Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Capital social	Reserva legal	Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	Dividendos adicionais propostos	Ganho/perda na variação percentual	Prejuízo acumulado
GSA	99,99%	34.153	33.213	353	32.859	34.153	95	467	-	-	(1.856)
Reserva Ambiental Caruara	99,20%	21.596	22.047	1.359	20.688	21.596	243	1.000	-	-	(2.151)
G3X	99,99%	38.745	545	485	59	38.745	-	25	-	127	(38.838)
Águas Industriais	100,00%	9.737	43.784	31.659	12.125	9.737	485	-	1.903	-	-
SNF	99,99%	44.868	42.937	6	42.932	44.868	-	80	-	-	(2.016)
		142.526	33.862	108.663	149.099	823	1.572	1.903	127	(44.861)	



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Investidas	%	Quantidade ações/quota s (mil)	2021								
			Ativo	Passivo	Patrimônio líquido	Capital social	Reserva legal	Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	dividendos adicionais propostos	Ganho/perd a na variação percentual	Prejuízo acumulado
GSA	99,99%	33.721	32.739	368	32.371	33.721	95	-	-	-	(1.444)
Reserva Ambiental Caruara	99,17%	21.002	22.048	1.770	20.278	21.002	22	371	221	-	(1.338)
G3X	99,99%	38.746	81	0	81	38.746	-	-	-	127	(38.791)
Águas Industriais	100,00%	9.641	36.966	25.796	11.170	9.641	1.433	96	-	-	-
SNF	99,99%	44.393	42.950	204	42.746	44.393	-	125	-	-	(1.772)
			134.784	28.138	106.646	147.503	1.550	592	221	127	(43.345)

c) Movimentação dos investimentos – Participação em controladas:

	GSA	G3X	Reserva Ambiental	Águas Industriais	SNF	Outros	Total
Saldo em 31/12/2021	32.368	-	20.114	11.169	42.747	3	106.401
Equivalência patrimonial	(411)	(47)	(807)	2.671	(245)	-	1.161
AFACs a integralizar	467	25	629	(96)	(45)	-	980
Aumento de capital em controlada	433	-	594	96	475	-	1.598
Outros	-	47	-	(1.715)	-	(2)	(1.670)
Saldo em 31/12/2022	32.857	25	20.530	12.125	42.932	1	108.470



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

16 Propriedades para investimento

	Consolidado				2022
	2021	Adição	Baixa	Impairment (a)	
Porto do Açu (a)	447.139	2.867	(14.450)	14.450	450.006
GSA	31.695	-	-	-	31.695
Reserva Ambiental Caruara	5.219	-	-	-	5.219
SNF	42.897	-	-	-	42.897
	526.950	2.867	(14.450)	14.450	529.817

	Consolidado				2021
	2020	Adição	Baixa	Impairment	
Porto do Açu (a)	447.067	3.237	(16.781)	13.616	447.139
GSA	31.695	-	-	-	31.695
Reserva Ambiental Caruara	5.244	-	(25)	-	5.219
SNF	42.925	-	(28)	-	42.897
	526.931	3.237	(16.834)	13.616	526.950

(a) Em 31 de dezembro de 2022 a companhia vendeu ativos cujos valores contábeis de R\$ 14.450 (R\$13.616 em 31 de dezembro 2021) que já haviam sido provisionados como impairment. A companhia reverteu a provisão e reconheceu em resultado o efeito do valor contábil dos ativos vendidos. O valor recebido pela venda dos ativos em 31 de dezembro de 2022 totalizou R\$ 712 mil (R\$ 2.292 em 31 de dezembro de 2021)

Propriedades para investimento incluem terrenos cuja posse é transferida onerosamente para terceiros. O instrumento jurídico usualmente utilizado nessa transferência é o contrato de cessão de uso, posse e futura concessão onerosa do direito real de superfície. Estes contratos contemplam períodos de 5 a 40 anos, renováveis ou não, sendo que todos possuem o valor anual indexado pela inflação.

Os gastos incorridos na Porto do Açu, na GSA e na SNF são aqueles destinados ao desenvolvimento e disponibilização das propriedades a empreendedores com o objetivo de se instalarem nas áreas disponíveis do Complexo Industrial do Porto do Açu. As adições demonstradas no quadro referem-se, principalmente, a benfeitorias nestes terrenos destinados a cessão de uso, e outros gastos relacionados ao processo de desapropriação e aquisição das terras. A Reserva Ambiental Caruara desenvolve projetos de recomposição florestal para outras empresas que precisam compensar toda vegetação suprimida pelo processo de implantação, cumprindo assim condicionantes de licenças socioambientais.

As propriedades para investimento são registradas pelo método do custo, porém em atendimento à norma contábil CPC 28 - *Propriedades para investimento*, a entidade deve determinar o valor justo para fins de divulgação. Este cálculo é efetuado através da



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

metodologia de fluxo de caixa descontado, devido à singularidade do negócio e consequente dificuldade de comparação com dados de mercado. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia calculou o valor justo dos terrenos arrendados em R\$1.749.633 equivalente a 1.964 mil m² da área total (R\$1.883.030 em 31 de dezembro de 2021).

17 Imobilizado

A composição do imobilizado por empresa em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Porto do Açu	2.678.681	2.789.300	2.677.846	2.788.464
Reserva Ambiental Caruara	-	-	16.022	13.842
Pedreira Sapucaia	-	-	462	462
Águas Industriais	-	-	7.741	7.856
	2.678.681	2.789.300	2.702.071	2.810.624

	Controladora							Total
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	
Taxa estimada de depreciação (a.a)	3,89%	-	4,76%	9,51%			8,84%	
Saldo em 2021	2.463.521	77.553	192.375	43.716	10.047	1.130	958	2.789.300
Adição	208	-	100	8.055	23.586	237	985	33.171
Transferência	1.758	-	6.679	-	(8.437)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(1.388)	-	-	(16)	(1.404)
Depreciação	(120.505)	-	(13.214)	(8.401)	-	-	(266)	(142.386)
Saldo em 2022	2.344.982	77.553	185.940	41.982	25.196	1.367	1.661	2.678.681
Custo	3.080.501	77.553	276.107	96.502	25.196	1.367	4.156	3.561.382
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.167)	(54.520)	-	-	(2.495)	(882.701)
Saldo em 2022	2.344.982	77.553	185.940	41.982	25.196	1.367	1.661	2.678.681

	Controladora							Total
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	
Taxa estimada de depreciação (a.a)	3,06%	-	5,20%	10,81%			3,70%	
Saldo em 2020	2.572.597	77.553	201.844	46.977	16.769	405	873	2.917.018
Adição	(46.312)	-	(3.126)	5.192	46.971	725	468	3.918
Transferência	47.282	-	6.411	-	(53.693)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(375)	-	-	(177)	(552)
Depreciação	(110.046)	-	(12.754)	(8.078)	-	-	(206)	(131.084)
Saldo em 2021	2.463.521	77.553	192.375	43.716	10.047	1.130	958	2.789.300
Custo	3.078.541	77.553	269.327	89.836	10.047	1.130	3.188	3.529.622
Depreciação acumulada	(615.020)	-	(76.952)	(46.120)	-	-	(2.230)	(740.322)
Saldo em 2021	2.463.521	77.553	192.375	43.716	10.047	1.130	958	2.789.300



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

	Consolidado							Total
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	
Taxa estimada de depreciação (a.a)	3,89%	-	4,64%	9,52%			8,73%	
Saldo em 2021	2.462.686	87.238	199.172	44.436	14.976	1.130	986	2.810.624
Adição	208	-	231	8.381	25.492	237	1.105	35.654
Transferência	1.758	-	13.405	42	(15.206)	-	1	-
Baixa	-	-	-	(1.388)	-	-	(16)	(1.404)
Depreciação	(120.505)	-	(13.497)	(8.531)	-	-	(270)	(142.803)
Saldo em 2022	2.344.147	87.238	199.311	42.940	25.262	1.367	1.806	2.702.071
Custo	3.079.666	87.238	289.833	97.833	25.262	1.367	4.312	3.585.511
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.522)	(54.893)	-	-	(2.506)	(883.440)
Saldo em 2022	2.344.147	87.238	199.311	42.940	25.262	1.367	1.806	2.702.071

	Consolidado							Total
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	
Taxa estimada de depreciação (a.a)	3,06%	-	5,20%	10,81%			3,70%	
Saldo em 2020	2.571.761	87.238	201.843	47.734	19.245	405	904	2.929.130
Adição	(46.311)	-	(3.126)	5.263	56.292	725	466	13.309
Transferência	47.282	-	13.279	-	60.561)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(381)	-	-	(176)	(557)
Depreciação	(110.046)	-	(12.824)	(8.180)	-	-	(208)	(131.258)
Saldo em 2021	2.462.686	87.238	199.172	44.436	14.976	1.130	986	2.810.624
Custo	3.077.705	87.238	276.195	90.804	14.976	1.130	3.223	3.551.271
Depreciação acumulada	(615.019)	-	(77.023)	(46.368)	-	-	(2.237)	(740.647)
Saldo em 2021	2.462.686	87.238	199.172	44.436	14.976	1.130	986	2.810.624

Obras em andamento:

Na Porto do Açu o saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022, incluindo custos diretos e indiretos alocados aos diversos ativos em construção é composto, essencialmente, por obras de infraestrutura geral no valor de R\$25.196 (R\$10.047 em 31 de dezembro de 2021).

Na controlada Águas Industriais do Açu não possui saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 330 em 31 de dezembro de 2021).

Na controlada Reserva Ambiental Caruara o saldo de obras em andamento em 31 de dezembro 2022 é de R\$65 (R\$ 4.599 em 31 de dezembro de 2021) referente a gastos gerais de infraestrutura.



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

- Teste de valor recuperável para os ativos não circulantes (“impairment”)

De acordo com o CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos, a Administração avalia trimestralmente a recuperabilidade dos seus ativos ou quando existirem indicativos de desvalorização de maneira regular e verificar potenciais perdas por incapacidade de recuperação dos valores contábeis.

A Companhia considera suas atividades portuárias, sendo elas, arrendamento de área (“land lease”), movimentação de cargas (granéis, carga de projeto, cargas cobertas) e atracação de navios como uma única UGC *Industrial Hub/T-Mult*.

Na data base da avaliação a Companhia utilizou o valor em uso por UGC tendo como base as premissas listadas abaixo que inclui fatores internos externos:

- Cenário macroeconômico do país;
- Período do fluxo de caixa de 22 anos;
- Taxa de desconto efetiva “rolling WACC” que apresenta diferenças ano a ano em função da variação dos indicadores que a compõe ao longo das projeções. Para fins referenciais a taxa de desconto utilizada na revisão do fluxo de caixa futuro em 2022 foi de 10,07% a.a. a 11,74% a.a. em termos nominais (de 9,87% a.a. a 11,37% a.a em 2021), baseada na projeção da estrutura de capital ano a ano no custo médio ponderado de capital (“Rolling WACC”); e
- Taxa de crescimento de perpetuidade de 3,25% a.a. (3,00% em 2021).

Para a projeção do fluxo de caixa foram utilizadas premissas de curto e longo prazo baseadas no plano de cinco anos “5Y Plan” e no planejamento de longo prazo da empresa. O 5Y Plan da companhia é um exercício financeiro realizado anualmente que contempla premissas detalhadas dos próximos 5 anos, em linha com a estratégia vigente, a nível de EBITDA e Fluxo de Caixa. Esse processo está presente dentro do ciclo orçamentário, e envolve todas as áreas responsáveis pelas projeções estratégicas e financeiras. É utilizado um sistema interno para análise dos inputs de forma bem específica e detalhada, com criação de cenários e estresse das premissas para uma maior assertividade e confiabilidade dos números.

Após os primeiros 5 anos de fluxo, é utilizado as projeções futuras de mais longo prazo (do 6º ano ao 22º ano) que tem um racional aprovado internamente, porém, com menos detalhes devido a longevidade do fluxo analisado. Esses dados coletados para o 6º ano em diante são revisados anualmente com as áreas envolvidas, e estão de acordo com o



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

planejamento estratégico da empresa. No fim, é considerada uma taxa de perpetuidade correspondente ao IPCA para indicar a continuidade operacional da companhia.

O valor contábil dos ativos é composto por: ativo imobilizado, intangível, diferido, propriedades para investimento, direito de arrendamento, debêntures e créditos com a OSX (líquido de obrigações com terceiros).

Em 31 de dezembro de 2022, após revisão do teste de *Impairment*, a Companhia não identificou a necessidade de constituição de uma nova provisão para recuperabilidade de seus ativos da UGC Industrial Hub/T-Mult.

Ao longo do exercício corrente, foram vendidos itens do ativo que estavam compondo a base de *impairment*, dessa forma a provisão constituída para esses itens foi baixada em sua integralidade.

O saldo de provisão de recuperabilidade em 31 de dezembro de 2022 é de R\$62.747 (R\$77.197 em 31 de dezembro de 2021). Esta condição de não recuperabilidade permanece em 31 de dezembro de 2022 para estes ativos.

Movimentação da provisão para recuperabilidade de ativos específicos:

	Consolidado			2022
	2021	Adições	Reversão	
Estoque de estacas prancha	56.489	-	-	56.489
Torres de transmissão	14.450	-	(14.450)	-
Equipamentos elétricos (a)	6.258	-	-	6.258
	77.197	-	(14.450)	62.747

(a) Movimentação da provisão de R\$14.450, conforme reversão e provisão para *Impairment* demonstrado na nota explicativa 16 – Propriedade para Investimento.

18 Intangíveis

	Taxa anual de amortização (%)	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Licença de uso de software	20	5.984	6.621	6.087	6.738
Outros		44	44	34	45
		6.028	6.665	6.121	6.783

Teste de valor recuperável para os ativos intangíveis

O montante dos bens intangíveis foi incluído nos testes de *impairment* da UGC *Industrial Hub/T-Mult* mencionados na Nota explicativa nº 17 – Imobilizado.



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Movimentação consolidada:

	31/12/2022		Movimentação		31/12/2021
	Custo	Adições	Baixas (*)	Transferências	Custo
Custo					
Licença de uso de software	8.601	1.094	(61)	11	7.557
Outros	44	-	-	(11)	55
	8.645	1.094	(61)	-	7.612
Amortização					
Amortização					
Licença de uso de software	(2.514)	(1.702)	7	-	(819)
Perda desvalorização de ativo	(10)	-	-	-	(10)
	(2.524)	(1.702)	7	-	(829)
Total Geral	6.121	(608)	(54)	-	6.783

(*) Em 31/12/2022 foi realizada a baixa do valor R\$ 2.504 de ativos intangíveis decorrente do processo de inventário realizado na Companhia.

19 Ativo Diferido

	Controladora		
	2021	Amortização	2022
Porto do Açu	17.703	(6.069)	11.634
	17.703	(6.069)	11.634
Controladora			
	2020	Amortização	2021
Porto do Açu	23.773	(6.070)	17.703
	23.773	(6.070)	17.703

O ativo diferido está demonstrado ao custo de formação e representa gastos pré-operacionais incorridos e resultados financeiros líquidos incorridos ou auferidos pela Porto do Açu. Em 31 de dezembro 2008, a Companhia optou por manter o saldo existente no grupo do diferido e efetuar a sua amortização, conforme determina a lei societária nº 11.638/2017 e 6.404/76 respectivamente, pelo prazo de 10 anos.



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

20 Direito de Uso / Passivo de Arrendamento

A norma contábil IFRS 16 – Leases para arrendadores não altera substancialmente o que já era previsto anteriormente. A contabilidade do arrendador continua a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais. A Companhia possui contratos de cessão de direito real de superfície nos quais, se apresenta como arrendador pelo conceito do IFRS. Todas estas operações são enquadradas como arrendamento operacional pela norma contábil, não possuindo a Companhia nenhum arrendamento financeiro. Informações sobre a receita destas operações de arrendamento se encontram na Nota explicativa nº 27 – Receita Líquida, e seu gerenciamento de risco está descrito na Nota explicativa nº 34 – Instrumentos Financeiros.

No caso dos arrendatários, a IFRS 16 - Leases introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e ativos de baixo valor.

A Companhia adotou isenções permitidas na norma tais como: exclusão de aplicação da IFRS 16 para ativos subjacentes com baixo valor e contratos com prazo até 12 meses.

A movimentação em 2022 do ativo direito de uso e do passivo de arrendamento é demonstrada no quadro abaixo:

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

	Consolidado								
	Taxa Incremental (anual) %	Saldo em 2021	Adições	Amortização	Transferências	Pagamentos	Juros apropriados	Eliminação	Saldo em 2022
Ativos:									
Imóveis		5.774	793	(1.133)	-	-	-	-	5.434
Máquinas e equipamentos		333	5.655	(522)	-	-	-	-	5.466
Terrenos (*)		-	11.017	(1.305)	-	-	-	(9.712)	-
Total do Ativo		6.107	17.465	(2.960)	-	-	-	(9.712)	10.900
Passivos:									
Imóveis		(1.414)	(185)	-	(1.551)	1.551	-	-	(1.599)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Imóveis	7,73 a 10,60	486	57	-	426	-	(523)	-	446
Máquinas e equipamentos		(389)	(2.049)	-	(29)	557	-	-	(1.910)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Máquinas e equipamentos	6,95 a 10,07	12	356	-	1	-	(20)	-	349
Terrenos		-	(2.001)	-	(3.198)	4.085	-	1.114	-
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Terrenos	10.12	-	978	-	2.753	-	(2.797)	(934)	-
Passivo arrendamento CP		(1.305)	(2.844)	-	(1.598)	6.193	(3.340)	180	(2.714)
Imóveis		(6.722)	(938)	-	1.547	-	-	-	(6.113)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Imóveis	7,73 a 10,60	1.391	217	-	(428)	-	-	-	1.180
Máquinas e equipamentos		(34)	(4.210)	-	34	-	-	-	(4.210)
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Máquinas e equipamentos	6,95 a 10,07	-	305	-	-	-	-	-	305
Terrenos		-	(23.396)	-	3.198	-	-	20.198	-
(-) Encargos financeiros a transcorrer - Terrenos	10.12	-	13.402	-	(2.753)	-	-	(10.649)	-
Passivo arrendamento LP		(5.365)	(14.620)	-	1.598	-	-	9.549	(8.838)
Total do Passivo		(6.670)	(17.464)	-	-	6.193	(3.340)	9.729	(11.552)
Resultado									
Amortização - Imóveis		-	-	1.133	-	-	-	-	1.133
Amortização - Máquinas e equipamentos		-	-	522	-	-	-	-	522
Amortização - Terrenos		-	-	1.448	-	-	-	(1.448)	-
PIS / COFINS sobre amortização		-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa de locação		-	-	-	-	(6.193)	-	4.085	(2.109)
Despesa de juros - Imóveis		-	-	-	-	-	523	-	523
Despesa de juros - Máquinas e equipamentos		-	-	-	-	-	20	-	20
Despesa de juros - Terrenos		-	-	-	-	-	2.797	(2.797)	-
PIS / COFINS sobre juros		-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado arrendamento		-	-	3.103	-	(6.193)	3.340	(160)	89

(*) Refere-se a contrato de cessão direito real de superfície em que a Porto do Açú cede terreno para a controlada Águas Industriais por 25 anos.



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

21 Partes relacionadas

A Companhia adota as práticas de Governança Corporativa recomendadas e/ou exigidas pela legislação. A Política de Governança Corporativa da Companhia determina que os membros do Conselho de Administração devam monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos, dos membros do Conselho e dos Sócios, de forma a evitar o uso inadequado dos ativos da Companhia e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Companhia estão proibidos de votar em qualquer Assembleia ou Reunião do Conselho ou de atuar em quaisquer operações ou negócios nos quais tenham interesses conflitantes com os da Companhia.

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, relativos às operações com partes relacionadas, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício, são decorrentes de transações da Companhia com empresas controladas, membros da Administração e outras partes relacionadas, como segue:

	Contas a receber - Faturamento			
	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Cessão do direito real de superfície:				
UTE GNA I (a)	55.388	41.937	55.412	41.951
UTE GNA II (b)	-	24.002	-	24.002
Águas Industriais do Açu	266	3.967	-	-
Dome Serviços Integrados	150	-	150	-
NFX Combustíveis Marítimos	295	279	295	279
Vast infraestrutura	-	-	190	-
Total de clientes – Cessão onerosa:	56.099	70.185	56.047	66.232
Serviços portuários:				
UTE GNA I	2.564	1.897	2.564	1.897
NFX Combustíveis Marítimos	-	3	65	3
Total de clientes – Serviços Portuários:	2.564	1.900	2.629	1.900
Total de Clientes	58.663	72.085	58.676	68.132
Provisão para Perdas - Partes Relacionadas	(174)	(2.834)	(175)	198
	58.489	69.251	58.501	68.330
Circulante	12.211	7.019	12.223	6.098
Não circulante	46.278	62.232	46.278	62.232

- (a) Refere-se, essencialmente, pelo reconhecimento receita do contrato de aluguel (cessão do direito real de superfície), sobre a área de 336.500,86 m², com a Empresa UTE GNA I onde foi instalada uma usina termoeétrica. A receita é reconhecida pelo método linear compreendendo o prazo total do contrato de arrendamento, conforme determina o CPC 47 (IFRS 15). O reconhecimento da receita deste referido contrato em 31 de dezembro de 2022 foi mensurado no valor total de R\$ 55.388 (R\$ 41.937 em 31 de dezembro de 2021), compreendendo as faturas já emitidas com expectativas de recebimento a partir de 2024 e a parcela da linearização da receita. R\$ 711 se refere as faturas emitidas dos clientes Águas Industriais, Dome Serviços Integrados e NFX Combustíveis (R\$ 4.246 em 31 de dezembro de 2021).
- (b) Refere-se ao reconhecimento receita do contrato de aluguel (cessão do direito real de superfície), sobre a área de 392.522,27 m², com a Empresa UTE GNA II onde estão sendo instaladas as usinas termoeletricas. A receita é

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

reconhecida pelo método linear compreendendo o prazo total do contrato de arrendamento, conforme determina o CPC 47. O reconhecimento da receita linear deste referido contrato foi mensurado no valor total de R\$24.002 até 31 de dezembro de 2021 e o fluxo de pagamento para este contrato é de longo prazo. Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de clientes gerais conforme Nota Explicativa N° 8 – Clientes.

Contas a receber - Outros

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Crédito Nota de Débito:				
Prumo Logística	5	-	5	-
Dome Serviços Integrados	4.133	4.133	4.133	4.133
UTE GNA I	1	200	1	200
Águas Industriais do Açu	62	1.064	-	-
Reserva ambiental	416	223	-	-
Vast Infraestrutura	146	133	146	133
Prumo Participações investimentos	-	14	-	14
Porto de Antuérpia	13	-	13	-
GSA - Grussaí S. G. E. Açu	167	368	-	-
Total - outros valores a receber	4.943	6.135	4.298	4.480
Créditos Venda de ativos:				
Açu Petróleo Investimentos (a)	527.329	491.590	527.329	491.590
Total - Venda de ativos:	527.329	491.590	527.329	491.590
Total Geral	532.272	497.725	531.627	496.070
Circulante	811	1.802	166	147
Não circulante	531.461	495.923	531.461	495.923

- (a) Refere-se à transação de venda de ativos para a empresa Açu Petróleo Investimentos, controlada da empresa Prumo. No ano de 2022 foi amortizado o montante de R\$ 20.814 (R\$ 75.000 em 2021) da dívida. O saldo está sujeito à taxa média ponderada das projeções de IPCA, TJLP e SELIC, a partir do exercício de 2016 e seu prazo máximo para a quitação está vinculado à liquidação financeira do Contrato de Repasse de Recursos do BNDES assinado entre Porto do Açu e os Bancos Repassadores Bradesco e Santander em 10 de agosto de 2015 e reperfilado em 31 de janeiro de 2020.

Contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Contas a pagar - Notas de débito				
Port of Antwerp Internacional N. V	1.846	1.525	1.846	1.525
Prumo	1.456	655	1.456	673
Águas Industriais do Açu	17	86	-	-
Reserva Ambiental	149	-	-	-
NFX Combustíveis Marítimos	432	-	432	-
Total - curto prazo	3.900	2.266	3.733	2.198

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

O quadro abaixo demonstra o efeito no resultado, por empresa, das transações com partes relacionadas:

	Receitas - efeito no resultado			
	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Cessão do direito real de superfície:				
NFX Combustíveis Marítimos	3.360	10.639	3.360	10.639
UTE GNA I	13.463	11.735	13.740	11.905
UTE GNA II (*)	-	24.002	-	24.002
Águas Industriais	3.197	2.971	-	-
Vast Infraestrutura	-	-	1.303	-
Dome Serviços Integrados	1.000	-	1.000	-
Receita Total - Cessão do direito real de superfície	21.020	49.347	19.403	46.546
Serviços Portuários:				
UTE GNA I	701	1.942	1.696	2.298
NFX Combustíveis Marítimos	34	43	34	43
Vast Infraestrutura	-	-	394	5
Receita Total - Serviços	735	1.985	2.124	2.346
Venda de ativos atualização monetária				
Açu Petróleo Investimentos	56.552	39.136	56.552	39.136
Total - Venda de ativos:	56.552	39.136	56.552	39.136
Total Geral:	78.307	90.468	78.079	88.028

(*) Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de receitas gerais conforme Nota Explicativa Nº 27 – Receita Líquida.

	Consolidado			
	2022	2021	2022	2021
Despesas:				
Port of Antwerp International N.V – Consultoria	(9.374)	(6.195)	(9.374)	(6.195)
Serviços compartilhados - NFX Combustíveis Marítimos	(386)	-	(386)	-
Reserva Ambiental	(1.919)	-	-	-
Total Despesa:	(11.679)	(6.195)	(9.760)	(6.195)
Custos:				
Águas Industriais - Fornecimento de água	(1.980)	(1.358)	-	-
Total Custos:	(1.980)	(1.358)	-	-
Total Geral:	(13.659)	(7.553)	(9.760)	(6.195)

Em 31 de dezembro de 2022 os montantes referentes à remuneração dos membros da Administração estão apresentados abaixo:

Controladora e Consolidado	
2022	2021



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Diretores		
Salários	-	1.031
Pró-labore	5.072	5.605
Bônus	5.756	5.857
Benefícios e Encargos	2.743	3.439
	<u>13.571</u>	<u>15.932</u>



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

22 Empréstimos, financiamentos e debêntures

		Consolidado			
		2022			2021
	Vencimento	Principal	Juros e atualização	Total	Total
Instituições					
BNDES (Repessadores)	15/07/2033	1.045.605	81.275	1.126.880	1.108.492
(i)					
(-) Custo de transação		(61.782)	-	(61.782)	(69.119)
(i)					
BNDES (Repessadores)	15/07/2033	2.326.868	57.485	2.384.353	2.549.572
(ii)					
(-) Custo de transação	-	(137.531)	-	(137.531)	(153.862)
(ii)					
Debêntures (iii)	15/07/2033	1.978.387	62.402	2.040.789	1.967.781
(-)					
Custo de transação	-	(19.311)	-	(19.311)	(21.604)
(iii)					
		5.132.236	201.162	5.333.398	5.381.260
Circulante					
		36.502	201.162	237.664	308.446
Não circulante					
		5.095.734	-	5.095.734	5.072.814

Em 31 de dezembro de 2022, o custo médio de captação para financiamentos em reais é de 12,83% a.a. (15,49% a.a. em 31 de dezembro de 2021).

(i), (ii) e (iii) No primeiro semestre de 2022 a Companhia realizou os pagamentos de amortização e juros previstos em contrato, nos montantes de R\$ 11.239 e R\$ 312.374 respectivamente, além do pagamento de R\$ 17.736 de amortização extraordinária referentes a eventos de liquidez ocorridos entre dezembro de 2021 e abril de 2022.

(i), (ii) e (iii) Em 15 de julho de 2022 a Companhia realizou os pagamentos de amortização e juros previstos em contrato, nos montantes de R\$ 11.454 e R\$ 331.876 respectivamente, além do pagamento de R\$ 47.584 de amortização extraordinária referentes a eventos de liquidez ocorridos em junho e julho de 2022.

(i), (ii) e (iii) No dia 22 de novembro de 2022 a Companhia efetuou pagamento de amortização extraordinária em decorrência de evento de liquidez. O valor total foi de R\$ 7.354, distribuídos entre os credores de maneira proporcional aos saldos devedores.

Avais, fianças e hipotecas concedidas em favor da Porto do Açu

A Prumo Logística S.A. é interveniente garantidora, enquanto a EIG LLX Holdings S.A R. L, a EIG Enegy XV Holdings (Flame), LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC e EIG Prumo FIP III, LLC, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Multiestratégia são intervenientes anuentes, para os seguintes financiamentos vigentes concedidos à Porto do Açu:

- Financiamento via repasse do BNDES concedido pelos bancos Bradesco e Santander Brasil, no montante de R\$ 3.511.232 em 31 de dezembro de 2022 (R\$3.658.064 em 31 de dezembro de 2021); e
- Financiamento via emissão de debêntures, no montante atualizado de R\$ 2.040.789 em 31 de dezembro de 2022 (R\$1.967.781 em 31 de dezembro de 2021).

Além das garantias supracitadas, o pacote de garantias conta com as seguintes garantias reais, elencadas a seguir.

Garantias prestadas

As garantias prestadas em favor dos debenturistas, compartilhadas com os bancos Bradesco e Santander (“Repassadores”), são as seguintes:

- (i) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Reserva Ambiental Caruara;
- (ii) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Prumo;
- (iii) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Porto do Açu (detidas pela Prumo);
- (iv) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Porto do Açu (detidas pela PAI Invest N.V);
- (v) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas do EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
- (vi) Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos;
- (vii) Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças;
- (viii) Carta de Compromisso de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (ix) Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimentos de Ações e Quotas;
- (x) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios;
- (xi) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia (Área do Meio);
- (xii) Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia (Reserva Ambiental Caruara);
- (xiii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC;
- (xiv) Commitment for Additional Funding (Compromisso para Financiamento Adicional);
- (xv) Contrato de Administração de Contas.

Além do pacote de garantias acima mencionado, os debenturistas e os Repassadores possuem a garantia fidejussória da controladora Prumo. O interveniente garantidor desta emissão obriga-se solidariamente com a Porto do Açu, perante os debenturistas e Repassadores, como fiador e principal pagador de todas as obrigações contraídas pela Porto do Açu, conforme os termos da escritura de emissão, enquanto vigorar este



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

instrumento. As garantias prestadas pelos fiadores serão automaticamente extintas quando cumpridas determinadas condições previstas nas escrituras de financiamento.

A totalidade dos ativos e direitos acima elencados garantem 100% do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures.

Os bancos repassadores e debenturistas nomearam o Oliveira Trust Servicer S.A. para atuar como agente de garantia dos contratos de financiamento.

Importante ressaltar que para desenvolvimento dos projetos GNA I e GNA II, a Porto do Açu celebrou: (a) o Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral, em 2 de maio de 2018, com a GNA Infra, a UTE GNA I, UTE GNA II e a GNA; (b) o Contrato de Cessão de Uso Onerosa, em 2 de maio de 2018, com a UTE GNA I e a GNA, com relação ao direito de uso do molhe norte; e (c) o Contrato de Infraestrutura Acessória, em 3 de julho de 2019, com a UTE GNA I, a GNA e a GNA Infra, com relação aos direitos para construção e uso de Infraestrutura Acessória e a Área de Infraestrutura Acessória.

Além disso, a Porto do Açu detém a propriedade de uma linha de transmissão de 345kV, de aproximadamente 50 km (cinquenta quilômetros) que conecta o Porto do Açu à rede elétrica nacional, através da subestação Furnas. A Linha de Transmissão é a conexão física que a usina termelétrica da UTE GNA I precisará para despachar sua produção.

Neste sentido, os Repassadores e os Debenturistas aprovaram a desconstituição da alienação fiduciária existente sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão e aprovaram a constituição de uma alienação fiduciária pela Porto do Açu sobre os ativos que compõem a Linha de Transmissão em favor dos credores do Financiamento UTE GNA I, e, ainda, a futura doação direta da Linha de Transmissão à Furnas, na qualidade de operador local em cumprimento de norma regulatória.

Cláusulas restritivas (covenants)

Os *covenants* financeiros da Porto do Açu serão medidos pelas demonstrações financeiras e índices financeiros dos saldos consolidados da controladora Prumo Logística, aplicáveis nos exercícios findos, conforme tabela abaixo. Os *covenants* não financeiros seguem as disposições regulares do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures.

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Dívida Líquida / EBITDA	6,5x	6,0x	5,5x	5,0x	4,5x	4,0x	3,5x	3,5x	3,5x
EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas	1,3x	1,3x	1,5x	1,5x	2,0x	2,0x	2,0x	2,0x	2,0x
ICSD	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x	1,2x

Esses Covenants financeiros da controladora Prumo serão calculados por meio de uma consolidação proforma das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

a Prumo detenha participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pela Prumo em cada uma destas sociedades.

Sendo:

“Dívida Líquida”: Somatório de todos os empréstimos, financiamentos e debêntures e outras dívidas na data final do período de apuração; menos o somatório do caixa e equivalentes de caixa, disponibilidades, títulos e valores mobiliários, aplicações financeiras, caixa restrito e depósitos bancários vinculados na data final do período de apuração.

“EBITDA”: Resultado operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

“Despesas Financeiras Líquidas”: Despesas financeiras totais menos receitas financeiras totais.

“ICSD”: Caixa Disponível para o Serviço da Dívida / Serviço da Dívida.

“Caixa Disponível para o Serviço da Dívida”: EBITDA acrescido dos recursos recebidos pela controladora Prumo por meio de suas subsidiárias menos o imposto de renda e os investimentos em imobilizado.

“Serviço da Dívida”: Somatório do pagamento de juros e amortizações de empréstimos, financiamentos e debêntures e outras dívidas financeiras; e

Eventos de vencimento antecipado automático e não automático

Os contratos possuem cláusulas de eventos de vencimento antecipado automático e não automático. Essa medida é tomada também no caso de haver alteração do controle acionário, direto ou indireto, no tomador no projeto, até a quitação de todas as obrigações do respectivo empréstimo e debêntures, sem prévia e expressa anuência, e também caso ocorra cessão, transferência ou alteração do controle do Porto do Açu ou do Interviente Garantidor pessoa jurídica, sem prévio consentimento dos credores, exceto se, após tais eventos, o controlador permanecer direta ou indiretamente na situação de Emissor e Interviente Garantidor do Porto do Açu.

(i) Obrigações adicionais da Prumo Logística (Interviente Garantidora) e da Porto do Açu (Emissora)

Além dos compromissos comuns aplicados aos acordos desta natureza, o pagamento de mútuos aos acionistas realizado pelo Emissor deverá respeitar os termos previstos no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC. Quanto às suas subsidiárias, o Emissor somente estará autorizado a celebrar contratos de mútuos dentro do limite de R\$4.000 (quatro milhões de reais) anuais.

O Interviente Garantidor fica limitado a conceder mútuos a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, exceto às sociedades controladas e à Ferroport; deverá notificar o agente

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

fiduciário sobre alterações nas condições (financeiras ou não) em seus negócios que possam impossibilitar, de forma relevante, o cumprimento de suas obrigações decorrentes da Escritura de Debêntures e/ou dos contratos relativos às contas vinculadas; e dentre as obrigações adicionais relevantes, não constituir, sem o prévio consentimento dos debenturistas, garantias reais ou fidejussórias em operações com outros credores, ressalvadas as garantias prestadas nas operações de financiamento de longo prazo já contempladas no plano de negócios.

Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento

	Fluxo de Caixa			Efeito não Caixa		2022	
	2021	Captação / (Liquidação)	Juros Pagos (*)	Adição de Custos de Transação	Juros, Atualização monetária		Amortização Custo de Transação
Empréstimos, Financiamentos e debêntures	5.381.260	(95.366)	(644.251)	-	665.794	25.961	5.333.398
	5.381.260	(95.366)	(644.251)	-	665.794	25.961	5.333.398

(*) Os juros pagos estão sendo classificados nas atividades de financiamentos nas demonstrações dos fluxos de caixa.

23 Impostos e contribuições a recolher

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
ISS	289	374	299	390
PIS/COFINS	-	-	64	3
ICMS	38	19	42	56
IRRF	1.025	988	1.044	996
PIS/COFINS/CSLL – Retenção	136	189	154	195
Imposto de renda e contribuição social (“IRPJ e CSL”)	-	-	1.567	1.093
INSS retido de terceiros	422	199	460	228
	1.910	1.769	3.630	2.961

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e das despesas de imposto de renda e contribuição social registradas no resultado é demonstrada como segue:

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Prejuízo líquido antes do imposto de renda e contribuição social	(640.341)	(762.258)	(635.083)	(751.651)
Ajustes de Consolidação	-	-	(2.998)	(8.204)
Prejuízo líquido ajustado	(640.341)	(762.258)	(638.081)	(759.855)
Imposto de renda e contribuição social alíquota nominal (34%)	217.716	259.168	216.948	258.351
Ajustes para derivar a alíquota efetiva				
Diferenças Permanentes	(6.742)	(1.545)	(7.191)	(1.596)
Créditos fiscais não reconhecidos - Diferenças Temporárias	7.131	(5.074)	7.091	(5.084)
Créditos fiscais não reconhecidos - Prej. Fiscal e Base Negativa CSLL	(218.105)	(264.341)	(218.294)	(264.546)
IR/CSLL (Lucro Presumido e Adicional 10%)	-	-	(454)	(43)
Total do imposto de renda e contribuição social do exercício	-	(11.792)	(1.900)	(12.918)
Alíquota efetiva	-	1,55%	0,30%	1,70%
IR e CSL Corrente	-	-	(1.946)	(1.145)
IR e CSL Diferido	-	(11.792)	46	(11.773)
Total do imposto de renda e contribuição social do exercício	-	(11.792)	(1.900)	(12.918)

Conforme mencionado na Nota explicativa nº 10 – Impostos diferidos, até o período findo de 31 de dezembro de 2022, a Porto do Açu realizou provisão para não realização de créditos fiscais diferidos no montante de R\$1.518.038, referentes ao ativo fiscal diferido apurado até o determinado período. Para demais períodos, a Administração irá revisar a recuperabilidade dos ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos e, se for o caso, reverter a provisão ou reduzi-la na medida em que a sua realização for provável.

Conforme mencionado na Nota explicativa nº 10 - Impostos diferidos, com o advento da Lei nº. 12.973, foi revogado o regime tributário de transição (RTT), tornando obrigatório, a partir do ano calendário de 2015, a adoção do novo regime tributário, devendo os saldos constituídos até 31 de dezembro de 2014, serem amortizados pelo prazo de 10 anos. Adicionalmente, a referida Lei alterou o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido, sendo que, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, tal alteração não produziu efeitos significativos sobre as demonstrações financeiras.

24 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Desapropriação de Terrenos	2.213	3.939	2.219	3.939
Serviços de Implantação e Infra	6.298	9.911	6.851	10.487
Serviços Operacionais	6.669	7.842	6.677	7.842
Serviços Adm. e TI	8.566	3.070	9.038	3.070
Outros	3.089	4.923	3.280	6.025
	26.835	29.685	28.065	31.363
Circulante	26.689	27.672	27.913	29.350
Não circulante	146	2.013	152	2.013

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

25 Provisão para contingências

a. Perdas prováveis, provisionadas em nosso balanço

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas são alvo de processos cujas expectativas de perda são classificadas como prováveis na opinião de seus consultores jurídicos e para os quais foram efetuados os devidos provisionamentos conforme tabela demonstrada a seguir:

	Controladora / Consolidado				
	2021	Reversão	Pagamento	ATM	2022
Trabalhistas (a)	1.497	(257)		114	1.354
Cível (b)	24.445	-	(12.337)	(202)	11.906
	25.942	(257)	(12.337)	(88)	13.260

- (a) Ações Trabalhistas: R\$ 1.354 (R\$ 1.497 em 31 de dezembro 2021) relacionado a diversas reclamações trabalhistas, em sua maioria ajuizada em face de subcontratados da Companhia.
- (b) Ações Cíveis: R\$ 11.449 em virtude da ação judicial proposta pela Mecanorte visando o ressarcimento por supostos prejuízos decorrentes de dois contratos firmados com a Companhia, um de fornecimento de material pétreo e outro de empreitada. R\$ 457 se refere à provisão de pagamento de indenização complementar em processos de desapropriação oriundos da criação do Distrito Industrial de São João da Barra, nos quais Companhia vem realizando os pagamentos em decorrência dos contratos celebrados com a CODIN. A redução do valor de perdas provisionadas em ações cíveis resulta da atuação estratégica da Companhia na celebração de acordos extrajudiciais para encerramento de litígios, sendo a ação de desapropriação referente ao Lote T-025 e a ação indenizatória ajuizada pelo fornecedor Tracomal.

b. Perdas possíveis, não provisionadas em nosso balanço

A Companhia e suas controladas possuem ações de naturezas fiscais, cíveis e trabalhistas, envolvendo riscos de perda classificados como possíveis pela Administração, com base na avaliação de seus assessores legais, para as quais não há provisão constituída, conforme composição e estimativa a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Fiscais	78.806	89.381	90.234	89.394
Trabalhistas	6.997	10.673	6.997	10.673
Cíveis	38.212	40.818	38.212	40.818
	124.015	140.872	135.443	140.885

Em 31 de dezembro de 2022, os principais processos de perdas possíveis para a Companhia são os que seguem:



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Processos fiscais: No cenário tributário os processos mais relevantes, no polo passivo, estão em discussão administrativa, perante os órgãos competentes: (i) Auto de Infração aplicado pela Receita Federal do Brasil, objetivando a redução de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL no valor de R\$ 59.515 e acréscimo na base de cálculo das contribuições de PIS e da COFINS, ocasionando uma cobrança adicional dessas contribuições no valor de R\$ 12.097 (R\$ 9.840 em 31 de dezembro de 2021); (ii) cobranças adicionais de Imposto Territorial Rural (“ITR”) na área da Fazenda Caruara, no valor de R\$ 11.381 (R\$ 13.407 em 31 de dezembro de 2021) e (iii) outros processos nos quais se questiona a cobrança de ISS, IOF e débitos compensados por DCOMPS, totalizando um montante aproximado de R\$ 7.241 (R\$6.632 em 31 de dezembro de 2021).

Processos trabalhistas: as reclamações trabalhistas representam, em sua maioria, ações individuais ajuizadas por ex-empregados de empresas contratadas da Companhia, nas quais se questiona a responsabilidade subsidiária da Companhia em assuntos relacionados a adicional de horas extras, horas “intineres”, pagamento de FGTS, dentre outros direitos trabalhistas, totalizando o montante aproximado de R\$ 6.997 (R\$ 10.673 em 31 de dezembro de 2021).

Processos cíveis: O valor total de R\$ 38.212 (R\$ 40.818 em 31 de dezembro de 2021), decorre de ações cíveis gerais, ações de desapropriação e ações de natureza ambiental, conforme descrito abaixo:

Ações cíveis gerais: em sua maioria indenizatórias, relacionadas a contratos celebrados entre a Companhia ou suas controladas e prestadores de serviços. A melhor estimativa de desembolso para esses casos soma um montante de R\$ 20.567.

Ações de desapropriação: Em 2008, o Governo do Estado do Rio de Janeiro deu início à implementação do Distrito Industrial de São João da Barra, sendo necessária, para tanto, a desapropriação de imóveis localizados na área.

Em 2010, a Companhia celebrou com a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN), ente da estrutura estatal fluminense, Promessas de Compra e Venda de lotes do Distrito Industrial de São João da Barra, por meio da qual se obrigou a arcar com os custos das desapropriações, inclusive aqueles relacionados aos processos judiciais em trâmite perante o Poder Judiciário.

Nos referidos processos, discute-se exclusivamente o valor justo da indenização a ser paga aos antigos proprietários. Neste contexto, os valores inicialmente depositados em juízo pela CODIN para fins de indenização conferem parcial proteção financeira à Companhia, no entanto, a depender do resultado de cada processo, pode ser necessária a complementação dos referidos valores, motivo pelo qual os assessores legais da Companhia entendem que o prognóstico de perda desses casos é possível.



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Nesse contexto, em 31 de dezembro de 2022, o valor estimado de complementação em processos com sentença já prolatada pelo Poder Judiciário totaliza R\$ 17.645 (R\$ 28.872 em 31 de dezembro de 2021).

Processos ambientais: são ações civis públicas ou ações individuais ajuizadas contra a Companhia que questionam supostos vícios nos processos de licenciamento e obtenção de licenças ambientais, bem como supostos danos ambientais decorrentes da construção do empreendimento Porto do Açu. A Companhia e os consultores jurídicos consideram como inestimável o valor envolvido nesses processos.

26 Patrimônio líquido

a. Capital social

A composição acionária da Companhia em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

Acionistas	2022		2021	
	Quantidade de ações ordinárias (mil)	%	Quantidade de ações ordinárias (mil)	%
Prumo Logística S.A.	2.953.788	98,37	2.772.920	98,26
PAI Invest N. V	49.048	1,63	49.048	1,74
	3.002.836	100,00	2.821.968	100,00

Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de março de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 176.321.688 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$2,34 por ação pelo valor total do preço de emissão de R\$412.593 destinados à conta de capital social da Companhia.

Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 4.545.455 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$2,20 por ação pelo valor total do preço de emissão de R\$10.000 destinados à conta de capital social da Companhia.

b. Adiantamento para futuro aumento de capital

A controladora Prumo realizou, na forma de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), aportes até 31 de dezembro de 2022 no montante total de R\$ 862.248, tendo efetuado a integralização de capital de R\$ 422.593, restando assim um saldo de R\$599.407 (R\$ 159.752 31 de dezembro 2021) irrevogáveis e irretroatáveis, e conversíveis na quantidade de ações correspondentes, respeitando-se o seu valor nominal.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

c. Dividendos

As ações da Companhia participam em condições de igualdade na distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e demais benefícios aos acionistas. O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia não irá distribuir dividendos no exercício tendo em vista o prejuízo apurado.

d. Reserva de Capital

As reservas de capital são constituídas de valores recebidos pelo Grupo e que não transitam pelo resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem ter como contrapartida qualquer esforço do Grupo em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços, são transações de capital com os sócios e ganhos nas variações percentuais com empresas investidas. As reservas de capital somente podem ser utilizadas para: i) absorver prejuízos, quando estes ultrapassarem as reservas de lucros; ii) resgate, reembolso ou compra de ações; iii) resgate de partes beneficiária; iv) incorporação ao capital; e v) pagamento de dividendo cumulativo. Em 31 de dezembro de 2022, o valor total consolidado de reserva de capital é de R\$ 621.012 (R\$ 181.357 em 31 de dezembro de 2021).

27 Receita líquida

Os principais contratos da Companhia estão relacionados ao aluguel da retroárea e serviços portuários.

As receitas são reconhecidas mediante transferências dos bens e serviços aos respectivos clientes, estando seus valores sujeitos a variações na taxa de câmbio e outros fatores de mercado.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
Receita bruta - Gerais				
Cessão direito real de superfície (*)	197.860	149.762	198.062	149.835
Serviços portuários	133.787	100.013	133.787	100.013
Fornecimento de água	-	-	8.971	8.115
Serviços ambientais	-	-	78	71
Total receita bruta - Gerais	331.647	249.775	340.898	258.034
Receita bruta - Partes Relacionadas				
Cessão direito real de superfície (*)	21.020	49.347	19.403	46.546
Serviços portuários	735	1.985	1.730	1.985
Fornecimento de água	-	-	-	164
Serviços ambientais	-	-	734	197
Total receita bruta - Partes Relacionadas	21.755	51.332	21.527	48.892

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Total Receita Bruta	353.402	301.107	362.425	306.926
Imposto sobre receita (PIS/COFINS/ISS/ICMS)	(35.513)	(31.553)	(36.819)	(32.381)
Receita líquida	317.889	269.554	325.606	274.545

(*) Para fins comparativos, em 2021 o saldo do cliente UTE GNA II era 100% representado como Partes Relacionadas. Em 2022, em decorrência do evento de liquidez da Controladora Prumo resultante da venda de participação da UTE GNA II, houve a saída do grupo de partes relacionadas, passando o saldo a ser classificado no grupo de receitas gerais.

Os ativos de contratos relacionam-se principalmente aos direitos da Companhia e de suas controladas pela contraprestação do trabalho concluído. A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Companhia e suas controladas reconhecem a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

28 Custos dos serviços prestados

Nota	Controladora		Consolidado		
	2022	2021	2022	2021	
Salários e encargos	(26.937)	(18.154)	(27.835)	(18.846)	
Bônus	(3.601)	(2.016)	(3.732)	(2.122)	
Serviços de terceiros	(42.128)	(39.497)	(47.463)	(40.952)	
Aluguéis e arrendamentos	(2.099)	(2.112)	(2.272)	(2.169)	
Depreciação e amortização	17, 18 e 19	(139.791)	(114.322)	(140.189)	(114.496)
Amortização direito de arrendamento	20	(522)	(41)	(522)	(41)
Seguros diversos		(2.915)	(3.150)	(2.944)	(3.173)
Serviços portuários		(1.067)	(1.200)	(1.067)	(1.200)
Partes Relacionadas	21	(1.980)	(1.358)	-	-
Custos diversos		(9.095)	(4.259)	(9.810)	(4.380)
		(230.135)	(186.109)	(235.834)	(187.379)

29 Despesas gerais e administrativas

A Companhia apresenta as despesas gerais administrativas por natureza, como se segue:

Nota	Controladora		Consolidado		
	2022	2021	2022	2021	
Salários e encargos	(41.018)	(43.797)	(41.392)	(44.288)	
Bônus	(14.180)	(15.368)	(14.180)	(15.368)	
Serviços de terceiros	(26.040)	(23.918)	(26.276)	(24.106)	
Partes Relacionadas	21	(11.679)	(6.195)	(9.760)	(6.195)
Viagens e estadias		(1.590)	(255)	(1.590)	(255)

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Aluguéis e arrendamentos		(1.651)	(661)	(1.651)	(661)
Indenização cível		2.867	(8.146)	2.867	(8.146)
Provisão contingência cível	25	-	1.834	-	1.834
Impostos e taxas		(7.214)	(3.688)	(7.694)	(4.052)
Depreciação e amortização	17, 18 e 19	(10.179)	(9.369)	(4.132)	(3.303)
Indenização Trabalhista		(1.045)	(868)	(1.045)	(868)
Provisão de contingências Trabalhistas	25	257	(792)	257	(792)
Amortização direito de arrendamento	20	(1.133)	(1.504)	(1.133)	(1.504)
Licença de uso de software		(2.591)	(2.152)	(2.601)	(2.157)
Publicidade		(3.037)	(1.381)	(3.368)	(1.477)
Despesas diversas		(3.714)	(7.746)	(3.682)	(9.178)
		(121.947)	(124.006)	(115.380)	(120.516)

30 Resultado financeiro

Nota	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Despesas financeiras				
Despesas bancárias		(693)	(605)	(878)
Corretagem e comissões		(1.669)	(1.209)	(1.669)
Juros sobre empréstimos (*)	22	(559.554)	(557.577)	(559.554)
Juros sobre arrendamentos	20	(544)	(621)	(544)
Atualização monetária (**)	22	(106.239)	(185.887)	(106.239)
Amortização de custo de transação	22	(25.961)	(27.039)	(25.961)
Despesas Financeiras (contingência)	25	-	(12.440)	-
Outras despesas financeiras		243	(34)	213
Descontos concedidos		(27)	(2.262)	(27)
Pis/Cofins sobre receitas financeiras		(3.672)	(2.063)	(3.717)
		(698.116)	(789.737)	(698.376)
Receitas financeiras				
Juros sobre aplicações financeiras		13.318	1.760	14.198
Juros ativos	11 e 20	8.623	3.101	8.758
Atualização monetária - partes relacionadas	21	56.552	39.136	56.552
Outras receitas financeiras		479	360	486
		78.972	44.355	79.994
Resultado financeiro líquido		(619.144)	(745.382)	(618.382)

(*) Juros sobre empréstimos de R\$423.539 com BNDES, R\$136.015 sobre Debêntures;

(**) Atualização monetária sobre Debêntures.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

31 Informações por segmento

As informações por segmento devem ser preparadas de acordo com o CPC 22 (Informações por Segmento), equivalente ao IFRS 8, e devem ser apresentadas em relação aos negócios da Companhia, suas controladas e controladas em conjunto, identificados com base na sua estrutura de gerenciamento e em informações gerenciais internas.

A Porto do Açu utiliza segmentos, conforme descrito abaixo, que correspondem às suas unidades de negócio estratégicas, as quais oferecem diferentes serviços e são administradas separadamente. Para cada uma das unidades de negócios estratégicas, a diretoria analisa os relatórios internos da Administração ao menos uma vez por trimestre. O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos relatáveis.

Segmento Administração de Retroárea (*Industrial Hub & T-Mult*)

Refere-se à atividade de cessão do direito real de superfície relativo à retroárea do Complexo Industrial do Porto do Açu para diversos empreendimentos industriais, principalmente para empresas ligadas ao setor petrolífero. O Porto do Açu compreende 13.000 hectares, dos quais 210 hectares de áreas já locadas. Inclui-se ainda, no segmento de Administração de Retroárea, o canal do T2, em cujas margens estão se instalando empresas do segmento de Óleo e Gás.

A operação no *T-Mult*, localizado no T2 e incluído neste segmento, refere-se à prestação de serviços de operação portuária de embarque e desembarque, estocagem no porto e transporte rodoviário de diversos produtos, tais como carvão mineral, minérios e coque de petróleo e de outras cargas, bem como à atracação de plataformas de petróleo.

Fornecimento de Água

Fornecimento de água para fins industriais aos clientes instalados no Complexo Industrial do Porto do Açu.

Reserva Ambiental Caruara

A Reserva Caruara é uma Unidade de Conservação, do tipo RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), criada de forma voluntária em 2012 pela Porto do Açu Operações, com a missão de proteger, restaurar e promover a biodiversidade do maior fragmento remanescente de restinga em área privada do Brasil, por meio de ações e serviços que gerem conhecimento científico, educação e benefícios ambientais, sociais e econômicos. Inauguramos em 2022 a sede da Reserva Caruara com o objetivo de potencializar o Turismo Sustentável, os Serviços Ambientais e a Educação e Pesquisa Científica.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Outros

Refere-se às demais empresas controladas pela Porto do Açu, incluindo empresas operacionais e não operacionais, são elas: Pedreira Sapucaia, G3X, GSA e SNF.

Resultado do exercício por segmento - findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Consolidado				
	2022				
	Receita líquida	Custos	Despesas administrativas	Outras despesas e receitas	Resultado financeiro
Industrial Hub & T-Mult	317.889	(230.135)	(121.947)	12.996	(619.144)
Fornecimento de Água	10.513	(4.113)	(520)	(1.501)	(1.708)
Reserva Ambiental Caruara	4.300	(4.348)	(328)	(466)	29
Outros	-	-	(573)	3	(131)
Eliminação /Ajuste consolidação	(7.096)	2.762	7.988	(4.024)	2.572
Total	325.606	(235.834)	(115.380)	7.008	(618.382)

	Consolidado				
	2021				
	Receita líquida	Custos	Despesas administrativas	Outras despesas e receitas	Resultado financeiro
Industrial Hub & T-Mult	269.554	(186.108)	(124.004)	11.889	(745.381)
Fornecimento de Água	8.833	(3.980)	(690)	(1.064)	(1.535)
Reserva Ambiental Caruara	486	(447)	(1.408)	(67)	98
Outros	-	-	(484)	1	(167)
Eliminação /Ajuste consolidação	(4.328)	3.158	6.070	3.287	1.729
Total	274.545	(187.377)	(120.516)	14.046	(745.256)

Ativos por segmento em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	Consolidado					
	2022			2021		
	Investimento em controladas	Propriedades para investimentos	Imobilizado e Intangíveis	Investimento em controladas	Propriedades para investimentos	Imobilizado e Intangíveis
Industrial Hub & T-Mult	108.470	450.006	2.684.709	106.401	447.139	2.795.965
Fornecimento de Água	-	-	7.769	-	-	7.898
Reserva Ambiental Caruara	-	5.219	16.037	-	5.219	13.857
Outros	-	74.592	512	-	74.592	522
Eliminação /Ajuste consolidação	(108.470)	-	(835)	(106.401)	-	(835)
Total	-	529.817	2.708.192	-	526.950	2.817.407

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

32 Compromissos assumidos

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas assumiram compromissos de compras futuras no valor de R\$817.532 (R\$271.515 em 31 de dezembro de 2021), que deverão ser cumpridos conforme acordado em contrato.

	Consolidado	
	2022	2021
Porto do Açu (a)	798.754	252.440
Águas Industriais (b)	5.661	5.510
Reserva Ambiental (c)	12.935	13.502
Outros	182	63
	817.532	271.515

- (a) Refere-se essencialmente ao contrato de dragagem de longo prazo representado por R\$ 400.761, locação de equipamentos para suporte a operação no montante R\$ 26.349, serviços de terraplanagem e pavimentação no montante de R\$ 24.912, entre outras despesas gerais e administrativas como: vigilância e segurança, suporte T.I. transporte de funcionários, alimentação, seguros de vida e saúde, viagem, consultorias, manutenção, energia.
- (b) Refere-se a gastos gerais e administrativos das naturezas de serviço como: consultorias, serviço de manutenção, energia, compra de equipamentos e entre outros.
- (c) Gastos com construção e despesas gerais das naturezas de serviços como: planejamento e execução de obra de engenharia e outros.

33 Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

A Companhia e suas controladas mantêm operações com instrumentos financeiros. A Administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando à liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento periódico das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A Companhia e suas controladas não efetuam aplicações de caráter especulativo em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

Os valores estimados de realização de ativos e passivos financeiros da Companhia e de suas controladas foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliação. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequada. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão vir a ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

A política da Administração da Companhia no que tange à gestão de capital é manter uma base sólida de capital para garantir a confiança dos investidores, credores e mercado, bem como assegurar o desenvolvimento futuro do negócio. Com base nisso, a Administração acompanha as previsões de retornos sobre capital no planejamento plurianual.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

O conceito do “valor justo” prevê a avaliação de ativos e passivos com base nos preços de mercado, quando se tratar de ativos com liquidez, ou em metodologias matemáticas de precificação, no caso contrário. O nível de hierarquia do valor justo fornece prioridade para preços cotados não ajustados em mercado ativo. Uma parte das contas da Companhia tem seu valor justo igual ao valor contábil; são contas do tipo equivalentes de caixa, a pagar e a receber, dívidas bullet e de curto prazo.

O quadro abaixo demonstra os saldos contábeis e respectivos valores justos dos instrumentos financeiros e a segregação do nível hierárquico, incluídos nos balanços patrimoniais consolidados:

	Nota	Categoria / Mensuração	Nível	2022		2021	
				Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Ativos							
Caixa e bancos	6	custo amortizado	Nível 2	2.376	2.376	12.776	12.776
Aplicações financeiras	6	custo amortizado	Nível 2	54.500	54.471	53.236	53.234
Caixa restrito	6	custo amortizado	Nível 2	253.492	253.492	18.338	18.338
Clientes	8	custo amortizado	Nível 2	178.100	177.325	157.702	156.678
Depósitos bancários vinculados	7	custo amortizado	Nível 2	3.367	3.364	4.080	4.074
Depósitos restituíveis	11	custo amortizado	Nível 2	58.760	58.760	58.744	58.744
Créditos a receber	21	custo amortizado	Nível 2	531.627	531.627	496.070	496.070
Debêntures - DIP (*)	13	custo amortizado	Nível 2	659.393	1.239.741	659.393	1.103.769
Créditos com terceiros	13	custo amortizado	Nível 2	70.031	70.031	80.031	80.031
				<u>1.811.646</u>	<u>2.391.187</u>	<u>1.540.370</u>	<u>1.983.714</u>
Passivos							
Fornecedores	24	custo amortizado	Nível 2	28.065	28.065	31.363	31.363
Empréstimos, financiamentos - BNDES	22	custo amortizado	Nível 2	3.311.920	3.311.920	3.435.083	3.435.083
Debêntures - FIGTS	22	custo amortizado	Nível 2	2.021.478	2.021.478	1.946.177	1.946.177
Outros passivos financeiros	21	custo amortizado	Nível 2	3.733	3.733	2.198	2.198
Adiantamentos de clientes		custo amortizado	Nível 2	210	210	18.638	18.638
Obrigações com terceiros	14	custo amortizado	Nível 2	19.880	19.880	20.023	20.023
Passivo de arrendamentos	20	custo amortizado	Nível 2	11.552	11.552	6.671	6.671
				<u>5.396.838</u>	<u>5.396.838</u>	<u>5.460.153</u>	<u>5.460.153</u>

(*) valor justo, apenas, para fins de divulgação de acordo com o CPC 40 (R1) / IFRS 7

(Nível 1) Preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos.

(Nível 2) Inputs diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços).

(Nível 3) Inputs para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (inputs não observáveis).

Ressaltamos que não foram observados instrumentos financeiros classificados como Níveis 1 e 3 durante o período em análise e que não ocorreram transferências relevantes de níveis para este mesmo período.

O valor dos empréstimos, financiamentos e debentures está sendo calculado na data de 31 de dezembro de 2022 pelo custo amortizado. Os valores justos de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seus valores contábeis.

As mensurações de valor justo reconhecidas nas demonstrações contábeis consolidadas são agrupadas em níveis, baseadas no grau em que cada valor justo é observável. Os valores justos para os contratos do BNDES e FI-FGTS, são considerados similares aos

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

respectivos saldos contábeis que a companhia possui até a data, dado que não foram identificados instrumentos comparáveis. Para os demais ativos e passivos financeiros, dadas as características e os prazos de vencimento deles, os valores justos não diferem de forma relevante dos saldos contábeis.

A Companhia possui política formal para gerenciamento de riscos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir, a qual é aprovada pelo Conselho de Administração. Os resultados obtidos com estas operações e a aplicação dos controles internos para o gerenciamento de riscos foram satisfatórios aos objetivos propostos.

Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

As diretrizes de proteção são aplicadas de acordo com o tipo de exposição. Os fatores de riscos relacionados a moedas estrangeiras que deverão ser obrigatoriamente neutralizados no curto prazo são de até um ano, podendo a proteção se estender a um prazo maior. A tomada de decisão frente ao risco das taxas de juros e inflação oriundas dos passivos adquiridos será avaliada no contexto econômico e operacional e ocorrerá quando a Administração considerar o risco relevante. A Companhia e suas controladas não detinham contratos de instrumentos derivativos em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

Riscos de Mercado

(ii) *Risco cambial*

São considerados riscos de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associados a ativos e passivos da Companhia, no entanto, em seu contexto operacional atual, a Companhia não possui riscos cambiais considerados relevantes pela Administração. Adicionalmente, não há instrumentos derivativos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021.

(iii) *Risco de taxa de juros*

Conforme detalhamento da Nota explicativa nº 22 - Empréstimos, financiamentos e debêntures, a identificação de risco de taxas de juros é ligado ao deslocamento das estruturas de juros associadas aos fluxos de pagamento de principal e juros da dívida.

Em 31 de dezembro de 2022, 100% do endividamento da Companhia estava associado aos índices de moedas locais, sendo 34,98% corrigidos pelo IPCA, 45,32% pela TLP e 19,70% pela Selic.

Com relação às receitas em reais, as receitas de aluguel da Porto do Açu são corrigidas pelo IGP-M e os recursos financeiros estão aplicados em um fundo, do banco Bradesco,



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
 Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

com política específica para aplicação em títulos de renda fixa de bancos de primeira linha, com indexação a CDI e com previsão de liquidez diária.

Com relação à mitigação dos riscos à variação das taxas de juros dentro do contexto atual apresentado, onde a Companhia possui dívidas corrigidas por índices como SELIC, TLP e IPCA adicionados de uma sobretaxa fixa e possui todo seu caixa aplicado em uma carteira de baixo risco com rentabilidade indexada ao CDI, a Administração não considerou relevante, no curto prazo, o risco de juros associado ao passivo do Grupo Porto do Açú e, portanto optou por não abrir posição em operações de hedge para neutralizar esse risco específico.

A tabela abaixo resume o fluxo futuro de pagamento da dívida em milhares de reais, por credor, com cenário de sensibilidade nos índices de taxa de juros, sofrendo oscilação (acréscimo) de 25% e 50%, e os incrementos em relação ao caso base.

O cálculo de sensibilidade foi feito com base nas projeções do relatório Focus, do Banco Central, para todas as dívidas da Porto do Açú.

Consolidado - Fluxo de Pagamentos Futuros						
Descrição	Cenário Base		Cenário I - Alta de 25%		Cenário II - Alta de 50%	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021
BNDES (Selic e TLP)	7.014.301	7.360.953	389.278	227.596	777.078	456.289
Debêntures (IPCA)	4.156.744	4.188.008	422.080	364.929	890.897	765.661
Total	11.171.045	11.548.961	811.358	592.525	1.667.975	1.221.950

As projeções utilizadas no cálculo têm data base em 31 de dezembro de 2022 e foram disponibilizadas até 2026. A partir deste ano, foram utilizados os últimos valores apresentados.

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027 em diante
Selic (%a.a.)	13,75	12,25	9,00	8,00	8,00	8,00
IPCA (%a.a.)	5,62	5,31	3,65	3,25	3,15	3,15

Risco de cash flow relacionado aos juros flutuantes

Existe um risco financeiro associado às taxas flutuantes que pode elevar o valor futuro dos passivos financeiros. O risco comum é a incerteza sobre o mercado futuro de juros, que tira a previsibilidade dos fluxos de pagamento. Em cenários de perda a estrutura a termo de juros se desloca para cima aumentando o valor do passivo. Alternativamente, a Companhia ainda pode ter seus passivos reduzidos nos cenários de queda das taxas.



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

O risco mais importante associado ao passivo de juros advém da emissão de debêntures corrigida pelo IPCA, como mencionado no tópico anterior. Como a receita futura da Companhia terá correção pelo IGP-M e ambas são de longo prazo - dívida com vencimento em 2033, fato que aumenta o grau de incerteza sobre o mercado devido ao prazo - existe a neutralização de projeção de receitas com a amortização da dívida, minimizando o risco em questão.

Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe no cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber e de instrumentos financeiros da Companhia. A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente.

Para mitigar os riscos, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto. Para avaliação das instituições financeiras com as quais mantém operações, a referência são os ratings das principais agências de risco utilizada no mercado: S&P, Moody's e Fitch, usando a avaliação e risco nacional ou internacional para longo prazo.

A Companhia possui uma Política de Aplicações Financeiras, na qual estabelece limites de aplicação por instituição e considera a avaliação de rating como referencial para limitar o montante aplicado. Os prazos médios são constantemente avaliados bem como os indexadores das aplicações para fins de diversificação do portfólio.

Uma taxa de perda de crédito esperada é calculada para cada recebível com base na condição financeira de cada contraparte. A avaliação de crédito foi criada utilizando-se de premissas e dados históricos das principais agências de risco e bureau de crédito. As taxas de perdas são calculadas via uma matriz de multiplicação entre a taxa de perda de crédito esperada de cada recebível e o seu nível de inadimplimento na carteira e por meio do uso do método de rolagem, a probabilidade de receber avança por estágios sucessivos de inadimplimento até a baixa completa.

Risco de Liquidez

A Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2022. Esses valores são brutos e não-descontados, incluem pagamentos de juros estimados e não consideram o impacto dos acordos de compensação:



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

	Consolidado - 2022					Total
	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais que 5 anos	
Passivos financeiros						
Fornecedores	27.913	-	152	-	-	28.065
Empréstimos, financiamentos e debêntures	242.302	307.603	561.913	2.161.926	7.897.302	11.171.046
Outros passivos financeiros	3.733	-	-	-	-	3.733
Passivo de arrendamento	1.357	1.357	3.703	5.135	-	11.552
Adiantamentos de clientes	210	-	-	-	-	210
Obrigações com terceiros	-	-	-	19.880	-	19.880
Total por faixa de prazo	275.515	308.960	565.768	2.186.941	7.897.302	11.234.486

Para fins de comparação seguem abaixo os vencimentos contratuais de passivos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2021. Esses valores são brutos e não-descontados, incluem pagamentos de juros estimados e excluem o impacto dos acordos de compensação:

	Consolidado - 2021					Total
	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais que 5 anos	
Passivos financeiros						
Fornecedores	29.194	156	2.013	-	-	31.363
Empréstimos, financiamentos e debêntures	323.599	278.982	534.974	1.850.015	8.561.393	11.548.963
Outros passivos financeiros	2.198	-	-	-	-	2.198
Passivo de arrendamento	653	653	1.306	4.059	-	6.671
Adiantamentos de clientes	2.395	700	5.100	5.100	5.343	18.638
Obrigações com terceiros	-	-	-	20.023	-	20.023
Total por faixa de prazo	358.160	280.491	543.393	1.880.503	8.566.736	11.627.856

34 Cobertura de seguros

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de suas atividades.

As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia considera que a sua cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no mesmo setor.

Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, as coberturas de seguros eram as seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Riscos operacionais - Danos materiais	83.285	87.292	96.445	94.648
Responsabilidade Civil e por Danos Ambientais	339.131	361.075	349.131	368.075
Lucros cessantes	292.191	267.306	295.691	269.940
	714.607	715.673	741.267	732.663
	*	*	*	*



Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidada
Em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

Composição de Diretoria

José Firmo
Diretor Presidente

Marcelo Chaladovsky
Diretor Financeiro

Vinícius Patel
Diretor Administração Portuária

Mariana Moraes
Diretora Jurídica

João Paulo Braz
Diretor de Logística

Cristiano dos Anjos
Diretor Comercial

Bernardo Duarte
Gerente de Controladoria
Contador CRC RJ 112.921/O-7



Porto do Açu Operações S.A. - CNPJ nº 08.807.676/0001-01



As demonstrações financeiras apresentadas a seguir são demonstrações financeiras resumidas e não devem ser consideradas isoladamente para a tomada de decisão. O entendimento da situação financeira e patrimonial da companhia demanda a leitura das demonstrações financeiras completas auditadas, elaboradas na forma da legislação societária e da regulamentação contábil aplicável.
As demonstrações financeiras completas auditadas, incluindo o respectivo relatório do auditor independente, estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:
a) www.diariocomercial.com.br
b) www.portodoacu.com.br
c) https://www.gov.br/cvm/pt-br
d) https://www.b3.com.br/pt-br/

Balancos patrimoniais resumidos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa		304.056	72.847	310.339	84.348
Depósitos bancários vinculados		21	799	44	823
Contas a Receber		44.488	49.276	44.773	47.843
Impostos a recuperar	4	22.789	25.508	24.703	27.185
Estoques		1.876	2.182	1.876	2.183
Outros valores a receber		8.916	4.842	8.335	4.484
Total do ativo circulante		382.146	155.454	390.070	166.866
Não circulante					
Realizável de Longo Prazo		206.765	181.856	207.346	182.401
Investimentos		108.470	106.401	-	-
Propriedade para investimento		450.006	447.139	529.817	526.950
Imobilizado	6	2.678.681	2.789.300	2.702.071	2.810.624
Intangíveis		6.028	6.665	6.121	6.783
Ativo Diferido		11.634	17.703	-	-
Direito de uso		10.900	6.107	10.900	6.107
Outros ativos não circulantes		1.262.687	1.258.567	1.263.842	1.259.128
Total do ativo não circulante		4.735.171	4.813.738	4.720.097	4.791.993
Total do ativo		5.117.317	4.969.192	5.110.167	4.958.859
Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Circulante					
Fornecedores		26.689	27.672	27.913	29.350
Salários e encargos a pagar		24.440	23.104	24.647	23.281
Outros Impostos e contribuições a recolher		1.910	1.769	2.063	1.868
Imposto de renda e contribuição social a recolher		-	-	1.567	1.093
Passivos de arrendamento		2.714	1.305	2.714	1.306
Empréstimos, financiamentos e debêntures		237.664	308.446	237.664	308.446
Outros Passivos Circulantes		4.110	5.362	3.945	5.293
Total do passivo circulante		297.527	367.658	300.513	370.637
Não circulante					
Fornecedores		146	2.013	152	2.013
Empréstimos, financiamentos e debêntures	7	5.095.734	5.072.814	5.095.734	5.072.814
Passivos de arrendamento		8.838	5.365	8.838	5.365
Provisão		14.061	26.696	13.260	25.942
Outros passivos não circulantes		19.880	35.423	19.880	35.566
Total do passivo não circulante		5.138.659	5.142.311	5.138.348	5.142.184
Total do passivo e patrimônio líquido		5.117.317	4.969.192	5.110.167	4.958.859

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações resumidas dos resultados Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Receita líquida de prestação de serviços	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Custo dos serviços prestados		317.889	269.554	325.606	274.545
Lucro bruto		(230.135)	(186.108)	(235.834)	(187.377)
Receitas (despesas) operacionais		87.754	83.446	89.772	87.168
Despesas administrativas		(121.947)	(124.003)	(115.380)	(120.515)
Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")		-	(1.186)	-	(1.192)
Outras receitas (despesas)		11.835	25.279	8.908	28.144
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos		(22.358)	(16.464)	(16.700)	(6.395)
Resultado financeiro		(619.144)	(745.382)	(618.382)	(745.256)
Resultado de equivalência patrimonial		1.161	(412)	-	-
Resultado antes dos impostos		(640.341)	(762.258)	(635.082)	(751.651)
Imposto de renda e contribuição social corrente	5	-	-	(1.946)	(1.145)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	5	-	(11.792)	46	(11.773)
Prejuízo líquido do exercício		(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Capital Social	Reserva de Capital	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva de Capital	Opções de ações outorgadas	Variação percentual na participação de investidas	Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido - controladora	Ajuste IFRS (5)	Total Patrimônio líquido	Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldo em 1º de janeiro de 2021	2.934.929	20.139									
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	105	(3.278.698)	68.973	(22.843)	46.130	171	46.301
Aumento de capital	-	-	164.309	-	-	(774.049)	164.309	9.374	(764.375)	-	(764.375)
Adiantamento para futuro aumento de capital	395.685	-	(395.685)	-	-	-	-	-	164.309	-	164.309
Varição percentual na participação de investidas	-	20	-	-	(29)	(9)	(9)	(9)	(9)	13	4
Saldo em 31 de dezembro de 2021	3.330.614	20.159	159.752	1.370	76	(4.052.747)	(540.776)	(13.369)	(554.145)	184	(553.961)
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(640.341)	(640.341)	3.365	(636.976)	(5)	(636.981)
Adiantamento para futuro aumento de capital	422.593	-	862.248	-	-	-	862.248	-	862.248	-	862.248
Aumento de capital	-	-	(422.593)	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	3.753.207	20.159	599.407	1.370	76	(4.693.088)	(318.869)	(10.004)	(328.873)	179	(328.694)

(*) - veja nota explicativa nº 4.a.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras resumidas individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu" ou "Companhia"), situada à Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro, foi constituída em 11 de abril de 2007 com o objetivo de desenvolver e operar atividades de logística e infraestrutura integradas principalmente no setor portuário, por meio do Porto do Açu, que está localizado no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, no Município de São João da Barra, a 45 km da cidade de Campos dos Goytacazes. Possui localização estratégica a aproximadamente 150 km de distância da Baía petrolífera de Campos. Trata-se de um Porto privado de uso misto desenvolvido no conceito de porto-indústria e está em operação desde outubro de 2014. A Companhia é uma subsidiária controlada por Prumo Logística S.A. ("Prumo"). O Porto do Açu segue sendo premiado pelas boas práticas ambientais e operacionais. Recebemos o *Maritime Award of the Americas 2022*, na categoria "Operações Portuárias Verdes e Sustentáveis". A premiação é uma iniciativa da *American Association of Port Authorities*, que faz parte do Comitê Interamericano de Portos (S/CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que consagra as ações de desenvolvimento portuário em conformidade com práticas ambientais sustentáveis. Fomos reconhecidos com o 1º lugar no Prêmio ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários 2022, com o projeto "A transição para uma economia de baixo carbono e o desenvolvimento da produção de energia eólica offshore no Brasil: contribuições do Porto do Açu para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)", trabalho conduzido para acelerar a viabilização de projetos eólicos offshore no Brasil. Também ocupamos a 4ª posição entre 210 terminais públicos e privados com maior número de certificações ISO, que reconhece também o fato de sermos o único porto do Brasil a receber a certificação internacional EcoPorts, a principal do setor e que incorpora as normas essenciais de gestão ambiental reconhecidas internacionalmente. O Porto do Açu é o primeiro porto do Brasil a obter certificação internacional EcoPorts. O selo é a principal iniciativa global do setor e reconhece portos com boas práticas de gestão ambiental. A chancela reforça o compromisso de desenvolvimento do Açu como um porto de classe mundial, comprometido com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança formalizadas em sua política de sustentabilidade. O Terminal Multicargas (T-MULT) atingiu ano passado novo recorde, com movimentação de 1,57 milhão de toneladas (*). Desde o início das atividades em 2016, o T-MULT já registrou o acumulado de 6 milhões de toneladas movimentadas (*) e 48 clientes no portfólio (*), com crescimento anual médio de 45% (*). Ao longo do último ano, o Porto do Açu fechou novos contratos e parcerias relevantes e recebeu 4243 acessos (*), totalizando mais de 17.000 acessos (*) desde sua inauguração, em 2014. (*) Informação não auditada

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) **Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP"). As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com o BR GAAP e incluem o ativo diferido da Companhia que terminará em 2024. Portanto, estas demonstrações financeiras individuais em BR GAAP não estão de acordo com o IFRS. A diferença entre o patrimônio líquido individual e o consolidado está relacionada ao referido ativo diferido, que foi reconhecido em prejuízos acumulados no patrimônio líquido consolidado quando da adoção inicial do IFRS e a amortização desse ativo diferido vem sendo reconhecido no resultado do exercício da Companhia desde o início de suas operações em 2014. As principais políticas contábeis têm sido aplicadas nessas demonstrações financeiras pelas entidades controladas pela Companhia. b) **Base de preparação:** As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir (i) o valor justo de instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado ou pelo valor justo através de outros resultados abrangentes; e (ii) perdas pela redução ao valor recuperável ("impairment") de ativos. A Administração da Companhia autorizou a conclusão e divulgação das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, em 09 de março de 2023. Desta forma, estas demonstrações financeiras consideram eventos subsequentes que pudessem ter efeito sobre elas até a referida data. c) **Continuidade operacional:** Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou prejuízo consolidado no exercício de R\$636.982 (R\$764.569 em 31 de dezembro de 2021), capital circulante consolidado positivo de R\$89.556 (e negativo em R\$203.771 em 31 de dezembro de 2021) e patrimônio líquido consolidado negativo de R\$328.873 (negativo em R\$554.146 em 31 de dezembro de 2021). A estratégia financeira adotada pela Porto do Açu ("Companhia") ao final dos quatro anos de carência do contrato de financiamento assinado em 2015 foi a renegociação visando um refinanciamento da dívida de longo prazo com os Bancos Repassadores (Bradesco e Santander) e com os debenturados (FI-FGTS). O objetivo, à época, foi reestruturar o fluxo de serviço da dívida existente, adequando o fluxo de pagamentos à geração de caixa da Companhia. A renegociação foi finalizada em 31 de janeiro de 2020. Consequentemente, os fluxos de pagamento no curto prazo foram alongados impactando significativamente na redução do passivo circulante e diminuição do capital circulante líquido negativo. Após renegociação da dívida de longo prazo, o acionista majoritário da Controladora Prumo Logística aumentou seu compromisso de aporte adicional na Porto do Açu para pagamento de serviço da dívida, aumentando os valores ainda não utilizados do compromisso firmado anteriormente de R\$438 milhões para R\$850 milhões no momento da assinatura. Em 31/12/2022, conforme previsto em contrato, o valor corrigido à IPCA, após aporte de capital de R\$ 126 milhões efetuado pela Prumo para pagamento da dívida de janeiro de 2022, era cerca de R\$ 898 milhões, o que, em números estimados, é o equivalente a 3 (três) amortizações semestrais do financiamento da companhia. Além desses fatores, a Companhia considera em seu plano de negócios de longo prazo estudos técnicos de viabili-

Demonstrações dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Fluxos de caixa das atividades operacionais	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Prejuízo antes dos impostos	(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Itens de resultado que não afetam o caixa:				
Provisão para IR e CSL	-	-	1.946	1.145
Provisão de IR/CSL diferido	-	11.792	(46)	11.773
Depreciação e amortização	150.154	123.691	144.505	117.799
Amortização direito de uso	1.655	1.486	1.655	1.486
Amortização do custo de transação	25.961	27.039	25.961	27.039
Resultado de equivalência patrimonial	(1.161)	412	-	-
Reversão da provisão para impairment	(14.450)	3.664	(14.450)	3.664
Baixa de ativo	1.438	18.341	1.458	18.400
Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment")	14.450	(17.155)	14.450	(17.155)
Provisão (reversão) de perdas sobre recebíveis	(3.202)	(16.513)	(225)	(19.364)
Varição monetária e juros	601.100	702.168	600.993	702.189
Reversão da provisão de perdas sobre depósitos restituíveis	(4.389)	(10.015)	(4.389)	(10.015)
Provisão para bônus	17.781	17.403	17.912	17.510
Provisão para contingências	(257)	19.433	(257)	19.433
Provisão de fornecedores	-	274	-	274
Receita linear	(34.104)	(22.373)	(34.104)	(22.373)
114.635	85.597	118.427	87.236	
(Aumento) redução de ativos e aumento (redução) de passivos:				
Clientes	17.373	(1.221)	13.680	1.352
Impostos a recuperar	24.013	27.193	24.002	27.337
IR e CSL a recuperar e diferido	-	(114)	(200)	(1.046)
Depósitos bancários vinculados	706	(31)	714	(55)
Depósitos restituíveis	12.201	9.291	12.201	9.291
Depósitos judiciais	(94)	(332)	(50)	(1.817)
Partes Relacionadas - ativo e passivo	2.824	(2.819)	1.717	312
Despesas Antecipadas	(104)	(164)	(648)	(695)
Fornecedores	(2.850)	(9.385)	(3.298)	(9.356)
Estoques	306	(1.139)	307	(1.139)
Impostos e contribuições a recolher	141	(205)	(1.275)	(472)
Salários e encargos a pagar	(16.445)	(16.548)	(16.546)	(16.607)
Adiantamento de clientes	(18.429)	(4.687)	(18.429)	(4.764)
Provisão para contingência	(12.337)	-	(12.337)	-
Outros	5.928	(2.819)	6.005	(3.571)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	127.868	82.617	124.270	86.006
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Aquisição de bens do imobilizado	(33.171)	(54.902)	(35.654)	(64.295)
Aquisição de bens intangíveis	(1.094)	(1.396)	(1.094)	(1.416)
Adiantamento para futuro aumento de capital em controlada	(980)	(592)	-	-
Propriedades para investimento	(2.867)	(3.237)	(2.867)	(3.237)
Aumento de capital em controlada	(1.598)	(4.376)	-	-
Recebimento de parte relacionada - venda de ativos	20.814	75.000	20.814	75.000
Dividendos	1.715	3.493	-	2.985
Caixa líquido proveniente das (usado nas) atividades de investimento	(17.181)	13.990	(18.801)	9.037
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Aumento de capital	862.248	164.309	862.248	164.309
Caixa restrito	(235.128)	206.621	(235.128)	206.621
Passivo de arrendamento	(2.109)	(1.932)	(2.109)	(1.932)
Empréstimos liquidados com terceiros	(95.366)	(32.981)	(95.366)	(32.981)
Juros pagos	(644.251)	(468.208)	(644.251)	(468.208)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento	(114.606)	(132.191)	(114.606)	(132.191)
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	(3.919)	(35.584)	(9.137)	(37.148)
Caixa e equivalentes no início do exercício	54.509	90.093	66.010	103.158
Caixa e equivalentes no fim do exercício	50.590	54.509	56.873	66.010
Aumento (redução) do caixa e equivalentes de caixa	(3.919)	(35.584)	(9.137)	(37.148)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Porto do Açu Operações S.A. - CNPJ nº 08.807.676/0001-01



para as respectivas moedas funcionais, para o real pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Os ativos e passivos monetários denominados e apurados em moeda estrangeira, são convertidos para o real utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidas na demonstração do resultado. Os ativos e passivos não monetários são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira e são convertidos pela taxa de câmbio na data de transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado. c) **Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários:** (i) **Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários:** Os equivalentes de caixa são mantidos pela Companhia com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação de moeda de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, uma aplicação financeira normalmente se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Aplicações financeiras com vencimento acima de três meses encontram-se classificadas como títulos e valores mobiliários. Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia detinha Caixa e equivalente de caixa no montante de R\$50.590 (R\$54.509 em 31 de dezembro de 2021). O Caixa e equivalente de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA e AAA conforme metodologia S&P Global Rating. A provisão de perda estimada foi calculada com base na taxa de perda esperada de 12 meses e reflete os prazos de vencimento das exposições de risco. Os efeitos para 31 de dezembro de 2022 estão demonstrados nas Notas explicativas nº 6 e 7 - Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e depósitos bancários vinculados. O caixa e equivalente de caixa detêm de um risco baixo de crédito com base nos ratings de crédito externos das contrapartes. (ii) **Contas a Receber:** Para o Contas a receber, a Companhia adotou uma abordagem simplificada e realizou o cálculo da perda esperada, tomando como base a expectativa de risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida do instrumento financeiro. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisão que é baseada em seu histórico de perdas de crédito, ajustada a fatores prospectivos específicos do ambiente econômico no qual atua e por qualquer garantia financeira relacionada ao recebível. d) **Instrumentos financeiros:** (i) **Ativos financeiros - Reconhecimento e mensuração inicial:** Os recebíveis de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. (ii) **Classificação e mensuração subsequente:** No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: - é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e - Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR - é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e - Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descaimento contábil que de outra forma surgiria. Para fins dessa avaliação, o "principal" é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os "juros" são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: - Eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa; - Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; - O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e - Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas: Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. (iii) **Desreconhecimento: Ativos financeiros:** A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos. **Passivos financeiros:** A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. (iv) **Compensação:** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, comente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. e) **Ajuste a valor presente de ativos e passivos:** Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Porto do Açu e suas controladas concluíram que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto e, dessa forma, não registrou nenhum ajuste. f) **Investimentos:** Os investimentos em controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais. g) **Imobilizado:** Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (impairment). Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado. Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, da data em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização nos propósitos da Administração. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revisados anualmente, e em função disso, eventuais ajustes podem ser reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Ativo	Vida útil (Anos)
Edificações	25 a 40
Pier de apoio T2	60
Canal T2	15
Defensas T2	10
Pier T-Mult	10
Defensas Pier T-Mult	10
Quebra-Mar T2	60
Vias de acesso	10 a 20
Pier molhe sul T2	60
Benefiteiras	25
Instalações	5 a 20
Móveis e utensílios	10
Equipamentos de informática	5
Máquinas e equipamentos	10
Veículos	5 a 20
Terranos	0

A Companhia classifica como obras em andamento todas as obras civis ocorridas durante a fase de construção e instalação até o momento em que entram em operação, quando são reclassificadas para as contas correspondentes de bens em operação. h) **Ativos intangíveis:** Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, se houver. As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Ativo Intangível	Vida útil (Anos)
Licenças de Uso de Software	5

i) **Propriedade para investimento:** Propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital ou para ambos, mas não para venda no curso normal dos negócios, utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. A Administração da Companhia optou por classificar a propriedade para investimento pelo custo desde o seu reconhecimento inicial. O custo inclui despesa que é diretamente atribuída à aquisição de uma propriedade para investimento. Pode ser composto de juros capitalizados decorrentes dos empréstimos, gastos com material e mão de obra direta ou qualquer outro gasto diretamente atribuível a essa propriedade, desde que seja necessário para colocá-la em condição de uso conforme o seu propósito. Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do exercício. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida é vendida, os respectivos montantes reconhecidos em ajuste de avaliação patrimonial são transferidos para lucros (prejuízos) acumulados. Quando a utilização da propriedade mudar de tal forma que ela seja reclassificada como imobilizado, seu valor justo apurado na data da reclassificação será seu custo para a contabilização subsequente. Conforme CPC 28 - Propriedade para investimento, a Companhia divulga o valor justo dos terrenos destinados ao arrendamento. j) **Redução ao valor recuperável (impairment):** Ativos não financeiros: Os valores contábeis dos ativos não financeiros com vida útil definida são revisados a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou Unidade Geradora de Caixa ("UGC") exceder o seu valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao calcular o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto, antes dos impostos, que reflete as condições de mercados vigentes quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes a UGCs são inicialmente alocadas na redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e subsequentemente na redução dos outros ativos desta UGC (ou grupo de UGCs) de forma *pro rata*. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a outros ativos (exceto ágio) é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. **Ativos financeiros não-derivativos:** A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre: - Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; - Investimentos de dívida mensurados

ao VJORA; e - Ativos de contrato. k) **Arrendamentos:** A Companhia e suas controladas aplicaram o CPC 06(R2) / IFRS 16 utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram representadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICP 03 / IFRIC4. Os principais ativos de arrendamento classificados pela Companhia são demonstrados no quadro abaixo:

Classe ativo	Ativo objeto	Taxa de desconto aplicada % a.a.
Imóvel	Sala comercial	10,50
Imóvel	Prédio	7,73
Máquinas e equipamentos	Gerador	10,07
Máquinas e equipamentos	Escavadeira	6,95
Máquinas e equipamentos	Trator	6,95
Máquinas e equipamentos	Plataforma elevatória	6,95
Máquinas e equipamentos	Galpão pré-moldado com sistema CFTV e anti-explosão	7,58

• Isenção no reconhecimento: - Arrendamentos de curto prazo - Para contratos com um prazo de 12 meses ou menos, sendo os pagamentos de arrendamento associados a esses contratos reconhecidos como despesa do exercício ao longo do prazo do contrato. - Arrendamentos de baixo valor - A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor, os valores de pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são reconhecidos como despesa de forma linear pelo prazo de arrendamento. Na demonstração dos fluxos de caixa, os pagamentos de arrendamentos que antes eram apresentados como fluxos de caixa das atividades operacionais após a norma estão apresentados como fluxos de caixa de financiamento, representando os pagamentos de principal e juros dos passivos de arrendamento. Contudo, essa alteração não gerará impactos na posição líquida do Fluxo de Caixa da Companhia. l) **Empréstimos, financiamentos e debêntures:** Os empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. As taxas pagas no estabelecimento dos empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidas como custos da transação deles. m) **Benefícios a empregados: Benefícios de curto prazo a empregados:** Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tiver uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. n) **Provisões:** Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a análise das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a opinião de advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazos de prescrição aplicáveis, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases anuais. o) **Receita operacional:** De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar momento da transferência de controle em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo requer julgamento. As principais receitas da Companhia e suas controladas são provenientes de: (i) **Receitas de cessão onerosa do direito real de superfície ou equiparáveis a atividade de arrendamento:** A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável referente às propriedades para investimento é reconhecida no resultado pelo método linear pelo prazo contratual. Eventuais incentivos concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de cessão do direito real de superfície pelo período contratado. (ii) **Serviços portuários:** Prestação de serviços portuários, direito de acesso e operações logísticas são reconhecidos no resultado. Essas operações portuárias representam obrigações de desempenho para o fornecimento de serviços de infraestrutura portuária para os clientes, ou seja, substancialmente serviços com o mesmo padrão de transferência para o cliente e que permite serem contabilizados como uma única obrigação de desempenho. A receita é reconhecida ao longo do tempo usando o método da porcentagem de conclusão. A receita é mensurada com base no preço do serviço especificado nas tarifas avaliadas considerando as características do serviço ou no contrato específico do cliente. O preço do contrato pelos serviços prestados reflete o valor transferido para o cliente. p) **Receitas financeiras e despesas financeiras:** As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre os recursos investidos. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, ajustes de desconto a valor presente das provisões e contraprestação contingente. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos. q) **Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base no lucro, ajustado pelas adições e exclusões, conforme determinado pela legislação fiscal vigente. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos, passivos e o seu respectivo valor contábil, e sobre os prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionem a imposto de renda e contribuição social lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Os ativos de imposto de renda e contribuição diferidos são revisados trimestralmente e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. r) **Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes:** Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas possíveis do risco envolvido. Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito for considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. s) **Mensuração do valor justo:** Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia. Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros, conforme Nota explicativa 33. Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado no mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como "ativo" se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua. Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação. Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda. A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro. t) **Novas normas e interpretações ainda não efetivas:** Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras. - Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26/IAS); - Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12); Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia: - IFRS 17 Contratos de Seguros; - Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2); e - Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8). Com base na avaliação da administração, essas novas normas não afetam materialmente as demonstrações financeiras do Grupo.

4. IMPOSTOS A RECUPERAR

	Controladora	Consolidado		
	2022	2021	2022	2021
Imposto sobre serviços ("ISS")	454	612	454	612
Imposto sobre circulação mercadorias ("ICMS")	1.348	1.617	1.348	1.617
Imposto de renda retido na fonte ("IRRF")	3.152	543	3.231	556
Programa de integração social ("PIS") (a)	4.043	8.418	4.043	8.418
Contribuição p/ o financiamento da seguridade social ("COFINS") (a)	15.561	36.509	15.561	36.509
Imposto de renda e contribuição social ("IRPJ/CSLL")	33	862	1.868	2.514
Outros				12
	24.591	48.561	26.505	50.238

	Controladora	Consolidado		
	2022	2021	2022	2021
Circulante	22.789	25.508	24.703	27.185
Não circulante	1.802	23.053	1.802	23.053

(a) Em 2021, com base no Parecer COSIT 5 de 2018 da Receita Federal do Brasil, a Porto do Açu revisou as bases fiscais de PIS e Cofins e apurou o montante de R\$ 65.095. A principal modificação trazida por este normativo foi o conceito de insumo, uma vez que a avaliação da essencialidade e relevância do bem ou serviço passaram a ser consideradas premissas relevantes para a apropriação dos créditos. Em 2022 o saldo remanescente apropriado vem sendo utilizado, juntamente com outros créditos apropriados no período, na compensação do PIS e da Cofins apurados, perfazendo um saldo remanescente, em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$19.604 registrado no curto prazo.

5. IMPOSTOS DIFERIDOS

A Companhia e suas controladas registram o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos à alíquota de 34% a.a. A legislação fiscal brasileira permite que prejuízos fiscais sejam compensados com lucros tributáveis futuros por prazo indefinido; no entanto, esta compensação é limitada a 30% do lucro tributável de cada exercício de apuração. O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado e atualizado periodicamente, enquanto as projeções são atualizadas anualmente, a não ser que ocorram fatos relevantes que possam modificá-las.

	Controladora	Consolidado		
	2022	2021	2022	2021
Imposto diferido ativo				
Prejuízos fiscais	1.068.557	908.058	1.069.452	908.779
Base negativa de contribuição social	384.681	326.900	385.003	327.160
Ajuste Lei nº 11.638/07 - RIT (a)	14.334	21.745	14.345	21.764
Provisão para PPR	4.110	3.583	4.155	3.619
Provisão para perdas estimadas	227	1.317	274	1.325
Provisão para perda dos recebíveis com OSX	15.492	15.492	15.492	15.492
Provisão contingências trabalhista	460	509	460	509
Provisão contingências cíveis	-	51	-	51
Provisão outras taxas	2.666	2.666	2.666	2.666
Provisão para perda em investimentos	-	7.854	7.116	14.970
Provisão para perda de ativos	29.187	26.247	29.187	26.247
Crédito PIS e COFINS - Disponibilidade econômica	17.092	17.335	17.092	17.335
Outros	5	4	5	4
Total de créditos fiscais diferidos ativos	1.536.811	1.331.761	1.545.247	1.339.921
Provisão para realização				
IR diferido não reconhecido - Valuation allowance (b)	(1.518.038)	(1.307.064)	(1.526.383)	(1.315.180)
Total de impostos diferidos ativos	18.773	24.697	18.864	24.741
Diferença temporária - juros capitalizados	(18.773)	(24.697)	(18.773)	(24.697)
Total de impostos diferidos			91	44

(a) Refere-se à constituição do imposto de renda e da contribuição social diferidos sobre diferença de tratamento contábil-fiscal sobre o ativo diferido originado a partir de 1º de janeiro de 2009. Enquanto para fins contábeis as despesas consideradas pré-operacionais são reconhecidas no resultado, para fins fiscais são tratadas como se ativo diferido fossem. (b) Trata-se de provisão para não realização do IRPJ e CSLL diferidos tanto para a controladora quanto para as controladas G3X, GSA e SNF, em função de, em 31 de dezembro de 2022, os critérios de avaliação da probabilidade de que haverá disponibilidade de lucro tributável futuro não terem sido atingidos.

6. IMOBILIZADO

A composição do imobilizado por empresa em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

	Controladora	Consolidado		
	2022	2021	2022	2021
Porto do Açu	2.678.681	2.789.300	2.677.846	2.788.464
Reserva Ambiental Caruara	-	-	16.022	13.842
Pedreira Sapucaia	-	-	462	462
Águas Industriais	-	-	7.741	7.856
	2.678.681	2.789.300	2.702.071	2.810.624

Porto do Açu Operações S.A. - CNPJ nº 08.807.676/0001-01



	Controladora							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a.)	3,89%	-	4,76%	9,51%	-	-	8,84%	-
Saldo em 2021	2.463.521	77.553	192.375	43.716	10.047	1.130	958	2.789.300
Adição	208	-	100	8.055	23.586	237	985	33.171
Transferência	1.758	-	6.679	-	(8.437)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(1.388)	-	-	(16)	(1.404)
Depreciação	(120.505)	-	(13.214)	(8.401)	-	-	(266)	(142.386)
Saldo em 2022	2.344.982	77.553	185.940	41.982	25.196	1.367	1.661	2.678.681
Custo	3.080.501	77.553	276.107	96.502	25.196	1.367	4.156	3.561.382
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.167)	(54.520)	-	-	(2.495)	(882.701)
Saldo em 2022	2.344.982	77.553	185.940	41.982	25.196	1.367	1.661	2.678.681

	Controladora							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a.)	3,06%	-	5,20%	10,81%	-	-	3,70%	-
Saldo em 2020	2.572.597	77.553	201.844	46.977	16.769	405	873	2.917.018
Adição	(46.312)	-	(3.126)	5.192	46.971	725	468	3.978
Transferência	47.282	-	6.411	-	(53.693)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(375)	-	-	(177)	(552)
Depreciação	(110.046)	-	(12.754)	(8.078)	-	-	(206)	(131.084)
Saldo em 2021	2.463.521	77.553	192.375	43.716	10.047	1.130	958	2.789.300
Custo	3.078.541	77.553	269.327	89.836	10.047	1.130	3.188	3.529.622
Depreciação acumulada	(615.020)	-	(77.023)	(46.368)	-	-	(2.231)	(140.647)
Saldo em 2021	2.463.521	77.553	192.375	43.716	10.047	1.130	958	2.789.300

	Consolidado							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a.)	3,89%	-	4,64%	9,52%	-	-	8,73%	-
Saldo em 2021	2.462.686	87.238	199.172	44.436	14.976	1.130	986	2.810.624
Adição	208	-	231	8.381	25.492	237	1.105	35.654
Transferência	1.758	-	13.405	42	(15.206)	-	-	1
Baixa	-	-	-	(381)	-	-	(176)	(557)
Depreciação	(120.505)	-	(13.497)	(8.531)	-	-	(270)	(142.706)
Saldo em 2022	2.344.147	87.238	199.311	42.940	25.262	1.367	1.806	2.702.071
Custo	3.079.666	87.238	289.833	97.833	25.262	1.367	4.312	3.585.511
Depreciação acumulada	(735.519)	-	(90.522)	(54.893)	-	-	(2.506)	(883.440)
Saldo em 2022	2.344.147	87.238	199.311	42.940	25.262	1.367	1.806	2.702.071

	Consolidado							
	Instalações portuárias	Terrenos	Edificações, benfeitorias e instalações	Máquinas e equipamentos	Obras em andamento	Adiantamentos	Outros	Total
Taxa estimada de depreciação (a.a.)	3,06%	-	5,20%	10,81%	-	-	3,70%	-
Saldo em 2020	2.571.761	87.238	201.843	47.734	19.245	405	904	2.929.130
Adição	(46.311)	-	(3.126)	5.263	56.292	725	466	13.309
Transferência	47.282	-	13.279	-	(60.561)	-	-	-
Baixa	-	-	-	(381)	-	-	(176)	(557)
Depreciação	(110.046)	-	(12.824)	(8.180)	-	-	(208)	(131.258)
Saldo em 2021	2.462.686	87.238	199.172	44.436	14.976	1.130	986	2.810.624
Custo	3.077.705	87.238	276.195	90.804	14.976	1.130	3.223	3.551.271
Depreciação acumulada	(615.019)	-	(77.023)	(46.368)	-	-	(2.231)	(140.647)
Saldo em 2021	2.462.686	87.238	199.172	44.436	14.976	1.130	986	2.810.624

Obras em andamento: Na Porto do Açu o saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022, incluindo custos diretos e indiretos alocados aos diversos ativos em construção é composto, essencialmente, por obras de infraestrutura geral no valor de R\$25.196 (R\$10.047 em 31 de dezembro de 2021). Na controlada Águas Industriais do Açu não possui saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022 (R\$ 330 em 31 de dezembro de 2021). Na controlada Reserva Ambiental Caruara o saldo de obras em andamento em 31 de dezembro de 2022 é de R\$65 (R\$ 4.599 em 31 de dezembro de 2021) referente a gastos gerais de infraestrutura. • **Teste de valor recuperável para os ativos não circulantes ("Impairment"):** De acordo com o CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos, a Administração avalia trimestralmente a recuperabilidade dos seus ativos ou quando existirem indicativos de desvalorização de maneira regular e verificar potenciais perdas por incapacidade de recuperação dos valores contábeis. A Companhia considera suas atividades portuárias, sendo elas, arrendamento de área ("land lease"), movimentação de cargas (granéis, carga de projeto, cargas cobertas) e atracação de navios como uma única UGC Industrial Hub/T-Mult. Na data base da avaliação a Companhia utilizou o valor em uso por UGC tendo como base as premissas listadas abaixo que inclui fatores internos externos: • Cenário macroeconômico do país; • Período do fluxo de caixa de 22 anos; • Taxa de desconto efetiva "rolling WACC" que apresenta diferenças ano a ano em função da variação dos indicadores que a compõe ao longo das projeções. Para fins referenciais a taxa de desconto utilizada na revisão do fluxo de caixa futuro em 2022 foi de 10,07% a.a. a 11,74% a.a. em termos nominais (de 9,87% a.a. a 11,37% a.a. em 2021), baseada na projeção da estrutura de capital ano a ano no custo médio ponderado de capital ("Rolling WACC"); e • Taxa de crescimento de perpetuidade de 3,25% a.a. (3,00% em 2021). Para a projeção do fluxo de caixa foram utilizadas premissas de curto e longo prazo baseadas no plano de cinco anos "5Y Plan" e no planejamento de longo prazo da empresa. O 5Y Plan da companhia é um exercício financeiro realizado anualmente que contempla premissas detalhadas dos próximos 5 anos, em linha com a estratégia vigente, a nível de EBITDA e Fluxo de Caixa. Esse processo está presente dentro do ciclo orçamentário, e envolve todas as áreas responsáveis pelas projeções estratégicas

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da Porto do Açu Operações S.A. Rio de Janeiro – RJ
Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Porto do Açu Operações S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Porto do Açu Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). **Base para a opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principal assunto de auditoria:** Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

1 - Valor recuperável de propriedades para investimento e ativo imobilizado

Veja a Notas n. 16 e 17 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como a auditoria avaliou esse assunto
A Companhia avaliou a existência de indicadores de redução ao valor de ativos em relação à sua unidade geradora de caixa ("UGC"). Para o cálculo do valor recuperável da UGC utilizou-se do método de fluxo de caixa futuro, com base em projeções econômico-financeiras. Devido às incertezas inerentes relacionadas com as projeções de fluxo de caixa e suas estimativas para determinar a capacidade de recuperação de ativos, como a taxa de desconto, crescimento econômico projetado, projeção da receita na determinação do valor em uso dos ativos, e à complexidade do processo, o qual requer um grau significativo de julgamento para determinação da estimativa contábil, que pode impactar o valor desses ativos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto como significativo para a auditoria das demonstrações financeiras.	• Nossos procedimentos incluíram, dentre outros: Entendimento do processo de preparação e revisão do plano de negócios e análises ao valor recuperável disponibilizadas pela Companhia. • Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas e as metodologias utilizadas na preparação do modelo de fluxo de caixa futuro, como o crescimento econômico projetado para o setor, estimativa das receitas projetadas, a inflação de custos e a taxa de desconto, confrontando-as com dados obtidos de fontes externas e internas. • Conferência aritmética dos modelos econômicos dos fluxos de caixa futuros e resultados projetados, confrontando-os com as informações contábeis e relatórios gerenciais e com os planos de negócios aprovados pela Administração. • Avaliação das análises preparadas pela Administração para a recuperabilidade de ativos, com base na extensão pela qual esses ativos seriam utilizados. • Avaliamos ainda se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes, principalmente em relação ao teste do valor em uso e sua comparação com valor recuperável. • Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que são aceitáveis, no tocante à sua recuperabilidade, os saldos das propriedades para investimento e do ativo imobilizado, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

e financeiras. É utilizado um sistema interno para análise dos inputs de forma bem específica e detalhada, com criação de cenários e estresse das premissas para uma maior assertividade e confiabilidade dos números. Após os primeiros 5 anos de fluxo, é utilizado as projeções futuras de mais longo prazo (do 6º ano ao 22º ano) que tem um racional aprovado internamente, porém, com menos detalhes devido a longevidade do fluxo analisado. Esses dados coletados para o 6º ano em diante são revisados anualmente com as áreas envolvidas, e estão de acordo com o planejamento estratégico da empresa. No fim, é considerada uma taxa de perpetuidade correspondente ao IPCA para indicar a continuidade operacional da companhia. O valor contábil dos ativos é composto por: ativo imobilizado, intangível, diferido, propriedades para investimento, direito de arrendamento, debêntures e créditos com a OSX (líquido de obrigações com terceiros). Em 31 de dezembro de 2022, após revisão do teste de Impairment, a Companhia não identificou a necessidade de constituição de uma nova provisão para recuperabilidade de seus ativos da UGC Industrial Hub/T-Mult. Ao longo do exercício corrente, foram vendidos itens do ativo que estavam compoando a base de impairment, dessa forma a provisão constituída para esses itens foi baixada em sua integralidade. O saldo de provisão de recuperabilidade em 31 de dezembro de 2022 é de R\$62.747 (R\$77.197 em 31 de dezembro de 2021). Esta condição de não recuperabilidade permaneceu em 31 de dezembro de 2022 para estes ativos.

Movimentação da provisão para recuperabilidade de ativos específicos:

	Consolidado			
	2021	Adições	Reversão	2022
Estoque de estacas prancha	56.489	-	-	56.489
Torres de transmissão	14.450	-	(14.450)	-
Equipamentos elétricos (a)	6.258	-	-	6.258
	77.197	-	(14.450)	62.747

(a) Movimentação da provisão de R\$14.450, conforme reversão e provisão para impairment demonstrado na nota explicativa 16 - Propriedade para Investimento.

7. EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DEBÊNTURES

	Consolidado				
	2022	Juros e atualização	Total	2021	
Instituições					
BNDES (Repassadores) (i)	15/07/2033	1.045.605	81.275	1.126.880	1.108.492
(-) Custo de transação (i)	-	(61.782)	-	(61.782)	(69.119)
BNDES (Repassadores) (ii)	15/01/2033	2.326.868	57.485	2.384.353	2.549.572
(-) Custo de transação (ii)	-	(137.531)	-	(137.531)	(153.862)
Debêntures (iii)	15/07/2033	1.978.387	62.402	2.040.789	1.967.781
(-) Custo de transação (iii)	-	(19.311)	-	(19.311)	(21.604)
		5.132.236	201.162	5.333.398	5.381.260
Circulante		36.502	201.162	237.664	308.446
Não circulante		5.095.734	-	5.095.734	5.072.814

Em 31 de dezembro de 2022, o custo médio de captação para financiamentos em reais é de 12,83% a.a. (15,49% a.a. em 31 de dezembro de 2021). (i), (ii) e (iii) No primeiro semestre de 2022 a Companhia realizou os pagamentos de amortização e juros previstos em contrato, nos montantes de R\$ 11.239 e R\$ 312.374 respectivamente, além do pagamento de R\$ 17.736 de amortização extraordinária referentes a eventos de liquidez ocorridos entre dezembro de 2021 e abril de 2022. (i), (ii) e (iii) Em 15 de julho de 2022 a Companhia realizou os pagamentos de amortização e juros previstos em contrato, nos montantes de R\$ 11.454 e R\$ 331.876 respectivamente, além do pagamento de R\$ 47.584 de amortização extraordinária referentes a eventos de liquidez ocorridos em junho e julho de 2022. (i), (ii) e (iii) No dia 22 de novembro de 2022 a Companhia efetuou pagamento de amortização extraordinária em decorrência de evento de liquidez. O valor total foi de R\$ 7.354, distribuídos entre os credores de maneira proporcional aos saldos devedores.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a. **Capital social:** A composição acionária da Companhia em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é a seguinte:

Acionistas	2022		2021	
	Quantidade de ações ordinárias (mil)	%	Quantidade de ações ordinárias (mil)	%
Prumo Logística S.A.	2.953.788	98,37	2.772.920	98,26
PAI Invest N. V	49.048	1,63	49.048	1,74
	3.002.836	100,00	2.821.968	100,00

Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 21 de março de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 176.321.688 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$2,34 por ação pelo valor total do preço de emissão de R\$412.593 destinados à conta de capital social da Companhia. Pela reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de abril de 2022, foi realizado o aumento de capital da Companhia, pela Prumo Logística, mediante a emissão de 4.545.455 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$2,20 por ação pelo valor total do preço de emissão de R\$10.000 destinados à conta de capital social da Companhia. **b. Adiantamento para futuro aumento de capital:** A controladora Prumo realizou, na forma de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), aportes até 31 de dezembro de 2022 no montante total de R\$ 862.248, tendo efetuado a integralização de capital de R\$ 422.593, restando assim um saldo de R\$599.407 (R\$ 159.752 em 31 de dezembro de 2021) irrevogáveis e irretiráveis, e conversíveis na quantidade de ações correspondentes, respeitando-se o seu valor nominal. **c. Dividendos:** As ações da Companhia participam em condições de igualdade na distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e demais benefícios aos acionistas. O estatuto social determina a distribuição de um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia não irá distribuir dividendos no exercício tendo em vista o prejuízo apurado. **d. Reserva de Capital:** As reservas de capital são constituídas de valores recebidos pelo Grupo e que não transitam pelo resultado como receitas, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem ter como contrapartida qualquer esforço do Grupo em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços, são transações de capital com os sócios e ganhos nas variações percentuais com empresas investidas. As reservas de capital somente podem ser utilizadas para: i) absorver prejuízos, quando estes ultrapassarem as reservas de lucro; ii) resgate, reembolso ou compra de ações; iii) resgate de partes beneficiária; iv) incorporação ao capital; e v) pagamento de dividendo cumulativo. Em 31 de dezembro de 2022, o valor total consolidado de reserva de capital é de R\$ 621.012 (R\$ 181.357 em 31 de dezembro de 2021).

Composição de Diretoria

- José Firmo - Diretor Presidente
- Marcelo Chaladovsky - Diretor Financeiro
- Vinícius Patel - Diretor de Administração Portuária
- Mariana Moraes - Diretora Jurídica
- João Paulo Braz - Diretor de Logística
- Cristiano dos Anjos - Diretor Comercial

Bernardo Duarte - Gerente de Controladora - Contador CRC RJ 112.921/O-7

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e, de dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Devemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023
KPMG Auditores Independentes CRC SP-014428/O-6 F-RJ
Juliana Ribeiro de Oliveira - CRC - RJ-095335/O-0

www.portodoacu.com.br

HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº. 40.159.947/0001-64
NIRE 33.3.0033640-1 | Código CVM nº 2567-4
AVISO AOS ACIONISTAS
A HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") informa aos seus acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da Companhia, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 2000, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e nas páginas eletrônicas da Companhia e da CVM na internet, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Rio de Janeiro, 28 de março de 2023. **Herbert Adriano Quirino dos Santos** - Diretor de

Mensagem da Administração

O ano de 2022 trouxe importantes avanços para a Porto do Açú Operações, empresa do Grupo Prumo e administradora do maior projeto estruturante do Estado do Rio de Janeiro. Localizado em São João da Barra (RJ), é o 2º maior porto em movimentação de cargas do país quando comparado com portos organizados, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq). O Terminal Multicargas (T-MULT) atingiu ano passado novo recorde, com movimentação de 1,57 milhão de toneladas. Desde o início das atividades em 2016, o T-MULT já registrou o acumulado de 6 milhões de toneladas e 48 clientes no portfólio, com crescimento anual médio de 45%. Ao longo do último ano, o Açú fechou novos contratos e parcerias relevantes e recebeu 4.243 acessos, totalizando mais de 17.000 desde sua inauguração, em 2014. O Porto do Açú segue sendo premiado pelas boas práticas ambientais e operacionais. Recebemos o prêmio Maritime Award of the Americas 2022, na categoria "Operações Portuárias Verdes e Sustentáveis". A premiação é uma iniciativa da American Association of Port Authorities, que faz parte do Comitê Interamericano de Portos (S/CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que consagra as ações de desenvolvimento portuário em conformidade com práticas ambientais sustentáveis. Fomos reconhecidos com o 1º lugar no Prêmio ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários 2022, com o projeto "A transição para uma economia de baixo carbono e o desenvolvimento da produção de energia eólica offshore no Brasil: contribuições do Porto do Açú para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)", trabalho conduzido para acelerar a viabilização de projetos eólicos offshore no Brasil. Também ocupamos a 4ª posição entre 210 terminais públicos e privados com maior número de certificações ISO, que reconhece também o fato de sermos o único porto do Brasil a receber a certificação internacional EcoPorts, a principal do setor e que incorpora as normas essenciais de gestão ambiental reconhecidas internacionalmente. O Açú é o primeiro porto do Brasil a obter certificação internacional EcoPorts. O selo é a principal iniciativa global do setor e reconhece portos com boas práticas de gestão ambiental. A chancela reforça o compromisso de desenvolvimento do Açú como um porto de classe mundial, comprometido com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança formalizadas em sua política de sustentabilidade. Nosso compromisso com a segurança de nossas equipes e a busca por formar

um time diverso e inclusivo também rendeu reconhecimentos em 2022. Recebemos, por meio da Prumo, nosso controlador, o Prêmio Ser Humano, concedido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos do Rio de Janeiro (ABRH-RJ), com o caso Jornada da Diversidade & Inclusão, do Grupo Prumo e realizado em conjunto por nós, a Ferroport, Vast Infraestrutura, Gás Natural Açú, Dome Serviços Integrados e BP Prumo. Também fomos reconhecidos pelo Great Place to Work® Brasil entre as 50 melhores empresas para se trabalhar no estado do Rio de Janeiro. Com resultados positivos e em atendimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhados do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Em seguimento à instrução CVM 381/2003, informamos que a KPMG Auditores Independentes prestou serviços de auditoria externa para a Porto do Açú relacionados ao exame das demonstrações financeiras e serviços de consultoria. Em 2022, os trabalhos efetuados de serviços que não são de auditoria não superam a 1% dos honorários de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras. Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, inciso V da Instrução CVM 480/09, os Diretores da Companhia declaram que discutiram, reviram e concordaram com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes e com as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Agradecemos aos acionistas, aos governos federal, estaduais e municipais, aos parceiros e fornecedores, às comunidades das áreas onde a Companhia desenvolve seus projetos, e, em especial, aos seus colaboradores pela contribuição, dedicação e confiança ao longo de 2022. Com o apoio de todos, a expectativa é de que o Porto do Açú siga crescendo nos próximos anos. Desde sua inauguração, o Porto do Açú já recebeu mais de R\$ 20 bilhões em investimentos na infraestrutura portuária e na instalação das 20 empresas que operam no local. Desde então, o Açú tem apresentado taxas positivas de crescimento e a expectativa é de mais desenvolvimento, com R\$ 10 bilhões de investimentos assegurados para os próximos cinco anos. Ficamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Rio de Janeiro, 09 de março de 2023.

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado		
	2022	2021	2022	2021	
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	50.590	54.509	56.873	66.010
Caixa restrito	6	253.466	18.338	253.466	18.338
Depósitos bancários vinculados	7	21	799	44	823
Clientes	8	30.743	40.003	31.639	41.121
Clientes - Partes Relacionadas	8 e 21	12.211	7.019	12.223	6.998
Despesas antecipadas		723	452	745	477
Impostos a recuperar	9	22.789	25.508	23.310	25.992
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	9	-	-	1.393	1.193
Estoques		1.876	2.182	1.876	2.183
Partes Relacionadas – outras contas a receber	21	811	1.802	166	147
Outros valores a receber		8.916	4.842	8.335	4.484
Total do ativo circulante		382.146	155.454	390.070	166.866
Não circulante					
Clientes	8	87.184	47.251	87.184	47.251
Clientes - Partes Relacionadas LP	8 e 21	46.278	62.208	46.278	62.208
Depósitos bancários vinculados	7	3.320	3.251	3.320	3.251
Depósitos restituíveis	11	58.760	58.744	58.760	58.744
Depósitos judiciais	12	11.223	10.402	11.804	10.947
Impostos a recuperar	9	1.802	23.053	1.802	23.053
Impostos diferidos	10	-	-	91	44
Despesas antecipadas LP		-	167	1.064	684
Partes Relacionadas – outras contas a receber	21	531.461	495.923	531.461	495.923
Créditos com terceiros LP	14	70.031	80.031	70.031	80.031
Debêntures	13	659.393	659.393	659.393	659.393
Investimentos	15	108.470	106.401	-	-
Propriedade para investimento	16	450.006	447.139	529.817	526.950
Imobilizado	17	2.678.681	2.789.300	2.702.071	2.810.624
Intangíveis	18	6.028	6.665	6.121	6.783
Ativo Diferido	19	11.634	17.703	-	-
Direito de uso	20	10.900	6.107	10.900	6.107
Total do ativo não circulante		4.735.171	4.813.738	4.720.097	4.791.993
Total do ativo		5.117.317	4.969.192	5.110.167	4.958.859

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Passivo

Circulante

Fornecedores

Salários e encargos a pagar

Outros Impostos e contribuições a recolher

Imposto de renda e contribuição social a recolher

Passivos de arrendamento

Empréstimos, financiamentos e debêntures

Partes relacionadas – contas a pagar

Adiantamento de clientes

Total do passivo circulante

Não circulante

Fornecedores

Empréstimos, financiamentos e debêntures

Passivos de arrendamento

Obrigações com terceiros

Adiantamento de clientes

Provisão para contingências

Provisão para perdas em investimentos

Outros passivos

Total do passivo não circulante

Patrimônio líquido

Capital social

Reservas de capital

Prejuízos acumulados

Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores

Participação de acionistas não controladores

Total do patrimônio líquido

Total do passivo e patrimônio líquido

Jdschinger

2023-03-27 14:21:12

alterada data, para a data da publicação.

Nota	2022	2021	2022	2021
24	26.689	27.672	27.913	29.350
23	24.440	23.104	24.647	23.281
23	1.910	1.769	2.063	1.868
23	-	-	1.567	1.093
20	2.714	1.305	2.714	1.306
22	237.664	308.446	237.664	308.446
21	3.900	2.266	3.733	2.198
	210	3.096	212	3.095
	297.527	367.658	300.513	370.637
24	146	2.013	152	2.013
22	5.095.734	5.072.814	5.095.734	5.072.814
20	8.838	5.365	8.838	5.365
14	19.880	19.880	19.880	20.023
	-	15.543	-	15.543
25	13.260	25.942	13.260	25.942
15	801	754	-	-
	-	-	484	484
	5.138.659	5.142.311	5.138.348	5.142.184
26	3.753.207	3.330.614	3.753.207	3.330.614
	621.012	181.357	621.012	181.357
	(4.693.088)	(4.052.748)	(4.703.092)	(4.066.117)
	(318.869)	(540.777)	(328.873)	(554.146)
	-	-	179	184
	(318.869)	(540.777)	(328.694)	(553.962)
	5.117.317	4.969.192	5.110.167	4.958.859

Demonstrações dos resultados Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado		
	2022	2021	2022	2021	
Receita líquida de prestação de serviços	27	317.889	269.554	325.606	274.545
Custo dos serviços prestados	28	(230.135)	(186.108)	(235.834)	(187.377)
Lucro bruto		87.754	83.446	89.772	87.168
Receitas (despesas) operacionais					
Despesas administrativas	29	(121.947)	(124.003)	(115.380)	(120.515)
Reversão da provisão para perda - depósitos restituíveis	11	4.389	10.015	4.389	10.015
Reversão/(Provisão) para perda sobre recebíveis	6,7 e 8	3.202	16.513	225	19.364
Reversão ao valor recuperável de ativos ("impairment")	16 e 17	14.450	17.155	14.450	17.155
Baixa de imobilizado	16	(14.450)	(17.033)	(14.450)	(17.058)
Receita na venda de ativo imobilizado		712	2.292	712	2.292
Outras receitas (despesas)		3.532	(4.849)	3.582	(4.816)
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos		(22.358)	(16.464)	(16.700)	(6.395)
Receitas financeiras		78.972	46.418	79.994	46.771
Despesas financeiras		(698.116)	(791.800)	(698.376)	(792.027)
Resultado financeiro	30	(619.144)	(745.382)	(618.382)	(745.256)
Resultado de equivalência patrimonial	15	1.161	(412)	-	-
Resultado antes dos impostos		(640.341)	(762.258)	(635.082)	(751.651)
Imposto de renda e contribuição social corrente	23	-	-	(1.946)	(1.145)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	-	(11.792)	46	(11.773)
Resultado líquido do exercício		(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Resultado atribuível aos:					
Acionistas controladores		(640.341)	(774.050)	(363.975)	(764.558)
Acionistas não controladores		-	-	(7)	(11)
Resultado por ação		(0,73889)	(0,27753)	(0,73501)	(0,27413)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações dos resultados abrangentes Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado		
	2022	2021	2022	2021	
Prejuízo líquido do exercício		(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Total		(640.341)	(774.050)	(636.982)	(764.569)
Resultado atribuível aos:					
Acionistas controladores		(640.341)	(774.050)	(636.975)	(764.558)
Acionistas não controladores		-	-	(7)	(11)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de Capital	Reserva de Capital		Variação percentual na participação de investidas	Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido - controladora	Ajuste IFRS (*)	Total Patrimônio líquido	Participação de acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
			Adiantamento para futuro aumento de capital	Opções de ações outorgadas							
Saldo em 1º de janeiro de 2021	2.934.929	20.139	391.128	1.370	105	(3.278.698)	68.973	(22.843)	46.130	171	46.301
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(774.049)	(774.049)	9.474	(764.575)	-	(764.575)
Aumento de capital	-	-	164.309	-	-	-	164.309	-	164.309	-	164.309
Adiantamento para futuro aumento de capital	395.685	-	(395.685)	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação percentual na participação de investidas	-	20	-	(29)	(29)	-	(9)	-	(9)	13	4
Saldo em 31 de dezembro de 2021	3.330.614	20.159	159.752	1.370	76	(4.052.747)	(540.776)	(13.369)	(554.145)	184	(553.961)
Prejuízo líquido do exercício	-	-	-	-	-	(640.341)	(640.341)	3.365	(636.976)	(5)	(636.981)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	862.248	-	-	-	862.248	-	862.248	-	862.248
Aumento de capital	422.593	-	(422.593)	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	3.753.207	20.159	599.407	1.370	76	(4.693.088)	(318.869)	(10.004)	(328.873)	179	(328.694)

(*) - veja nota explicativa nº 4.a.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas - Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú" ou "Companhia"), situada à Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro, foi constituída em 11 de abril de 2007 com o objetivo de desenvolver e operar atividades de logística e infraestrutura integradas principalmente no setor portuário, por meio do Porto do Açú, que está localizado no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro, no Município de São João da Barra, a 45 km da cidade de Campos dos Goytacazes. Possui localização estratégica a aproximadamente 150 km de distância da Bacia petrolífera de Campos. Trata-se de um Porto privativo de uso misto desenvolvido no conceito de porto-indústria e está em operação desde outubro de 2014. A Companhia é uma subsidiária controlada por Prumo Logística S.A. ("Prumo"). O Porto do Açú segue sendo premiado pelas boas práticas ambientais e operacionais. Recebemos o Maritime Award of the Americas 2022, na categoria "Operações Portuárias Verdes e Sustentáveis". A premiação é uma iniciativa da American Association of Port Authorities, que faz parte do Comitê Interamericano de Portos (S/CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que consagra as ações de desenvolvimento portuário em conformidade com práticas ambientais sustentáveis. Fomos reconhecidos com o 1º lugar no Prêmio ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários 2022, com o projeto "A transição para uma economia de baixo carbono e o desenvolvimento da produção de energia eólica offshore no Brasil: contribuições do Porto do Açú para o Planejamento Espacial Marinho (PEM)", trabalho conduzido para acelerar a viabilização de projetos eólicos offshore no Brasil. Também ocupamos a 4ª posição entre 210 terminais públicos e privados com maior número de certificações ISO, que reconhece também o fato de sermos o único porto do Brasil a receber a certificação internacional EcoPorts, a principal do setor e que incorpora as normas essenciais de gestão ambiental reconhecidas internacionalmente. O Porto do Açú é o primeiro porto do Brasil a obter certificação internacional EcoPorts. O selo é a principal iniciativa global do setor e reconhece portos com boas práticas de gestão ambiental. A chancela reforça o compromisso de desenvolvimento do Açú como um porto de classe mundial, comprometido com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança formalizadas em sua política de sustentabilidade. O Terminal Multicargas (T-MULT) atingiu ano passado novo recorde, com movimentação de 1,57 milhão de toneladas (*). Desde o início das atividades em 2016, o T-MULT já registrou o acumulado de 6 milhões de toneladas movimentadas (*) e 48 clientes no portfólio (*), com crescimento anual médio de 45% (*). Ao longo do último ano, o Porto do Açú fechou novos contratos e parcerias relevantes e recebeu 4243 acessos (*), totalizando mais de 17.000 acessos (*) desde sua inauguração, em 2014. (*) informação não auditada

2. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:

Licenças ou autorizações vigentes e obtidas até 31 de dezembro de 2022:

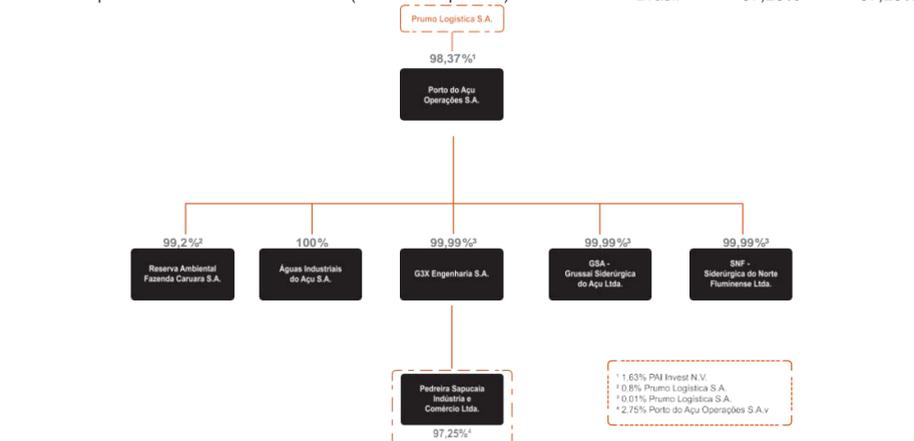
Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Porto do Açú (*)	Aprovando a concepção e localização das estruturas de uso comum do Distrito Industrial de São João da Barra (DISJB), que contemplarão: sistema rododrenagem, rede de microdrenagem, rede de canais de macrodrenagem, implantação do canal Campos-Açú no trecho Quitungite - UCN, rede elétrica, estrutura de captação de água rio Paraíba do Sul e adutoria, sistema de reservação, tratamento e distribuição de água, sistema de esgotamento sanitário com coleta, tratamento e disposição final via emissário submarino, sistema de emissário terrestre e submarino, corte e aterro, loteamento e arruamentos, projeto urbanístico e paisagístico. (*)	LP nº IN021311 AVB002637	30/10/2012	30/10/2017
Porto do Açú (*)	Autorização da extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso industrial (usina de concreto) e outros usos (umectação de vias) na Região hidrográfica RH-IX - Baixo Paraíba do Sul	OUT nº IN022389	04/02/2013	04/02/2018
Porto do Açú	Licença de operação que autoriza o T-Mult dedicado à movimentação de graneis sólidos (carvão/coque e bauxita) e carga geral (blocos de granito, contêineres e cargas de projetos).	LO nº IN034002 AVB003515	15/04/2016	15/04/2023
Porto do Açú (*)	Autorização para a extração de água bruta subterrânea em O2 (dois) poços tubulares, com a finalidade de uso industrial (sistema de resfriamento, aspersão de pilhas de carvão e coque, fabricação de lama de perfuração), e outros (limpeza de dependências).	OUT nº IN028801	13/11/2014	13/11/2019
Porto do Açú (*)	Autorização ambiental que permite o fundeio de plataformas e embarcações offshore na área do T2 e sua atracação nos molhes norte e sul deste mesmo terminal.			

Empresas	Descrição	Documento	Data de emissão	Vigência
Porto do Açú (*)	Licença Prévia e de Instalação aprova a concepção, localização e implantação de dois depósitos (2 e 7) de apoio terrestre para disposição do material dragado do canal de acesso da Unidade de Construção Naval do Açú, com supressão de vegetação nativa de 14,11 ha de restinga e o corte de vegetação exótica em uma área de 2,67 ha cobertos por cercas vivas de espécie Euphorbia tirucalli, localizado na Rodovia RJ 240 - Açú, Distrito Industrial, Município São João da Barra.	LPI nº IN030901	29/06/2015	29/06/2018
Pedreira Sapucaia (*)	Implantação das atividades de britagem e extração mineral de granito, para uso na construção civil, em uma jazida inserida em 2 poligonais que totalizam 73,05 ha, processos DNPM 890.220/11 e 890.187/11, cuja frente de lavra efetiva corresponde a 19,89 ha, georreferenciada através das coordenadas UTM (WGS 84) 24K 242.828 m E 7.602.575 m N. O beneficiamento do minério será realizado em duas centrais de britagem, com capacidade total de 600 t/h. (*)	LPI nº IN018049 AVB001088	04/11/2011	04/11/2014
Pedreira Sapucaia (*)	Atividade de extração mineral de granito em blocos, para uso na construção civil, em uma frente de lavra de 5,06 ha, inserida em área de 21,8 na. (*)	LO nº IN016484 AVB001187 AVB001426	02/05/2011	02/05/2016
Reserva Ambiental	Certidão atestando a inexistência de licença para consultoria com objeto de elaboração e execução de projeto de recuperação, restauração e recomposição florestal.	CA nº IN022772	26/03/2013	Indeterminado
Porto do Açú	Aprova a área de reserva legal da matrícula 7.096 de SJB.	CA nº IN018822	27/01/2012	Indeterminado
Porto do Açú	Aprova a área de reserva legal da matrícula 4.812 de SJB.	CA nº IN018820	27/01/2012	Indeterminado
Porto do Açú	Certificado para atestar a inexistência de dívida financeira referente à infração ambiental, anexo (geralmente solicitamos estes certificados quando requerido por algum potencial parceiro de negócios).	CA nº IN042911	19/12/2017	Indeterminado
Porto do Açú	Licença concedida autorizando a localização, instalação e operação de um ponto de abastecimento de máquinas e veículos automotores, possuindo 03 tanques aéreos com capacidade de 30m³ cada.	LAS nº IN046935	29/10/2018	29/10/2023
Porto do Açú	Para a implantação do Terminal Sul, planta portuária destinada à movimentação de cargas e produtos para importação e exportação (granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e cargas de projeto), com supressão de vegetação nativa de 0,7 ha de eucaliptos encontrados na área de intervenção e realizar captura, transporte e monitoramento de fauna silvestre. Estocagem temporária de granel sólido não perigoso denominado Espodumênio na área do Canteirópolis, nas dependências do Terminal 2.	LI nº IN050940	13/01/2021	13/01/2024
Porto do Açú	Licença para implantação da Linha de Transmissão denominada LT-345 kV Subestação (SE) Complexo Subestação (SE) OSX 345 kV, com 7 km de extensão e 50 metros de faixa de servidão.	LI nº IN051690	05/10/2021	04/11/2025
Porto do Açú	Licença de instalação que autoriza a implantação do pátio logístico, compostos por pátios de granéis sólidos, para armazenamento de rochas ornamentais, produtos siderúrgicos, contêineres e infraestrutura de apoio, vias de acesso e de distribuição de cargas e sistemas de utilidades.	LI nº IN051258	28/04/2021	27/04/2026
Porto do Açú	Aprovando a concepção, localização e implantação de infraestrutura do Terminal Sul (TSUL), que compreende a pavimentação de vias, edificação da portaria principal, implantação da rede de drenagem e de distribuição de água, situado na Fazenda Saco Dantas.	LI nº IN006287	30/04/2021	30/04/2026
Porto do Açú	Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Rio Paraíba do Sul, com captação em São João da Barra.	Outorga ANA 2.504	15/12/2020	17/12/2023
Porto do Açú	Outorga Preventiva de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União, Rio Paraíba do Sul, com captação em São João da Barra.	Outorga ANA 2.505	15/12/2020	17/12/2023
Porto do Açú	Licença para fundeio, atracação e prestação de serviços de apoio na área do Terminal de Uso Privado - TUP Molhe Sul e no canal do T2, incluindo apoio logístico e portuário (abastecimento de água e energia, fornecimento de combustíveis, materiais e produtos químicos, coleta e destinação de todos os tipos de resíduos e efluentes contidos nas embarcações); reparos, manutenção e montagem eletromecânica em embarcações (limpeza de tanques, movimentação, instalação, inspeção, reparo e testes de equipamentos, limpeza e pintura de casco), fornecimento de combustíveis; mobilização temporário (cargas gerais e químicas).	LO nº IN052580	30/12/2021	26/12/2033
Reserva Ambiental	Licença Prévia e de Instalação que autoriza a localização e implantação das infraestruturas necessárias ao desenvolvimento sustentável da RPPN Caruara.	LPI nº IN009339	16/06/2021	16/06/2023
Águas Industriais	Outorga que autoriza a captação de água no poço T2-5. Objeto detalhado: "extração de água bruta em um poço tubular, com as finalidades de uso consumo e higiene humana, uso industrial (operações portuárias, instalações industriais e equipamentos, sistema de resfriamento, fornecimento a embarcações, sistema de aspersão de cargas), construção civil e limpeza de dependências, na Região Hidrográfica IX - Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, na quantidade e sob as condições constantes deste documento, sujeitos à cobrança, na forma prevista na Lei Estadual nº 4.247/03, em consonância com o § 1º do art. 27 da Lei Estadual nº 3.239/99. Número CNARH: 33.0.0289908/20 Ponto: Poço T2-5 Código de interferência: 1119684 Vazão máxima instantânea: 95,0 m³/h Vazão média: 95,0 m³/h Volume máximo diário: 1.900,0 m³/dia Tempo: 20 h/d Período: 30 d/mês Coordenadas geográficas: Lat. 21° 52' 33,0" S e Long. 41° 2' 0,7" O DATUM: SIRGAS2000 Lançamento informativo: Volume máximo diário de 78,32 m³ realizado em um canal de navegação artificial conectado diretamente ao mar, denominado pelo requerente de Canal do terminal 2."	OUT Nº IN010339	08/10/2021	08/10/2026
Porto do Açú	Autorização para extração de água bruta em poço tubular, com finalidade de uso industrial e outros usos na Região hidrográfica RH-IX - Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.	OUT nº IN038837	02/06/2017	02/03/2022
Porto do Açú (*)	Autoriza o manejo de fauna para a realização do monitoramento de biota aquática, obrigatório como parte do licenciamento do canal do terminal 2.	AA nº IN004240	26/08/2019	26/08/2022
Porto do Açú	Aprovação da concepção e localização do Terminal 2, planta portuária destinada à movimentação e armazenagem de cargas e produtos para importação e exportação de granéis sólidos e líquidos de diversas naturezas, carga geral e carga de projeto, atividades de fabricação e montagem de máquinas, equipamentos e estruturas marítimas para indústria de produção e exploração de petróleo e gás e atividades de apoio a essas embarcações, inclusive pier de rebocadores.	LP nº IN052823	08/06/2022	07/06/2027
Porto do Açú	Para manejo e transporte de fauna silvestre, visando o monitoramento da biota aquática (fitoplâncton, zooplâncton e macrofauna bentônica) no Terminal de Múltiplo Uso (T-MULT) dedicado a movimentação de granéis sólidos e carga geral, em atendimento a Licença de Operação (LO) Nº IN034002 (Processo E-7/002.460/2015)	AA nº IN011645	29/06/2022	29/03/2024
Porto do Açú	O objeto dessa licença emitida em 22/08/2022, é: para dragagem com volume de 7.428.136,00 m³ para implantação de um Canal de Navegação composto por um Canal de Acesso Marítimo Offshore e um Canal de Atracação Onshore com implantação de estruturas de atracação e demais estruturas náuticas, com alijamento em Bota Fora marinho licenciado, bem como disposição do material dragado em depósitos terrestres.	LI IN052923	22/08/2022	20/08/2030
Porto do Açú	Autoriza a extração de água subterrânea para finalidade de consumo e higiene humana e irrigação.	OUT Nº IN011479 em renovação a OUT nº IN001541	23/05/2022	23/05/2027
Porto do Açú	Para localização, instalação e operação de um centro náutico, localizado no terminal 2 ("T2") do Porto do Açú, incluindo atalaia, praticagem, manutenção da sinalização náutica e de lanchas, rampa de acesso, base operacional dos rebocadores a ser instalada em uma área de 14.833,12 m², georreferenciada através das coordenadas UTM SIRGS 2000 fuso 24K 293130,00 m E 7578446,00 m N.	LAU nº IN11709	06/06/2022	16/02/2028
GSA	Licença para localização de futura Usina Fotovoltaica (UFV Dunas) para geração de energia solar com 220,9 MW de potência líquida declarada e de suas respectivas instalações de transmissão de interesse restrito ao empreendimento	LAU nº IN11709	26/01/2022	25/01/2027

(*) Licenças em processo de renovação. Prorrogação automática do prazo de expiração de licenças ambientais até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente mediante requerimento tempestivo, prevista na Lei Complementar nº 140/2011.

3. EMPRESAS DO GRUPO

Controladas diretas:	Participação acionária		
	País	2022	2021
G3X Engenharia S.A. ("G3X")	Brasil	99,99%	99,99%
Águas Industriais do Açú S.A. ("Águas Industriais", antiga EBN)	Brasil	100,00%	100,00%
GSA - Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda. ("GSA")	Brasil	99,99%	99,99%
Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Reserva Ambiental Caruara")	Brasil	99,20%	99,17%
Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda. ("SNF")	Brasil	99,99%	99,99%
Controladas indiretas: Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia")	Brasil	97,25%	97,25%



Além do Porto do Açú, as controladas Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Reserva Ambiental Caruara") e Águas Industriais do Açú ("Águas Industriais") já se encontram em operação e a controlada Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda. ("Pedreira Sapucaia") operou em 2012 e 2013 e teve uma parada em sua operação em 2014. As demais empresas controladas, por estratégia da Controladora, não possuem atividades operacionais.

4. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) **Declaração de conformidade:** As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as normas internacionais de relatórios financeiros ("IFRS"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* ("IASB") e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP"). As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com o BR GAAP e incluem o ativo diferido da Companhia que terminará em 2024. Portanto, estas demonstrações financeiras individuais em BR GAAP não estão de acordo com o IFRS. A diferença entre o patrimônio líquido individual e o consolidado está relacionada ao referido ativo diferido, que foi reconhecido em prejuízos acumulados no patrimônio líquido consolidado quando da adoção inicial do IFRS e a amortização desse ativo diferido vem sendo reconhecido no resultado do exercício da Companhia desde o início de suas operações em 2014. As principais políticas contábeis têm sido aplicadas nessas Demonstrações financeiras pelas entidades controladas pela Companhia. b) **Base de preparação:** As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico e ajustadas para refletir (i) o valor justo de instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado ou pelo valor justo através de outros resultados abrangentes; e (ii) perdas pela redução ao valor recuperável ("impairment") de ativos. A Administração da Companhia autorizou a conclusão e divulgação das demonstrações financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, em 09 de março de 2023. Desta forma, estas demonstrações financeiras consideram eventos subsequentes que pudessem ter efeito sobre elas até a referida data. c) **Continuidade operacional:** Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou prejuízo consolidado no exercício de R\$636.982 (R\$764.569 em 31 de dezembro de 2021), capital circulante consolidado positivo de R\$89.556 (e negativo em R\$203.771 em 31 de dezembro de 2021) e patrimônio líquido consolidado negativo de R\$328.873 (negativo em R\$554.146 em 31 de dezembro de 2021). A estratégia financeira adotada pela Porto do Açú ("Companhia") ao final dos quatro anos de carência do contrato de financiamento assinado em 2015 foi a renegociação visando um refinanciamento da dívida de longo prazo com os Bancos Repassadores (Bradesco e Santander) e com os debenturistas (FI-FGTS). O objetivo, à época, foi reestruturar o fluxo de serviço da dívida existente, adequando o fluxo de pagamentos à geração de caixa da Companhia. A renegociação foi finalizada em 31 de janeiro de 2020. Consequentemente, os fluxos de pagamento no curto prazo foram alongados impactando significativamente na redução do passivo circulante e diminuição do capital circulante líquido negativo. Após renegociação da dívida de longo prazo, o acionista majoritário da Controladora Prumo Logística aumentou seu compromisso de aporte adicional na Porto do Açú para pagamento de serviço da dívida, aumentando os valores ainda não utilizados do compromisso firmado anteriormente de R\$438 milhões para R\$850 milhões no momento da assinatura. Em 31/12/2022, conforme previsto em contrato, o valor corrigido a IPCA, após aporte de capital de R\$ 126 milhões efetuado pela Prumo para pagamento da dívida de janeiro de 2022, era cerca de R\$ 898 milhões, o que, em números estimados, é o equivalente a 3 (três) amortizações semestrais do financiamento da companhia. Além desses fatores, a Companhia considera em seu plano de negócios de longo prazo estudos técnicos de viabilidade e fluxo de caixa projetado para mais de 10 anos. A maioria dos contratos existentes e previstos são de longa duração, o que suporta a previsão de resultados futuros. A Administração entende que o plano de negócios preparado para obter a geração de recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos operacionais vem tendo sucesso. Desde janeiro de 2020 até janeiro de 2022, a controladora Prumo aportou R\$570 milhões e a Açú Petróleo Investimento repagou R\$198 milhões do contas a pagar aberto com a Companhia. Adicionalmente, com base nos contratos existentes, incluindo o compromisso dos acionistas, e informações disponíveis e dados concretos, a Administração reavaliou suas projeções de investimentos, custos, despesas, caixa operacional, recebíveis, recuperabilidade de ativos e concluiu que, neste momento, não há nenhuma alteração significativa a ser considerada e que coloque em dúvida a continuidade operacional da Porto do Açú. Por fim, considerando as informações acima, com destaque para as garantias recebidas do acionista Controlador e o histórico de crescimento operacional descrito na nota explicativa Nº1 - Contexto operacional, as demonstrações financeiras da Porto do Açú foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional. d) **Moeda funcional e moeda de apresentação:** Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em milhares de reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todas as demonstrações financeiras apresentadas em reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. e) **Uso de estimativas e julgamentos:** Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. (i) **Julgamentos:** As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas: (ii) **Incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2022 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos para o próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: - Nota explicativa 8 e 33: mensuração de perda de crédito esperada para contas a receber e ativos contratuais: principais premissas na determinação da taxa média ponderada de perda; - Nota explicativa 10: Reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual diferenças temporárias dedutíveis e prejuízos fiscais possam ser utilizados; - Nota explicativa 18: Teste de redução ao valor recuperável de ativos intangíveis: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento; - Nota explicativa 25: Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos. **Mensuração do valor justo:** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC / IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Questões significativas de avaliação são reportadas para o Conselho de Administração da Companhia. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação conforme descrito na Nota explicativa 33 - Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos. A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas: - Nota explicativa 16: Propriedade para investimento; - Nota explicativa 34: Instrumentos financeiros e gerenciamentos de riscos.

5. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas em detalhe abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e pelas entidades do Grupo. a) **Consolidação:** As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as demonstrações financeiras de controladas são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial. As demonstrações financeiras consolidadas incluem as controladas, descritas na Nota explicativa 3 - Empresas do Grupo. Saldos e transações entre companhias do grupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transação entre companhias do grupo, são eliminadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável. b) **Moeda estrangeira: Transações em moeda estrangeira:** Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais, para o real pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Os ativos e passivos monetários denominados e apurados em moeda estrangeira, são convertidos para o real utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado. Os ativos e passivos não monetários são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira e são convertidos pela taxa de câmbio na data de transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado. c) **Caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários:** (i) **Caixa e Equivalentes de Caixa e Títulos e Valores Mobiliários:** Os equivalentes de caixa são mantidos pela Companhia com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A Companhia considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de convertibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, uma aplicação financeira normalmente se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação. Aplicações financeiras com vencimento acima de três meses encontram-se classificadas como títulos e valores mobiliários. Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia detinha Caixa e equivalente de caixa no montante de R\$50.590 (R\$54.509 em 31 de dezembro 2021). O Caixa e equivalente de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA e AAA conforme metodologia S&P Global Rating. A provisão de perda estimada foi calculada com base na taxa de perda esperada de 12 meses e reflete os prazos de vencimento das exposições de risco. Os efeitos para 31 de dezembro de 2022 estão demonstrados nas Notas explicativas nº 6 e 7 - Caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e depósitos bancários vinculados. O caixa e equivalente de caixa detêm de um risco baixo de crédito com base nos *ratings* de crédito externos das contrapartes. (ii) **Contas a Receber:** Para o Contas a receber, a Companhia adotou uma abordagem simplificada e realizou o cálculo da perda esperada, tomando como base a expectativa de risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida do instrumento financeiro. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisão que é baseada em seu histórico de perdas de crédito, ajustada a fatores prospectivos específicos do ambiente econômico no qual atua e por qualquer garantia financeira relacionada ao recebível. d) **Instrumentos financeiros:** (i) **Ativos financeiros - Reconhecimento e mensuração inicial:** Os recebíveis de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. (ii) **Classificação e mensuração subsequente:** No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA - instrumento patrimonial; ou ao VJR. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: - é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e - Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR - é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e - Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria. Para fins dessa avaliação, o "principal" é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os "juros" são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: - Eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa; - Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; - o pré-pagamento ou a prorrogação do prazo; e - Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por <i>impairment</i> . A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e <i>impairment</i> são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas: Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio

do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. (iii) **Desreconhecimento: Ativos financeiros:** A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos os substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos. **Passivos financeiros:** A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. (iv) **Compensação:** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. e) **Ajuste a valor presente de ativos e passivos:** Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Porto do Açu e suas controladas concluíram que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes é irrelevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto e, dessa forma, não registrou nenhum ajuste. f) **Investimentos:** Os investimentos em controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras individuais. g) **Imobilizado:** Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*). Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado. Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente. Terrenos não são depreciados. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, da data em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização nos propósitos da Administração. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos anualmente, e em função disso, eventuais ajustes podem ser reconhecidos como mudança de estimativas contábeis. As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Ativo	Vida útil (Anos)
Edificações	25 a 40
Pier de apoio T2	60
Canal T2	15
Defensas T2	10
Pier T-Mult	60
Defensas Pier T-Mult	10
Quebra-Mar T2	60
Vias de acesso	10 a 20
Pier molhe sul T2	60
Benfeitorias	25
Instalações	5 a 20
Móveis e utensílios	10
Equipamentos de informática	5
Máquinas e equipamentos	10
Veículos	5 a 20
Terrenos	0

A Companhia classifica como obras em andamento todas as obras civis ocorridas durante a fase de construção e instalação até o momento em que entram em operação, quando são reclassificadas para as contas correspondentes de bens em operação. h) **Ativos intangíveis:** Ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, se houver. As vidas úteis estimadas são as seguintes:

Ativo Intangível	Vida útil (Anos)
Licenças de Uso de Software	5

i) **Propriedade para investimento:** Propriedade para investimento é a propriedade mantida para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital ou para ambos, mas não para venda no curso normal dos negócios, utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. A Administração da Companhia optou por classificar a propriedade para investimento pelo custo desde o seu reconhecimento inicial. O custo inclui despesa que é diretamente atribuível à aquisição de uma propriedade para investimento. Pode ser composto de juros capitalizados decorrentes dos empréstimos, gastos com material e mão de obra direta ou qualquer outro gasto diretamente atribuível a essa propriedade, desde que seja necessário para colocá-la em condição de uso conforme o seu propósito. Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento são reconhecidos no resultado do exercício. Quando uma propriedade para investimento previamente reconhecida é vendida, os respectivos montantes reconhecidos em ajuste de avaliação patrimonial são transferidos para lucros (prejuízos) acumulados. Quando a utilização da propriedade mudar de tal forma que ela seja reclassificada como imobilizado, seu valor justo apurado na data da reclassificação será seu custo para a contabilização subsequente. Conforme CPC 28 - Propriedade para investimento, a Companhia divulga o valor justo dos terrenos destinados ao arrendamento. j) **Redução ao valor recuperável (*impairment*):** **Ativos não financeiros:** Os valores contábeis dos ativos não financeiros com vida útil definida são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. No caso de ativos intangíveis com vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado anualmente. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou Unidade Geradora de Caixa ("UGC") exceder o seu valor recuperável. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao calcular o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto, antes dos impostos, que reflete as condições de mercados vigentes quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo ou UGC. Para a finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são agrupados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupos de ativos. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes a UGCs são inicialmente alocadas na redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e subsequentemente na redução dos outros ativos desta UGC (ou grupo de UGCs) de forma *pro rata*. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a outros ativos (exceto ágio) é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. **Ativos financeiros não-derivativos:** A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre: - Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; - Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e - Ativos de contrato. k) **Arrendamentos:** A Companhia e suas controladas aplicaram o CPC 06(R2) / IFRS 16 utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) / IAS 17 e ICP 03 / IFRIC4. Os principais ativos de arrendamento classificados pela Companhia são demonstrados no quadro abaixo:

Classe ativo	Ativo objeto	Taxa de desconto aplicada % a.a.
Imovel	Sala comercial	10,60
Imóvel	Prédio	7,73
Máquinas e equipamentos	Gerador	10,07
Máquinas e equipamentos	Escavadeira	6,95
Máquinas e equipamentos	Trator	6,95
Máquinas e equipamentos	Plataforma elevatória	6,95
Máquinas e equipamentos	Galpão pré-moldado com sistema CFTV e anti-explosão	7,58

• **Inscção no reconhecimento:** - Arrendamentos de curto prazo - Para contratos com um prazo de 12 meses ou menos, sendo os pagamentos de arrendamento associados a esses contratos reconhecidos como despesa do exercício ao longo do prazo do contrato. - Arrendamentos de baixo valor - A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor, os valores de pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos são reconhecidos como despesa de forma linear pelo prazo de arrendamento. Na demonstração dos fluxos de caixa, os pagamentos de arrendamentos que antes eram apresentados como fluxos de caixa das atividades operacionais após a norma estão apresentados como fluxos de caixa de financiamento, representando os pagamentos de principal e juros dos passivos de arrendamento. Contudo, essa alteração não gerará impactos na posição líquida do Fluxo de Caixa da Companhia. l) **Empréstimos, financiamentos e debêntures:** Os empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros. As taxas pagas no estabelecimento dos empréstimos, financiamentos e debêntures são reconhecidas como custos da transação deles. m) **Benefícios a empregados:** **Benefícios de curto prazo a empregados:** Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tiver uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. n) **Provisões:** Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. A Companhia reconhece provisão para causas cíveis, trabalhistas e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a análise das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a opinião de advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazos de prescrição aplicáveis, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido às imprevisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases anuais. o) **Recálculo operacional:** De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar momento da transferência de controle em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo requer julgamento. As principais receitas da Companhia e suas controladas são provenientes de: (i) **Receitas de cessão onerosa do direito real de superfície ou equiparáveis a atividade de arrendamento:** A receita de cessão onerosa do direito real de superfície ou acordo equiparável referente às propriedades para investimento é reconhecida no resultado pelo método linear pelo prazo contratual. Eventuais incentivos concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de cessão do direito real de superfície pelo período contratado. (ii) **Serviços portuários:** Prestação de serviços portuários, direito de acesso e operações logísticas são reconhecidos no resultado. Essas operações portuárias representam obrigações de desempenho para o fornecimento de serviços de infraestrutura portuária para os clientes, ou seja, substancialmente serviços com o mesmo padrão de transferência para o cliente e que permite serem contabilizados como uma única obrigação de desempenho. A receita é reconhecida ao longo do tempo usando o método da porcentagem de conclusão. A receita é mensurada com base no preço do serviço especificado nas tarifas avaliadas considerando as características do serviço ou no contrato específico do cliente. O preço do contrato pelos serviços prestados reflete o valor transferido para o cliente. p) **Receitas financeiras e despesas financeiras:** As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre os recursos investidos. A receita de juros é reconhecida no resultado, por meio do método dos juros efetivos. As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, ajustes de desconto a valor presente das provisões e contraprestação contingente. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos. q) **Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social correntes são calculados com base no lucro, ajustado pelas adições e exclusões, conforme determinado pela legislação fiscal vigente. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos, passivos e o seu respectivo valor contábil, e sobre os prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionem a imposto de renda e contribuição social lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação. Os ativos de imposto de renda e contribuição diferidos são revisados trimestralmente e são reduzidos na medida em que sua realização não seja mais provável. r) **Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes:** Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas possíveis do risco envolvido. Os ativos e passivos monetários de longo prazo e os de curto prazo, quando o efeito for considerado relevante em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. s) **Mensuração do valor justo:** Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual o Grupo tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (*non-performance*). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia. Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros, conforme Nota explicativa 33. Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como "ativo" se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua. Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de

dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação. Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda. A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro. t) **Novas normas e interpretações ainda não efetivas:** Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2022. O Grupo não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras. - Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26/IAS); - Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12); Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia: - IFRS 17 Contratos de Seguros; - Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2); e - Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8). Com base na avaliação da administração, essas novas normas não afetam materialmente as demonstrações de fluxos de caixa do Grupo.

6. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CAIXA RESTRITO

a. Caixa e equivalente de caixa:

Controladora	2022	2021	Controladora	2022	2021
Caixa	881	4.349	2.376	12.776	
CDBs e Operações compromissadas	49.711	50.161	54.500	53.236	
Equivalentes de caixa	50.592	54.510	56.876	66.012	
Provisão de perdas estimadas	(2)	(1)	(3)	(2)	
Caixa e Equivalentes de caixa	50.590	54.509	56.873	66.010	

Os equivalentes de caixa são recursos aplicados em certificado depósito bancário e em operações compromissadas, cujos prazos, de vencimentos são de até três meses contados a partir de aquisição e com liquidez diária. a. **Caixa restrito:**

Controladora	2022	2021	Controladora	2022	2021
Caixa Restrito	253.492	18.338	253.492	18.338	
Provisão de perdas estimadas	(26)	-	(26)	-	
Caixa Restrito	253.466	18.338	253.466	18.338	

O caixa restrito consiste em montantes depositados em conta bancária no percentual de 15% sobre os recursos recebidos pela Porto do Açu, conforme estabelecido no anexo I do contrato de financiamento, com exceção do valor de R\$199.268 em 31 de dezembro de 2022 que se refere a adiantamento para futuro aumento de capital da controladora Prumo, oriundo de evento de liquidez (redução de capital) da Vast Infraestrutura, previsto no contrato de refinanciamento firmado junto aos credores da Porto do Açu. Esses recursos são utilizados como "Garantia" ao referido empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"). Em 2022, a Porto do Açu, recebeu de sua acionista majoritária, via eventos de liquidez, o valor total de R\$ 599.407, tendo em vista os eventos de amortização da dívida.

7. DEPÓSITOS BANCÁRIOS VINCULADOS

Controladora	2022	2021	Controladora	2022	2021
Porto do Açu (*)	3.344	4.056	3.344	4.056	
GSA	-	-	23	24	
Provisão de perdas estimadas	(3)	(6)	(3)	(6)	
Depósitos Bancários Vinculados	3.341	4.050	3.364	4.074	
Circulante	21	799	44	823	
Não circulante	3.320	3.251	3.320	3.251	

(*) Os recursos de titularidade da Porto do Açu, depositados na conta do Banco Santander, consistem em obrigação de compensação ambiental fixada no âmbito da licença de instalação nº IN023176, e somente poderão ser utilizados para investimentos em ações e projetos socioambientais previamente aprovados pela Secretaria de Estado do Ambiente e do Instituto Estadual do Ambiente, conforme previsto no Termo de Compromisso n. 03/2014.

8. CLIENTES

Controladora	2022	2021	Controladora	2022	2021
Cessão do direito real de superfície (Partes relacionadas - Nota 21) (a) (*)	56.099	70.185	56.047	66.232	
Clientes	56.099	70.185	56.047	66.232	

Serviços ambientais (Partes relacionadas - Nota 21)

Provisão de perdas estimadas

Total de Clientes - Partes Relacionadas

Cessão do direito real de superfície (b) (*)

Serviços portuários

Outros

Provisão de perdas estimadas

Total de Clientes Gerais

Total Geral

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

Circulante

Não circulante

níveis para este mesmo período. O valor dos empréstimos, financiamentos e debêntures está sendo calculado na data de 31 de dezembro de 2022 pelo custo amortizado. Os valores justos de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seus valores contábeis. As mensurações de valor justo reconhecidas nas demonstrações contábeis consolidadas são agrupadas em níveis, baseadas no grau em que cada valor justo é observável. Os valores justos para os contratos do BNDES e FI-FGTS, são considerados similares aos respectivos saldos contábeis que a companhia possui até a data, dado que não foram identificados instrumentos comparáveis. Para os demais ativos e passivos financeiros, dadas as características e os prazos de vencimento deles, os valores justos não diferem de forma relevante dos saldos contábeis. A Companhia possui política formal para gerenciamento de riscos. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a Administração pretende cobrir, a qual é aprovada pelo Conselho de Administração. Os resultados obtidos com estas operações e a aplicação dos controles internos para o gerenciamento de riscos foram satisfatórios aos objetivos propostos. **Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos:** As diretrizes de proteção são aplicadas de acordo com o tipo de exposição. Os fatores de riscos relacionados a moedas estrangeiras que deverão ser obrigatoriamente neutralizados no curto prazo são de até um ano, podendo a proteção se estender a um prazo maior. A tomada de decisão frente ao risco das taxas de juros e inflação oriundas dos passivos adquiridos será avaliada no contexto econômico e operacional e ocorrerá quando a Administração considerar o risco relevante. A Companhia e suas controladas não detinham contratos de instrumentos derivativos em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021. **Riscos de Mercado:** (i) **Risco cambial:** São considerados riscos de flutuação nas taxas de câmbio às quais podem estar associados a ativos e passivos da Companhia, no entanto, em seu contexto operacional atual, a Companhia não possui riscos cambiais considerados relevantes pela Administração. Adicionalmente, não há instrumentos derivativos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021. (ii) **Risco de taxa de juros:** Conforme detalhamento da Nota explicativa nº 22 - Empréstimos, financiamentos e debêntures, a identificação de risco de taxas de juros é ligado ao deslocamento das estruturas de juros associadas aos fluxos de pagamento de principal e juros da dívida. Em 31 de dezembro de 2022, 100% do endividamento da Companhia estava associado aos índices de moedas locais, sendo 34,98% corrigidos pelo IPCA, 45,32% pela TLP e 19,70% pela Selic. Com relação às receitas em reais, as receitas de aluguel da Porto do Açú são corrigidas pelo IGP-M e os recursos financeiros estão aplicados em um fundo, do banco Bradesco, com política específica para aplicação em títulos de renda fixa de bancos de primeira linha, com indexação a CDI e com previsão de liquidez diária. Com relação à mitigação dos riscos à variação das taxas de juros dentro do contexto atual apresentado, onde a Companhia possui dívidas corrigidas por índices como SELIC, TLP e IPCA adicionados de uma sobretaxa fixa e possui todo seu caixa aplicado em uma carteira de baixo risco com rentabilidade indexada ao CDI, a Administração não considerou relevante, no curto prazo, o risco de juros associado ao passivo do Grupo Porto do Açú e, portanto optou por não abrir posição em operações de hedge para neutralizar esse risco específico. A tabela abaixo resume o fluxo futuro de pagamento da dívida em milhares de reais, por credor, com cenário de sensibilidade nos índices de taxa de juros, sofrendo oscilação (acréscimo) de 25% e 50%, e os incrementos em relação ao caso base. O cálculo de sensibilidade foi feito com base nas projeções do relatório Focus, do Banco Central, para todas as dívidas da Porto do Açú.

Descrição	Consolidado - Fluxo de Pagamentos Futuros					
	Cenário Base		Cenário I - Alta de 25%		Cenário II - Alta de 50%	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021
BNDES (Selic e TLP)	7.014.301	7.360.953	389.278	227.596	777.078	456.289
Debêntures (IPCA)	4.156.744	4.188.008	422.080	364.929	890.897	765.661
Total	11.171.045	11.548.961	811.358	592.525	1.667.975	1.221.950

As projeções utilizadas no cálculo têm data base em 31 de dezembro de 2022 e foram disponibilizadas até 2026. A partir deste ano, foram utilizados os últimos valores apresentados.

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027 em diante
Selic (%a.a.)	13,75	12,25	9,00	8,00	8,00	8,00
IPCA (%a.a.)	5,62	5,31	3,65	3,25	3,15	3,15

Risco de cash flow relacionado aos juros flutuantes: Existe um risco financeiro associado às taxas flutuantes que pode elevar o valor futuro dos passivos financeiros. O risco comum é a incerteza sobre o mercado futuro de juros, que tira a previsibilidade dos fluxos de pagamento. Em cenários de perda a estrutura a termo de juros se desloca para cima aumentando o valor do passivo. Alternativamente, a Companhia ainda pode ter seus passivos reduzidos nos cenários de queda das taxas. O risco mais importante associado ao passivo de juros advém da emissão de debêntures corrigida pelo IPCA, como mencionado no tópico anterior. Como a receita futura da Companhia terá correção pelo IGP-M e ambas são de longo prazo - dívida com vencimento em 2033, fato que aumenta o grau de incerteza sobre o mercado devido ao prazo - existe a neutralização de projeção de receitas com a amortização da dívida, minimizando o risco em questão. **Risco de Crédito:** O risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe no cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber e de instrumentos financeiros da Companhia. A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Para mitigar os riscos, a Companhia e suas controladas adotam como prática a análise da situação financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto. Para avaliação das instituições financeiras com as quais mantém operações, a referência são os ratings das principais agências de risco utilizada no mercado: S&P, Moody's e Fitch, usando a avaliação e risco nacional ou internacional para longo prazo. A Companhia possui uma Política de Aplicações Financeiras, na qual estabelece limites de

aplicação por instituição e considera a avaliação de rating como referencial para limitar o montante aplicado. Os prazos médios são constantemente avaliados bem como os indexadores das aplicações para fins de diversificação do portfólio. Uma taxa de perda de crédito esperada é calculada para cada recebível com base na condição financeira de cada contraparte. A avaliação de crédito foi criada utilizando-se de premissas e dados históricos das principais agências de risco e bureau de crédito. As taxas de perdas são calculadas via uma matriz de multiplicação entre a taxa de perda de crédito esperada de cada recebível e o seu nível de inadimplimento na carteira e por meio do uso do método de rolagem, a probabilidade de receber avança por estágios sucessivos de inadimplimento até a baixa completa. **Risco de Liquidez:** A Companhia e suas controladas monitoram seu nível de liquidez considerando os fluxos de caixa esperados em contrapartida ao montante disponível de caixa e equivalentes de caixa. A gestão do risco de liquidez implica em manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes e capacidade de liquidar posições de mercado. A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2022. Esses valores são brutos e não-descontados, incluem pagamentos de juros estimados e não consideram o impacto dos acordos de compensação.

	Consolidado - 2022					
	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais que 5 anos	Total
Passivos financeiros						
Fornecedores	27.913	-	2.013	-	-	31.926
Empréstimos, financiamentos e debêntures	242.302	307.603	534.974	1.850.015	8.561.393	11.548.963
Outros passivos financeiros	3.733	-	-	-	-	3.733
Passivo de arrendamento	1.357	1.357	1.306	4.059	-	6.671
Adiantamentos de clientes	210	-	5.100	5.100	5.343	18.638
Obrigações com terceiros	-	-	-	20.023	-	20.023
Total por taxa de prazo	275.515	308.960	543.393	1.880.503	8.566.736	11.627.856

Para fins de comparação seguem abaixo os vencimentos contratuais de passivos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2021. Esses valores são brutos e não-descontados, incluem pagamentos de juros estimados e excluem o impacto dos acordos de compensação:

	Consolidado - 2021					
	Até 6 meses	De 6 a 12 meses	De 1 a 2 anos	De 2 a 5 anos	Mais que 5 anos	Total
Passivos financeiros						
Fornecedores	29.194	156	2.013	-	-	31.363
Empréstimos, financiamentos e debêntures	323.599	278.982	534.974	1.850.015	8.561.393	11.548.963
Outros passivos financeiros	2.198	-	-	-	-	2.198
Passivo de arrendamento	653	653	1.306	4.059	-	6.671
Adiantamentos de clientes	2.395	700	5.100	5.100	5.343	18.638
Obrigações com terceiros	-	-	-	20.023	-	20.023
Total por taxa de prazo	358.160	280.491	543.393	1.880.503	8.566.736	11.627.856

34. COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia e suas controladas adotam a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados pela Administração como suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de suas atividades. As apólices estão em vigor e os prêmios foram devidamente pagos. A Companhia considera que a sua cobertura de seguros é consistente com as de outras empresas de dimensão semelhante operando no mesmo setor. Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, as coberturas de seguros eram as seguintes:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Riscos operacionais - Danos materiais	83.285	87.292	96.445	94.648
Responsabilidade Civil e por Danos Ambientais	339.131	361.075	349.131	368.075
Lucros cessantes	292.191	267.306	295.691	269.940
Total	714.607	715.673	741.267	732.663

Composição de Diretoria

José Firmo - Diretor Presidente
 Marcelo Chaladovsky - Diretor Financeiro
 Vinícius Patel - Diretor Administração Portuária
 Mariana Moraes - Diretora Jurídica
 João Paulo Braz - Diretor de Logística
 Cristiano dos Anjos - Diretor Comercial
 Bernardo Duarte - Gerente de Controladoria - Contador CRC RJ 112.921/O-7

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros e Diretores da Porto do Açú Operações S.A. Rio de Janeiro – RJ

Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Porto do Açú Operações S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Porto do Açú Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Porto do Açú Operações S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principal assunto de auditoria:** Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

1 - Valor recuperável de propriedades para investimento e ativo imobilizado

Veja a Notas n. 16 e 17 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como a auditoria avaliou esse assunto
A Companhia avaliou a existência de indicadores de redução ao valor de ativos em relação à sua unidade geradora de caixa ("UGC"). Para o cálculo do valor recuperável da UGC utilizou-se do método de fluxo de caixa futuro, com base em projeções econômico-financeiras. Devido às incertezas inerentes relacionadas com as projeções de fluxo de caixa e suas estimativas para determinar a capacidade de recuperação de ativos, como a taxa de desconto, crescimento econômico projetado, projeção da receita na determinação do valor em uso dos ativos, e à complexidade do processo, o qual requer um grau significativo de julgamento para determinação da estimativa contábil, que pode impactar o valor desses ativos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, consideramos esse assunto como significativo para a auditoria das demonstrações financeiras.	<ul style="list-style-type: none"> Nossos procedimentos incluíram, dentre outros: Entendimento do processo de preparação e revisão do plano de negócios e análises ao valor recuperável disponibilizadas pela Companhia. Avaliação, com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas, das premissas e as metodologias utilizadas na preparação do modelo de fluxo de caixa futuro, como o crescimento econômico projetado para o setor, estimativa das receitas projetadas, a inflação de custos e a taxa de desconto, confrontando-as com dados obtidos de fontes externas e internas. Conferência aritmética dos modelos econômicos dos fluxos de caixa futuros e resultados projetados, confrontando-os com as informações contábeis e relatórios gerenciais e com os planos de negócios aprovados pela Administração. Avaliação das análises preparadas pela Administração para a recuperabilidade de ativos, com base na extensão pela qual esses ativos seriam utilizáveis. Avaliamos ainda se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes, principalmente em relação ao teste do valor em uso e sua comparação com valor recuperável. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que são aceitáveis, no tocante à sua recuperabilidade, os saldos das propriedades para investimento e do ativo imobilizado, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023
 KPMG Auditores Independentes CRC SP-014428/O-6 F-RJ
 Juliana Ribeiro de Oliveira - CRC - RJ-095335/O-0

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

KRISTOF LEA MARCEL WATERSCHOOT, belga, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 592-3438655-86, domiciliado em Antwerpsesteehweg 8, B-2660 Hoboken, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

DocuSigned by:

66647c2dd7c547a...
KRISTOF LEA MARCEL WATERSCHOOT

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

ROGÉRIO SEKEFF ZAMPRONHA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 13317843 (IICCSP), inscrito no CPF sob nº 065.692.368-73, domiciliado, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril 2023.

DocuSigned by:

F24C411B22524B6...
ROGÉRIO SEKEFF ZAMPRONHA

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

VICTOR JORGE SNABAITIS BOMFIM, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 8894566 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 966.531.757-15, domiciliado, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de Membro do Conselho de Administração da **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

DocuSigned by:

Victor Jorge Snabaitis Bomfim

C0773B62587B47C...

VICTOR JORGE SNABAITIS BOMFIM

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 96/99

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

ANGELA SERPA CALDEIRA E SILVA, brasileira, casada, engenheira, portadora do documento de identidade nº 200052760-4 (CREA/RJ), inscrita no CPF sob o nº 090.304.057-32, domiciliada, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitada ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

DocuSigned by:

Angela Serpa Caldeira e Silva

0E329A8605B1443

ANGELA SERPA CALDEIRA E SILVA

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 97/99

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2

TERMO DE POSSE

EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 11.177.670-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 074.759.717-08, domiciliado, para fins do Art. 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, neste ato toma posse do cargo de MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, e assina o presente termo de posse para todos os fins de direito, declarando não estar inabilitado ou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas funções, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no Art. 147 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

DocuSigned by:

7DF365CE2111462
EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO ACU OPERACOES S A

NIRE: 333.0028209-2 Protocolo: 00-2023/414851-9 Data do protocolo: 26/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/06/2023 SOB O NÚMERO 00005533194 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D8A34EFBA36D79BBD66298255C6183EFA1DFF86EB65B0E87822B40A6F2549C48

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

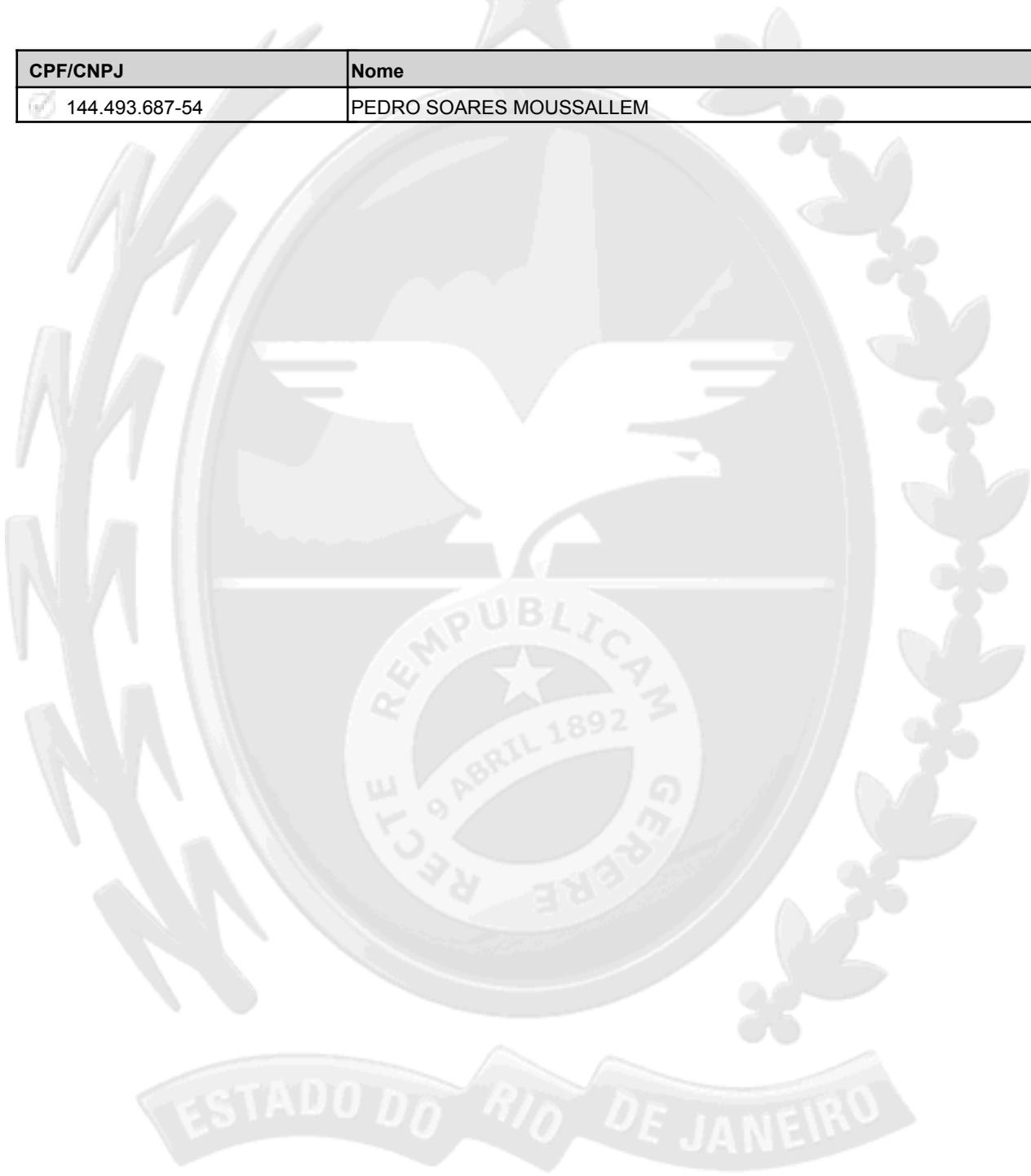




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PORTO DO ACU OPERACOES S A, NIRE 33.3.0028209-2, PROTOCOLO 00-2023/414851-9, ARQUIVADO EM 19/06/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005533194, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 144.493.687-54	PEDRO SOARES MOUSSALLEM



19 de junho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2023**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Reunião realizada remotamente (por meio da ferramenta Microsoft Teams), às 12:00 do dia 19 de junho de 2023.
2. **CONVOCAÇÃO:** Reunião convocada de acordo com o Estatuto Social da Porto do Açú Operações S.A. ("Companhia") e a legislação aplicável.
3. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Verificada a presença dos Srs. Rogério Zampronha, Eugenio Figueiredo, Angela Serpa, Victor Bomfim e Kristof Waterschoot, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho").
4. **MESA:** O Sr. Rogério Zampronha assumiu a presidência dos trabalhos e designou o Sr. Hugo Rissi para secretariar a reunião.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o reconhecimento da renúncia apresentado pelo Sr. Cristiano dos Anjos Gonçalves ao cargo de Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor Comercial.
6. **DELIBERAÇÃO:** Em atenção ao item constante na ordem do dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, pelo reconhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. **CRISTIANO DOS ANJOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 26.643.976-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 180.720.998-92, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, ao cargo de Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor Comercial, conforme Termo de Renúncia assinado em 15 de junho de 2023.

A Companhia confirma, nesta data, que o renunciante agiu com lisura, integridade e no melhor dever fiduciário durante todos os períodos de seus mandatos e o concede a mais ampla e irrestrita quitação por todos os atos praticados.

Por fim, consigna-se que a Diretoria da Companhia passará a ter a seguinte composição, com mandato unificado até o dia 28 de abril de 2024:

- (a) **JOSÉ MARIA DE MELLO FIRMO**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade MG-4.118.155 (SSP-MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 776.407.646-53, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor-Presidente;
- (b) **MARCELO CHALADOVSKY**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade 12.640.887-1 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 054.129.157-28, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor Financeiro;
- (c) **VINICIUS PATEL VENTURA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 5.400.818-2 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 008.976.669-50, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor de Administração Portuária;
- (d) **MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 20.369.025-0 (DETRAN/RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 110.593.577-98, com escritório na

1

DOCUMENTO RESTRITO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S A

NIRE: 33.0028209-2 Protocolo: 00-2023/501995-0 Data do protocolo: 29/06/2023

CERTIFICADO DE ARGUMENTO em 30/06/2023 SOB O NÚMERO 0000555744 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 672679e1fda74378dc9e74aaf0cc687a46cd58149e15e22e8645c33bba311e98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ,
como Diretora sem designação específica com atribuição de Diretora Jurídica;

(e) **JOÃO PAULO ARAUJO BRAZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 09.575.590-6 (IDC/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 083.036.617-28, com escritório na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Rio de Janeiro/RJ, como Diretor sem designação específica com atribuição de Diretor de Indústria e Logística;

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar esta ata, a qual foi lida e assinada pela totalidade dos presentes.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

- Certifico que este documento é cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Porto do Açú Operações S.A. realizada em 19 de junho de 2023 -

**Hugo
Luiz
Rissi**

Assinado de forma digital
por HUGO LUIZ RISSI
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.003.20215

Hugo Rissi
Secretário

LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 08.807.676/0001-01
NIRE 33.3.0028209-2



TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento particular, eu, **CRISTIANO DOS ANJOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 26.643.976-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 180.720.998-92, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, com escritório, para fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"), na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, no Rio de Janeiro/RJ, apresento minha renúncia ao cargo de DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA COM ATRIBUIÇÃO DE DIRETOR COMERCIAL da PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2023.

DocuSigned by:
CRISTIANO DOS ANJOS GONÇALVES
CRISTIANO DOS ANJOS GONÇALVES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

NIRE: 33.0028209-2 Protocolo: 00-2023/503995-0 Data do protocolo: 29/06/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2023 SOB O NÚMERO 0000555744 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 67267981PDA74378EC9474AA2CC6C87A94005B149F15E22B6645C3382A311E98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

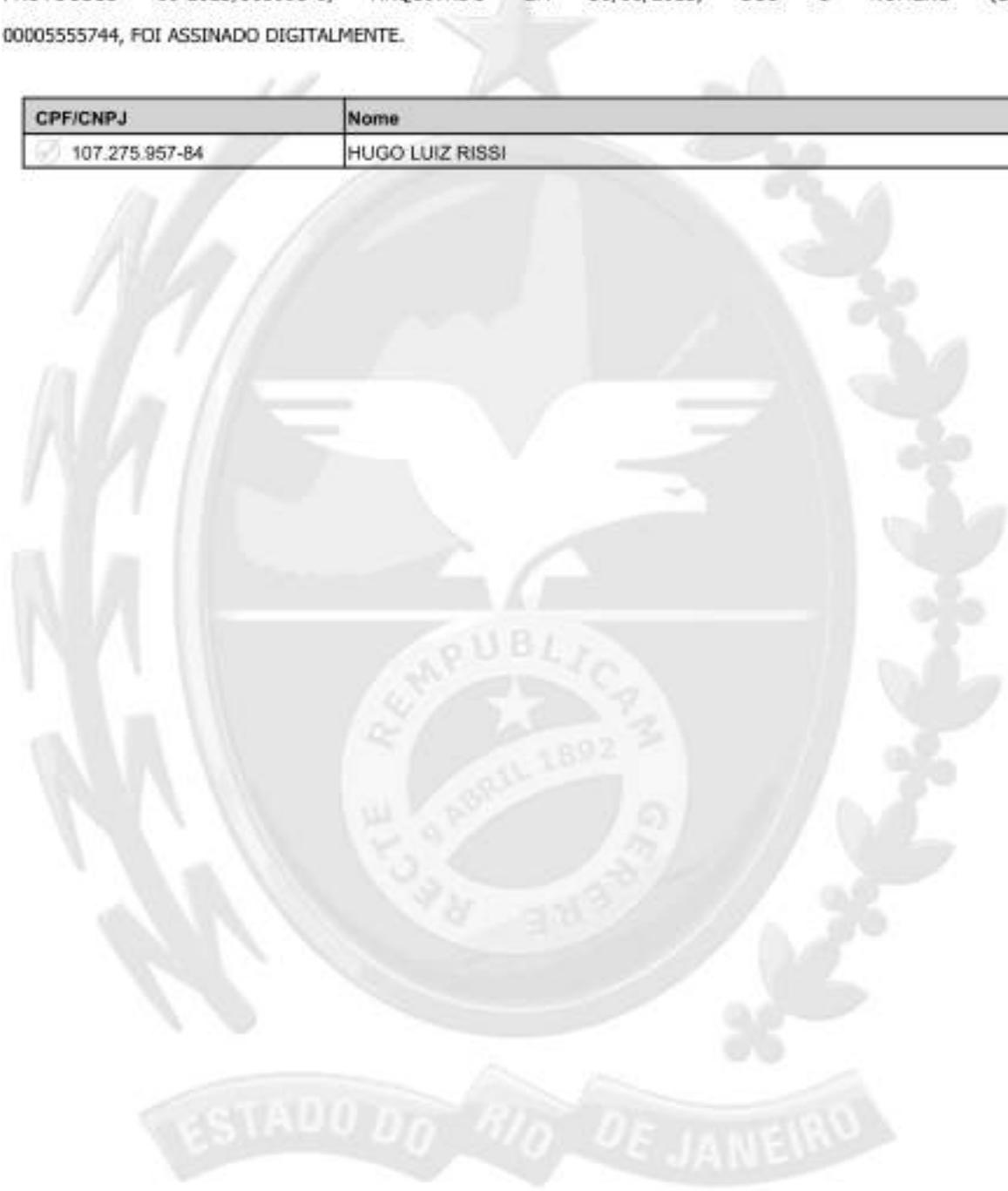




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PORTO DO ACU OPERACOES S A, NIRE 33.3.0028209-2, PROTOCOLO 00-2023/503995-0, ARQUIVADO EM 30/06/2023, SOB O NÚMERO (S) 0005555744, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 107.275.957-84	HUGO LUIZ RISSI



30 de junho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Documento 2



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, Rio de Janeiro/RJ, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0002-84, localizada na Fazenda Saco Dantas, s/nº, CEP 28.200-000, São João da Barra/RJ, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: (i) DANIEL CORREA CARDOSO COELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.891; (ii) ROBERTO CORREA CARDOSO COELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.085; (iii) GUILHERME FRANÇA BARROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 151.974; (iv) RODRIGO CARREGAL SZTAJNBOK, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.347; (v) FELIPE GOMES LOUREIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 179.132; (vi) MARCELO SOBRAL PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.203; (vii) MARIA PROENÇA MARINHO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 185.817; (viii) RAPHAEL MESQUITA BRITTO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 210.438; (ix) PAULO SALLES CRISTOFARO DI CELIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.589; (x) ANNA BEATRIZ CABRAL VIANNA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 238.227; (xi) DANIELA CARVALHO MEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 206.877; e (xii) THALITA GONÇALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 246.665; sendo os doze primeiros integrantes da COELHO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.415.930/0001-74 e na OAB/RJ sob o nº 003110/2016; e (xiii) RODRIGO FUX, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 154.760; (xiv) LEONEL PEREIRA PITTZER, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 145.974; (xv) MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 177.479; (xvi) THIAGO SOARES SBANO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 180.182; (xvii) ALESSANDRO GONÇALVES AYRES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 201.884; (xviii) ARIEL DO PRADO MÖLLER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 205.511; (xix) ALBERTO LUCAS ALBUQUERQUE DA COSTA TRIGO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 205.716; e (xx) MARCELA MAFFEI QUADRA TRAVASSOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ



sob o nº 114.222; sendo os oito últimos integrantes da FUX ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.242.741/0001-89 e na OAB/RJ sob o nº 115640/1994; e todos com escritório na Avenida Rio Branco nº 177, 18º e 20º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007.

PODERES: A Outorgante confere poderes específicos aos Outorgados para representa-la, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, defendendo seus interesses nos autos da tutela cautelar antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo realizar todo e qualquer ato necessário para o perfeito desempenho do presente mandado, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

Marcelo Chaladovsky

A4C25D13A2A648A

DocuSigned by:

Mariana Assunção de Moraes Mansur

78D62725E8BF4B4...

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3AFF43C29333490DB00209FB0576DD16
 Assunto: Complete com a DocuSign: 2023.11.08. Procuração FUX. Tutela Cautelar OSX.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 2
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Anna Fully
 Fazenda Saco Dantas S/N
 Distrito Industrial
 São João da Barra, RJ 28200-000
 anna.fuly@portodoacu.com.br
 Endereço IP: 200.214.45.114

Rastreamento de registros

Status: Original
 08/11/2023 17:57:48

Portador: Anna Fully
 anna.fuly@portodoacu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Marcelo Chaladovsky
 marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 A4C25D13A2A648A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.76.164.138

Registro de hora e data

Enviado: 08/11/2023 17:59:32
 Reenviado: 10/11/2023 12:21:12
 Visualizado: 10/11/2023 12:24:18
 Assinado: 10/11/2023 12:45:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/11/2023 12:24:18
 ID: 8ec62854-9d56-4dfd-afa6-f267ab2e76aa

Mariana Assunção de Moraes Mansur
 mariana.moraes@portodoacu.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 78D42725EBBF4B4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.76.164.138

Enviado: 08/11/2023 17:59:33
 Visualizado: 08/11/2023 21:46:35
 Assinado: 08/11/2023 21:46:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/11/2023 21:46:35
 ID: 553af9bb-abd4-41a8-a737-68aeb46578a8

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Paula Pequeno
 paula.pequeno@portodoacu.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 08/11/2023 17:59:33
 Visualizado: 10/11/2023 12:47:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/02/2023 14:43:22
 ID: 61271fc6-b9a1-4bcf-b18b-dbd2ab453395

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/11/2023 17:59:33
Entrega certificada	Segurança verificada	08/11/2023 21:46:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2023 21:46:52
Concluído	Segurança verificada	10/11/2023 12:45:51

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, Rio de Janeiro/RJ, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0002-84, localizada na Fazenda Saco Dantas, s/nº, CEP 28.200-000, São João da Barra/RJ, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: (i) PAULO CESAR SALOMÃO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.234; (ii) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMÃO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.150 e na OAB/SP sob o nº 451.647; (iii) LUIS FELIPE SALOMÃO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 234.563 e na OAB/DF sob o nº 71.367; (iv) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.001; (v) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.723; (vi) CAMILLA DE PAIVA MOURÃO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 239.866; (vii) PATRICIA MENDES CARDOSO DAYRELL, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 222.664; e (viii) VANDERSON OTONI FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 245.674, todos integrantes do escritório SALOMÃO, KAIUCA, ABRAHÃO, RAPOSO E COTTA, com endereço na Avenida Almirante Barroso, 52, 31º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-000, telefone/fax 21 3212-6400.

PODERES: A Outorgante confere poderes específicos aos Outorgados para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defendendo os direitos e interesses da Outorgante em Juízo ou fora dele, conferindo-lhes, para tanto, todos os poderes gerais e especiais para o Foro a que se refere o art. 105 do Código de Processo Civil, e ainda os de transigir, negociar, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar termo, levantar mandado de pagamento, bem como representá-la ainda perante toda e qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal e especialmente para representar a Outorgante em demanda judicial contra OSX BRASIL – PORTO DO AÇÚ S.A.; OSX BRASIL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

Mariana Moraes

1BF3EED446454E9...

DocuSigned by:

Marcelo Chaladovsky

A4C25D13A2A648A...

PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CB55C18E5400446EA1F4FBC0C9591F91

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 2023.10.24. Procuração Salomão. Interpelação Judicial OSX.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Paula Pequeno

Assinatura guiada: Ativado

Fazenda Saco Dantas S/N

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Distrito Industrial

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São João da Barra, RJ 28200-000

paula.pequeno@portodoacu.com.br

Endereço IP: 189.3.217.114

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Paula Pequeno

Local: DocuSign

24/10/2023 11:56:15

paula.pequeno@portodoacu.com.br

Eventos do signatário

Marcelo Chaladovsky

marcelo.chaladovsky@portodoacu.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Marcelo Chaladovsky

A4C25D13A2A648A...

Registro de hora e data

Enviado: 24/10/2023 11:57:03

Visualizado: 24/10/2023 12:10:49

Assinado: 24/10/2023 12:10:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.47.136.18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/10/2023 12:10:49

ID: d7c9176e-8752-4a15-b42f-33a4a2f13f6c

Mariana Moraes

mariana.moraes@portodoacu.com.br

Diretor Jurídico

Porto do Açú

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Mariana Moraes

1BF3EED446454E9...

Enviado: 24/10/2023 11:57:02

Visualizado: 24/10/2023 15:37:59

Assinado: 24/10/2023 15:39:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.218.0.161

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/10/2023 11:57:03
Entrega certificada	Segurança verificada	24/10/2023 15:37:59



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/10/2023 15:39:50
Concluído	Segurança verificada	24/10/2023 15:39:50

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Porto do Acu Operacoes S.a. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Porto do Acu Operacoes S.a.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: emanuelle.martins@portodoacu.com.br

To advise Porto do Acu Operacoes S.a. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Porto do Acu Operacoes S.a.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Porto do Acu Operacoes S.a.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to emanuelle.martins@portodoacu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Porto do Acu Operacoes S.a. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Porto do Acu Operacoes S.a. during the course of your relationship with Porto do Acu Operacoes S.a..

Documento 3

3º RTD-RJ-Reg. n.º 1065507
 Emolumentos R\$ 401,62
 Distribuidor R\$ 16,98
 Multa/Acervo R\$ 10,80
 Feli/Funper/Funperi/Funpar/Pari R\$ 138,48
 Total R\$ 568,93



INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CESSÃO DO DIREITO DE USO E FUTURA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE SUPERFÍCIE

000222

Pelo presente instrumento particular:

- (a) **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**LLX**");
- (b) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**OSX**" e conjuntamente com a LLX, "**Partes**");

e comparecendo ainda como **INTERVENIENTE ANUENTE**, o

- (c) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("**BNDES**" ou "**INTERVENIENTE ANUENTE**").

Considerando que:

- (a) O Estado do Rio de Janeiro criou, conforme Decreto Estadual n.º 41.585, de 5 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009, e n.º 41.998, de 20 de agosto de 2009), o Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB (o "**Distrito**"), cuja implantação ficou a cargo da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro ("**CODIN**"), órgão executor do Distrito;
- (b) A LLX e o Governo do Estado do Rio de Janeiro celebraram, em 18 de setembro de 2009, Memorando de Entendimentos, pelo qual a LLX assumiu determinadas obrigações perante o Estado, inclusive a de atuar no desenvolvimento do Distrito, o que vem fazendo no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o Complexo Logístico e Industrial do Super Porto do Açú – CLIPA ("**Complexo**"), onde a LLX oferece a seus clientes a oportunidade da cessão onerosa de uso de áreas industriais com acesso logístico marítimo;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUINTADA S/N, 1. AND. CENTRO
 MIRIAM LART ANA CASTELPOGOL
 1. OFICIAL SUBSTITUTA
 15 JAN 2010 10:05:09
 06550989

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 R. 55959
 Registrada em 15/01/2010 às 10:05:09



BNDES
 André Luiz Magalhães
 Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

PI JINPERJ-0.21 FUNDEPERJ-0.21 FETJ 0.86 FUNARPEN-0.16 EMOL 4.10 PMCMV-0.08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHTB1883-ZVB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Registro de Títulos e Documentos
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUINTADA Nº 11 AND. CENTRAL
MIRIAM SARTORI CASTRO
Sócio(a) Substituta

- (c) A OSX atua no setor de construção de equipamentos navais para a prospecção e produção de petróleo e gás e, para tanto, está implantando sua unidade de construção naval no Complexo ("UCN Açú"), onde poderá vir a instalar também uma base para a sua atividade de prestação de serviços de operação e manutenção de tais equipamentos navais em operação, por exemplo, nas Bacias de Campos e Santos;
- (d) Para a instalação da UCN Açú, a OSX utilizará parte do Lote A-12 do Distrito, conforme planta e memorial descritivo que, rubricados pelas partes, integram o presente instrumento como **Anexo I** ("Área do Projeto");
- (e) A LLX concorda com a instalação da UCN Açú no Complexo e, para tanto, cedeu o direito obrigacional de uso e concederá o direito real de superfície, assim que possível, sobre a Área do Projeto à OSX, nos termos dos artigos 1.369 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
- (f) A posse da totalidade da Área do Projeto já foi cedida para a LLX pela CODIN, de forma que a LLX detém todos os direitos inerentes à posse da Área do Projeto;
- (g) Para a instalação da UCN Açú e conseqüente viabilização do Projeto, a OSX contratou, em 14 de junho de 2012, por meio da celebração de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0454.1 ("Contrato de Financiamento BNDES"), com o BNDES e Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 ("Contrato de Financiamento CAIXA" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento BNDES, "Contratos de Financiamento"), com a Caixa Econômica Federal, financiamentos que somam o valor de aproximadamente R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) ("Financiamento"); e,
- (h) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela OSX perante a Caixa Econômica Federal e o BNDES, nos Contratos de Financiamento, a OSX concordou em ceder condicionalmente à Caixa Econômica Federal e ao BNDES todos os seus direitos decorrentes do presente Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real De Superfície ("Acordo"), nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. Pelo presente Acordo, a LLX ratifica a cessão e transferência à OSX o direito obrigacional de uso sobre a Área do Projeto, conforme descrita no Anexo I ("Cessão do Uso") e compromete-se a conceder à OSX o direito real

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
Registro de Títulos e Documentos

2



BNDE
André Luiz West
Advogado

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,13 EMPL 4.10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81882-XQL Consulte em <https://www3.trfjus.br/sitepublico>



de superfície sobre a Área do Projeto, a partir da sua aquisição da propriedade da Área do Projeto ("Direito de Superfície"). A OSX, por sua vez, compromete-se a utilizar a Área do Projeto para fins de instalação da UCN Açú, conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes e observadas as condições estipuladas neste Acordo (o "Projeto").

1.1.1. Todas as construções feitas sobre Área do Projeto serão incorporadas por acessão ao imóvel, de forma a compor os direitos outorgados com a concessão do Direito de Superfície à OSX.

1.1.2. É inerente ao Direito de Superfície a utilização do subsolo da Área do Projeto, pela OSX, exclusivamente para a realização das obras necessárias ao Projeto.

1.2. A LLX, compromete-se a manter a Área do Projeto livre e desembaraçada de ônus de qualquer natureza, permitindo à OSX desenvolver suas atividades sem turbações de terceiros.

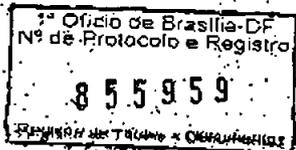
Cláusula Segunda – Cessão do Uso

2.1. Por meio deste Acordo a LLX ratifica a cessão à OSX do direito obrigacional de uso da Área do Projeto, com efeito desde 1º de julho de 2011.

2.2. A OSX, por seus colaboradores, prepostos, contratados e subcontratados, terá e continuará a ter livre acesso à Área do Projeto, com o intuito de realização, pela OSX (i) do reconhecimento da área; (ii) das medições para a elaboração dos projetos das Obras; (iii) da supressão de vegetação já autorizada nos termos do licenciamento ambiental pertinente; (iv) da construção da UCN Açú, inclusive todas as suas instalações, prédios, armazéns, abertura do canal de acesso, ou quaisquer outros procedimentos necessários para a construção e devida implementação da UCN Açú; e (v) de outros procedimentos necessários para o bom andamento das quaisquer outras obras relacionadas à implementação da UCN Açú.

2.3. Efetivada a cessão do direito obrigacional de uso da Área do Projeto, a OSX será responsável pelo pagamento de todos os tributos e demais despesas incidentes sobre tal área, ainda que cobrados em nome da LLX ou de terceiros.

2.3.1. Com relação ao pagamento dos tributos, a LLX deverá disponibilizar para a OSX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ou imediatamente após seu recebimento, caso o vencimento ocorra em prazo menor, os respectivos documentos de cobrança para que esta possa efetuar o pagamento.



BNDE
 André Luiz Bast
 Assinado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICADO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FUNPERJ:0.21 FUNDEPERJ:0.21 FETJ:0.86 FUNARPEN:0.06 EMOJ: 4.10 PMCMV:0.08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81880-TKX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



2.4. Todos os tributos e demais despesas incidentes sobre a Área Parcial do Projeto, conforme descrita no Anexo II, com fato gerador anterior à 1º de julho de 2011, e sobre a Área do Projeto, com fato gerador anterior à data da transmissão do direito obrigacional, de uso são de inteira responsabilidade da LLX, ainda que cobrados em nome da OSX ou de terceiros.

Cláusula Terceira – Compromisso de Constituição de Direito Real de Superfície e Transmissão do Direito de Superfície

3.1. Pelo presente Acordo, a LLX obriga-se a constituir, em favor da OSX, Direito de Superfície sobre a Área do Projeto, respeitadas as disposições da Cláusula 1.1.1 acima, mediante a celebração, após a verificação de todas as Condições Precedentes, de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície (a "Escritura"). As Partes desde já declaram que o presente Acordo preenche todos os requisitos do Artigo 462 do Código Civil Brasileiro.

3.2. O Direito de Superfície da Área do Projeto será transmitido pela LLX à OSX, completamente livre de pessoas e bens, contra a lavratura da Escritura.

3.3. Todas as despesas referentes à concessão do Direito de Superfície, tais como emolumentos de cartório de notas e de registro de imóveis, bem como o pagamento do imposto de transmissão inter vivos - ITBI, correrão por conta exclusiva da OSX.

Cláusula Quarta – Preço

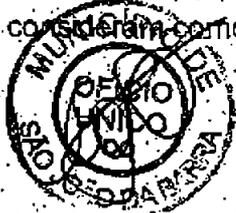
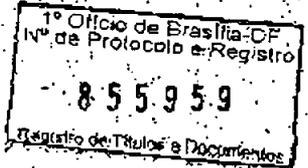
4.1. Como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, caberá à OSX pagar à LLX, mensalmente, R\$2.363.426,67 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), relativo à totalidade da Área do Projeto, ainda que venham a cumular-se os dois regimes previstos de uso do bem (Cessão do Uso ou Concessão do Direito de Superfície) em frações distintas da Área do Projeto ("Preço"), respeitadas os termos deste Acordo,

4.1.1. O pagamento do Preço, em base mensal, ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.1.1.1. O não pagamento do Preço pela OSX nos termos deste Acordo ensejará a aplicação de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculados a partir da respectiva data de vencimento até a data efetiva do pagamento.

4.1.1.2. Para fins desta cláusula, as Partes consideram como marco inicial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA CANTAREIRA, 3 - ANO CENTRÍVUL
MIRIAM SARTAN CASTELHO
1ª DÍREÇÃO SUBSTITUA



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentada

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,14 EMCL:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCRIVENTE

EAHT81881-IIA Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>



para cálculo da remuneração a data de 1º de julho de 2011.

4.1.1.3. No caso de cessão do direito obrigacional de uso à OSX sobre a Área Parcial do Projeto, conforme descrita no Anexo II, o Preço será ajustado pelas Partes proporcionalmente à Área do Projeto efetivamente liberada, livre e desembaraçada de pessoas, coisas e quaisquer impedimentos ao início dos trabalhos da OSX.

4.1.2. O Preço será reajustado anualmente, a contar de 1º de julho de 2011, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ("IGP-M") ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta – Prazo

5.1. O prazo deste Acordo será de 40 (quarenta) anos, contados a partir da data de assinatura deste Acordo, com termo final em ____ de dezembro de 2052, termo este a ser observado também em relação ao término da cessão onerosa do Direito de Superfície, automaticamente renováveis por igual período, salvo no caso de desistência comunicada pela OSX com antecedência de pelo menos 2 (dois) anos da data de vencimento.

5.1.1. Caso este Acordo seja renovado nos termos da Cláusula acima, as Partes comprometem-se a celebrar aditamento ao presente Acordo, refletindo referida renovação e à Escritura, com a finalidade de refletir o novo prazo acordado nesses instrumentos.

5.2. Por ocasião do término da cessão onerosa do Direito de Superfície, a OSX devolverá a Área do Projeto à LLX, de acordo com plano de descomissionamento aprovado pelos órgãos ambientais competentes, livre e desimpedida de pessoas e coisas. As Partes reconhecem que a remoção de determinadas construções pode não ser economicamente viável ou desejável, como, por exemplo, obras civis, fundações, cais, diques, asfaltamento, etc., que permanecerão na Área do Projeto, sem que caiba indenização a qualquer das Partes.

Cláusula Sexta – Condições para a Concessão do Direito de Superfície

6.1. As obrigações das Partes de celebrar a Escritura estão sujeitas ao pleno atendimento cumulativo das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

(a) Aquisição pela LLX da propriedade de qualquer imóvel integrante da Área do Projeto, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, de forma a permitir a concessão plena e desonerada do Direito de Superfície em favor da OSX; e

1ª Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
Registro de Títulos e Documentos



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0.21 FUNDEPERJ:0.21 FETJ:0.86 FUNARPEN:0.16 EMOL:4.10 PMQMV:0.08 TOTAL:5,81

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81878-QUA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



000127

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1º OFÍCIO DO RIO DE JANEIRO - RUA
 DA CANTANDA, 31 AND. CENTRUM
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 CIRCULAR SUBSTITUTIVA

(b) Disponibilização, pela LLX à OSX, de documentação comprobatória de atendimento à Condição Precedente estabelecida no item "a" acima, mediante entrega de certidão de inteiro teor da matrícula dos imóveis integrantes da Área do Projeto, expedida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis de São João da Barra, bem como dos demais documentos imobiliários razoavelmente exigidos pela OSX, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da aquisição pela LLX da propriedade de qualquer imóvel integrante da Área do Projeto.

Cláusula Sétima – Celebração da Escritura Após Verificação e Cumprimento das Condições Precedentes

7.1. Verificado o cumprimento das condições fixadas na Cláusula Sexta acima, as Partes estarão obrigadas a proceder à imediata celebração da Escritura, visando à constituição do Direito de Superfície. Neste sentido, as Partes deverão fixar local, data e horário para a celebração da Escritura, a ser realizada, preferencialmente, na cidade do Rio de Janeiro, data esta que não poderá ser mais do que 30 (trinta) dias após a data em que a condição constante da Cláusula 6.1(b) tiver sido cumprida.

7.1.1. De acordo com o previsto na Cláusula 9.1, "(ii)" deste Acordo, a OSX deverá, ainda, constituir em nome da Caixa Econômica Federal e do BNDES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de qualquer imóvel integrante da Área do Projeto pela LLX, hipoteca sobre Direito de Superfície, com relação à qual, desde já, a LLX concorda e compromete-se a realizar todos os atos necessários para que seja formalizada. A LLX compromete-se, ainda, a cooperar com a OSX para que o registro da hipoteca sobre o direito real de superfície seja efetivado concomitantemente à aquisição da propriedade de qualquer imóvel integrante da Área do Projeto.

7.2. Decorrido o prazo previsto no item 7.1 sem que a OSX tenha comparecido para celebrar a Escritura, poderá a LLX ingressar com ação de execução de obrigação de fazer, cabendo igual direito à OSX se a mora for da LLX.

Cláusula Oitava – Direitos e Obrigações das Partes

8.1. Sem prejuízo dos demais compromissos contemplados no presente Acordo e a serem contemplados na Escritura, a LLX ratifica, compromete-se e concorda com o seguinte:

- a) a instalação da UCN Açú na Área do Projeto;
- b) Observado o disposto neste Acordo, os prepostos, os subcontratados e os prepostos de terceiros com os quais a OSX mantiver relação continuarão a

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
 8.55959
 Registro de Títulos e Documentos



BNDE
 André Luiz Reis
 Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3293-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentada
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ.0,21 FUNDEPERJ.0,21 FETJ.0,86 FUNARPEN.0,16 E MOL.4,10 PMCMV.0,08 TOTAL-5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81879-SAQ Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



000128

usar livremente a Área do Projeto a partir da cessão do direito obrigacional de uso em favor da OSX, para os fins de realizar obras na Área do Projeto e operar integralmente a UCN Açu;

c) A LLX deverá conservar o Direito de Superfície e assegurar plenos uso, gozo e fruição da Área do Projeto pela OSX pelo prazo aqui estipulado;

d) A LLX assegura à OSX o direito de preferência para aquisição da sua propriedade da Área do Projeto, observado que, no exercício do seu direito de preferência, a OSX poderá oferecer preço pela sua propriedade da Área do Projeto igual ao valor oferecido por um terceiro proponente, menos (II) todos os gastos da OSX relativos à Obra Comum que, por ventura, sejam imputáveis à LLX, e que ainda não tenham sido reembolsados à OSX;

e) Na hipótese de venda ou transferência, por qualquer meio, da sua propriedade da Área do Projeto para terceiro ("Terceiro"), respeitados os termos do item (d) acima, a LLX compromete-se a fazer constar dos acordos com o Terceiro a existência deste Acordo e/ou da Escritura, bem como dos direitos a serem conferidos aos agentes financiadores das OSX, conforme o caso, assegurando que o Terceiro respeite e cumpra integralmente este Acordo, a Escritura e os direitos dos agentes financiadores da OSX, conforme o caso;

f) A LLX compromete-se a manter a posse dos imóveis componentes da Área do projeto mansa, pacífica, e livre de turbação e/ou esbulho por quem quer que seja, tomando todas as medidas necessárias para proteção de referida posse.

8.2. Sem prejuízo dos demais compromissos contemplados no presente Acordo e a serem contemplados na Escritura, caberá à OSX pagar à LLX (i) a partir da data em que o Preço for devido, taxa de manutenção, ou equivalente, correspondente à manutenção da infraestrutura do CLIPA ("Taxa de Manutenção"), sempre conforme rateio de despesas determinado pelos integrantes do Distrito a fim de cobrir os custos de manutenção, vigilância, sistemas e demais despesas definidas no instrumento que regular o Consórcio de Construção e Implantação de Infraestruturas Comuns no CLIPA ou em outro instrumento que for criado com os direitos e obrigações de cada condômino; e (ii) as despesas relativas à infraestrutura, tais como, por exemplo, adução de água, fornecimento de água potável, sistema de descarte de efluentes, arramento e construção e manutenção de acessos terrestres, fornecimento e distribuição de energia, etc. que serão desenvolvidas pelo Consórcio de Construção e Implantação de Infraestruturas Comuns no CLIPA, sob a liderança da LLX, as quais deverão ser rateadas pelos empreendedores instalados no Distrito, por meio do critério de rateio de custos de implantação que será estabelecido em virtude do consumo ou do tamanho da área dos empreendedores instalados no Distrito, conforme acordado entre as Partes

LLX
Jurídico

BNDE
André Luiz Brand
Adm. Geral

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
Assessoria em Justiça e Conciliação

MUNICÍPIO DE
OSX
Jurídico

OSX
Jurídico

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

F: JINPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EM DL 4.10 PMCMV:0 08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCRIVENTE
EAHT81876-ACI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



000129

("Despesas de Infraestrutura").

Cláusula Nona – Cessão

9.1. Nenhuma Parte poderá transferir ou ceder este Acordo, quaisquer direitos ou obrigações aqui estabelecidas ou delegar obrigações previstas neste Acordo e na Escritura, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, exceto nos seguintes casos:

(i) A OSX poderá transferir ou ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações a qualquer sociedade, parceiros ou outra entidade legal na qual a OSX detenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de participação ou a outras empresas pertencentes a seu grupo econômico, desde que com anuência prévia e expressa do INTERVENIENTE ANUENTE; ou

(ii) A OSX poderá empenhar, transferir ou ceder seus direitos e obrigações sobre a Área do Projeto, nos termos deste Acordo e da Escritura, conforme o caso, em benefício de quaisquer bancos, agências ou instituições financeiras ("Financiadores") que se comprometam a conceder empréstimo ou financiamento à OSX e/ou às suas afiliadas, que deverá ser utilizado com o propósito de, mas não limitado a, financiar a construção, implementação e desenvolvimento do Projeto, em especial ao BNDES e à Caixa Econômica Federal em garantia aos Contratos de Financiamento.

9.2. Em relação à cessão deste Acordo para a Caixa Econômica Federal e para o BNDES, a minuta do respectivo Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças encontra-se devidamente aprovada pela LLX nos termos do Anexo III deste Acordo, a qual se compromete a ser parte de tal instrumento na qualidade de interveniente anuente.

Cláusula Décima – Irrevogabilidade

10.1. O presente Acordo é irrevogável e irretroatável com relação a ambas as Partes.

Cláusula Décima Primeira – Invalidade das Disposições:

11.1. Caso qualquer disposição deste Acordo seja declarada inválida ou inexecutável, tal circunstância não afetará as demais disposições contratuais. Neste caso, as Partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição do referido dispositivo por outro equivalente, livre de qualquer vício.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
EMISSÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0.21 FUNDEPERJ:0.21 FETJ:0.86 FUNARPEN:0.16 EM:04.10 PMCVV:0.08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE

EAHTB1877-BMP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



000130



Cláusula Décima Segunda – Integralidade das Disposições

12.1. O presente Acordo e seus anexos constituem o único acordo entre as Partes, substituindo quaisquer outros documentos ou entendimentos mantidos entre as Partes.

Cláusula Décima Terceira – Ausência de Novação, Alteração ou Renúncia

13.1. O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Acordo, ou na lei em geral, ou a não aplicação das sanções previstas neste Acordo, constituirá mera tolerância e não significará novação, alteração ou renúncia quanto a seus termos, podendo quaisquer das Partes exercê-los a qualquer tempo.

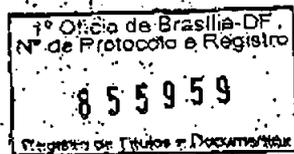
Cláusula Décima Quarta – Notificações

14.1. Todas as comunicações previstas neste Acordo deverão ser encaminhadas por escrito no endereço e em nome das pessoas abaixo indicadas, por meio de fax, carta com aviso de recebimento, notificação judicial ou extrajudicial:

(i) Para a LLX:
 LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A
 Praça Mahatma Gandhi, 14, 4º e 5º andares (parte)
 CEP 20031-100 – Rio de Janeiro – RJ
 Fax: (0xx21) 2555-5501
 Tel.: (0xx21) 2555-5538
 E-mail: valdir.dallorto@llx.com.br
 At: Sr. Valdir Campo Dall'Orto Júnior

(ii) Para a OSX
 OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
 Praça Mahatma Gandhi, 14, 14º andar
 CEP 22210-030 – Rio de Janeiro – RJ
 Fax: (0xx21) 2555-4079
 Tel.: (0xx21) 2555-6180
 E-mail: Luciano.porto@osx.com.br
 At: Sr. Luciano Porto

(iii) para o BNDES:
 Avenida República do Chile, 100, Centro



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FLUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FLUNARPEN 0,16 EMOLU 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCRIVENTE
EAHT81873-UQD Consulte em <https://www3.tjrj.us.br/sitepublico>



000131

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-917

At.: Área de Insumos Básicos

Chefe do Departamento de Gás e Petróleo e Bens de Capital sob Encomenda

Tel.: (21) 2172-6796

Fax: (21) 2172-6237

E-mail: prisciladores@bndes.gov.br c/c para luizmarcelo@bndes.gov.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
DA QUANTIDADE Nº. 3 - ANO CENTÉSIMO
MIRIAM LAFRANKA CASTELPOGGI
OFICIAL SUBSTITUTA

14.2. Qualquer das Partes, ou o INTERVENIENTE ANUENTE, através de uma notificação escrita e com antecedência de 10 (dez) dias à outra Parte ou INTERVENIENTE ANUENTE, poderá trocar o seu respectivo endereço para o recebimento destas notificações e/ou comunicações.

14.3. Nenhuma das Partes, nem o INTERVENIENTE ANUENTE, poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida, endereçada e remetida na forma descrita acima.

Cláusula Décima Quinta – Lei Aplicável e Solução de Controvérsias

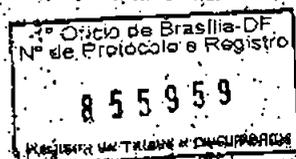
15.1. O presente Acordo está sujeito às Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, segundo as disposições desta Cláusula.

15.2.1. A arbitragem será instaurada de conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A língua oficial será a portuguesa, a legislação aplicável a brasileira; e terá lugar na Cidade do Rio de Janeiro/RJ. Os custos decorrentes da arbitragem serão de responsabilidade da parte vencida.

15.2.2. A arbitragem será de direito, realizada por 3 (três) árbitros, devendo a Parte reclamante indicar 01 (um) árbitro e a Parte reclamada outro, nos prazos estabelecidos pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O terceiro árbitro que atuará como "presidente" do Tribunal Arbitral, deverá ser escolhido pelos 2 (dois) árbitros eleitos pelas Partes. Caso os árbitros não cheguem a um consenso em 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro deverá ser indicado pelo presidente da Câmara de Arbitragem eleita.

15.2.3. A decisão arbitral será final e impositiva sobre as Partes.



10



BANDE

Angela Lúcia Sassi
Advogada

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2400

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

UNPER:0.21 FUNDEPER:0.21 FETJ:0.86 FUNARPEN:0.16 EMCL:4.10 PMCMV:0.08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES-THOMAZ ESCRIVENTE
EAHT81874-WWT Consulte em <https://www3.tj.rj.us.br/sitepublico>



15.2.4. Sem prejuízo das disposições acima, as Partes poderão recorrer ao judiciário nas seguintes hipóteses: (i) antes da constituição do Tribunal Arbitral e até que este tenha sido constituído, para obter provimento cautelar, quando a concessão do referido remédio se verificar essencial para garantir à Parte o exercício dos direitos avençados neste instrumento; (ii) para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no presente instrumento e (iii) para executar a sentença arbitral final. Considerando estas hipóteses, as Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2012.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUARANDA 3.º AND. CENTRO
MIRIAM SAATZ ANA CASTRO POGGI
LÍDIA RICAL SUBSTITUTA



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
Registro de Títulos e Documentos



BNDE

Andre Luis Bass
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EMOL 4,10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCRIVENTE
EAHT81875-YXS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FUNPERI:0.21 FUNDEPERI:0.21 FETI:0.86 FUNARPEN:0.16 EMOI:4.10 PMCMV:0.08 TOTAL:5.,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81870-CTV Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



000134

Anexo I

Descrição, Planta e Memorial Descritivo da Área do Projeto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUINTADA S/N. 1.º AND. - CENTRO
MIRIAM SANT'ANA CASTILHO
1.º FUND. SUPLENTE

3.º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo e Registro
855959
Registro de Títulos e Documentos



BAUDE
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

PI:INPERI:0,21 FUNDEPERI:0,21 FETI:0,86 FUNARPEN:0,15 EMOL 4,10 PMOMV:0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE

EAHT81871-RBG Consulte em <https://www.tjrj.us.br/sitepublico>

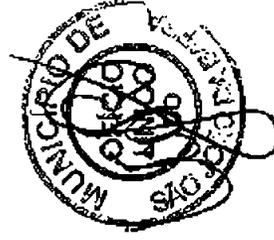


000135



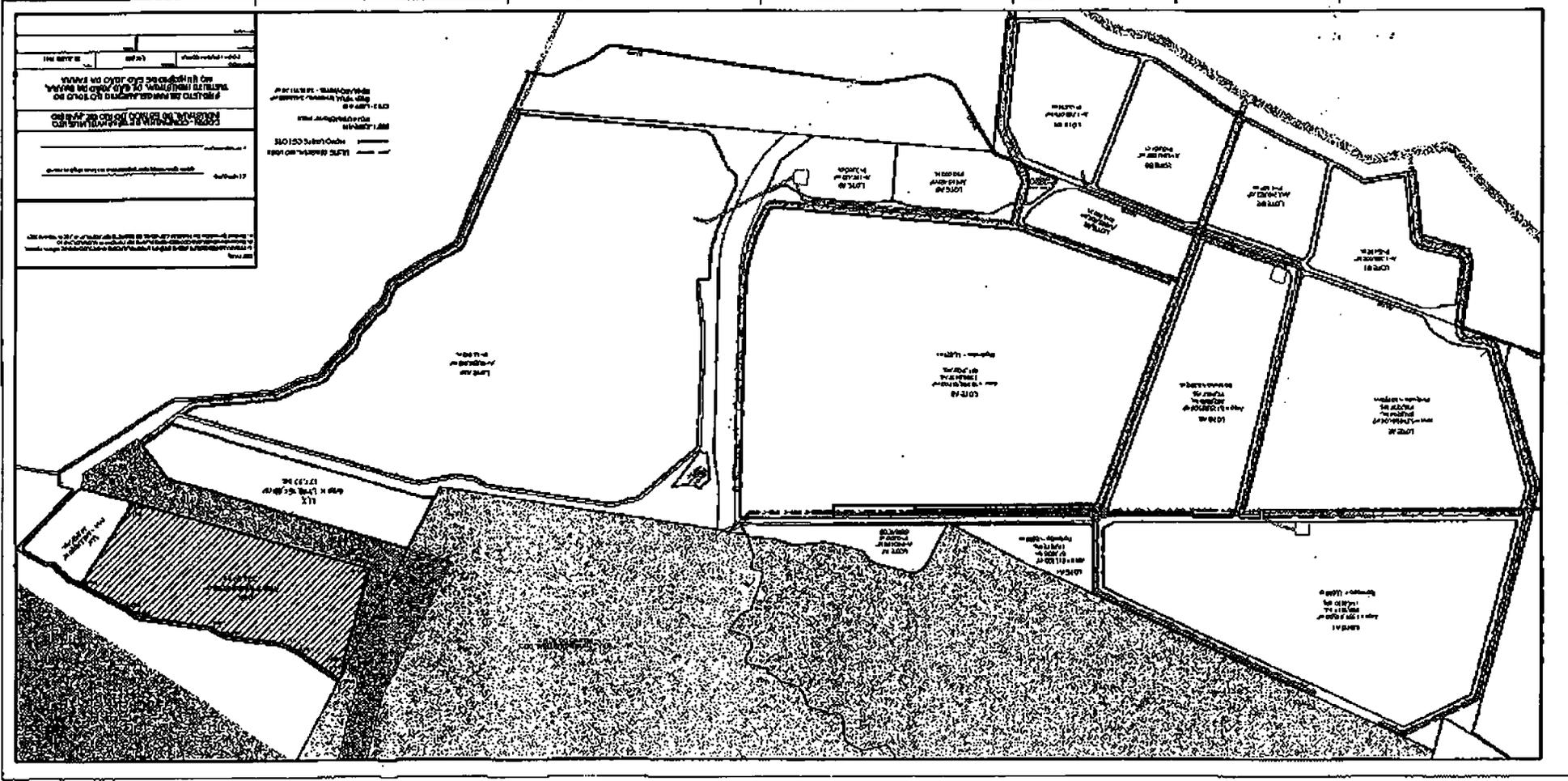
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - NUA
DA QUINTADA 53 - 3.º AND. - CENTRO
MINIMAMENTE ANA CASTELUCCI
1. OFICIAL SUBSTITUTA

1.º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo e Registro
855959



BNDDES

André Luiz Bastos
Advogado



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÀ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600,

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0,21 FUNOEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,15 EMOL 4,10 PMCMV 0,08 TOTAL 5,61

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHTB1872-THW Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESTINADA À UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL DA OSX, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A área da Unidade de Construção Naval da OSX é formada por uma superfície de terras com 3.200.000,00 m² (320,00 hectares), sendo o seu perímetro total de 8.129 metros. O polígono se inicia no ponto OSX-01, de coordenadas E=292.783,92 e N=7.582.095,20.

Deste ponto segue com o azimute 170°09'22" pela distância de 532,27 metros, chegando ao ponto OSX-02, de coordenadas E=292.874,82 e N=7.581.570,77.

Deste ponto segue com o azimute 160°25'40" pela distância de 201,09 metros, chegando ao ponto OSX-03, de coordenadas E=292.942,28 e N=7.581.381,30.

Deste ponto segue com o azimute 141°55'52" pela distância de 620,73 metros, chegando ao ponto OSX-04, de coordenadas E=293.325,03 e N=7.580.892,62.

Deste ponto segue com o azimute 161°29'12" pela distância de 227,09 metros, chegando ao ponto OSX-05, de coordenadas E=293.397,13 e N=7.580.677,28.

Deste ponto segue com o azimute 142°46'32" pela distância de 787,99 metros, chegando ao ponto OSX-06, de coordenadas E=293.873,82 e N=7.580.049,83.

Deste ponto segue com o azimute 171°36'28" pela distância de 160,47 metros, chegando ao ponto OSX-07, de coordenadas E=293.897,24 e N=7.579.891,08.

Deste ponto segue com o azimute 162°58'02" pela distância de 546,28 metros, chegando ao ponto OSX-08, de coordenadas E=294.057,26 e N=7.579.368,76.

Deste ponto segue com o azimute 256°15'45" pela distância de 948,98 metros, chegando ao ponto OSX-09, de coordenadas E=293.135,43 e N=7.579.143,40.

Deste ponto segue com o azimute 240°00'00" pela distância de 96,26 metros, chegando ao ponto OSX-10, de coordenadas E=293.062,06 e N=7.579.095,27.

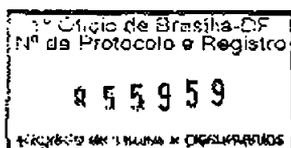
Deste ponto segue com o azimute 330°00'00" pela distância de 2.726,58 metros, chegando ao ponto OSX-11, de coordenadas E=291.688,77 e N=7.581.456,56.

Deste ponto segue com o azimute 60°00'00" pela distância de 1.060,50 metros, chegando ao ponto OSX-12, de coordenadas E=292.607,19 e N=7.581.986,81.

Deste ponto segue com o azimute 28°43'49" pela distância de 70,83 metros, chegando ao ponto OSX-13, de coordenadas E=292.641,24 e N=7.582.048,92.

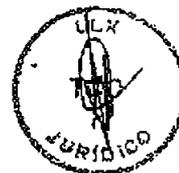
Deste ponto segue com o azimute 72°01'49" pela distância de 150,00 metros, chegando ao ponto OSX-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área total do polígono é de 320,00 hectares e o perímetro total é de 8.129 metros. As coordenadas dos vértices estão referenciadas ao Datum SAD-69 e ao Sistema Geodésico Brasileiro, com base em transporte de coordenadas da Estação Geodésica n° 91.889 do IBGE. Todos os azimutes apresentados são azimutes planos (de quadrícula). A declinação magnética calculada para a área é de 22° 49' oeste (W) com variação anual de 3'18" para oeste (W).



BNDES

André Luiz Bastos
Advogado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
DA QUINTADA 2, 3.º AND. - CENTRO
MIRIAM SARTANA CASTELHO
1.ª ORIGINAL SUBSTITUTA

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

#JNPERJ:0.21 FUNDEPERJ:0.21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0.16 EMOJ: 4.10 PMCMV 0.08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EANT81866-GLI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



0013

Rio de Janeiro, RJ, 27 de julho de 2011

Jorge de Araújo Pastor

Engenheiro cartógrafo - CREA 81100071-1/D-RJ

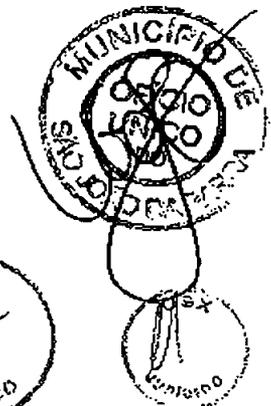
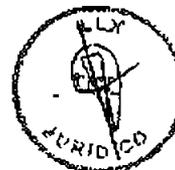
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. - CENTRO
MIRIAM SAMPAIA CASTELHO
1.ª OFICIAL SUBSTITUTA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

 **BNDES**


André Luiz Bastos
Advogado

2



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EMOLA:10 PMQMV:0,08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81867-IQY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Anexo II
Descrição, Planta e Memorial Descritivo da Área Parcial do Projeto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA OUTANDA S/N - ANO - CENTRO I
MIRIAN KURY ANA CASTEIJOSKI
1ª OFICIAL SUBSTITUTA

1º Ofício de Brasília-CF
Nº de Protocolo e Registro
855959
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



André Luiz Bass
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3238-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EM DL:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81868-WDA Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



00139

Área Parcial do Projeto de 1º de julho de 2011 a 14 de outubro de 2011

MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELA DA ÁREA DESTINADA À UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL DA OSX, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A área destinada à primeira fase de implantação da Unidade de Construção Naval da OSX perfaz um polígono que se inicia no ponto OSX-01, de coordenadas E=292.783,92 e N=7.682.096,20.

Deste ponto segue com o azimute 170°09'22" pela distância de 532,27 metros, chegando ao ponto OSX-02, de coordenadas E=292.874,92 e N=7.581.570,77.

Deste ponto segue com o azimute 160°25'40" pela distância de 201,09 metros, chegando ao ponto OSX-03, de coordenadas E=292.942,28 e N=7.581.381,30.

Deste ponto segue com o azimute 141°55'52" pela distância de 620,73 metros, chegando ao ponto OSX-04, de coordenadas E=293.325,03 e N=7.580.892,82.

Deste ponto segue com o azimute 161°29'12" pela distância de 227,09 metros, chegando ao ponto OSX-05, de coordenadas E=293.397,13 e N=7.580.677,28.

Deste ponto segue com o azimute 142°46'32" pela distância de 634,97 metros, chegando ao ponto OSX-05A, de coordenadas E=293.781,25 e N=7.580.171,68.

Deste ponto segue com o azimute 251°46'06" pela distância de 1.184,81 metros, chegando ao ponto OSX-10A, de coordenadas E=292.846,42 e N=7.579.797,86.

Deste ponto segue com o azimute 330°00'00" pela distância de 1.915,30 metros, chegando ao ponto OSX-11, de coordenadas E=291.688,77 e N=7.581.456,56.

Deste ponto segue com o azimute 60°00'00" pela distância de 1.060,50 metros, chegando ao ponto OSX-12, de coordenadas E=292.607,19 e N=7.581.986,81.

Deste ponto segue com o azimute 28°43'49" pela distância de 70,83 metros, chegando ao ponto OSX-13, de coordenadas E=292.641,24 e N=7.582.048,92.

Deste ponto segue com o azimute 72°01'49" pela distância de 150,00 metros, chegando ao ponto OSX-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área total do polígono é de 2.283.261,73 metros quadrados ou 228,362173 hectares e o perímetro total é de 6.607,60 metros. As coordenadas dos vértices estão referenciadas ao Datum SAD-69 e ao Sistema Geodésico Brasileiro, com base em transporte de coordenadas da Estação Geodésica nº 91.889 do IBGE. Todos os azimutes apresentados são azimutes planos (de quadrícula). A declinação magnética calculada para a área é de 22° 49' oeste (W) com variação anual de 3'18" para oeste (W).

Exclui-se provisoriamente da área citada acima o polígono de área 154.417,10 metros ou 15,4471 hectares, com um perímetro de 2.716,10 metros, formado por parcelas dos lotes cadastrados como T23B e T317A que encontram-se em fase de liberação por parte do CODIN. Os pontos que demarcam esta área são: OSX-11A (E=291.914,43 N=7.581.066,71); OSX-2A (E=292.933,16 N=7.581.406,94); OSX-3 (E=292.942,28 N=7.581.381,30); OSX-3A (E=293.092,09 N=7.581.190,03); T317 (E=292.740,96 N=7.5810.70,21) T23 (E=292.647,99 N=7.581.225,82) e OSX-11B (E=291.961,93 N=7.580.987,82).

REGISTRO DE TITULOS E INSTRUMENTOS DA CIDADANIA DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUITANDA 53, 3º AND. - CENTRO DA MIRIAM LEITE ANA CASTELO SOARES - 1ª OFICIAL SUBSTITUTA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
Fórum de Trabalho e Emprego



BNDES
André Luiz Bastos
Advogado



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EMOL:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCRIVENTE
EAHT81869-NGT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



00140

Rio de Janeiro, RJ, 27 de julho de 2011
Jorge de Araújo Pastor
Engenheiro cartógrafo – CREA 81100071-1/D-RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUINTADA S/N. 3.º AND. - CENTRO
MIRIAM SANT'ANA CASTELOGGI
1.ª OFICIAL SUBSTITUTA

1º Ofício de Brasília-DF
3º de Protocolo e Registro
855959
Registro de Títulos - Documentação



 **BNDES**

2
André Luiz Bastos
Advogado



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0.21 FUNDEPERJ:0.21 FETJ:0.86 FUNARPEN:0.16 EMOL:4.10 PMCMV:0.08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHTB1862-LMB Consulte em <https://www3.tjd.jus.br/sitepublico>



00141

Área Parcial do Projeto a partir de 16 de outubro de 2011

MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELA DA ÁREA DESTINADA À UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL DA OSX, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A área destinada à primeira fase de implantação da Unidade de Construção Naval da OSX perfaz um polígono que se inicia no ponto OSX-01, de coordenadas E=292.783,92 e N=7.582.095,20.

Desse ponto segue com o azimute 170°09'22" pela distância de 532,27 metros, chegando ao ponto OSX-02, de coordenadas E=292.874,92 e N=7.581.570,77.

Desse ponto segue com o azimute 160°25'40" pela distância de 201,09 metros, chegando ao ponto OSX-03, de coordenadas E=292.942,28 e N=7.581.381,30.

Desse ponto segue com o azimute 141°55'52" pela distância de 620,73 metros, chegando ao ponto OSX-04, de coordenadas E=293.325,03 e N=7.580.892,62.

Desse ponto segue com o azimute 161°29'12" pela distância de 227,09 metros, chegando ao ponto OSX-05, de coordenadas E=293.397,13 e N=7.580.877,28.

Desse ponto segue com o azimute 142°46'32" pela distância de 787,99 metros, chegando ao ponto OSX-06, de coordenadas E=293.873,82 e N=7.580.049,83.

Desse ponto segue com o azimute 171°36'28" pela distância de 160,47 metros, chegando ao ponto OSX-07, de coordenadas E=293.897,24 e N=7.579.891,08.

Desse ponto segue com o azimute 162°58'02" pela distância de 180,28 metros, chegando ao ponto OSX-07A, de coordenadas E=293.950,05 e N=7.579.718,70.

Desse ponto segue com o azimute 251°54'37" pela distância de 1.113,37 metros, chegando ao ponto OSX-10B, de coordenadas E=292.891,72 e N=7.579.373,00.

Desse ponto segue com o azimute 330°00'00" pela distância de 2.405,89 metros, chegando ao ponto OSX-11, de coordenadas E=291.588,77 e N=7.581.456,56.

Desse ponto segue com o azimute 60°00'00" pela distância de 1.060,50 metros, chegando ao ponto OSX-12, de coordenadas E=292.607,19 e N=7.581.986,81.

Desse ponto segue com o azimute 28°43'49" pela distância de 70,83 metros, chegando ao ponto OSX-13, de coordenadas E=292.641,24 e N=7.582.048,92.

Desse ponto segue com o azimute 72°01'49" pela distância de 150,00 metros, chegando ao ponto OSX-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área total do polígono acima descrito é de 2.847.569,90 metros quadrados ou 284,7569 hectares e o perímetro total é de 7.510,50 metros.

Exclui-se provisoriamente da área citada acima o polígono de área 154.417,10 metros ou 15,4471 hectares, com um perímetro de 2.718,10 metros, formado por parcelas dos terrenos cadastrados como T23B e T317A que encontram-se em fase de liberação por parte do CODIN. Os pontos que demarcam esta área são: OSX-11A (E=291.914,43 N=7.581.065,71); OSX-2A (E=292.933,16 N=7.581.406,94); OSX-3 (E=292.942,28 N=7.581.381,30); OSX-3A (E=293.092,09

Ofício de Registro de Imóveis e Registro de Protocolo e Registro
8 5 9 5 9
Tribunal de Justiça e Desembargadores



BNDES
André Luiz Bastos
Advogado



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EMDOJ:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81863-ALF Consulte em <https://www.tj.rj.us.br/sitepublico>



00142

N=7.581.190,03); T317 (E=292.748,96 N=7.5810.70,21) T23 (E=292.647,99 N=7.581.225,82) e OSX-11B (E=291.961,93 N=7.580.983,43)

As coordenadas De todos os vértices descritos estão referenciadas ao Datum SAD-69 e ao Sistema Geodésico Brasileiro, com base em transporte de coordenadas da Estação Geodésica nº 91.889 do IBGE. Todos os azimutes apresentados são azimutes planos (de quadrícula). A declinação magnética calculada para a área é de 22° 49' oeste (W) com variação anual de 3'16" para oeste (VV).

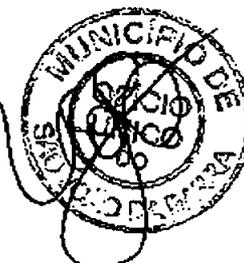
Rio de Janeiro, RJ, 26 de outubro de 2011

Jorge de Araújo Pastor

Engenheiro cartógrafo - CREA 81100071-1/D-RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUI DA COSTA Nº 3.º AND. - CENTRO MIRIAM SANT'ANA CASTELPAGG. 1.º ORIGINAL SUBSTITUT.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
Registros de Títulos e Documentos



André Luiz Bastos
Advogado



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

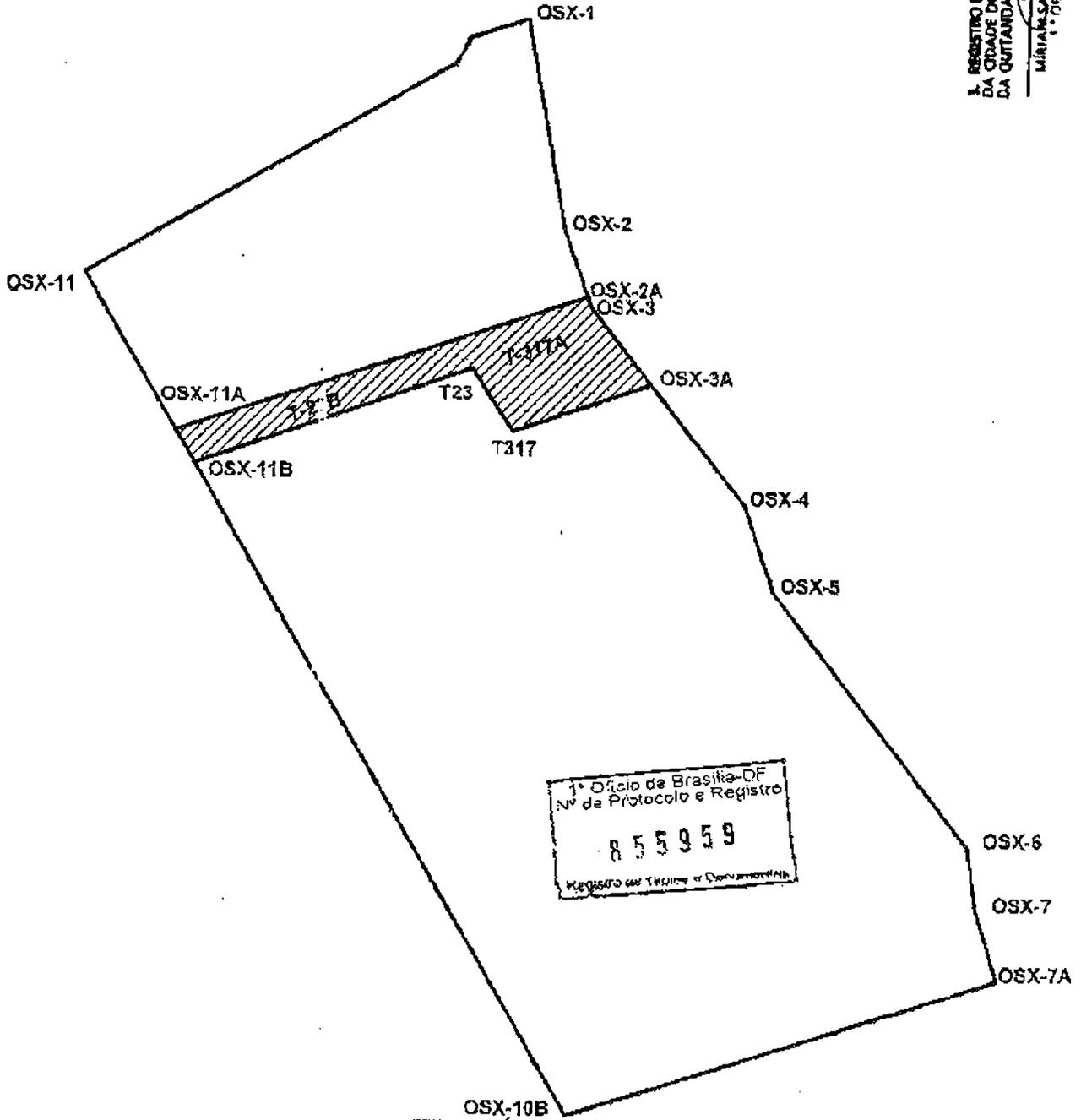
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FUNPERJ:0.21 FUNOEPERJ:0.21 FETJ:0.86 FUNARPEN:0.16 EMOL:4.10 PMCMV:0.08 TOTAL:5.86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81864-PTQ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



1. REGISTRO DE TERRELOS E ESCRITURAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUITANDA 53 - 3. AND. - CENTRO - MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ
 MINIAK SARTANA CASTELUOGGI
 Oficial Substituta



BNDES

André Luiz Bastos
 Advogado



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

PI:INPERJ:0.21 FUNDEPERJ:0.21 FETJ:0.86 FUNARPEN:0.16 EMOL:4.10 PMQVV:0.08 TOTAL:5.86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81865-QDX Consulte em <https://www.trj.jus.br/sitepublico>



00144

Anexo III

Minuta do Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e
Outras Avenças

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUINTADA 52 - 3º AND - CENTRO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



IBADE
André Luis Souto
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EMOL 4,10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81858-FMY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



MINUTA APROVADA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE CONTRATO E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, COM INTERVENIÊNCIA DA LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., NA FORMA ABAIXO:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA QUINTANDA 50 - 3. AND. - CENTRO - MINUTAS E ANEXOS ANA CASTELHOGGI 1.º OFICIAL SUBSTITUTA

Pelo presente instrumento particular,

I - CEDENTE:

(i) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade por ações, de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, por seus representantes abaixo assinados ("CEDEnte");

II - PARTES GARANTIDAS

(i) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("CAIXA"); e

(ii) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES" e em conjunto com a CAIXA, "PARTES GARANTIDAS").

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICADO

Certifico e dou fe que a presente copia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

PI INPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EMOJ 4,10 PMCMV:0,08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCRIVENTE
EAHT81859-HSO Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>





a CEDENTE e as PARTES GARANTIDAS, quando referidos em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

III - INTERVENIENTE ANUENTE:

(I) **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi n.º 14, parte, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("LLX")

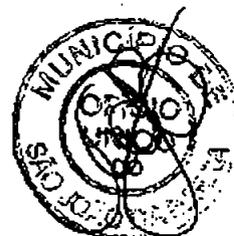
CONSIDERANDO QUE:

A) a CEDENTE atua no setor de construção de equipamentos navais para a prospecção e produção de petróleo e gás e, para tanto, constrói atualmente sua unidade de construção naval no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, parte integrante do Complexo Logístico e Industrial do Super Porto do Açú – CLIPA ("Projeto" e "UCN Açú", respectivamente);

B) para a instalação da UCN Açú e consequente viabilização do Projeto, a OSX contratou, em 14 de junho de 2012, por meio da celebração de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 12.2.0454.1 ("Contrato de Financiamento BNDES"), com o BNDES e Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 ("Contrato de Financiamento CAIXA" e, em conjunto com o Contrato de Financiamento BNDES, "Contratos de Financiamento"), com a CAIXA, financiamentos que somam o valor de aproximadamente R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) ("Financiamento");

C) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CEDENTE perante as PARTES GARANTIDAS, nos Contratos de Financiamento, a CEDENTE concordou em ceder condicionalmente às PARTES GARANTIDAS todos os seus direitos decorrentes do Instrumento Particular para Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície (conforme cópia anexa a este Contrato como Anexo I) celebrado nesta data com a LLX, cujo objeto é a cessão pela LLX para a OSX do direito obrigacional de uso e futuramente do direito real de superfície sobre a parte do Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra – DISJB, conforme planta e memorial descritivo que, rubricados pelas partes, integram o presente instrumento como Anexo II (respectivamente "Contrato do Projeto" e "Área do Projeto"); e

D) a CEDENTE deseja ceder às PARTES GARANTIDAS certos direitos decorrentes do Contrato do Projeto.



2
André Luiz Bastos
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERI:0.21 FUNDEPERI:0.21 FETI:0.86 FUNARPEN.014 EMOL 4.10 PMCMV:0.08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81860-IXE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



00147



Resolvem, as Partes, celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças (o "Contrato"), que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.01. Termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído nos Contratos de Financiamento.

1.02. Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos, feriados nacionais ou feriados no Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo e no Distrito Federal.

1.03. "Contratos de Garantia" são os instrumentos de garantia de cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na cláusula 2.01 abaixo) que estão previstos nos Contratos de Financiamento e que são descritos nos itens I. "I" e II. "J" do Anexo III deste Contrato.

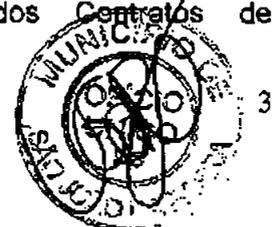
CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO CONDICIONAL

2.01. Sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.02, abaixo e para assegurar o pagamento de quaisquer créditos decorrentes dos Contratos de Financiamento, conforme aditados de tempos em tempos, incluindo as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, descritas no Anexo III deste Contrato ("Obrigações Garantidas", as quais incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e demais despesas e encargos, bem como o ressarcimento de despesas que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do presente Contrato, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória definitiva), a CEDEITE cede, em caráter condicional, com anuência expressa da LLX, (a) às PARTES GARANTIDAS, ou (b) a terceira pessoa designada pelas PARTES GARANTIDAS, respeitando o disposto na Cláusula 2.05 abaixo (doravante designada como "Cessionário"), a posição contratual da CEDENTE e todos os respectivos direitos previstos no Contrato do Projeto, assim como identificado no Anexo I ao presente.

2.02. A eficácia da cessão do Contrato do Projeto (a "Cessão Condicional"), nos termos e condições aqui avençados, estará sujeita à entrega pelas PARTES GARANTIDAS à LLX e à CEDENTE, de notificação prévia por escrito, em razão do vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento, comunicando a decisão das PARTES GARANTIDAS, nos termos dos Contratos de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ
DA QUITANDA Nº. 3. AND. CENTRO
MIRIAM LUIZ ESTES
1º OFICIAL REGISTRAR

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
8 5 5 9 5 9
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Miriam Luiz Estes
Advogada

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3283-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPERJ:0,16 EMOL 4,10 PMCMV:0 08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81861-JHL Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





Financiamento, de receber e/ou assumir, ou nomear um Cessionário (indicando o respectivo Cessionário) para receber e/ou assumir o Contrato do Projeto ("Condição Suspensiva") (sendo a data do recebimento da referida notificação pela LLX doravante designada como "Data de Cessão"). Na Data de Cessão, as PARTES GARANTIDAS, ou Cessionário indicado pelas PARTES GARANTIDAS, receberão e/ou assumirão, sem necessidade de qualquer outro ato ou assinatura por parte da CEDENTE, a posição contratual e titularidade da CEDENTE no Contrato do Projeto, compreendendo todos os respectivos direitos, créditos, obrigações, ações e recursos de que seja titular com relação ao Contrato do Projeto ("Direitos do Contrato"), aos quais as PARTES GARANTIDAS ou o Cessionário indicado pelas PARTES GARANTIDAS se vincularão em todos os respectivos termos e condições como se deles fossem beneficiárias e/ou signatárias originais.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA S/N. 1.º AND. - CENTRO/JURU
MIRIAM LAMARCA CASTELETTOGG.
PROCURADORA GERAL SUBSTITUTA

2.03. Após o pagamento integral de todos os créditos decorrentes dos Contratos de Financiamento, sem que tenha havido a execução deste Contrato, este Contrato resolver-se-á de pleno direito, ocasião em que a CEDENTE reassumirá a titularidade dos Direitos do Contrato.

2.04. Até que ocorra a efetiva Cessão Condicional do Contrato do Projeto às PARTES GARANTIDAS ou a um Cessionário designado pelas PARTES GARANTIDAS, a CEDENTE será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos à LLX, reconhecendo a CEDENTE a isenção de responsabilidade das PARTES GARANTIDAS em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela CEDENTE no âmbito do Contrato do Projeto.

2.05. Na hipótese de cessão do Contrato do Projeto a um Cessionário, nos termos da cláusula 2.01 acima, fica desde já acordado que a referida cessão estará sujeita à satisfação dos seguintes critérios: (i) o Contrato do Projeto deverá ser cedido a um único Cessionário, visando a assegurar a continuidade da operação do Projeto (segundo o conceito de "going concern"); (ii) o Cessionário deverá ser empresa com capacidade técnica, econômica e financeira suficiente para assumir a condução do Projeto, a critério das PARTES GARANTIDAS, sem causar prejuízos à contraparte do referido Contrato do Projeto; (iii) o Cessionário poderá dedicar-se a qualquer atividade permitida pelas regras do Distrito Industrial de São João da Barra, pelas leis municipais, e pelo plano diretor aplicável à área do Super Porto do Açu, sendo que, caso o Cessionário tenha por objeto a atividade de operador portuário, caberá à LLX, previamente, direito de preferência, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação das PARTES GARANTIDAS do recebimento de oferta firme, pelo qual poderá retomar a posse da Área do Projeto e/ou o direito de superfície conferido à OSX, consolidando a

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
Registro de Títulos e Documentos



André Luiz Barros
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2500

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

PERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN D:16 EMOL 4,10 PMCMV:0,06 TOTAL 5,86

MAT.94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHTB1857-ECR Consulte em <https://www3.tjrius.br/sitepublico>





propriedade da Área do Projeto, mediante o pagamento de valor igual ao melhor valor ofertado por terceiros pela cessão do Contrato do Projeto, nas condições da referida oferta; e (iv) o Cessionário não poderá ser empresa que, de qualquer forma, comprometa, ou possa comprometer a implantação ou exploração do Super Porto do Açu, a critério das PARTES GARANTIDAS.

2.06. Em ocorrendo a cessão prevista neste Instrumento, a CEDENTE será liberada de quaisquer obrigações originadas ou relacionadas ao Contrato do Projeto após a Data de Cessão, exceto pelas responsabilidades assumidas até a Data de Cessão.

2.07. Em ocorrendo a cessão prevista neste Instrumento, os originais dos documentos comprobatórios dos direitos e obrigações oriundos do Contrato do Projeto, inclusive, mas não somente, o próprio Contrato do Projeto ("Documentos Comprobatórios") deverão ser entregues pela CEDENTE às PARTES GARANTIDAS no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da Data de Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO

3.01. A CEDENTE levará, ou fará com que seja levado a registro o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, e na Cidade de São João da Barra, ambas no Estado do Rio de Janeiro, e na Cidade de Brasília no Distrito Federal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua celebração, e fornecerá documentos comprobatórios de tal registro às PARTES GARANTIDAS dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção do registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato serão de responsabilidade da CEDENTE.

3.02. Transcorrido o prazo do item 3.01 acima sem que a CEDENTE tenha comprovado o registro do presente Contrato, poderão as PARTES GARANTIDAS proceder ao registro do presente Contrato nos termos desta Cláusula Terceira, às expensas da CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.01. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Contratos de Financiamento, a CEDENTE neste ato, obriga-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:



5
Andre Luiz Bastos
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA S/N - 3.º ANDAR - CENTRO
MIRIAM SAFFARA CASTELFOGGI
1.ª ORIGINAL SUBSTITUTA

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3223-2600
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

PI INPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 ENCL:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81853-XHG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





- (i) sem o prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS, não deverá (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos do Contrato (além das exigidas pela legislação aplicável); (b) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir o Contrato do Projeto, fora do curso normal da administração do referido contrato; (c) renunciar, injustificadamente, a qualquer de seus direitos (incluindo, sem limitação, os Direitos do Contrato) nos termos do Contrato do Projeto; nem tampouco (d) negociar ou celebrar qualquer acordo para rescindir ou alterar os termos essenciais do Contrato do Projeto, exceto se de outra forma permitido nos Contratos de Financiamento ou se tal ação não gerar um efeito material adverso relevante sobre os interesses das PARTES GARANTIDAS;
- (ii) cumprir as obrigações previstas no Contrato do Projeto, sem prejuízo da capacidade da CEDENTE de transigir com a LLX, e gerenciar as relações comerciais com a LLX de maneira consistente com o curso ordinário de seus negócios;
- (iii) às suas próprias custas, tomar as medidas razoáveis necessárias à preservação da validade e eficácia da Cessão Condicional ora constituída e defender-se e defender os seus direitos sobre o Contrato do Projeto em face de quaisquer reivindicações e pleitos justificados apresentados por quaisquer terceiros;
- (iv) pagar, ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre o Contrato do Projeto (ou então fazer com que a cobrança de tal tributo seja afastada), exceto quanto aos tributos, contribuições e taxas que estejam sendo contestados de boa fé pela CEDENTE de acordo com os procedimentos legais e/ou administrativos aplicáveis ou cujo não pagamento razoavelmente não gere um efeito material adverso relevante sobre os interesses das PARTES GARANTIDAS;
- (v) informar às PARTES GARANTIDAS a ocorrência de evento que a CEDENTE tome conhecimento e que possa vir a ter um efeito adverso sobre a Cessão Condicional e/ou a Cessão Fiduciária ou o Contrato do Projeto, inclusive a existência de decisão judicial em

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUIZ
DA QUITANDA 53 - 1. AND. - CENTRO
MIRIAM LAFAYANA CASTEIJOS
JURICAL SUBSTITUÍDA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
855959
RESERVA UN TRIMESTRE A DISCIPLINAR



6
André Luiz Bastos
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-1600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EMOLA:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,96

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81854-YRN Consulte em <https://www3.tj.rj.us.br/sitepublico>



qualquer instância que possa afetar negativamente os direitos das PARTES GARANTIDAS aqui previstos;

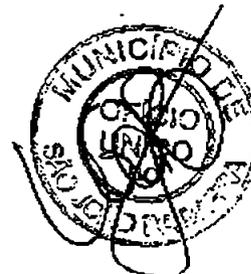
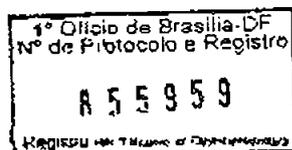
- (vi) fornecer às PARTES GARANTIDAS, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua solicitação, todos os Documentos Comprobatórios que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelas PARTES GARANTIDAS;
- (vii) encaminhar, dentro de 10 (dez) Dias Úteis (ou em prazo inferior condizente com o prazo que esteja previsto na própria notificação), às PARTES GARANTIDAS quaisquer notificações recebidas de terceiros, referentes ao Contrato do Projeto, e cujo conteúdo produza um efeito material negativo com relação à CEDENTE, à LLX, à cessão condicional ora acordada ou ao Projeto;
- (viii) comunicar às PARTES GARANTIDAS qualquer evento de inadimplemento, após decorrido o respectivo prazo de cura (se comportar remediação), sob o Contrato do Projeto, em até, no máximo, 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de referido evento de inadimplemento; e
- (ix) sem o prévio consentimento das PARTES GARANTIDAS, e não obstante o quanto disposto na cláusula 9.1.(ii) do Contrato do Projeto, não empenhar, transferir ou ceder seus direitos e obrigações sobre a Área do Projeto em benefício de quaisquer outros bancos, agências ou instituições financeiras.

3. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:
3.1. CIDADANIA DO RIO DE JANEIRO - RJ
3.2. CIDADANIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
3.3. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.4. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.5. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.6. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.7. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.8. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.9. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.10. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.11. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.12. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.13. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.14. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.15. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.16. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.17. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.18. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.19. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.20. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.21. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.22. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.23. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.24. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.25. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.26. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.27. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.28. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.29. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.30. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.31. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.32. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.33. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.34. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.35. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.36. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.37. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.38. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.39. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.40. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.41. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.42. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.43. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.44. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.45. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.46. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.47. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.48. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.49. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.50. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.51. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.52. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.53. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.54. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.55. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.56. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.57. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.58. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.59. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.60. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.61. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.62. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.63. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.64. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.65. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.66. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.67. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.68. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.69. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.70. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.71. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.72. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.73. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.74. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.75. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.76. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.77. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.78. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.79. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.80. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.81. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.82. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.83. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.84. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.85. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.86. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.87. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.88. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.89. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.90. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.91. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.92. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.93. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.94. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.95. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.96. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.97. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.98. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.99. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ
3.100. CIDADANIA DA CANTARIA - RJ

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

5.01. A CEDENTE, neste ato, reitera todas as declarações e garantias prestadas nos Contratos de Financiamento e, adicionalmente, declara e garante que:

- (i) se responsabiliza pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização do Contrato do Projeto, e é a legítima titular dos Direitos dos Contratos, os quais se encontram isentos de quaisquer ônus, alienação, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão decorrente deste Instrumento;



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3237-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ-0,21 FUNDEPERJ-0,21 FETJ-0,86 FUNARPEN-0,16 EMCL-4,10 PMCMV-0,08 TOTAL 5,,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCRIVENTE
EAHT81855-AWD Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>



00152



- (ii) este Contrato constitui uma obrigação válida e legal para a CEDENTE, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo à presente cessão condicional;
- (iii) praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e cumprir com todas as obrigações previstas no Contrato do Projeto e neste Contrato; e
- (iv) até onde é de seu conhecimento, não está em curso ou pendente em desfavor da LLX qualquer ação judicial, processo de arbitragem ou administrativo que, se decidido de modo adverso, se poderia de maneira razoável esperar que tenham um efeito adverso relevante sobre a capacidade da LLX de cumprir suas obrigações segundo o Contrato do Projeto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA OUTANDA S/N - 3.º AND. - CENTRO II
MIRIAM SAIT ANA CASTELOGGI
1.º OFÍCIO DE REGISTRO

CLÁUSULA SEXTA - CONSENTIMENTO DA LLX

6.01. Por meio deste ato, a LLX outorga às PARTES GARANTIDAS seu consentimento expresso à Cessão Condicional operada por meio deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE AGIR EM NOME DA CEDENTE

7.01. Após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de principal e juros, ou das hipóteses de vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento, ou de inadimplemento de qualquer dos Contratos de Garantia, neste último caso, não sanados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, e desde que implementada a Condição Suspensiva, a CEDENTE concorda que as PARTES GARANTIDAS terão o direito (mas não a obrigação) de:

- (i) exercer, em nome da CEDENTE, quaisquer direitos da CEDENTE nos termos do Contrato do Projeto; e
- (ii) para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "(i)" acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da CEDENTE relativo à Cessão Condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida Cessão Condicional.

7.02. Os direitos enumerados nesta Cláusula Sétima são conferidos às PARTES GARANTIDAS em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo IV a este Contrato.



8
André Luiz Bastin
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2500

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0.21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0.86 FUNARPEN:0,16 EMOL 4.10 PMCMVV:0.08 TOTAL:5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCRIVENTE
EAHT81856-OUG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





7.03. A procuração referida na Cláusula 7.02 é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável e irretroatável de acordo com o artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

8.01. Qualquer disposição do presente Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

9.01. Qualquer atraso ou renúncia das PARTES GARANTIDAS em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou novação. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

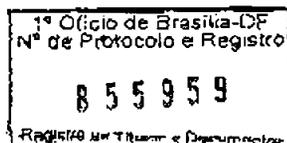
10.01. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes. Este Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOTIFICAÇÕES

11.01. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação.

(I) Se para o BNDES:

Avenida República do Chile, 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-917



André Luiz Santos
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUINTADA S/N - 3º AND - CENTRO
MIRIAM SAAT ANA CASTELOGGI
1º OFICIAL SUBSTITUTA

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FUNPER:0,21 FUNDEPER:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,36 EMOJ:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81852-VBQ Consulte em <https://www3.tjrj.us.br/sitepublico>





At.: Sr. Valdir Campo Dall'Orto Júnior

Tel.: (0xx21) 2555-5538

Fax: (0xx21) 2555-5501

E-mail: valdir.dallorto@lfx.com.br

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA 50 - 3.º AND. - CENTRO;
MIRIAM SARTANA CASTELPORGGI
1.ª OFICIAL SUBSTITUTA

11.02. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

11.03. Ficam as Partes obrigadas a comunicar prontamente quaisquer alterações nos destinatários das notificações nos termos desta Cláusula Décima Primeira, sob pena de serem consideradas entregues as notificações enviadas com base nos mais recentes dados de endereçamento informados às demais Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO E LIBERAÇÃO

12.01 O presente Contrato e a Cessão Condicional somente serão liberados e extintos após o pagamento integral de todos os créditos decorrentes dos Contratos de Financiamento, conforme aditados de tempos em tempos, ocasião em que as PARTES GARANTIDAS deverão entregar à CEDENTE, o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado no ato da comprovação da quitação das condições acima previstas.

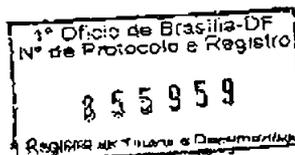
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL

13.01. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO; EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.01. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

14.02. Para os fins do presente Contrato, as PARTES GARANTIDAS poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui



11



André Luiz Santos
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FUNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEJ:0,16 ENJOL:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81849-DEI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



00153

BNDES

CAIXA

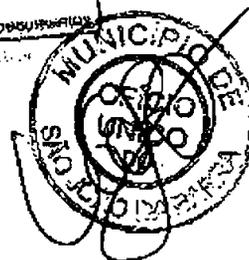
assumidas pela CEDENTE, conforme estabelecem os artigos 461, 466-B, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, em 4 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ___ de dezembro de 2012

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA QUITANDA S/N - 3.º AND. - CENTRO -
MIRIAM SANT'ANA CASTELPOGGI
1.ª CÍRCULO: SUCESSORA

Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
855959
MUNICÍPIO DE BRASÍLIA



BNDES

Adriano Luiz Bastos
Advogado

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

FI JNPERJ:0,21 FUNDEPERJ:0,21 FETJ:0,86 FUNARPEN:0,16 EMCL:4,10 PMCMV:0,08 TOTAL 5,86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCRIVENTE
EAHT81850-SQK Consulte em <https://www3.tjd.jus.br/sitepublico>





(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cassão Condicional de Contrato e Outras Avenças, entre OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, na qualidade de interveniente-anuente, LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.).

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Por: _____
Cargo: _____

Por: _____
Cargo: _____

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Por: _____
Cargo: _____

Por: _____
Cargo: _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Por: _____
Cargo: _____

Por: _____
Cargo: _____

INTERVENIENTE ANUENTE:

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Por: _____
Cargo: _____

Por: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
8 5 5 9 5 9
Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
15 JAN 2011 10:55:07
MIRIAM SARTANA CASTELHO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3. DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA
DA OUTANDA N. 3.º AND. - CENTRO
MIRIAM SARTANA CASTELHO



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014

INPERJ:0.21 FUNDEPERJ:0.21 FETJ:0.86 FUNARPEN:0.16 EIMOL:4.10 PMCMV:0.08 TOTAL 5.86

MAT:94-12423- FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ ESCREVENTE
EAHT81851-UWA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Documento 4.1

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN”), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 11.198.242/0001-58, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Acionistas Controladores”: São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, a OSX, a Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.2.** “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.3.** “Agente Fiduciário das Debêntures”: Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.
- 1.1.4.** “Aluguel”: É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açú referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.
- 1.1.5.** “Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures”: São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas **Cláusulas 5.5 e 6.1.8** deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

- 1.1.6. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.7. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.
- 1.1.8. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).
- 1.1.9. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.1.10. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul; (ii) o FPSO OSX-2, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-2 Leasing B.V.; e (iii) o FPSO OSX-3, unidade flutuante de produção, armazenagem e descarga (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX-3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo, e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.
- 1.1.11. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX CN, com a aprovação prévia do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.12. "CEF": É a Caixa Econômica Federal.
- 1.1.13. "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.1.14. "Comitê de Governança": É o comitê a ser composto de representantes dos Credores Financiadores e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN,

incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 4.3** abaixo.

- 1.1.15.** “Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas”: É o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (a.i) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (a.ii) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (4) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.
- 1.1.16.** “Contrato de Gestão”: É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açu para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 4.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.16**.
- 1.1.17.** “Contrato FMM-CEF”: É o Contrato de Financiamento nº 0385.755-63, celebrado em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança

F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.

- 1.1.18.** “Contrato PLSV”: É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 4.1.2** abaixo.
- 1.1.19.** “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX e/ou OSX Serviços.
- 1.1.20.** “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.21.** “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.22.** “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.1.23.** “Créditos Partes Relacionadas”: Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX CN incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX CN, conforme descrito no **Anexo 1.1.23** deste Plano.
- 1.1.24.** “Créditos Quirografários”: Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências.
- 1.1.25.** “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX CN, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer

direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.

- 1.1.26.** “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX e/ou OSX Serviços.
- 1.1.27.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.
- 1.1.28.** “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.29.** “Credores Extraconcursais”: São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.
- 1.1.30.** “Credores Extraconcursais Aderentes”: São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 5.1 e 6.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.
- 1.1.31.** “Credor Extraconcursal Anuente”: É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de

Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.

- 1.1.32.** “Credores Financiadores”: São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.
- 1.1.33.** “Credores Financiadores Bancos”: São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.
- 1.1.34.** “Credores Financiadores em Geral”: São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 5.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante

correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 6.1.2**.

- 1.1.35.** “Credores Partes Relacionadas”: São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a Recuperanda, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.36.** “Credores Quirografários”: Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.37.** “Credores Quirografários Não Financiadores”: São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 6.2** deste Plano.
- 1.1.38.** “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.39.** “Data de Emissão das Debêntures”: Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.
- 1.1.40.** “Data de Homologação”: Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não existe recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.41.** “Data do Pedido”: 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.
- 1.1.42.** “Debêntures”: São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX CN, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.55**) e descritos neste Plano. Quando aplicável, Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX farão jus a condições idênticas (*pari passu*)

em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.43.** “Debêntures 1ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.44.** “Debêntures 2ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.45.** “Debêntures 3ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.46.** “Debêntures 4ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.47.** “Debêntures 5ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.48.** “Debêntures 6ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.49.** “Debêntures 7ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 5.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.50.** “Debêntures 8ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da **Cláusula 6ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no

Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.51.** “Debêntures OSX”: São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX, na forma da **Cláusula 6ª** do Plano OSX. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX.
- 1.1.52.** “Dia Útil”: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.53.** “Direito de Uso e de Superfície da Área”: Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açú e à OSX CN no âmbito do “Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açú e OSX CN e, posteriormente, do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, celebrado em 21.12.2012, entre Porto do Açú e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do “Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças”, celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.
- 1.1.54.** “Empréstimo Ponte”: É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX CN junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso, na forma da **Cláusula 5.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com os Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente

utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.

- 1.1.55.** “Escritura de Emissão de Debêntures”: É o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.”, a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.55** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para a OSX CN, OSX, Agente Fiduciário das Debêntures e respectivos subscritores.
- 1.1.56.** “Escritura de Emissão de Debêntures OSX”: É o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.”, a ser celebrado entre a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX CN.
- 1.1.57.** “Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.80**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitados integralmente os créditos decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os seus respectivos credores, nos termos dos contratos celebrados pela OSX Leasing com tais credores.
- 1.1.58.** “FMM”: É o Fundo da Marinha Mercante.
- 1.1.59.** “G&A”: São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 4.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 4.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.59** deste Plano.
- 1.1.60.** “Grupo OGX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.61.** “Grupo OSX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

- 1.1.62.** “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.63.** “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.64.** “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.65.** “Laudos”: São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX CN, bem como a avaliação dos bens da Recuperanda, nos termos do Artigo 53 da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.65**.
- 1.1.66.** “Lei das Sociedades por Ações”: A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.67.** “Lei de Falências”: A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.68.** “Limite para Amortização Extraordinária”: É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 6.1.8 (i)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.
- 1.1.69.** “Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores”: É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento.
- 1.1.70.** “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores da OSX CN elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.70** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.71.** “Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures”: É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX CN e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 5.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à

OSX CN por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.71**.

- 1.1.72.** “**Novos Recursos**”: São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, e/ou pela OSX, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 5ª** deste Plano e no Plano OSX, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.72** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação. O valor dos Novos Recursos estará limitado a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).
- 1.1.73.** “**OGX**”: É a OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.74.** “**Ordem de Pagamento**”: É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX CN com relação a todos os recursos por ela auferidos no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Cláusula 4ª** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.74** a este Plano.
- 1.1.75.** “**Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos**”: É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores,

inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.

- 1.1.76.** “OSX”: É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.
- 1.1.77.** “OSX CN”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.78.** “OSX Leasing”: É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.79.** “OSX Serviços”: É a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.
- 1.1.80.** “Pagamento Antecipado por Venda de Ativos”: É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.
- 1.1.81.** “Partes Relacionadas”: São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.82.** “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.83.** “Plano OSX”: É o plano de recuperação judicial da OSX, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.84.** “Porto do Açu”: É a Porto do Açu Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- 1.1.85.** “Recuperação Judicial”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.86.** “Recuperação Judicial OGX”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.87.** “Recuperanda”: É a OSX CN.
- 1.1.88.** “Recursos Integra”: São os recursos a que faz jus a OSX CN em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondente do capital social e a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do “Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial”, celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.65** deste Plano.
- 1.1.89.** “Taxa DI”: São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *“over extra grupo”*, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).
- 1.1.90.** “UCN Açu”: É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.
- 1.1.91.** “Unidades de E&P”: São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

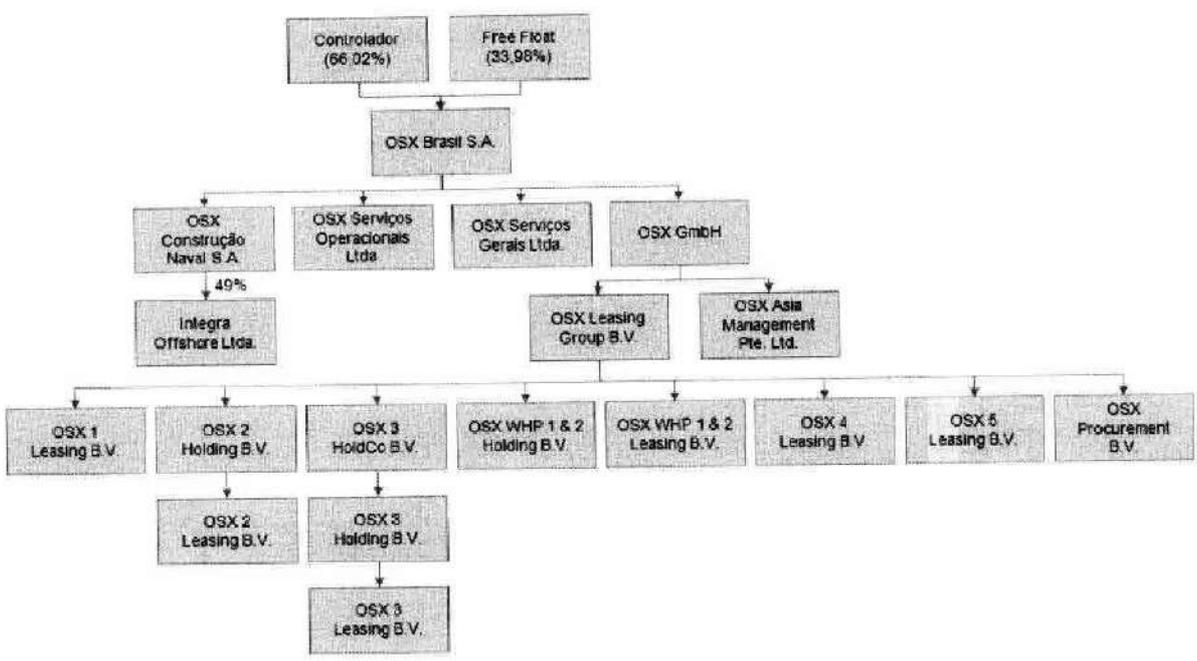
A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a diversas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir a indústria offshore de petróleo e gás natural, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios: (i) leasing, com foco no afretamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX CN. A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

2.3. Estrutura societária da OSX CN. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX CN, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX CN, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Com base em tal demanda divulgada pela OGX, a OSX CN projetou um estaleiro com capacidade para processar 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas de aço por ano, equivalentes à entrega anual de 11 (onze) Unidades de E&P. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele

contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX CN, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, incluindo da OSX CN, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, conseqüentemente, pela OSX CN, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX CN supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX CN. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de Novos Recursos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX CN.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na **Cláusula 4ª** deste Plano.

3.2. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do **Anexo 1.1.59** deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX CN buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na **Cláusula 5ª** deste Plano.

3.3. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX CN possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 6ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX CN poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, a fim de tornar a sua estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades

tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da Recuperanda e visando o sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX CN deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após a obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária dependerá somente da anuência do Comitê de Governança.

3.5. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

4. Readequação do plano de negócios da UCN Açú mediante celebração de Contrato de Gestão com Porto do Açú

4.1. Conforme mencionado na **Cláusula 3.1** acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açú celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açú, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

4.1.1. Gestão da UCN Açú. A Porto do Açú e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açú prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açú, a Porto do Açú fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 4.1.2.7** abaixo.

4.1.2. Destinação das receitas auferidas. As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

4.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX); (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

4.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 4.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX, conforme **Cláusula 5.5(i) abaixo**, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, e das Debêntures OSX subscritas pelos Credores Financiadores da OSX;

4.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 4.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela mensal do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

4.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das

Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 6.1.8(i)** abaixo, e das Debêntures OSX correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores nos termos da **Cláusula 6.1.7** abaixo;

4.1.2.5. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 6.2** abaixo;

4.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

4.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 4.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açú em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; e (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor *(ii.a)* das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série (Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX, e *(ii.b)* dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

4.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano, a OSX CN e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir a Conta Centralizadora e as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste

Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constrições para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

4.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX CN se compromete a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da Recuperanda. Adicionalmente, a OSX CN se compromete a:

- (i) estabelecer o Comitê de Governança, cuja primeira reunião deverá ser instalada em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação ou até 25.02.2015, o que ocorrer por último ("Primeira Reunião"); e
- (ii) eleger, até a Primeira Reunião, empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

4.3.1. Definição das regras de atuação e organização do Comitê de Governança. Fica desde já estabelecido que as regras de organização e atuação do Comitê de Governança serão deliberadas e estabelecidas pelos membros presentes na Primeira Reunião. Tais regras deverão ser definidas por deliberação unânime dos membros do Comitê de Governança e deverão ser formalizadas em documento a ser apresentado na Recuperação Judicial.

4.3.2. Quórum. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.1** acima, as deliberações do Comitê de Governança deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes.

4.3.3. Nomeação de representante. Os membros do Comitê de Governança deverão ser indicados pelos Credores Financiadores quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, sendo que cada Credor Financiador terá direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será

interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano.

- 4.3.4. Representante CEF.** Fica desde já assegurado à CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, o direito de nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança, sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.3.3.**
- 4.3.5. Custos.** Os custos decorrentes da implementação dos mecanismos previstos na **Cláusula 4.3** serão considerados custos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos nos termos da **Cláusula 4.1.2.1** acima, sendo desde já autorizada a utilização de recursos disponíveis na Conta Centralizadora para este fim.
- 4.3.6. Atribuições e Direitos do Comitê de Governança.** Compete ao Comitê de Governança, sem prejuízo de outras matérias determinadas na Primeira Reunião: (i) aprovar as eventuais locações da Área por valor inferior a R\$80,00 por m² por ano; (ii) aprovar qualquer alteração no valor do Aluguel ressalvada a aplicação do reajuste previsto contratualmente; e (iii) aprovar a instituição financeira gestora da Conta Centralizadora e Contas Vinculadas. Adicionalmente, o Comitê de Governança deverá ser razoavelmente informado a respeito dos processos de venda de ativos pela OSX, inclusive dos Ativos Leasing, respeitadas, no entanto, todas as obrigações de confidencialidade entre OSX e os respectivos potenciais compradores.

4.4. Outorga de garantia. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 4.1.2**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula 4.1.2** deste Plano, a OSX CN desde já assume a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX.

- 4.4.1.** Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 4.4** acima, a OSX assume a obrigação ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX, nos termos das **Cláusulas 5.3** e **6.1.6(ii)** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores.

4.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 4.4 e 4.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

5. Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.72** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

5.1.1. Outros investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX CN poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta Cláusula 5ª. Para tanto, a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

5.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (iii.a) ao Empréstimo Ponte e (iii.b) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

5.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa da OSX CN, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX CN poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com

Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures.

5.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 5.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas nas alíneas (i) e (ii) da **Cláusula 5.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX CN fará com que a integralização das Debêntures seja simultaneamente para todos os subscritores.

5.1.4. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Todos os Credores Concurais e/ou Credores Extraconcurais Aderentes da OSX CN poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever as Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

5.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série,

Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.1. e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

5.1.5. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

- (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX CN;
- (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:
 - (a) *Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série:* O maior entre os seguintes valores: (a.1) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;
 - (b) *Com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série:* 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;
- (iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano;

- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.71** deste Plano; e
- (v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 6.7.1 e 6.8.1**, se aplicáveis.

5.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX CN, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 5.1.5** acima.

5.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior. Conforme descrito na **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 6.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.

5.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures. Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX CN, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.71** e da **Cláusula 12.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.71** poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

5.2.2.1. Desde já, reconhece-se que a Porto do Açú deverá ser considerada,

para efeitos deste Plano, como Credor Extraconcursal Aderente, conforme aplicável, considerando-se: (i) os Créditos Concursais, e (ii) os Créditos Extraconcursais decorrentes do “Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, datado de 31 de outubro de 2011 (“Acordo de Instalação”), e do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície”, datado de 21 de dezembro de 2012 (“Instrumento de Cessão”), incluindo-se (ii.a) as parcelas do preço fixado na Cláusula 4ª do Instrumento de Cessão vencidas entre a Data do Pedido e a data de Aprovação do Plano; (ii.b) as parcelas relativas ao Rateio do Custeio das Obras do Entorno previstas no Acordo de Instalação (“CAPEX”) vencidas entre a Data do Pedido e a Aprovação do Plano; e (ii.c) as parcelas vincendas relativas ao CAPEX, a partir da Aprovação do Plano, cujo cumprimento é essencial à exploração adequada da Área e à manutenção do Acordo de Instalação e do Instrumento de Cessão; de modo que está excluído, para fins desta Cláusula, o Aluguel mencionado na Cláusula 4.1.2.1. As parcelas vincendas relativas ao CAPEX, incorridas a partir da Aprovação do Plano e após a integralização das Debêntures 4ª Série serão reestruturadas nas mesmas condições das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, sendo que a OSX CN poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 4ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável.

5.2.3. Comunicado de Subscrição. A OSX CN deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da Cláusula 5.2.2 acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX CN, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na Cláusula 12.7 para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado, a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª

Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

5.2.4. Perda do Direito de Subscrição. Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3.

5.2.5. Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

5.2.6. Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

- (i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;
- (ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e
- (iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

5.3. Constituição das Garantias. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à

Documento 4.2

utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

- (i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e
- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (b.iii) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX; e (b.v) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.3.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas

em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

- (i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;
- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;
- (iii) **juros remuneratórios:** as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;
- (iv) **cálculo dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e
- (v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série,

das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

- (i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e/ou
- (ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

5.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

6.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 6.1.3** abaixo, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (i.b) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (ii.b) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** acima.

6.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A OSX CN emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série, em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos

Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das **Cláusulas 6.1.2** e seguintes abaixo.

- 6.1.2. Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da **Cláusula 7.3**, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.
- 6.1.3. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.1.5** abaixo.
- 6.1.4. Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 5.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos.
- 6.1.5. Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de

subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 5.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 5.2.2** deste Plano.

6.1.6. Constituição das Garantias. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 5.3** acima:

- (i) fiança outorgada pela OSX, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados entre tais credores incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e
- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) contas vinculadas destinadas ao pagamento

das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e das respectivas Debêntures OSX; (b.iii) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e das respectivas Debêntures OSX; e (b.v) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

6.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX CN e/ou a OSX obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

6.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão pagas nas seguintes condições:

- (i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;
- (iii) **cálculo dos juros remuneratórios:** as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série incidente a partir da Data de Homologação; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada

de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e (b.2) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e

- (iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

6.1.8. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.1.7** acima, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou
- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.75** acima.

6.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 6.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

6.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

- (i) **prazo:** 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) **pagamento do principal:** o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e
- (iii) **correção monetária:** valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

6.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou
- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.75** acima.

6.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 6.2.1** acima, a OSX CN deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

6.2.2. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.2.2.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento

previsto nas **Cláusulas 6.1** ou **6.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 5ª**.

6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.2** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.2.2.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 12.4**.

6.3. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX CN não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX CN. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

6.4. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 6.2** acima.

6.5. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.81** deste Plano, são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX CN, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

6.6. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de

documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX CN poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

- 6.6.1.** Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX CN, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 12.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

6.7. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concurais ou serem alterados Créditos Concurais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX CN, na forma da **Cláusula 12.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

- 6.7.1.** Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concurais ou de Créditos Concurais majorados deverão comunicar à OSX CN o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na **Cláusula 5ª**. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concurais e/ou os Créditos Concurais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da **Cláusula 6.2**.

- 6.7.2.** A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à

Data de Homologação do Plano, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano, sendo tais Créditos mantidos nas mesmas condições a eles aplicáveis quando da Aprovação do Plano, salvo no tocante a eventuais acréscimos supervenientes de valores, hipótese em que se aplicará o disposto no caput da cláusula 6.7.

6.8. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 12.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX CN, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

6.8.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais deverão, além de atender ao quanto disposto nas **Cláusulas 5.1.4, 5.2 e 6.8** acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX CN para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

7. Efeitos do Plano

7.1. Condição Suspensiva. As partes reconhecem que a eficácia e implementação do presente Plano estão sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência integral e expressa da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do presente Plano. Caso não haja manifestação expressa e por escrito da Caixa Econômica Federal anuindo com os termos do presente Plano até o dia 30.1.2015, o presente Plano perderá seus efeitos, devendo ser convocada imediatamente nova Assembleia Geral de Credores para proposição de novo plano de recuperação judicial a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do decurso do prazo sem efetivação das condições.

7.2. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam a OSX CN e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem sua concordância com os termos e condições ora previstos, desde que implementada a condição suspensiva prevista na **Cláusula 7.1**.

7.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação para CEF, no que se refere ao Contrato CEF-FMM, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, está limitada às condições

de pagamento aqui prevista, não afetando as garantias outorgadas no Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do Crédito devido pela CEF e que é decorrente do Contrato CEF-FMM.

7.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 6.6** deste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais devidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

9. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 4.1.2** acima, e disposições aplicáveis do Plano OSX; (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

10.1. Vinculação do Credor Extraconcursal Anuente. Esta Cláusula não vincula o Credor Extraconcursal Anuente, o qual poderá observar o procedimento nela previsto a seu exclusivo critério.

11. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX CN e seus Credores e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 e 58 da Lei de Falências.

12. Disposições Gerais

12.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

12.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

12.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à

Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: + 55 21 3981 – 0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

12.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

12.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

12.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em

conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

12.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

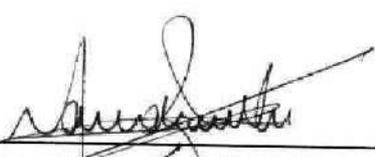
12.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX CN. Os Laudos (Anexo 1.1.65) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN]



OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial



OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX”), sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1.** “Acionistas Controladores”: São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX, incluindo, mas não se limitando à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.2.** “Acordos OSX-3”: São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o contrato de operação do FPSO OSX-3 (Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3 celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.), bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.3.** “Administrador Judicial”: É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.4.** “Agente Fiduciário das Debêntures”: Será o representante dos titulares das Debêntures nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis.

- 1.1.5. "Aluguel": É o valor do aluguel devido pela OSX CN à Porto do Açu referente ao Direito de Uso e de Superfície da Área, nos termos do Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado, em 21.12.2012, conforme aditado de tempos em tempos, devido após a assinatura do Contrato de Gestão.
- 1.1.6. "Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures": São as hipóteses de amortização extraordinária e compulsória das Debêntures previstas nas Cláusulas 4.5 e 5.1.8 deste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.
- 1.1.7. "Aniversário": É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.8. "Aprovação do Plano": É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.
- 1.1.9. "Área": Significa a área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009).
- 1.1.10. "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.
- 1.1.11. "Ativos Leasing": São os ativos pertencentes à OSX 1 Leasing B.V. (FPSO OSX-1), OSX 2 Leasing B.V. (FPSO OSX-2) e OSX 3 Leasing B.V. (FPSO OSX-3), bem como e as ações e quotas, conforme aplicável, de emissão de cada uma das sociedades OSX Leasing.
- 1.1.12. "Banco Depositário": É a instituição financeira a ser escolhida pela OSX e OSX CN, com a prévia aprovação do Comitê de Governança, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 1.1.13. "Bondholders OSX-3": São os detentores dos Bonds OSX-3.

- 1.1.14. **"Bonds OSX-3"**: São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.
- 1.1.15. **"CEF"**: É a Caixa Econômica Federal.
- 1.1.16. **"CETIP"**: É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.
- 1.1.17. **"Comitê de Governança"**: É o comitê a ser constituído nos termos do Plano OSX CN, que poderá ser composto de representantes dos Credores Financiadores, conforme definido neste Plano, e da CEF, na qualidade de Credor Extraconcursal Anuente, que terá as atribuições de acompanhamento da gestão dos negócios da OSX CN, incluindo (i) discussões sobre a evolução de fluxo de caixa, (ii) atualização a respeito das frentes de comercialização da Área, bem como (iii) outros temas que possam afetar o fluxo de caixa da OSX CN, conforme previsto na **Cláusula 6.3** abaixo.
- 1.1.18. **"Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas"**: É o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a OSX CN, a OSX, o Agente Fiduciário das Debêntures e o Banco Depositário, em garantia das Debêntures e das Debêntures OSX CN, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, (a) pela OSX CN: (a.i) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrentes da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (a.ii) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (1) conta vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (2) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; (3) conta vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (4) contas vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e respectivas Debêntures OSX CN; e (5) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN; e (b) pela OSX, os recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de

cada uma das sociedades da OSX Leasing, ou os acordos celebrados com tais credores.

- 1.1.19.** “Contrato de Gestão”: É um ou mais contratos a serem celebrados entre a OSX CN e a Porto do Açú para explorar e gerenciar a Área de forma mais eficiente, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, tal como previsto na **Cláusula 6.1.1** abaixo e em linha com o disposto no **Anexo 1.1.19**.
- 1.1.20.** “Contrato FMM-CEF”: É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com interveniência da OSX, conforme aditado de tempos em tempos. Para fins deste Plano, Contrato FMM-CEF também deverá incluir todos os instrumentos de formalização de garantias, quais sejam: (i) Contrato de Penhor de Ações da OSX CN, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas do Projeto, (iii) Contrato para Prestação de Fiança F1158/12 com o Banco BTG Pactual S.A., (iv) Nota Promissória, (v) Contrato de Prestação de Fiança outorgada por um dos Acionistas Controladores, (vi) Contrato de Administração de Contas, (v) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças, (vi) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento e Outras Avenças, (vii) Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contratos do Projeto e Outras Avenças, (viii) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Cobertura de Índices Financeiros e Outras Avenças, e (ix) Contrato de Suporte da Patrocinadora para Sobrecustos e Outras Avenças, todos celebrados em 21.12.2012.
- 1.1.21.** “Contrato PLSV”: É o *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre OSX CN e Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos gerados para a OSX CN serão destinados para pagamento dos Credores, respeitada a Ordem de Pagamento, nos termos da **Cláusula 6.1.2** abaixo.
- 1.1.22.** “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como sendo os créditos e obrigações detidos por Credores contra OSX CN e/ou OSX Serviços.
- 1.1.23.** “Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.24.** “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.25.** “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

- 1.1.26.** “Créditos Leasing”: São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing e garantidos, conforme o caso, pelos Ativos Leasing.
- 1.1.27.** “Créditos Partes Relacionadas”: Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX, conforme descrito no **Anexo 1.1.27** deste Plano.
- 1.1.28.** “Créditos Quirografários”: Créditos quirografários, nos termos do Artigo 41, inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela Recuperanda e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.
- 1.1.29.** “Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária”: Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, inclusive para outra empresa do Grupo OSX, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Cláusula 5.3** abaixo, de maneira que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.
- 1.1.30.** “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.31.** “Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra OSX CN e/ou OSX Serviços.

- 1.1.32.** “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei de Falências.
- 1.1.33.** “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.34.** “Credores Extraconcursais”: São os Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.
- 1.1.35.** “Credores Extraconcursais Aderentes”: São os Credores da Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, mas que expressamente manifestaram intenção de conceder Novos Recursos à Recuperanda e de reestruturar seus Créditos Extraconcursais nos termos das **Cláusulas 4.1 e 5.1** deste Plano. Para tanto, os Credores Extraconcursais Aderentes deverão (i) preencher as Condições Mínimas para Subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (ii) ter enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.
- 1.1.36.** “Credor Extraconcursal Anuente”: É a CEF, na qualidade de titular do Crédito Extraconcursal decorrente do Contrato CEF-FMM que, apesar de não se sujeitar à Recuperação Judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências, por mera liberalidade, expressamente manifestou intenção de aderir às condições de pagamento previstas neste Plano sem que tal adesão importe na renúncia ou novação das garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes até integral pagamento do crédito decorrente do Contrato CEF-FMM.
- 1.1.37.** “Credores Financiadores”: São os Credores Financiadores Bancos e os Credores Financiadores em Geral, quando referidos em conjunto.

- 1.1.38.** "Credores Financiadores Bancos": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes, que sejam sujeitos às restrições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 1.777, de 19 de dezembro de 1990, e que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores Bancos serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.
- 1.1.39.** "Credores Financiadores em Geral": São os demais Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes que não os Credores Financiadores Bancos, que constem da Lista de Credores, conforme aplicável, e que: (i) concedam Novos Recursos à Recuperanda; (ii) preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**; e (iii) tenham enviado à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.2.2** deste Plano. Para todos os fins legais, os Créditos detidos pelos Credores Financiadores em Geral serão (a) no montante correspondente aos Novos Recursos concedidos, considerados Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, e (b) no montante correspondente aos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais reestruturados na forma deste Plano, considerados Créditos Concursais, nos termos da **Cláusula 5.1.2**.
- 1.1.40.** "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.

- 1.1.41. "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.42. "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.43. "Credores Quirografários Não Financiadores": São Credores Quirografários que não subscreverem as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 5.2** deste Plano.
- 1.1.44. "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, os quais terão o mesmo tratamento previsto neste Plano que os Credores Quirografários Não Financiadores, tendo em vista que não são considerados Credores Financiadores para fins deste Plano.
- 1.1.45. "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.46. "Data de Emissão das Debêntures": Data em que as Debêntures serão emitidas, conforme prevista na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**), observado que a data de emissão será a mesma para as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série, Debêntures 7ª Série e Debêntures 8ª Série.
- 1.1.47. "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.48. "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.
- 1.1.49. "Debêntures": São as debêntures da 1ª (primeira) emissão da OSX, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional na forma de fiança, a ser prestada pela OSX CN, em oito séries, emitidas em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.63**) e descritos neste Plano. Quando aplicável,

Debêntures também poderá fazer referência às Debêntures OSX CN, sendo certo que as Debêntures e as Debêntures OSX CN farão jus a condições idênticas (*pari passu*) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.50.** “Debêntures 1ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 1ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 1ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.51.** “Debêntures 2ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 1ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 2ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 2ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.52.** “Debêntures 3ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 3ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 3ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.53.** “Debêntures 4ª Série”: São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 3ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da

Documento 4.3

Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 4ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 4ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.54.** "**Debêntures 5ª Série**": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 5ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 5ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.55.** "**Debêntures 6ª Série**": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que também subscreverem as Debêntures 5ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores Bancos, na forma da **Cláusula 5ª** deste Plano e que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 6ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 6ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.56.** "**Debêntures 7ª Série**": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que preencham as condições mínimas para subscrição das Debêntures descritas na **Cláusula 4.1.5**, as quais serão integralizadas com Novos Recursos, na forma da **Cláusula 4ª** deste Plano, e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 7ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX CN de mesma natureza (definidas como Debêntures 7ª Série no Plano OSX CN) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas.
- 1.1.57.** "**Debêntures 8ª Série**": São as Debêntures que poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que também subscreverem as Debêntures 7ª Série, as quais serão integralizadas com os Créditos Concursais e/ou Créditos

Extraconcursais de titularidade dos Credores Financiadores em Geral, na forma da Cláusula 5ª deste Plano e que serão objeto de colocação privada. Para que não haja dúvidas, as Debêntures 8ª Série farão jus a condições idênticas (*pari passu*) às Debêntures OSX de mesma natureza (definidas como Debêntures 8ª Série no Plano OSX) em todas as hipóteses de pagamento previstas neste Plano e no Plano OSX, sem nenhum tipo de preferência entre elas.

- 1.1.58.** "Debêntures OSX CN": São as Debêntures que deverão ser subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN, na forma das Cláusulas 5ª e 6ª do Plano OSX CN. Para que não haja dúvidas, cada uma das séries das Debêntures fará jus a condições idênticas (*pari passu*) de pagamento com relação à respectiva série de Debêntures OSX CN, sem nenhum tipo de preferência entre elas, conforme previsto neste Plano e no Plano OSX CN, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures e na Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN.
- 1.1.59.** "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.60.** "Direito de Uso e de Superfície da Área": Significa o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície da Área, os quais foram cedidos pela Porto do Açú à OSX CN no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças", celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açú e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície", celebrado em 31.12.2012, entre Porto do Açú e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, e subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças", celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF.
- 1.1.61.** "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que, portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

Feito nº 0392571-55.2013.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial (Foro Central)

Recuperação Judicial

Impetrantes: OSX Brasil S/A e outras

Administradora judicial: Deloitte Touche Tomatsu Consultores Ltda.

PARECER
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Opinando pelo **NÃO**
ACOLHIMENTO da arguição de
vício e invalidação da
Assembleia Geral de Credores,
declarando-se a validade da
convocação do conclave.

MM. Juiz:

O edital de convocação da Assembleia Geral de Credores foi publicado no dia 18 de novembro de 2014, sendo que os Planos de Recuperação ingressaram em cartório no dia anterior, consoante a data do r. despacho lançado na cabeça do petitório de fls. 6.329/6.330.

Encontra-se, portanto, satisfeita e plenamente observada a imposição prevista pelo inciso III do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, já que o edital de convocação do conclave averbou que os credores poderiam obter cópia dos Planos na serventia do Juízo e os Planos efetivamente estavam em cartório, como anunciado.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS
(Comarca da Capital)

O que está gerando a alegação de nulidade foi a determinação do Juízo de republicação do edital informando a apresentação dos novos Planos de Recuperação, constante do item "3" da r. decisão de fls. 6.456.

Tal republicação editalícia era desnecessária, visto que, como dito, no momento em que o edital original de convocação do conclave fora publicado os Planos estavam à disposição dos interessados na serventia do Juízo, como averbou o referido edital originário.

Assim, o que a peticionária de fls. 7.426/7.429 está fazendo é arguir a nulidade de um ato dispensável e supérfluo, insuscetível de contaminar qualquer outro ato ou fato na linha de encadeamento do processo.

À mingua de vício a ser sanado – arguido pela peticionária **SPE Central de Utilidades Rio S/A** –, opino no sentido do **NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO DE INVALIDAÇÃO DA ASSEMBLEIA**, prosseguindo-se com o feito em seu curso normal e regular.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2014

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

se aplicável), ressalvado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela Recuperanda em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

- 1.1.62.** "Empréstimo Ponte": É o empréstimo extraconcursal de curto prazo que poderá ser contraído pela OSX junto aos Credores Financiadores, desde que os Credores Financiadores que validamente enviarem a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures concordem em conceder referido Empréstimo Ponte, no montante equivalente ao valor total de Novos Recursos a serem fornecidos por tais Credores Financiadores, sendo que os Créditos oriundos de tal Empréstimo Ponte deverão ser necessariamente utilizados para integralizar as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série ou as Debêntures 7ª Série, conforme o caso na forma da **Cláusula 4.1.3**. Para fins de esclarecimento, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, devendo os créditos oriundos do Empréstimo Ponte ser necessariamente utilizados para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso.
- 1.1.63.** "Escritura de Emissão de Debêntures": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Brasil S.A.", a ser celebrado entre a OSX e o Agente Fiduciário das Debêntures, que deverá refletir materialmente os termos e condições constantes da minuta incluída no **Anexo 1.1.63** deste Plano, e em condições mutuamente aceitáveis para OSX, OSX CN, Agente Fiduciário das Debêntures e os respectivos subscritores..
- 1.1.64.** "Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN": É o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A.", a ser celebrado entre a OSX CN, o Agente Fiduciário das Debêntures e a OSX.
- 1.1.65.** "Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": São os eventos em que se verificar a possibilidade de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na forma da **Cláusula 1.1.92**, em razão da existência de recursos sobressalentes provenientes da alienação dos Ativos Leasing, desde que quitadas integralmente os Créditos Leasing, decorrentes de contratos celebrados ou obrigações contraídas pela OSX Leasing para com os Credores Leasing.
- 1.1.66.** "FMM": É o Fundo da Marinha Mercante.

- 1.1.67. "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.
- 1.1.68. "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.
- 1.1.69. "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.70. "G&A": São os custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas referidas na **Cláusula 6.1.2** abaixo, e à implementação dos mecanismos de governança a que se refere a **Cláusula 6.3** abaixo, conforme descritos no **Anexo 1.1.70** deste Plano.
- 1.1.71. "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.72. "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, a OSX Serviços, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX-1 Leasing B.V., OSX-2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX-2 Holding B.V., OSX-3 Holdco B.V., OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.73. "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.74. "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.75. "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.76. "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.76**.

- 1.1.77. "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.78. "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.79. "Limite para Amortização Extraordinária": É o limite para amortização extraordinária do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, e das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 5.1.8 (I)** deste Plano, o qual deverá ser calculado pela divisão do valor unitário das referidas Debêntures pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.
- 1.1.80. "Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores": É o limite para amortização antecipada do saldo devedor dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, o qual será calculado pela divisão do valor dos referidos Créditos pelo número de meses remanescentes para o seu pagamento, multiplicado pelo número de Debêntures existentes.
- 1.1.81. "Lista de Credores": Relação consolidada de credores da OSX elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.81** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.82. "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures": É a notificação a ser enviada pelos Credores Financiadores à OSX e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último, na forma da **Cláusula 4.2.2**, para manifestar seu interesse e assumir o compromisso de conceder Novos Recursos à OSX por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, bem como reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série ou das Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do modelo constante do **Anexo 1.1.82**.
- 1.1.83. "Novos Recursos": São os recursos novos a serem obtidos pela Recuperanda, única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme previsto na **Cláusula 4ª** deste Plano, os quais terão a destinação descrita no **Anexo 1.1.83** deste Plano. Para todos os fins legais, os Novos Recursos constituirão Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com

precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

- 1.1.84. "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.85. "Ordem de Pagamento": É a ordem de pagamentos que deverá ser observada pela OSX e pela OSX CN com relação a todos os recursos auferidos pela OSX CN no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aqueles oriundos da exploração comercial da Área, conforme Contrato de Gestão, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, conforme prevista na **Clausula 6.1.2** abaixo e descrita no fluxograma constante do **Anexo 1.1.85** a este Plano.
- 1.1.86. "Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É a ordem de pagamentos que será observada pela OSX e pela OSX CN na possível hipótese de ocorrência de Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos e após a quitação integral dos Credores Leasing, qual seja: (i) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (ii) a quitação integral do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, (iii) a quitação integral do saldo devedor dos Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, e (iv) em caso de saldo remanescente, a quitação das demais obrigações existentes, de acordo com a Ordem de Pagamento.
- 1.1.87. "OSX": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.88. "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.
- 1.1.89. "OSX GmbH": OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.

- 1.1.90. "OSX Leasing": É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group BV, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.91. "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.
- 1.1.92. "Pagamento Antecipado por Venda de Ativos": É o pagamento a ser eventualmente realizado de acordo com a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos.
- 1.1.93. "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.94. "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.95. "Plano OSX CN": É o plano de recuperação judicial da OSX CN, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.96. "Porto do Açú": É a Porto do Açú Operações S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.97. "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial atuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.98. "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial atuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.99. "Recuperanda": É a OSX.

- 1.1.100. "Recursos Integra": São os recursos a que faz jus a OSX CN, em razão da participação acionária detida na Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX CN detém 49% das quotas correspondentes do capital social e a Mendes Júnior Trading Engenharia S.A. detém os 51% das quotas remanescentes, bem como todo e qualquer recurso recebido pela OSX CN em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17.07.2013, por meio do qual a OSX CN arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento e eventuais multas e indenizações, tudo conforme descrito no **Anexo 1.1.76** deste Plano.
- 1.1.101. "Taxa DI": São as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).
- 1.1.102. "Terceiro": É a pessoas jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra sociedade do Grupo OSX.
- 1.1.103. "Tubarão Azul": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.
- 1.1.104. "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.105. "UCN Açú": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Açú localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.
- 1.1.106. "Unidades de E&P": São os bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.

1.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou

itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

- 1.3. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.4. **Termos.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".
- 1.5. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

- 2.1. **Histórico.** A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009, passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais, bem como a OSX Leasing, que não está sujeita à Recuperação Judicial.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando na indústria naval, fretamento de Unidades de E&P, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing: com foco no arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) indústria naval: com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais: com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX era a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que fossem firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX. As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

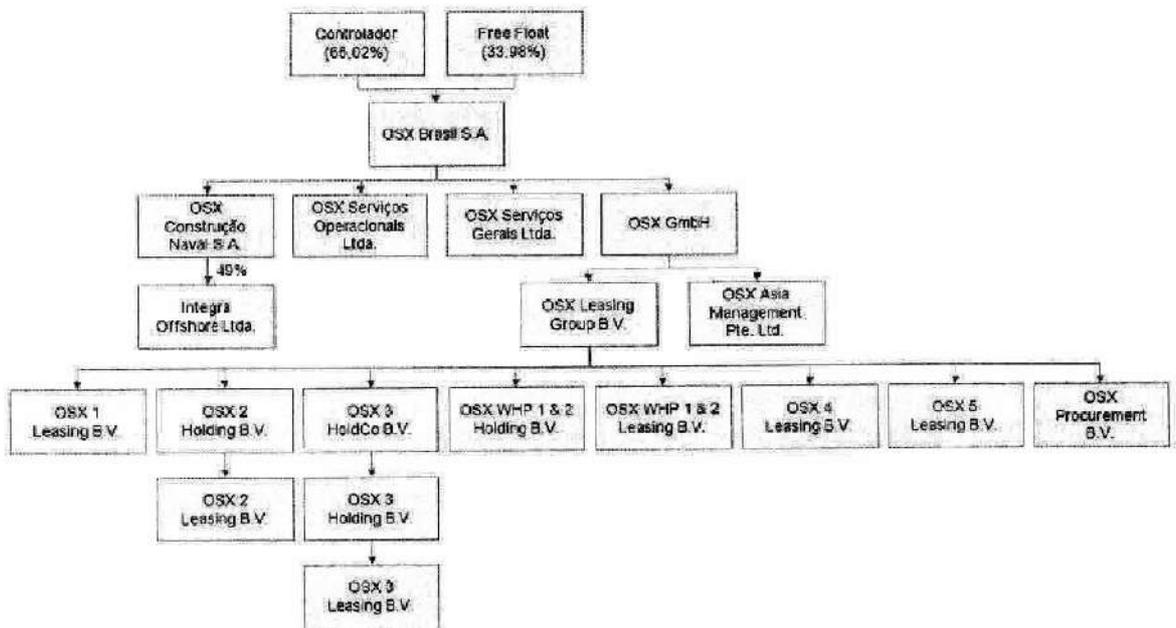
(ii) Indústria naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:

A OSX CN tem como atividade principal a construção, montagem e integração de Unidades de E&P, tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta.

(iii) Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX. O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na Cláusula 2.1 acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo

OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Captação de Novos Recursos. Para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação, nos termos do Anexo 1.1.70 deste Plano, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX buscará a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.

3.2. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 5ª e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.3. Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 6ª deste Plano.

3.4. Desmobilização da OSX Leasing. Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX buscará, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitadas os limites estabelecidos nos contratos celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, conforme melhor detalhado na Cláusula 7ª deste Plano.

3.4.1. O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração dos FPSO OSX-

1 e do FPSO OSX-3, conforme o *Re-delivery Termination and Interim Operation Agreement in respect of the OSX-1 FPSO* celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX e os Acordos OSX-3, respectivamente, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação dos referidos ativos, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX, bem como os direitos dos Credores Leasing garantidos pelos respectivos Ativos Leasing.

3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente. A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.6. Reestruturação Societária. A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.6.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.6** acima, a OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação, ao Administrador Judicial e ao Comitê de Governança, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após obtenção da aprovação do Comitê de Governança e, se aplicável, das demais aprovações necessárias. Após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer reestruturação societária somente dependerá de anuência do Comitê de Governança.

4. Captação de Novos Recursos

4.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a Recuperanda, observados certos termos e condições precedentes, poderá captar Novos Recursos junto a seus Credores Concurais e/ou Credores Extraconcurais, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos materialmente refletidos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures, exigíveis após a Data de Homologação. Os Novos Recursos terão a destinação estabelecida no **Anexo 1.1.83** deste Plano, bem como respeitarão e não afetarão as garantias constituídas no contexto do Contrato CEF-FMM.

4.1.1. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a

Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos, aos quais serão ofertadas as mesmas condições de extraconcursionalidade, pagamento, preferência e compartilhamento de garantias previstas nesta **Cláusula 4ª**. Para tanto, a OSX poderá emitir uma nova série de Debêntures ou fazer uma nova emissão, em termos e condições idênticos aos das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.

4.1.2. Extraconcursalidade dos Novos Recursos. Nos termos dos Artigos 67, 84 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as obrigações oriundas (i) do Empréstimo Ponte, (ii) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, e (iii) o crédito correspondente (iii.a) ao Empréstimo Ponte e (iii.b) às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, são e sempre serão considerados extraconcursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano, especialmente a Ordem de Pagamento, e dos planos de recuperação das demais sociedades do Grupo OSX, quando aplicável.

4.1.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, bem como o trâmite necessário para emissão das Debêntures 1ª e das Debêntures 3ª Série, após a Data de Homologação, a OSX poderá contratar o Empréstimo Ponte, a exclusivo critério dos Credores Financiadores, como forma de viabilizar a disponibilização dos Novos Recursos de forma mais célere, observado que, em nenhuma hipótese o Empréstimo Ponte deverá ser pago com Novos Recursos, sendo, necessariamente, utilizado para integralização das Debêntures 1ª Série e Debêntures 3ª Série.

4.1.3.1. Os termos e condições do Empréstimo Ponte deverão refletir, conforme aplicável e desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os termos e condições das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, conforme descritos nas **Cláusulas 4.1.4 e seguintes** deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures.

4.1.3.2. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 4.1.3.1** acima, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, apenas serão outorgadas para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto do Empréstimo Ponte, as garantias indicadas na **Cláusula 4.3** abaixo, observado que tais garantias deixarão de ter eficácia quando ocorrer a utilização da totalidade

dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, hipótese na qual passarão a assegurar, exclusivamente, o adimplemento das obrigações contraídas no âmbito das Debêntures e das Debêntures OSX CN. Caso o Empréstimo Ponte seja concedido, a OSX fará com que a integralização das Debêntures seja simultânea para todos os seus subscritores.

- 4.1.4. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Todos os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais Aderentes da OSX poderão subscrever as Debêntures, observadas as condições para subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** abaixo e as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1 e 5.10.1**, se aplicáveis, sendo que (i) Credores Financiadores Bancos somente poderão subscrever Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral somente poderão subscrever Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 7ª Série.

4.1.4.1. Os Credores Financiadores poderão subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por si ou por terceiros, devendo, neste caso, informar referido fato por meio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, a qual deverá ser assinada em conjunto pelo respectivo Credor Financiador e pelo subscritor das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série. O Credor Financiador que subscrever e integralizar Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série por terceiros terá direito à subscrição das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, nos termos e condições descritos na **Cláusula 5.1 e seguintes**, tal como se tivesse integralizado as Debêntures por si.

- 4.1.5. Condições para Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série.** Para que sejam considerados elegíveis para a Subscrição das Debêntures, os Credores Financiadores deverão:

- (i) deter Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais contra a OSX, desde que não sejam Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária;
- (ii) assumir o compromisso de subscrever Debêntures que correspondam a, no mínimo:

- (a) com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, o maior entre os seguintes valores (a.1) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
- (b) com relação às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série, 3,40% (três inteiro e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O Credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
- (iii) manifestar expressamente sua concordância com os termos previstos neste Plano e na Escritura de Emissão de Debêntures em relação ao reconhecimento e valor de seu respectivo Crédito, observado o quanto disposto na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano;
- (iv) exclusivamente para os Credores Extraconcursais Aderentes, manifestar expressamente sua concordância com a reestruturação de seus Créditos Extraconcursais, observado o quanto aplicável na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 1.1.82** deste Plano; e
- (v) observar as limitações previstas nas **Cláusulas 5.9.1** e **5.10.1**, se aplicáveis.

4.2. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. As Debêntures 1ª Série e as Debêntures 5ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores que se qualifiquem como Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 7ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será realizada proporcionalmente ao montante de Novos Recursos que cada Credor Financiador estiver comprometido a disponibilizar para a OSX, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 4.1.5** acima.

- 4.2.1. Subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série por valor superior.** Conforme descrito na **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, os Credores Financiadores também poderão subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série em valor superior ao montante mínimo a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima, porém tal liberalidade não conferirá ao Credor Financiador a possibilidade de subscrever, na forma da **Cláusula 5.1** abaixo, Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes por ele detidos.
- 4.2.2. Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures.** Os Credores Financiadores interessados em subscrever Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série ou Debêntures 7ª Série deverão encaminhar para a OSX, com cópia para o Administrador Judicial e para o Agente Fiduciário das Debêntures, a respectiva Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos do **Anexo 1.1.82** e da **Cláusula 13.4** deste Plano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação ou até 13 de fevereiro de 2015, o que ocorrer por último. As Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas fora do prazo ou que não observem fielmente a forma do **Anexo 1.1.82** poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.
- 4.2.3. Comunicado de Subscrição.** A OSX deverá apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse de Subscrição das Debêntures recebidas dos Credores, nos termos da **Cláusula 1.1.82** acima, sendo que os Credores que se qualificarem como Credores Financiadores receberão, nos endereços indicados na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, um comunicado por parte da OSX, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para a subscrição das Debêntures, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor Financiador; (ii) a quantidade de Debêntures a ser subscrita por tal Credor

Documento 4.4

Financiador e respectivo valor, observadas, com relação às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 4ª Série, às Debêntures 6ª Série e às Debêntures 8ª Série, as regras estabelecidas na **Cláusula 13.7** para conversão dos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais em moeda estrangeira, quando aplicável; (iii) no caso das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, se as mesmas serão integralizadas com créditos oriundos do Empréstimo Ponte, caso este seja celebrado a critério do Credor Financiador; (iv) a(s) conta(s) para depósito do pagamento do valor equivalente à integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série; e (v) a data para os Credores Financiadores depositarem os recursos necessários para integralização de sua quota parte das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, a qual não poderá ser superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por correio eletrônico, do respectivo comunicado.

4.2.4. Perda do Direito de Subscrição. Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão subscrever a sua quota parte das Debêntures os Credores Financiadores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto nas **Cláusulas 4.2.2 e 4.2.3.**

4.2.5. Cancelamento de sobras das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Serão canceladas eventuais sobras decorrentes do não exercício e/ou perda do direito de subscrição e integralização conferidos aos Credores referentes às Debêntures 1ª Série, às Debêntures 3ª Série, às Debêntures 5ª Série e às Debêntures 7ª Série.

4.2.6. Condições para integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. A obrigação de integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série está condicionada à verificação das seguintes condições:

- (i) formalização dos seguintes documentos: (i) Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Contrato de Gestão; e (iv) aditivo ao Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície celebrado em 31.12.2012;
- (ii) inexistência de recurso de agravo de instrumento contra a Decisão de Homologação ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e

- (iii) manifestação favorável de Credores Financiadores interessados em conceder Novos Recursos, por meio da subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, em valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões).

4.3. Constituição de Garantia. Sem prejuízo da prioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Novos Recursos, nos termos dos Artigos 67 e 84 da Lei de Falências, serão outorgadas as seguintes garantias em favor dos Credores Financiadores para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas no contexto das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada à utilização da totalidade dos créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série:

- (i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e
- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, dos Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série e respectivas Debêntures OSX; (b.iii) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) Contas Vinculadas destinadas ao pagamento das

Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e respectivas Debêntures OSX; e (b.v) conta vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

4.3.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

4.4. Condições de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Os Novos Recursos a serem concedidos pelos Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizados e pagos da seguinte forma, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures:

- (i) **data de vencimento:** 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos;
- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série;
- (iii) **juros remuneratórios:** as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série ou das Debêntures 7ª Série, conforme o caso, acrescido de um *spread* de 2% (dois por cento) ao ano;
- (iv) **cálculo dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios serão calculados a partir da Data de Emissão das Debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso; e

- (v) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

4.5. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 4.4** acima, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente nas hipóteses de:

- (i) existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 3ª Série; e/ou
- (ii) Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

4.5.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 4.5** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

5.1. Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na **Cláusula 4.1.5** acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (i.b) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha

integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, ou (ii.b) Debêntures 8ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima.

- 5.1.1. Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série.** A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste Plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.
- 5.1.2. Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais.** Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da Cláusula 8.3, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.
- 5.1.3. Elegibilidade para Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série.** As Debêntures 2ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 4ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 3ª Série, as Debêntures 6ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores Bancos que tenham subscrito as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 8ª Série somente poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores em Geral que tenham subscrito Debêntures 7ª Série. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão integralizadas com os respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores, nos termos da Cláusula 5.1.5 abaixo.
- 5.1.4. Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série por valor superior.** Os Credores Financiadores que subscreverem as Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª

Série e das Debêntures 7ª Série em valor superior à parcela mínima a que se refere a **Cláusula 4.1.5(ii)** acima não poderão subscrever as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em valor superior ao valor dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos.

5.1.5. Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 6ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores Bancos e as Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série poderão ser subscritas e integralizadas pelos Credores Financiadores em Geral. A subscrição das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série conferirá aos Credores Financiadores o direito de subscrever Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série, conforme aplicável, pelo valor correspondente à integralidade dos Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais por eles detidos, desde que tempestivamente cumprido, pelo respectivo Credor, o quanto disposto na **Cláusula 4.1.5** e na Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da **Cláusula 4.2.2** deste Plano.

5.1.6. Constituição de Garantia. As Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série serão garantidas pelas mesmas garantias outorgadas para as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, sem prejuízo da preferência, senioridade, extraconcuralidade e correspondente proteção que recaem sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 7ª Série, observado que, caso o Empréstimo Ponte venha a ser celebrado, as garantias indicadas abaixo terão eficácia condicionada ao adimplemento integral do Empréstimo Ponte e/ou à utilização da totalidade dos Créditos oriundos do Empréstimo Ponte para a integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, nos termos da **Cláusula 4.3** acima:

- (i) fiança outorgada pela OSX CN, a ser constituída na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os Credores por custos de

reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas; e

- (iii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX CN, de: (a) todos os direitos creditórios devidos à OSX CN decorrente da exploração da Área, Recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) todos os direitos creditórios oriundos da Conta Centralizadora, observado que os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos para as seguintes Contas Vinculadas: (b.i) Conta Vinculada destinada ao pagamento de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), o Aluguel e custos corporativos da OSX, incluindo os custos da Recuperação Judicial, os quais englobam aqueles destinados à manutenção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas; (b.ii) Contas Vinculadas para pagamento das Debêntures 1ª, das Debêntures 3ª Séries, das Debêntures 5ª Séries, das Debêntures 7ª Séries e das respectivas Debêntures OSX CN; (b.iii) Conta Vinculada destinada ao pagamento da parcela mensal do Contrato FMM-CEF; (b.iv) Contas Vinculadas ao pagamento das Debêntures 2ª, das Debêntures 4ª Séries, das Debêntures 6ª Séries, das Debêntures 8ª Séries e das respectivas Debêntures OSX; e (b.v) Conta Vinculada destinada ao pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores e dos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas.

5.1.6.1. Obrigação de Constituir Garantias Adicionais. Após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF e liberação das respectivas garantias, a OSX e/ou a OSX CN obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do adimplemento integral do Contrato FMM-CEF, apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures instrumentos de constituição das mesmas garantias anteriormente outorgadas em benefício do Contrato FMM-CEF em condições materialmente idênticas àquelas existentes.

5.1.7. Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições:

- (i) **data de vencimento:** 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

- (ii) **amortização programada do valor do principal:** o valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na data de vencimento, não havendo qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série;
- (iii) **cálculo dos juros remuneratórios:** as (a) Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série ou Debêntures 4ª Série; e (b) as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série farão jus (b.1) da Data do Pedido até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (inclusive), a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série acrescido de um *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e (b.2) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data do Pedido (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 6ª Série ou Debêntures 8ª Série; e
- (iv) **pagamento dos juros remuneratórios:** os juros remuneratórios das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão pagos após o 6º (sexto) ano juntamente com a parcela do valor nominal unitário das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série a ser amortizada extraordinariamente.

5.1.8. Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 5.1.7 acima, as Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série serão amortizadas extraordinária e compulsoriamente, sem qualquer tipo de subordinação entre os detentores das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série, nas hipóteses de:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, a

existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Amortização Extraordinária; e/ou

- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos prevista na **Cláusula 1.1.86** acima.

5.1.8.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme descrito na **Cláusula 5.1.8** acima e na Escritura de Emissão de Debêntures, a OSX deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento de Amortização Extraordinária das Debêntures, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos, respeitada a Escritura de Emissão de Debêntures e o quanto disposto neste Plano.

5.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

- (i) **prazo:** 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) **pagamento do principal:** o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e
- (iii) **correção monetária:** valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

5.2.1. Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na **Cláusula 6.2** acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

- (i) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos excedentes disponíveis na Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na **Cláusula 6.1.2** abaixo, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

- (ii) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a Ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da **Cláusula 1.1.86** acima.

5.2.1.1. Na hipótese de ser verificado qualquer evento de pagamento antecipado, conforme descrito na **Cláusula 5.2.1** acima, a **OSX** deverá comunicar tal fato ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento, acompanhado de descritivo da destinação dos recursos.

5.3. Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5.2** e **subitens** acima.

- 5.3.1.** Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária mediante a verificação do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, de acordo com as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro.
- 5.3.2.** A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 5.2** e **subitens** deste Plano, mas sem qualquer prejuízo às obrigações dos devedores originários da Dívida Principal de Terceiro, sejam eles **OSX Leasing** ou não, que continuarão responsáveis pela integralidade do Crédito.
- 5.3.3.** A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, incluindo, mas não se limitando, àquelas obrigações devidas pela **OSX Leasing** aos Credores Leasing, as quais deverão conservar os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, sem prejuízo de eventuais alterações de tais termos e condições que sejam resultantes de acordos entre o Credor e o Terceiro. Para evitar qualquer dúvida, nenhuma disposição prevista neste Plano, bem como nada na Recuperação Judicial, prejudicará, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Grupo **OSX** no contexto (i) das obrigações assumidas e garantias prestadas pela **OSX-2 Leasing B.V.** e suas subsidiárias; e (ii) dos Acordos **OSX-3**, incluindo, mas não se limitando, ao crédito principal dos Bondholders **OSX-3** contra **OSX-3 Leasing B.V.** e os

créditos garantidos dos Bondholders OSX-3 contra a OSX Leasing, OSX-3 Holding B.V. e OSX-3 HoldCo B.V.

5.4. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 5.4.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 5.1** ou **5.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 4ª**.

5.4.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 5.4** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, os quais serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

5.4.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 5.4** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 5.4.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 13.4**.

5.5. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

5.6. Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme **Cláusula 5.2** acima.

5.7. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas, conforme descritos no **Anexo 1.1.27** deste Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês

subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da devedora, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

5.8. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 13.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a Recuperanda poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

5.9. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX, na forma da **Cláusula 13.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

5.9.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os Credores detentores de novos Créditos Concurais ou de Créditos Concurais alterados deverão comunicar à OSX o trânsito em julgado da decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data da Homologação, sem prejuízo do preenchimento das demais condições para subscrição das Debêntures previstas na Cláusula 4ª. Ultrapassado o referido prazo, os novos Créditos Concurais e/ou os Créditos Concurais alterados serão reestruturados tal como os Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores, nos termos da Cláusula 5.2.

5.9.2. A reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores superveniente à Data de Homologação, seja por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, não será aplicável para fins de implementação deste Plano.

5.10. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 13.4, para que ela tenha eficácia perante a OSX, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5.10.1. Para que possam ser considerados elegíveis para a subscrição das Debêntures, os cessionários de Créditos Concurais e/ou Créditos Extraconcurais deverão, além de atender ao quanto disposto nas Cláusulas 4.1.5, 4.2 e 5.10 acima, comunicar a cessão definitiva dos Créditos ao Juízo da Recuperação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Homologação. Ultrapassado o referido prazo, as medidas adotadas pelo cessionário de Créditos para subscrição das Debêntures poderão ser desconsideradas pela OSX para os fins deste Plano, a seu exclusivo critério.

6. Readequação do plano de negócios da UCN Açúcar mediante celebração de Contrato de Gestão com a Porto do Açúcar

6.1. Conforme mencionado na Cláusula 3.3 acima, como parte da reestruturação do Grupo OSX, a OSX tem buscado o redimensionamento das atividades desenvolvidas por suas controladas. Nesse sentido, para viabilizar a exploração do novo plano de negócios da UCN Açúcar, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açúcar para gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açúcar celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açúcar, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a

exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas do Grupo OSX com a utilização da receita gerada pela exploração da Área.

6.1.1. Gestão da UCN Açú. A Porto do Açú e a OSX CN celebrarão, com a anuência da CEF, um (ou mais) contrato(s) para a gestão operacional e comercialização da Área, em termos e condições que observem as disposições deste Plano, segundo o(s) qual(is) a Porto do Açú prestará assessoria à OSX CN na administração e arrendamento da Área. Em contrapartida à assessoria prestada pela Porto do Açú, a Porto do Açú fará jus ao recebimento de uma remuneração variável definida na **Cláusula 6.1.2.7** abaixo.

6.1.2. Destinação das receitas auferidas. As receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV deverão, obrigatoriamente, ser depositadas mensalmente em uma conta vinculada ao cumprimento deste Plano ("Conta Centralizadora"). Para tanto, a OSX CN, a Porto do Açú e o Banco Depositário celebrarão um contrato de administração de contas vinculadas ("Contrato de Administração de Contas"). O Contrato de Administração de Contas preverá que a Conta Centralizadora somente será movimentável pelo Banco Depositário nos estritos termos deste Plano, do Contrato de Gestão, ou de acordo com instruções a ele enviadas por escrito pela OSX CN, desde que, neste último caso, previamente anuído pelo Comitê de Governança. Os recursos depositados na Conta Centralizadora serão transferidos mensalmente para 11 (onze) contas vinculadas, também vinculadas ao cumprimento deste Plano mantidas junto ao Banco Depositário, para fazer frente, *pari passu*, às seguintes obrigações ("Contas Vinculadas"), respeitadas a ordem a seguir descrita:

6.1.2.1. Inicialmente, deverão ser quitados (i) todos os custos e despesas, diretos e indiretos, de operação e manutenção da Área com a exploração de suas atividades (OPEX), (ii) o Aluguel, e (iii) G&A. O pagamento do Aluguel será diferido durante o primeiro Aniversário, devendo, no entanto, os valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos serem quitados no 2º (segundo) ano. A credora dos Aluguéis poderá, a seu exclusivo critério, conferir extensão do prazo para pagamento dos valores referentes ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, caso não existam recursos disponíveis para saldar referida dívida no 2º (segundo) ano;

6.1.2.2. Após a quitação dos pagamentos descritos na **Cláusula 6.1.2.1** acima, o saldo remanescente apurado mensalmente será integralmente destinado para amortizar os Novos Recursos aportados por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série, das Debêntures 7ª Série, e das respectivas Debêntures OSX CN, conforme **Cláusula 4.5**

(i) acima, tendo em vista que constituem Créditos Extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debênture, e das Debêntures OSX CN subscritas pelos Credores Financiadores da OSX CN;

6.1.2.3. Após o pagamento conforme previsto na **Cláusula 6.1.2.2** acima, a OSX CN pagará a parcela anual do Contrato FMM-CEF, conforme termos e condições previstos no referido instrumento e eventuais aditamentos;

6.1.2.4. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.3** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série conforme **Cláusula 5.1.8 (i)** acima, e das Debêntures OSX CN correspondentes aos Créditos reestruturados dos Credores Financiadores da OSX CN, de forma que tais recursos sejam destinados aos Credores Financiadores, nos termos da **Cláusula 5.1.7** acima;

6.1.2.5. A partir do 6º (sexto) Aniversário e após o pagamento das obrigações descritas nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.4** acima, serão depositados recursos na Conta Vinculada mantida para pagamento dos Credores Quirografários Não Financiadores, incluindo os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN, conforme definido no Plano OSX CN, os quais terão a destinação prevista na **Cláusula 5.2** acima;

6.1.2.6. A partir do 6º (sexto) Aniversário, após o pagamento dos créditos descritos nas **Cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.5** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, serão utilizados 15% (quinze por cento) do valor remanescente existente na Conta Centralizadora para amortização do saldo devedor do Contrato FMM-CEF; e

6.1.2.7. A partir do 6º (sexto) Aniversário, uma vez realizado o pagamento previsto na **Cláusula 6.1.2.6** acima, e desde que haja geração de caixa positiva no período, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão rateados, *pari passu*, da seguinte forma: (i) 40% (quarenta por cento) para pagamento da remuneração devida pela OSX CN à Porto do Açu em contrapartida à gestão da Área, nos termos do Contrato de Gestão; (ii) 60% (sessenta por cento) para amortização, de forma proporcional, do saldo devedor (ii.a) das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série

(Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures) e das respectivas Debêntures OSX CN, e (ii.b) dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores, inclusive dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Não Financiadores da OSX CN e dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária. Após quitação das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série, das Debêntures 8ª Série e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Não Financiadores aqui mencionados, o valor constante do item (ii) desta Cláusula será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

6.2. Proteção da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas prevista neste Plano e no Plano OSX CN, a OSX, na qualidade de Acionista Controladora da OSX CN, e os Credores reconhecem que eventuais obrigações supervenientes e/ou não relacionadas com este Plano não poderão atingir tais contas e os recursos nelas depositados. Adicionalmente, a OSX CN e a OSX se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) assegurar a abertura da Conta Centralizadora e das Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer ao Juízo da Recuperação ordem judicial para determinar que tais contas não estarão sujeitas a penhoras e outras constringências para satisfação das mencionadas obrigações supervenientes.

6.3. Regras de Governança. Sem prejuízo da sistemática prevista para a Conta Centralizadora e demais mecanismos para gestão dos recursos da OSX CN, a OSX e a OSX CN se comprometem a franquear aos Credores acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área, aos resultados financeiros apurados e à estrutura de custos para as atividades da OSX CN. Adicionalmente, a OSX e a OSX CN se comprometem a:

- (i) estabelecer o Comitê de Governança, nos termos da Cláusula 4.3 do Plano OSX CN;
- (ii) eleger empresa de consultoria que atuará como agente de monitoramento, a qual deverá ser aprovada pelo Comitê de Governança previamente à sua contratação, e para a qual será franqueado acesso às informações relativas ao plano de negócios de desenvolvimento da Área para que possa acompanhar, sem nenhum poder de veto ou decisão, e mensalmente reportar aos Credores: (a) a evolução do fluxo de caixa mensal da OSX CN, (b) o atingimento do plano de negócios, (c) a conformidade do modelo financeiro às premissas ora apresentadas aos Credores, (d) os processos de venda de ativos, (e) a elaboração e aprovação dos orçamentos, e (f) a utilização dos Novos Recursos.

6.3.1. Nomeação de representante. Os Credores Financiadores terão direito a nomear 1 (um) membro e 1 (um) suplente para o Comitê de Governança. O envio intempestivo ou o envio da Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures sem a indicação do membro do Comitê de Governança será interpretado como renúncia pelo Credor Financiador ao direito de nomeação de seus representantes. O Comitê de Governança permanecerá instalado até integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN.

6.4. Outorga de garantia. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula**, de modo a (i) garantir o pagamento das Debêntures nos termos e condições previstas na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e da Escritura de Emissão de Debêntures OSX CN, e (ii) permitir a implementação da mecânica das Contas Vinculadas descrita na **Cláusula** deste Plano, a OSX CN assume, nos termos do Plano OSX CN, a obrigação de ceder fiduciariamente todas as receitas auferidas pela OSX CN, incluindo aquelas decorrentes da exploração da Área, dos Recursos Integra, e do Contrato PLSV, bem como dos direitos relativos à Conta Centralizadora e às Contas Vinculadas, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN.

6.4.1. Em contrapartida ao quanto disposto na **Cláusula 6.4** acima, a OSX assume a obrigação de ceder fiduciariamente. Para tanto, a OSX, na condição de acionista controladora da OSX Leasing, obriga-se a exercer seu poder de controle para fazer com que os recursos remanescentes da venda dos Ativos Leasing sejam a ela distribuídos, em benefício dos titulares das Debêntures e das Debêntures OSX CN, nos termos das **Cláusulas 4.3 e 5.1.6** deste Plano, após a integral quitação dos credores da OSX Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores.

6.4.2. As cessões fiduciárias mencionadas nas **Cláusulas 6.4 e 6.4.1** acima não beneficiarão qualquer outro Credor da OSX CN, OSX ou OSX Serviços.

7. Desmobilização da OSX Leasing

7.1. Alienação de certos Ativos Leasing. A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e, com a eventual geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

7.1.2. Para evitar qualquer dúvida, a alienação dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

7.2. Captação de potenciais adquirentes. O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing e, para tanto, já contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante para alienação dos FPSO OSX-1 e OSX-2, sem prejuízo de eventual alienação de outros Ativos Leasing. No entanto, a aprovação do presente Plano, não obstante a desnecessidade de submissão da operação ao Juízo da Recuperação, é importante tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente inseguros em prosseguir nas tratativas com um Plano inconcluso, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, em função das circunstâncias específicas dos Ativos Leasing e das atuais condições de mercado internacional para esse tipo de transação. A aprovação deste Plano concederá aos potenciais adquirentes de Ativos Leasing a segurança necessária para referida aquisição.

7.3. Proventos OSX Leasing. Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX e da OSX CN para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos descritos nas Cláusulas 4.5 e 5.1.8 deste Plano.

8. Efeitos do Plano

8.1. Condição suspensiva. A eficácia deste Plano está sujeita à verificação da condição suspensiva estabelecida na Cláusula 7.1. do Plano OSX CN.

8.2. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, inclusive os Credores Extraconcursais que manifestarem, em Assembleia de Credores, sua concordância com os termos e condições ora previstos.

8.3. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano, inclusive daqueles utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. No entanto, a novação ora prevista (i) não afeta as garantias outorgadas no contexto do Contrato CEF-FMM, as quais permanecerão válidas e eficazes

Documento 4.5

até integral pagamento do Crédito devido pela CEF decorrente do Contrato CEF-FMM, e (ii) não deve ser interpretada, assim como nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.4. Extinção de Ações. Os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à Recuperanda que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição aos Credores em relação às eventuais ações a serem por eles adotadas relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, aos Ativos Leasing que as garantem.

8.5. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida na **Cláusula 5.8** acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irreatável, dos Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, OSX CN, OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente às Dívidas Principais de Terceiros e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

8.6. Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Acionistas Controladores, Grupo OSX e dos respectivos Credores, dos Acordos OSX-3.

9. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

10. Avais cruzados. Para viabilizar o pagamento das dívidas reestruturadas da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços tal como previsto nos respectivos Planos, a OSX CN e a OSX deverão outorgar avais, tendo em vista que (i) os Credores da OSX e da OSX CN deverão receber tratamento igualitário no que diz respeito ao pagamento de seus Créditos, conforme a Ordem de Pagamento prevista na **Cláusula 6.1.2** acima e disposições aplicáveis do Plano OSX CN, (ii) parte da receita gerada pela exploração da Área detida pela OSX CN poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX, e (iii) parte da receita decorrente da venda de ativos da OSX poderá ser utilizada para pagamento de Credores da OSX CN.

11. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências, sendo que a apresentação de qualquer aditamento, alteração ou modificação não vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente.

12.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

13. Disposições Gerais

13.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, ressalvando que nenhuma disposição deste Plano deverá ser

interpretada como uma limitação ou restrição em relação às eventuais ações a serem adotadas pelos Credores relativamente aos seus Créditos contra o devedor principal e, quando aplicável, ao respectivo Ativo Leasing.

13.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da OSX, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

13.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Diretor Presidente
Telefone/fax: +55 21 2163-6914
E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados
Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Flavio Galdino
Telefone/fax: +55 21 3195-0240
E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Ao Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22ª andar
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)
Telefone: + 55 21 3981 - 0467
E-mail: ajnaval@deloitte.com

13.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

13.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

13.7.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série deverão ser convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

13.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

13.9. Processo Auxiliar no Exterior. A OSX poderá ajuizar processos de falência, recuperação judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

13.10. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

13.11. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.76**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em **17 de dezembro** de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, **17 de dezembro** de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

1. Definições e Regras de Interpretação

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. “Acordos OSX-3”:** São os acordos celebrados em setembro de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o contrato de afretamento do FPSO OSX-3 (*Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e a OGX) e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.2. “Administrador Judicial”:** É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.
- 1.1.3. “Aniversário”:** É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.
- 1.1.4. “Aprovação do Plano”:** É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.
- 1.1.5. “Assembleia de Credores”:** É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

- 1.1.6.** **"Bondholders OSX-3"**: São os detentores dos Bonds OSX-3.
- 1.1.7.** **"Bonds OSX-3"**: São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.
- 1.1.8.** **"Contrato de Operação OSX-3"**: É o "Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3" celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com interveniência-anuência da OSX 3 Leasing B.V.
- 1.1.9.** **"Controladores"**: São, em conjunto, todos os sócios controladores, diretos e indiretos da OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando à OSX, à Centennial Asset Mining Fund LLC e seu respectivo acionista controlador.
- 1.1.10.** **"Créditos"**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- 1.1.11.** **"Créditos com Garantia Real"**: Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.12.** **"Créditos Concursais"**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- 1.1.13.** **"Créditos Partes Relacionadas"**: Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX Serviços, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX Serviços, conforme descrito no **Anexo 1.1.13** deste Plano.
- 1.1.14.** **"Créditos Quirografários"**: Créditos quirografários, tal como previsto no Artigo 41, Inciso III, da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pela OSX Serviços.
- 1.1.15.** **"Créditos Trabalhistas"**: Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências. Não serão tratados como Créditos Trabalhistas eventuais Créditos fundados em honorários advocatícios que venham a ser reconhecidos contra a OSX Serviços, os quais serão considerados Créditos Quirografários para fins deste Plano. Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que seus Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.16.** **"Credores"**: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

- 1.1.17.** **“Credores com Garantia Real”:** Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.18.** **“Credores Concursais”:** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.19.** **“Credores Partes Relacionadas”:** São as Partes Relacionadas que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.20.** **“Credores Quirografários”:** Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.
- 1.1.21.** **“Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas não conferirão aos seus titulares direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano, uma vez que os Créditos Trabalhistas não são afetados por este Plano.
- 1.1.22.** **“Data de Homologação”:** Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Artigo 59 da Lei de Falências.
- 1.1.23.** **“Data do Pedido”:** 11.11.2013, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada.
- 1.1.24.** **“Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.25.** **“FPSO OSX-3”:** É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Martelo.
- 1.1.26.** **“Grupo OGX”:** Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se

limitando a, a OGX, OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

- 1.1.27.** “Grupo OSX”: Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando a, a OSX CN, OSX Serviços, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.28.** “Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.
- 1.1.29.** “IPCA”: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.30.** “Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.
- 1.1.31.** “Laudos”: São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX Serviços, bem como a avaliação dos bens da OSX Serviços, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como **Anexo 1.1.31**.
- 1.1.32.** “Lei de Falências”: A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 1.1.33.** “Lista de Credores”: Relação consolidada de credores da OSX Serviços elaborada pelo Administrador Judicial, conforme constante do **Anexo 1.1.33** e aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou determinarem a majoração de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.34.** “OGX”: OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.35.** “OSX”: É a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32.
- 1.1.36.** “OSX CN”: É a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 1101 e 1201, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.

- 1.1.37.** “OSX Leasing”: É cada uma das seguintes sociedades consideradas, individual ou conjuntamente: OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX 1 Leasing B.V., OSX 2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX 2 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.38.** “OSX Serviços”: Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.39.** “Partes Relacionadas”: São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.40.** “Plano”: É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.41.** “Recuperação Judicial”: Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.42.** “Tubarão Martelo”: É o campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.43.** “Unidades de E&P”: São bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.
- 1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.
- 1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.4. Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.5. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. Considerações Gerais

2.1. Histórico. A OSX Serviços é sociedade de responsabilidade limitada constituída em 25.11.2009, integralmente detida pela sociedade *holding* OSX, a qual integra o Grupo OSX como provedora de serviços de operação e manutenção direcionados à indústria offshore de petróleo e gás natural.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural.

A OSX Serviços foi especialmente criada com o propósito de operar unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, garantindo o desempenho máximo das Unidades de E&P de propriedade de outras sociedades do Grupo OSX, maximizando a vida útil de tais equipamentos, com o fim de atender a demanda de sua unidade de afretamento e construção por Unidades de E&P, atuando sempre em sinergia com tais unidades, conforme requerido por seus clientes, especialmente a OGX. Quando a Unidade de E&P é instalada no local de operação, a OSX Serviços inicia a prestação de serviços de operação de tais unidades.

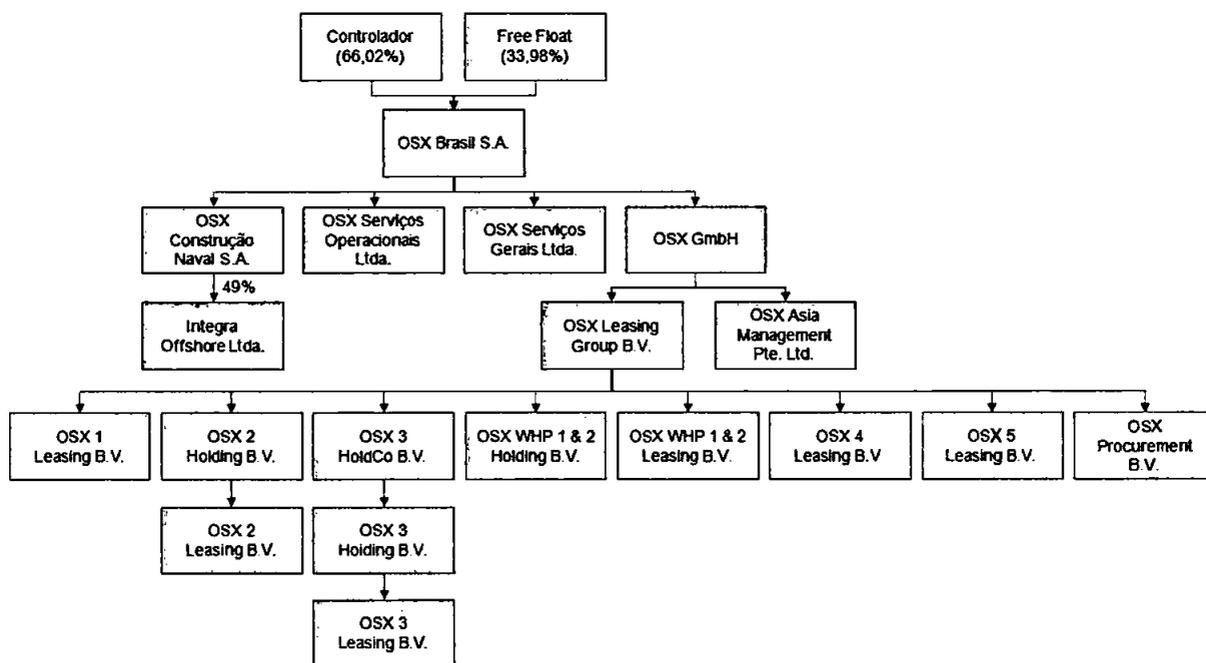
Em 26.02.2010, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que o Grupo OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OGX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroleira.

Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OGX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contraídas pelo Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

2.2. Atividades desenvolvidas pela OSX Serviços: A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a OSX Serviços presta serviços de operação de sondas de perfuração nas plataformas fixas afretadas para seus clientes, provendo pessoal, assistência técnica, reparos e serviços de manutenção.

2.3. Estrutura societária do Grupo OSX: O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



2.4. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX, incluindo a OSX Serviços, foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OGX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. Assim, a intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, em especial, a OSX Serviços, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX como um todo, incluindo a OSX Serviços, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX e, conseqüentemente, pela OSX Serviços, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financiadoras.

2.5. Objetivo do Plano. O objetivo do Plano é permitir que a OSX Serviços supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX Serviços. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas, de forma a viabilizar a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

3.1. Reestruturação de Dívidas. Para que a OSX Serviços possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que possa reestruturar as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Cláusula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

3.2. Operação do FPSO OSX-3. Conforme estabelecido nos Acordos OSX-3, o Grupo OSX e o Grupo OGX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3 para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos e assegurando a manutenção das atividades da OSX Serviços.

3.3. Alienação de Bens do Ativo Permanente. A OSX Serviços poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências e deste Plano, observados os limites

estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores.

3.4. Reestruturação Societária. A OSX, enquanto *holding* do Grupo OSX, poderá promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da OSX Serviços e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.4.1. Na hipótese prevista na **Cláusula 3.4** acima, a OSX e a OSX Serviços deverão comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, sendo que a referida reestruturação societária somente poderá ser implementada após as aprovações necessárias, conforme procedimento a ser definido pelo Juízo da Recuperação.

4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) **principal:** carência de 1 (um) ano a partir da Data de Homologação;
- (ii) **pagamento do principal:** o principal será pago em 12 (doze) parcelas mensais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas mesmas datas dos meses subseqüentes;
- (iii) **juros e correção monetária:** correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) **pagamentos dos juros:** os juros serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento do principal previsto no item (ii) acima.

4.2. Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX Serviços não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX Serviços. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano.

4.3. Credores com Garantia Real. Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme **Cláusula 4.1** acima.

4.4. Credores Partes Relacionadas. Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano, de forma que sejam pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Partes Relacionadas, inclusive mediante conversão de tais Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX Serviços, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação dos Créditos Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

4.5. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX Serviços poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.5.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX Serviços, conforme aplicável, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 9.4**. Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) dias contados da referida data, hipótese na qual a OSX Serviços poderá efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação e não estará configurado evento de descumprimento do Plano. Se ultrapassado o período a que se refere esta Cláusula, a OSX Serviços poderá, a seu exclusivo critério, efetuar os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias mediante depósito em juízo. Em qualquer dos cenários, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

4.6. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na

Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar a OSX Serviços, na forma da **Cláusula 9.4**, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

4.7. Cessão de Créditos. Os Credores poderão, livremente e a qualquer tempo, ceder seus Créditos a terceiros ou a outros Credores, cabendo-lhes comunicar a referida cessão a quem de direito, de acordo com o procedimento previsto na **Cláusula 9.4**, para que ela tenha eficácia perante a OSX Serviços, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

5. Efeitos do Plano

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a OSX Serviços e os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concurtais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OSX Serviços que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da OSX Serviços para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da OSX Serviços para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido à OSX Serviços que seja reestruturado por este Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a OSX Serviços, relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.4. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX Serviços e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los,

contra a OSX Serviços, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

6. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX e os Acionistas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

7. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser requerido pela OSX Serviços ou pelas partes prejudicadas. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX Serviços descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

8. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX Serviços e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OSX Serviços e seus Credores, inclusive os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. Disposições Gerais

9.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.2. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX Serviços, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei de Falências.

9.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações OSX Serviços, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, de outra forma que venha a ser informada pela OSX Serviços, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 1101 e 1201, parte

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial (Deloitte Touche Tohmatsu ou seu Substituto)

Endereço: Av. Presidente Wilson, 231, 22º andar

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

A/C: Luis Vasco Elias (ou seu Substituto)

Telefone: + 55 21 3981 - 0467

E-mail: ajnaval@deloitte.com

9.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.6. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica

neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

9.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

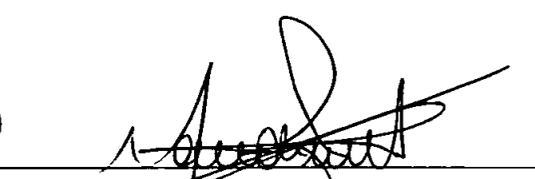
O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX Serviços e da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.31**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 17 de dezembro de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços]


OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial


OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

ANEXO 1.1.13 – RELAÇÃO CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS

DEVEDORA	CREDOR	VALOR
OSX	OSX Leasing Group B.V.	USD 17.755.558
OSX	EBX Holding Ltda.	R\$ 9.317.088
OSX	OSX Serviços Operacionais Ltda.	R\$ 4.231.777
OSX	OSX Serviços Gerais Ltda.	R\$ 1.171.777
OSX	Instituto EBX	R\$ 437.866
OSX	SIX Automação S.A.	R\$ 151.515
OSX	AVX Táxi Aéreo Ltda.	R\$ 103.825
OSX CN	Integra Offshore Ltda.	R\$ 4.014.074
OSX CN	EBX Holding Ltda.	R\$ 3.312.957
OSX CN	SIX Automação S.A.	R\$ 2.235.181
OSX Serviços	OSX Brasil S.A.	R\$ 6.262.862
OSX Serviços	EBX Holding Ltda.	R\$ 1.944.900
OSX Serviços	SIX Automação S.A.	R\$ 27.765



ANEXO 1.1.31 – LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

**Análise de Viabilidade
Econômico-Financeira**

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rio de Janeiro - RJ

Banco Original

São Paulo, 17 de Dezembro de 2014

Documento 5

12099

CONTRATO DE GESTÃO DE ÁREA

entre

OSX BRÁSIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

31 de julho de 2015



A *[Handwritten signature]*

12100

ANEXOS

Anexo A	Instrumentos de Cessão
Anexo B-1	PRJ OSX Brasil
Anexo B-2	PRJ OSX CN
Anexo C	Ordem de Pagamentos
Anexo D	Bens Móveis dados em Garantia
Anexo E	Procuração "Ad Negotia"

RD
PRUMO
Juridico
OSX
Juridico
[Handwritten signature]

12101

CONTRATO DE GESTÃO DE ÁREA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas nos itens 1, 2 e 3 abaixo (individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

1. **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("OSX Brasil");
2. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("OSX CN" e, em conjunto com a OSX Brasil e as demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela OSX Brasil, no Brasil ou no exterior, o "Grupo OSX");
3. **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, atual razão social da LLX Açú Operações Portuárias S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("Porto do Açú"); e,

como interveniente-anuente,
4. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor ("CEF")

CONSIDERANDO QUE:

1. A Porto do Açú cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície de uma área de 3.200.000 m² (a "Área") no Distrito Industrial de São João da Barra ("Distrito Industrial de SJB"), no âmbito do "Acordo para a Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças" ("Acordo para Instalação"), celebrado em 31.10.2011 entre Porto do Açú e OSX CN e, posteriormente, do "Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície" ("Instrumento para Cessão e Futura Concessão"), celebrado em 21.12.2012, entre Porto

PRIMO
Juridico
OSX
JURIDICO

12102

do Açú e OSX CN, conforme aditado de tempos em tempos, o qual foi subsequentemente cedido à CEF em garantia do Contrato CEF-FMM, por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças" (em conjunto com o Acordo para Instalação e o Instrumento para Cessão e Futura Concessão, os "Instrumentos de Cessão"), celebrado em 21.12.2012, entre OSX CN e CEF (Anexo A);

2. A Área se encontra descrita e delimitada nos Instrumentos de Cessão;
3. Em 11 de novembro de 2013, a OSX CN e a OSX Brasil ajuizaram pedido de recuperação judicial (à "Recuperação Judicial"), o qual foi posteriormente distribuído à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (o "Juízo da Recuperação");
4. Em 17 de dezembro de 2014, nos autos da Recuperação Judicial, foi realizada a assembleia geral de credores que deliberou e aprovou os planos de recuperação judicial da OSX Brasil e da OSX CN, os quais integram o presente Contrato como Anexos B-1 e B-2 ("PRJ OSX Brasil" e "PRJ OSX CN", respectivamente, e conjuntamente referidos como "PRJ");
5. O PRJ tem como uma de suas principais premissas a captação, pela OSX Brasil e pela OSX CN, de novos recursos ("Novos Recursos") junto a seus credores que manifestarem interesse e se qualificarem para tanto ("Credores Financiadores"), por meio da emissão de debêntures ("Debêntures 1ª Série", "Debêntures 3ª Série", "Debêntures 5ª Série" e "Debêntures 7ª Série", conforme o caso), nos termos e condições estabelecidos no PRJ e no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures");
6. O PRJ prevê, ainda, a reestruturação dos créditos ("Créditos") detidos por credores concursais e extraconcursais contra a OSX Brasil e a OSX CN (referidas em conjunto como "Recuperandas"), sendo que os Credores Financiadores terão, em razão da concessão de Novos Recursos mediante subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série, conforme o caso, seus Créditos reestruturados por meio da subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série, conforme o caso, nos termos do PRJ e das Escrituras de Emissão de Debêntures;
7. Adicionalmente, o objetivo do PRJ é justamente proteger e preservar o valor comercial da Área para possibilitar a satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas,



12103

mediante a exploração da Área de forma mais eficiente;

8. As receitas auferidas pela OSX CN com a exploração comercial da Área, assim como outras receitas descritas no PRJ, serão integralmente destinadas à satisfação das obrigações contraídas pelas Recuperandas, incluindo os Créditos, de acordo com ordem de pagamento estabelecida no PRJ e reproduzida neste Contrato no Anexo C ("Ordem de Pagamentos"); e
9. A Porto do Açu (a) é legítima titular da Área, cujo direito obrigacional de uso foi cedido à OSX CN por meio dos Instrumentos de Cessão, nos termos do Considerando 1 acima; (b) é a responsável pela implantação do Complexo Portuário do Açu; bem como (c) atua no desenvolvimento do Distrito Industrial de SJB, sendo certo que, diante de tais circunstâncias, a Porto do Açu reúne as condições e o conhecimento de mercado suficientes para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da Área, com vistas a possibilitar a geração de receitas para satisfazer os Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

As Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Gestão de Área (o "Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO 1 - OBJETO

1.1. Objeto. Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições que regerão o gerenciamento da Área pela Porto do Açu, por meio da busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB, com os Instrumentos de Cessão e com o PRJ, de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos Créditos dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ.

1.1.1. Finalidade. A gestão da Área pela Porto do Açu terá por objetivo viabilizar a sua exploração e o seu desenvolvimento comercial de forma mais eficiente, assegurar a continuidade da OSX CN e gerar receita para satisfação dos Créditos dos credores contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ.

1.1.2. Recursos da Exploração da Área. A destinação dos recursos oriundos da exploração comercial da Área observará os termos do PRJ.



12104

SEÇÃO 2 – GESTÃO DA ÁREA

2.1. Gestão da Área. Durante o Período de Vigência (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo), a Porto do Açú atuará como mandatária da OSX CN, com o consentimento da OSX Brasil e da CEF (que participa deste Contrato como interveniente-anuente), para realizar a gestão comercial da Área nos termos do PRJ, dos Instrumentos de Cessão e deste Contrato, visando gerar receita para satisfação dos Créditos detidos contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ e de acordo com as Seções 2 e 3 abaixo (em conjunto, a “Gestão da Área”).

2.1.1 Prospecção de Novos Negócios. No desempenho da Gestão da Área, a Porto do Açú terá exclusividade para prospectar novas oportunidades de negócios junto a terceiros que estejam dispostos a desenvolver e instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área (“Terceiros”), sempre observadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, nos termos do PRJ, dos Instrumentos de Cessão e das normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB.

2.1.2. Negociação de Termos Comerciais. A Porto do Açú será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros, podendo determinar, resguardadas as garantias outorgadas em favor da CEF, (a) a forma de exploração da Área entre o regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açú entenda adequado; (b) o valor a ser cobrado dos Terceiros pela locação, uso ou exploração da Área, bem como a periodicidade de pagamento e a metodologia para a formação do referido preço (“Preço”), desde que superior ao Preço Mínimo (conforme definido abaixo); (c) a eventual fragmentação da Área em diversas sub-áreas de modo a permitir a locação, uso ou exploração simultânea da Área por mais de um Terceiro; e (d) todos os demais termos e condições dos contratos a serem celebrados com os Terceiros (os “Contratos com Terceiros”), desde que observados os termos e condições estabelecidos na Seção 3 abaixo.

2.1.2.1 Esforços para comercialização da Área. A Porto do Açú deverá emvidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área, bem como para apresentar ao Comitê de Governança alternativas para compartilhamento e/ou redução dos custos de segurança, operação e manutenção da Área.

2.1.2.2 Equipamentos móveis. Na hipótese de algum Terceiro manifestar interesse na aquisição ou utilização dos equipamentos móveis



R

12105

localizados na Área e que foram dados em garantia à CEF pela OSX CN, a Porto do Açú deverá notificar a CEF e a OSX CN para manifestar sua anuência previamente à celebração de qualquer instrumento referente a tais equipamentos, bem como aos termos de tais instrumentos. Os equipamentos móveis dados em garantia à CEF encontram-se listados no Anexo D.

2.1.3. Procuração "ad negotia". Por ocasião da celebração deste instrumento, a OSX CN outorgará procuração "ad negotia", irrevogável e irretroatável enquanto este Contrato estiver em vigor, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), em favor da Porto do Açú para gerir e administrar a Área, inclusive para em seu nome contratar, distratar e/ou alterar quaisquer tipos de propostas ou contratos ou acordos comerciais com Terceiros relacionados à Área, desde que de acordo com o disposto neste Contrato e conforme o modelo constante do Anexo E, estando a Porto do Açú obrigada a utilizar a referida procuração sempre no melhor interesse da OSX CN, com vias ao cumprimento do PRJ e Instrumentos de Cessão pactuados sobre a Área, sob pena de ser responsabilizada na forma da Seção 7 abaixo.

2.1.4. Relação Comercial com Terceiros. Os Contratos com Terceiros serão geridos exclusivamente pela Porto do Açú, que será a única responsável pela relação comercial com os Terceiros, de modo que as Recuperandas, o Comitê de Governança e/ou qualquer Credor não poderão (a) intervir na relação comercial com os Terceiros, seja por meio de contatos diretos ou indiretos com os Terceiros ou por qualquer outra forma; ou (b) cobrar quaisquer valores diretamente dos Terceiros, salvo na hipótese de descumprimento, pela Porto do Açú, das disposições deste Contrato, sendo certo que os Terceiros ficarão vinculados às vedações descritas nos itens (a) e (b) acima por meio de disposições nos Contratos com Terceiros.

2.1.5. Modificações e Rescisão dos Contratos com Terceiros. A Porto do Açú poderá, a qualquer tempo e independentemente do consentimento da OSX CN, da OSX Brasil ou de qualquer Credor (a) rescindir justificadamente os Contratos com Terceiros; e (b) renegociar quaisquer de seus termos e condições, desde que sempre observados os termos e condições estabelecidos na Seção 3 abaixo. A Porto do Açú se obriga a informar a OSX CN, bem como à CEF acerca de qualquer rescisão e/ou renegociação dos Contratos com Terceiros no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da rescisão e/ou formalização da renegociação.

2.2. Obrigação de Meio. As Partes concordam que a prospecção de Terceiros e a celebração de Contratos com Terceiros pela Porto do Açú é uma obrigação de meio e não de resultado, uma



R

12106

vez que a Porto do Açú não tem meios de garantir (a) a celebração de Contratos com Terceiros durante o Período de Vigência; e/ou (b) a captação de interessados a pagar os valores mínimos a serem cobrados dos Terceiros a título de Preço, conforme subitem 3.1, da SEÇÃO 3 abaixo. Em nenhuma hipótese, poderá a Porto do Açú ser responsabilizada pela OSX CN ou OSX Brasil (x) pelo não cumprimento de eventuais planos de negócios da OSX CN ou OSX Brasil; (y) pela frustração de expectativas comerciais da OSX CN ou OSX Brasil no tocante ao recebimento do Preço; ou (z) pelo não cumprimento de fluxos de pagamentos previstos ou projetados no PRJ. Não obstante, as Partes reconhecem que a Porto do Açú, enquanto mandatária da OSX CN nos termos deste Contrato, deverá gerenciar a exploração da Área observados os termos e condições estabelecidos na Seção 3 abaixo, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.2, 7.2.1 e 7.2.2.

2.3. Despesas. Todas as despesas e outros valores necessários à manutenção da Área, tais como, mas não se limitando, as de guarda, conservação e pagamento de tributos incidentes serão de responsabilidade da OSX CN, nos termos da Ordem de Pagamentos. Também serão de inteira responsabilidade da OSX CN quaisquer eventuais despesas com honorários de advogados, peritos, despachantes e quaisquer órgãos administrativos e judiciários porventura necessários à defesa dos seus interesses nas relações com os Terceiros ou com qualquer terceiro que porventura coloque em risco a exploração comercial da Área objeto deste Contrato, observado, no entanto, que a contratação de tais profissionais deverá ser previamente aprovada pela OSX CN.

2.3.1. Despesas de Terceiros. A Porto do Açú se compromete a usar de seus melhores esforços para transferir as despesas e outros valores mencionados na Cláusula 2.3 para os Terceiros, na medida em que a Área for ocupada pelos Terceiros.

2.3.2. Caso, por mera liberalidade sua, a Porto do Açú adiante qualquer despesa prevista na Cláusula 2.3 acima que tenha a mesma natureza das verbas descritas na Cláusula 4.1.2.1 do PRJ OSX CN ou sofra qualquer prejuízo em decorrência de tais despesas, a OSX CN terá até 72 (setenta e duas horas) contadas do recebimento da notificação de cobrança para reembolsar a Porto do Açú, sendo certo que todo e qualquer eventual valor reembolsável à Porto do Açú nos termos desta Cláusula 2.3.1 deverá ser classificado como Prioridade Nível 01, devendo ser pago conforme a Ordem de Pagamentos descrita no Anexo C deste Contrato. Caso a Porto de Açú pretenda adiantar despesas de qualquer outra natureza, deverá obter autorização do Comitê de Governança previamente à sua realização.

2.4. Restrições no Acordo para Instalação e Instrumento para Cessão e Futura Concessão. A OSX CN e a Porto do Açú neste ato renunciaram a qualquer direito previsto no Acordo para Instalação e no Instrumento para Cessão e Futura Concessão que possa restringir a locação, a cessão do direito obrigacional de uso ou a cessão de direito real de superfície da Área a terceiros

R

PRUMO
Jurídico

OSX
Jurídico

7

12/07

que não o Grupo OSX, desde que observadas as condições estabelecidas na Seção 3 abaixo e que não fragilize ou diminua as garantias prestadas à CEF através do Instrumento Particular de Cessão Condicional de Contrato e Outras Avenças.

2.5. Instalações e Equipamentos Móveis. As Partes reconhecem e concordam que a atividade de Gestão da Área, a ser desempenhada pela Porto do Açú, nos termos desta Seção 2, não inclui atividades relacionadas à manutenção, conservação e operação de instalações e equipamentos móveis existentes na Área, que continuam sob responsabilidade exclusiva da OSX CN, sem prejuízo da possibilidade de transferência dessas obrigações para os Terceiros, na medida em que a Área for sendo ocupada por eles, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, exceto quanto aos equipamentos móveis dados em garantia à CEF, para os quais a responsabilidade referida acima permanecerá com a OSX CN, salvo anuência expressa da CEF.

SEÇÃO 3 – CONDIÇÕES PARA GESTÃO DA ÁREA

3.1. Condição Mínima. Para assegurar o bom e fiel cumprimento deste Contrato, as Partes decidem fixar como condição mínima que deverá ser observada pela Porto do Açú na Gestão da Área (“Condição Mínima”), o estabelecimento, nos Contratos com Terceiros, do Preço no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por m² por ano (“Preço Mínimo”), atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) a partir da presente data, sendo que a celebração de Contratos com Terceiros com Preço inferior ao Preço Mínimo dependerá de expressa e prévia anuência da OSX CN e do Comitê de Governança.

3.2. Condições de Mercado. As Partes reconhecem que os Contratos com Terceiros e os valores cobrados a título de Preço estarão sujeitos a condições mercadológicas, que poderão variar durante o Período de Vigência e resultar na renegociação das condições dos Contratos com Terceiros em termos menos ou mais favoráveis do que os inicialmente contratados, desde que respeitado o Preço Mínimo. Nesta hipótese, a Porto do Açú obriga-se a informar a OSX CN no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de renegociação dos Contratos com Terceiros.

3.3. Fluxo de Informação. A Porto do Açú, no fiel e bom cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, deverá:

- (a) informar a OSX CN sobre a evolução de todas as negociações mantidas junto a Terceiros, de maneira razoável, sem que isso interfira no bom andamento das negociações, sem prejuízo do envio do Relatório Gerencial (conforme abaixo definido);
- (b) enviar à OSX CN, até o 5º (quinto) dia útil após o fim de cada trimestre a contar

A

PRUMO
5
JURIDICO

OSX
A
JURIDICO

12108

da data de assinatura deste Contrato, um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, em formato predefinido pelas partes ("Relatório Gerencial"). Após o envio do Relatório Gerencial, as Partes deverão se reunir para discutir e analisar a evolução das negociações entabuladas pela Porto do Açu e a viabilidade dos potenciais negócios;

- (c) enviar à OSX CN e ao Agente de Monitoramento eleito por esta com aprovação do Comitê de Governança cópias dos Contratos com Terceiros em até 30 (trinta) dias após a sua celebração; e
- (d) fazer constar expressamente nos contratos a serem celebrados com terceiros interessados na exploração da Área, a Conta Centralizadora como a conta para qual todos os pagamentos devidos à OSX CN em razão da exploração da Área deverão ser depositados.

3.4.1 O Comitê de Governança também deverá ter direito a receber as mesmas informações que venham a ser disponibilizadas à OSX CN, caso assim solicite. Em qualquer uma das hipóteses, a OSX CN e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu.

3.5 Outros direitos do Comitê de Governança. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e do PRJ, são direitos do Comitê de Governança: (a) aprovar previamente a celebração de Contratos com Terceiros com Preço inferior ao Preço Mínimo, nos termos das Cláusulas 3.1 (b) solicitar esclarecimentos à Porto do Açu sobre o andamento do gerenciamento comercial da Área, nos mesmos moldes e periodicidade do Relatório Gerencial; (c) ter amplo acesso aos Contratos com Terceiros, e receber cópia em até 30 (trinta) dias após a sua celebração, devendo os seus membros manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu; (d) aprovar qualquer alteração no valor do "Aluguel" (conforme definido no PRJ), ressalvada a aplicação dos reajustes previstos contratualmente nos Instrumentos de Cessão, o que ocorrerá de forma automática; (e) aprovar a escolha da instituição financeira que funcionará como Banco Depositário; e (f) requisitar informações a Porto do Açu e/ou a OSX Brasil e/ou a OSX CN sobre as indenizações que trata a Seção 7 abaixo, incluindo-se, mas não se limitando a documentos sobre a origem das mesmas.

3.6 Confidencialidade. O Grupo OSX e os membros do Comitê de Governança deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações compartilhadas pela Porto do Açu nos termos desta Seção 3.

R
PRUMO
Juridico
OSX
Juridico

12109

SEÇÃO 4 – FLUXOS FINANCEIROS

4.1. Pagamento do Preço. O Preço será depositado pelos Terceiros diretamente em uma conta vinculada ao cumprimento do PRJ (a “Conta Centralizadora”), movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário contratado pela OSX CN. O depósito do Preço na Conta Centralizadora permitirá a satisfação dos Créditos detidos contra as Recuperandas em observância à Ordem de Pagamentos prevista no PRJ e reproduzida no Anexo C deste Contrato. Em caso de divergências ou discrepâncias entre a Ordem de Pagamentos prevista no PRJ e no Anexo C, o disposto no PRJ prevalecerá.

4.1.1. Contas Bancárias da Porto do Açú. Em nenhuma hipótese o Preço transitará por qualquer conta bancária de titularidade da Porto do Açú.

4.1.2. Ausência de Responsabilidade da Porto do Açú. A Porto do Açú não garante a pontualidade ou o adimplemento do Preço, que serão de exclusiva responsabilidade dos Terceiros, sem qualquer influência ou interveniência da Porto do Açú. A Porto do Açú não terá qualquer responsabilidade em hipótese de atraso ou inadimplemento do Preço. A Porto do Açú envidará seus melhores esforços junto aos Terceiros para assegurar a pontualidade ou o adimplemento do Preço, notadamente em razão do relacionamento comercial estabelecido entre a Porto do Açú e os Terceiros, efetuando diretamente a cobrança de quaisquer valores devidos pelos Terceiros, nos termos dos Contratos com Terceiros.

4.2. Remuneração Devida em Razão da Gestão da Área. Como contrapartida à Gestão da Área, a OSX CN pagará à Porto do Açú, a partir do 6º (sexto) Aniversário, e desde que haja geração de caixa positiva no período, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor remanescente na Conta Centralizadora após a realização dos pagamentos indicados na Ordem de Pagamentos prevista no PRJ e reproduzida no Anexo C deste Contrato. Para fins do presente Contrato, “Aniversário” tem o significado atribuído no PRJ.

4.3. Tributos. A Porto do Açú não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos em razão da celebração dos Contratos com Terceiros, a menos que tais tributos sejam de responsabilidade da Porto do Açú nos termos dos Instrumentos de Cessão. A OSX CN deverá reembolsar a Porto do Açú por todos e quaisquer valores que a Porto do Açú venha a pagar em decorrência de eventuais tributos que sejam de responsabilidade da OSX CN, nos termos desta Cláusula 4.4 e de acordo com o mecanismo previsto nas Cláusulas 2.3 e 2.3.1.

PRUMO
Juridico
OSX
Juridico

SEÇÃO 5 – EFICÁCIA E PRAZO

5.1. Eficácia. Este Contrato produz efeitos e é eficaz a partir da presente data (“Data de Eficácia”) e permanecerá em vigor pelo Período de Vigência abaixo indicado, exceto se, por qualquer motivo, o PRJ perder sua eficácia, inclusive mediante decisão judicial de instância superior que reforme a decisão de homologação do PRJ, ou no caso da CEF declarar vencido o Contrato FMM-CEF nas hipóteses ali previstas, casos em que o presente Contrato automaticamente perderá sua eficácia e aplicabilidade. Nas hipóteses de perda de eficácia deste Contrato, os contratos celebrados por Terceiros em relação à Área terão todos os seus termos e condições respeitados pelo prazo ali vigente.

5.2. Prazo de Vigência. O presente Contrato permanecerá válido e em pleno efeito e vigor desde a Data de Eficácia até o dia 21 de dezembro de 2052 (o “Período de Vigência”), data em que se operará o término deste Contrato, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação de Parte a Parte, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. Hipótese de Prorrogação. O presente Contrato será automaticamente prorrogado em caso de renovação do Instrumento para Cessão e Futura Concessão, observado o disposto nas Cláusulas 5.1 acima e 5.3 abaixo, de forma a refletir o mesmo período de vigência do Instrumento para Cessão e Futura Concessão renovado. Toda e qualquer outra hipótese de prorrogação dependerá da anuência prévia e por escrito de OSX CN e da Porto do Açú.

5.3. Satisfação dos Créditos Habilitados no PRJ. Após a satisfação da totalidade dos Créditos detidos contra as Recuperandas, este Contrato poderá ser aditado pelas Partes, de modo a refletir novos termos e condições para a Gestão da Área a serem ajustados de comum acordo entre a OSX CN e a Porto do Açú, ficando desde já assegurado à Porto do Açú, durante toda a vigência deste Contrato de Gestão, o recebimento do percentual de 40% (quarenta por cento) previsto na Cláusula 4.2, calculado sobre as receitas geradas pela Gestão da Área, a título de remuneração devida à Porto do Açú por tal atividade de gestão.

SEÇÃO 6 – RESCISÃO

6.1. Rescisão do Contrato. As Partes reconhecem que a validade e eficácia do presente Contrato é fundamental para o cumprimento do PRJ. Desta forma, o presente Contrato só poderá ser rescindido em observância ao disposto no PRJ e nas hipóteses previstas nesta Seção 6.

6.2. Rescisão pela OSX CN. A OSX CN poderá rescindir o presente Contrato nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da apuração de eventual indenização prevista na Cláusula 7.2 abaixo e

OSX JURÍDICO
PRUMO JURÍDICO



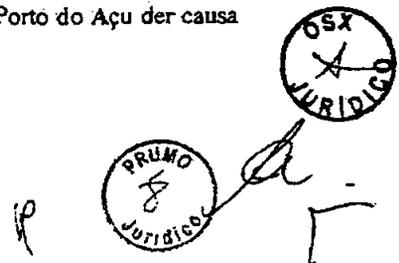
sempre com a anuência prévia do Comitê de Governança:

- (a) **Contratação, pela Porto do Açú, de Preço em qualquer Contrato com Terceiro em valor por m² em patamar inferior ao Preço Mínimo, sem que tenha havido prévia e expressa anuência da OSX CN e do Comitê de Governança;**
- (b) Descumprimento, pela Porto do Açú, da obrigação de enviar o Relatório Gerencial por 3 (três) meses consecutivos, desde que não sanado dentro do prazo de cura mencionado na Cláusula 6.3 abaixo;
- (c) **Excesso de poderes do mandato outorgado pela OSX CN nos termos da Cláusula 2.1.3, desde que não sanado dentro do prazo de cura mencionado na Cláusula 6.3 abaixo; e**
- (d) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência (exceto se, neste último caso, ilidido na forma da lei) pela Porto do Açú ou Prumo Logística S.A.

6.3. Mecânica de Rescisão. Mediante a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.2 deste Contrato, a parte que não houver dado causa ao descumprimento (“Parte Inocente”) deverá notificar, por escrito, à outra parte (“Parte Infratora”) a ocorrência do evento de rescisão. A Parte Infratora terá, então, 30 (trinta) dias para sanar o referido descumprimento. Caso a Parte Infratora não sane o descumprimento no referido prazo, o presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de nova notificação pela Parte Inocente.

SEÇÃO 7 – INDENIZAÇÃO

7.1 Indenização pela OSX Brasil e OSX CN. A OSX Brasil e a OSX CN concordam em indenizar, defender e isentar, solidariamente, a Porto do Açú e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Porto do Açú, e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, de quaisquer perdas e danos resultantes do cumprimento do presente Contrato pela Porto do Açú (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados), incluindo, mas não se limitando às resultantes das Cláusulas 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 abaixo (as “Perdas Indenizáveis Porto do Açú”), excetuados os danos a que a Porto do Açú der causa na execução do presente Contrato.



12552

- 7.1.1 Passivos da OSX CN. A indenização prevista na Cláusula 7.1 acima engloba todos e quaisquer eventuais passivos do Grupo OSX, que porventura venham a ser cobrados da, ou imputados à Porto do Açú, seja em razão de sucessão, solidariedade, sub-rogação ou por qualquer outro motivo.
- 7.1.2 Demandas dos Terceiros. A indenização prevista na Cláusula 7.1 acima engloba todas e quaisquer demandas dos Terceiros ou de terceiros contra a Porto do Açú relacionadas ao presente Contrato e à locação ou uso da Área.
- 7.1.3 Demandas de Credores. A indenização prevista na Cláusula 7.1 engloba todas e quaisquer demandas de credores do Grupo OSX contra a Porto do Açú relacionadas ao presente Contrato.
- 7.1.4 Descumprimento do Contrato de Gestão. A indenização prevista na Cláusula 7.1 acima engloba o descumprimento pela OSX Brasil e a OSX CN de quaisquer condições ou obrigações previstas neste Contrato.
- 7.1.5 Senioridade na Ordem de Pagamentos. Toda e qualquer indenização à Porto do Açú por Perdas Indenizáveis Porto do Açú nos termos da Cláusula 7.1 será classificada como Prioridade Nível 01, devendo ser paga conforme a Ordem de Pagamentos descrita no Anexo C deste Contrato, observado o mecanismo da Cláusula 7.3.

7.2 Indenização pela Porto do Açú. A Porto do Açú deverá indenizar, defender e isentar a OSX CN e qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a OSX CN e cada um de seus respectivos administradores, empregados, representantes e sucessores e cessionários, por quaisquer perdas e danos (incluindo custos e despesas com ações, processos ou arbitragens, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros e multas, despesas de desembolso e honorários de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos ou arbitragens e quaisquer outros custos e despesas relacionados) a que der causa por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto neste Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil ("Perdas Indenizáveis OSX CN").

H

PRUMO
8
Juridico

OSX
X
Juridico

N

12553

7.2.1 A Porto do Açú deverá indenizar, defender e isentar a CEF por quaisquer perdas e danos que der causa à Área por excesso dos poderes conferidos por meio do mandato previsto neste Contrato de Gestão ou descumprimento das obrigações previstas no mesmo, sem prejuízo das demais disposições do Código Civil ("Perdas Indenizáveis CEF" e, em conjunto com as Perdas Indenizáveis Porto do Açú e Perdas Indenizáveis OSX CN, doravante referidas como "Perdas Indenizáveis").

7.2.2 Solidariedade. Na hipótese de responsabilização da Porto de Açú por Perdas Indenizáveis CEF nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, a OSX CN será solidariamente responsável pelo pagamento da respectiva indenização.

7.4 Mecânica de Indenização. No caso de Perdas Indenizáveis sofridas ou incorridas, a Parte Inocente deverá enviar uma notificação à Parte Infratora a respeito de tal Perda Indenizável contendo, sempre que possível, uma estimativa do valor a ser indenizado ("Notificação de Indenização").

7.4.1 Resposta à Notificação de Indenização. A Parte Infratora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Indenização, entregar notificação escrita à Parte Inocente informando se concorda ou não com a existência e o valor da Perda Indenizável apresentados na Notificação de Indenização.

7.4.2 Pagamento da Perda Indenizável. Caso a Parte Infratora concorde com o valor apresentado na Notificação de Indenização, a Parte Infratora deverá pagar à Parte Inocente a indenização pleiteada em um prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo previsto na Cláusula 7.4.1 acima.

7.4.2.1 Na hipótese da infração ter sido cometida pela Porto do Açú em desfavor da OSX CN e/ou OSX Brasil, a indenização disposta na Cláusula 7.4 deverá ser paga mediante depósito do valor da indenização na Conta Centralizadora.

7.4.3 Arbitragem. Caso a Parte Infratora não concorde com a existência ou valor da Perda Indenizável apresentado na Notificação de Indenização, as Partes poderão submeter a questão ao procedimento arbitral estabelecido na Seção 10 abaixo.



12114

SEÇÃO 8 - NOTIFICAÇÕES

8.1 Todas as notificações previstas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento ou fax, sempre com cópia por e-mail, e deverão ser enviadas às Partes nos seguintes endereços:

(a) **OSX Brasil:**

End.: Rua do Passeio, nº 56, 10º andar. Centro. Rio de Janeiro/RJ.

A/C: Marcello Marin

Tel.: 55 21 3237 5292

Fax: 55 21 3237 5231

e-mail: marcello.marin@osx.com.br

(b) **OSX CN:**

End.: Rua do Passeio, nº 56, 10º andar. Centro. Rio de Janeiro/RJ.

A/C: Marcello Marin

Tel.: 55 21 3237 5292

Fax: 55 21 3237 5231

e-mail: marcello.marin@osx.com.br

(c) **Porto do Açu:**

End.: Rua do Russel, nº 804, 5º andar. Glória. Rio de Janeiro/RJ.

A/C: Flavio Valle // Eduardo Quartarone // Diego Antunes,

Tel.: 55 21 3725-8000

e-mail: flavio.valle@prumologistica.com.br

eduardo.quartarone@prumologistica.com.br

diego.antunes@prumologistica.com.br

(d) **CEF:**

End.: Avenida Rio Branco, 174, 27º Andar, Gabinete. Centro. Rio de Janeiro/RJ

A/C: Rossano Macedo e Silva

Tel.: 55 21 3980-3090

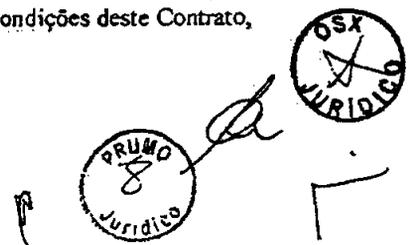
Fax: 55 21 3980-3090

e-mail: rossano.silva@caixa.gov.br

sgc3410rj@caixa.gov.br

SEÇÃO 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Novação e Renúncia. A omissão ou tolerância por qualquer das Partes ou pela Interveniante Anuente em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Contrato,



12115

do Contrato de Administração de Contas, dos Contratos de Cessão, das Escrituras de Emissão, ou do Contrato FMM-CEF e não constituirá novação ou renúncia dos direitos nestes estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

9.2. Informações Confidenciais. Todas as informações estratégicas para a administração operacional e comercialização da Área das quais as Partes vierem a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato, deverão ser tratadas como confidenciais, mesmo após o término da vigência deste Contrato, ficando vedada sua utilização para fins aqui não previstos.

9.2.1. Não serão consideradas informações confidenciais para os fins deste Contrato:

- (a) Informações que sejam de conhecimento público na época de sua divulgação ou que venham a se tornar públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelas Partes;
- (b) Informações desenvolvidas pelas Partes individualmente ou por elas obtidas por outras fontes que, segundo seu conhecimento, não estejam obrigadas por acordos de confidencialidade;
- (c) Informações que devam ser divulgadas por força de lei ou decisão judicial ou administrativa a que estejam sujeitas as Partes, ou órgãos de controle tais como, mas não se limitando ao Ministério Público, Corregedoria Geral da União – CGU, Tribunal de Contas da União – TCU e ao Poder Legislativo, e
- (d) Informações que sejam identificadas como não confidenciais pela Parte que as divulgar no âmbito das discussões deste Contrato.

9.3. Alterações ao Contrato. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito, em comum acordo entre as Partes, mediante respectivo termo aditivo, com a participação da CEF até que seus créditos sejam integralmente quitados.

9.4. Ausência de Vínculo. O presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, de consórcio, *joint-venture* ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

9.5. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula, que não tenham sido expressamente definidos neste Contrato, deverão ser compreendidos conforme a definição que lhes foi dada no PRJ.

9.6. Outras Receitas. Nos termos deste Contrato e do PRJ, as receitas obtidas com a ocupação da Área pelos Terceiros (seja através do regime de locação, cessão de direito



12116

obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outra modalidade que venha a ser utilizada), deverão ser destinadas à satisfação dos Créditos devidos contra as Recuperandas, nos exatos termos do PRJ. Sem prejuízo, as Partes reconhecem que outras eventuais receitas que a Porto do Açu faça jus ("Outras Receitas"), em razão de sua qualidade de proprietária, administradora e operadora do Complexo Portuário do Açu (p.ex., receitas decorrentes da prestação de serviços portuários de movimentação de cargas, disponibilização de infraestrutura portuária, dentre outras), não se submetem à sistemática deste Contrato e do PRJ, sendo certo que essas Outras Receitas caberão exclusivamente à Porto do Açu.

9.7. Título Executivo. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

9.8. Cessão e Transferência. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, das outras Partes, bem como da CEF até que seus créditos sejam integralmente quitados, exceto que a Porto do Açu poderá transferir o presente Contrato a qualquer pessoa jurídica que esteja sob Controle comum mediante simples notificação à OSX CN.

9.8.1. Para fins da Cláusula 9.8 acima, "Controle" deverá ser interpretado como, com relação à Porto de Açu, (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Porto de Açu, quer isoladamente ou em conjunto; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, individual ou conjuntamente, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação representativa do capital social votante da Porto de Açu.

SEÇÃO 10 – LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Lei de Regência. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Arbitragem. As Partes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato, incluindo a sua validade, interpretação, cumprimento, execução ou rescisão, envolvendo quaisquer das Partes e/ou seus sucessores a qualquer título, deverá ser decidida em caráter definitivo por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem (as "Regras"), e com a Lei nº 9.307/96.

PRUMO
S
C
JURIDICO

OSX
A
JURIDICO

12117

10.3. O tribunal arbitral será composto de 03 (três) árbitros, fluentes em português, nomeados conforme a seguir (o "Tribunal Arbitral"): (a) um nomeado pela(s) Parte(s) que requerer(em) a instauração da arbitragem, indicado no próprio requerimento de instauração, (b) um nomeado pela(s) Parte(s) adversária(s), dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento de instauração da arbitragem, e (c) o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, nomeado pelos árbitros nomeados pelas Partes, dentro de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes não atinjam um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos das Regras, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente do CAM/CCBC.

10.4. A sede de arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro, e o idioma da arbitragem será o português. Sem prejuízo do acima exposto, cada Parte ora consente que o Tribunal Arbitral poderá se reunir em qualquer outro local que não seja a cidade do Rio de Janeiro, conforme o Tribunal Arbitral julgar conveniente. As Partes poderão apresentar ao Tribunal Arbitral documentos em inglês ou em português, sem a necessidade de qualquer tradução.

10.5. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

10.6. Os árbitros deverão decidir com base na Lei brasileira aplicável e vigente, sendo vedado decidir por equidade. As regras brasileiras sobre provas deverão ser aplicadas aos processos de arbitragem.

10.7. O laudo de arbitragem deverá ser considerado final e definitivo e considerado vinculativo às partes envolvidas.

10.8. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos especificados abaixo, sem que essa conduta possa ser considerada como ato de renúncia à arbitragem como única forma de solução das controvérsias relacionadas ao presente Contrato: (a) para assegurar a instituição de arbitragem; (b) para obter medidas preventivas e/ou antecipatórias para proteger direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral; (c) para a execução específica dos dispositivos do presente Contrato; ou (d) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não exclusivamente, o laudo de arbitragem. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, será o competente para conhecer qualquer procedimento judicial.

10.9. O Tribunal Arbitral, ao proferir a sua decisão final, deverá também atribuir os custos e despesas do processo de arbitragem contra a(s) Parte(s) perdedora(s). Em caso de uma decisão parcialmente favorável, as despesas e custos deverão ser divididos proporcionalmente entre elas ou de acordo com proporções diferentes decididas pelo Tribunal Arbitral.

A

PRUMO
JURIDICO

OSX
JURIDICO

12118

10.10. As Cláusulas atinentes à Arbitragem não se aplicam à CEF, não estando esta submetida a tal procedimento para solução de conflitos, a qual participa do presente instrumento na qualidade de interveniente anuente.

10.10.1. Fica assegurado à CEF o direito de exigir da Porto do Açú e/ou da OSX Brasil e/ou da OSX CN, e estas obrigadas a, em conjunto, ou isoladamente prestar informações sobre eventuais procedimentos arbitrais instalados por força da Cláusula 10.2 e seguintes, bem como cópia das peças constantes dos mesmos, sem que isto seja considerado violação ao dever de sigilo.

10.11. Na hipótese de conflito entre as disposições do presente Contrato e as do PRJ, prevalecerão as disposições do PRJ.]

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

[Página de assinaturas a seguir]

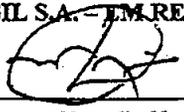
PRIMO
8
JURIDICO

OSX
X
JURIDICO

12119

[Página de assinaturas do Contrato de Gestão de Área celebrado entre OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Construção Naval, Porto do Açu Operações S.A. e Caixa Econômica Federal]

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Nome: **Marcelo Marin**
Cargo: **CEO/ CFO**

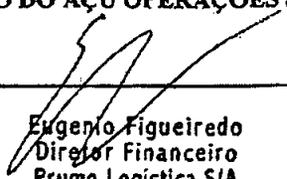

Nome: **José Américo Costa**
Cargo: **Diretor OSX**

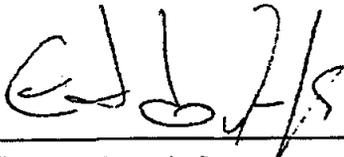
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Nome: **Marcelo Marin**
Cargo: **CEO/ CFO**


Nome: **José Américo Costa**
Cargo: **Diretor OSX**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.


Nome: **Eugenio Figueiredo**
Cargo: **Diretor Financeiro Prumo Logística S/A.**


Nome: **Eduardo Parente**
Cargo: **Diretor Presidente Prumo Logística S/A**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (interveniante anuente)


Nome: **ROSSANO MACEDO E SILVA**
Cargo: **Gerente Regional - CPF: 052.896.857-23 SGE Petróleo, Gás e Ind. Naval CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. Marina Soares Rodrigues
Nome: **Marina Soares Rodrigues**
RG: **27.365.982-0**

2. Ludmila Monassa de Souza
Nome: **LUDMILA MONASSA DE SOUZA**
RG: **21.509.848-4**



Documento 6

12184

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA PRIMEIRA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 8 (OITO) SÉRIES, DA OSX
CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 11.198.242/0001-58

NIRE nº 333002944694

Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro

CEP 20021-290 – Rio de Janeiro - RJ

N.º 01

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado aos subscritores de Debêntures 3ª Série e de Debêntures 4ª Série (conforme abaixo definidas) emitidas pela OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "Emissora"), no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 8 (oito) séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional ("Emissão"), sendo que as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 5ª Série e as Debêntures 6ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de oferta pública de distribuição realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76, e as Debêntures 3ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 7ª Série e as Debêntures 8ª Série (conforme abaixo definidas) serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada") e não serão objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que a Colocação Privada, será realizada sem (i) a Intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 18 de dezembro de 2015, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial como terceiro garantidor ("Fiadora") ("Escritura de Emissão"), conforme aditado nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial", celebrado em 14 de janeiro de 2016, serão emitidas, no âmbito da Emissão, 1.961.721 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e uma) Debêntures, sendo (i) 17.847 (dezesete mil oitocentos e quarenta e sete) Debêntures no âmbito da 1ª (primeira) Série ("Debêntures 1ª Série"); (ii) 1.049.797 (um milhão quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete) Debêntures no âmbito da 2ª (segunda) Série ("Debêntures 2ª Série");

SP - 172097/1

